II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 Número 36

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 93/2021:

Louvor atribuído ao Sargento-Mor da classe de Comunicações Jorge Manuel Pinto Serrano 16

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 3160/2021:

Concessão da Medalha de Cobre de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Jorge Manuel Pinto Serrano. 17

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3161/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador António Fausto Figueiredo Guedes, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2021. 18

Aviso n.º 3162/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Rita Colaço Costa de Oliveira Alves, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 19

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 180/2021:

Designa Ana Rita Figueiredo Gonçalves, em regime de substituição, como coordenadora do Núcleo de Assessoria e Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo 20

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 1920/2021:

Prorroga o prazo de validade da utilidade turística atribuído a título prévio a Club House Ombria Resort. 22

Despacho n.º 1921/2021:

Atribui a utilidade turística definitiva ao Star Inn Peniche 23

Despacho n.º 1922/2021:

Atribui a utilidade turística definitiva ao Hotel República 24

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 1923/2021:

Designa o licenciado Luís Filipe Cardoso Lourenço para o cargo de subinspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar Económica 25

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1924/2021:

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.23.21.3.22, contador de tempo de bilhar, marca *Socarese,* modelo M03 27

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3163/2021:

Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral 28

Despacho (extrato) n.º 1925/2021:

Prorrogação da designação do Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça 29

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3164/2021:

Cessação das comissões de serviço do pessoal docente da rede do ensino português no estrangeiro 30

Aviso (extrato) n.º 3165/2021:

Renovação das comissões de serviço no cargo de leitor da rede do ensino português no estrangeiro para o biénio de 2020-2022 31

Aviso (extrato) n.º 3166/2021:

Renovação das comissões de serviço no cargo de professor da rede do ensino português no estrangeiro para o biénio de 2020-2022 32

Aviso (extrato) n.º 3167/2021:

Provimento para o cargo de professor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos. 33

Aviso (extrato) n.º 3168/2021:

Provimento para o cargo de leitor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos 34

Deliberação n.º 181/2021:

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do mestre André Lucas Pires Ribeiro Soares 35

Despacho n.º 1926/2021:

Renovação da comissão de serviço da Doutora Mónica Sofia de Almeida Bastos, no cargo de adjunta de coordenação da estrutura de coordenação do ensino português no estrangeiro, no Luxemburgo 36

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes do Secretário de Estado da Internacionalização e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 87/2021:

Autoriza a AICEP, E. P. E., a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de Data Center 37

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional:

Portaria n.º 88/2021:

Nomeação do Sargento-Ajudante Armando Martins Ribeiro 39

Portaria n.º 89/2021:

Nomeação do Coronel João Alberto Gonçalves Domingos 40

Portaria n.º 90/2021:

Nomeação da Sargento-Ajudante Carla Alexandre Pereira Fernandes Miguel 41

Portaria n.º 91/2021:

Nomeação do Primeiro-Sargento João Manuel Ressurreição Marques. . . . 42

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1927/2021:

Delegação no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, da competência para aprovação, outorga e execução de protocolos com entidades nacionais e estrangeiras relacionadas com o Programa Space Surveillance and Tracking (SST) 43

Portaria n.º 92/2021:

Participação nacional na European Union Training Mission (EUTM) no Mali — 2021 44

Portaria n.º 93/2021:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Coronel Hermínio António de Jesus dos Santos 45

Portaria n.º 94/2021:

Concessão de Medalha Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao Primeiro-Sargento Nuno André Faria Lopes 46

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3169/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na carreira e categoria de técnico superior. 47

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 3170/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de cardiopneumologia 48

Exército:

Despacho n.º 1928/2021:

Promove ao posto de Sargento-Mor 15 Sargentos-Chefes 50

Despacho n.º 1929/2021:

Promove ao posto de Sargento-Mor três Sargentos-Chefes 52

Despacho n.º 1930/2021:

Promove ao posto de Sargento-Chefe quatro Sargentos-Ajudantes 54

Despacho n.º 1931/2021:

Promove ao posto de Sargento-mor cinco Sargentos-chefes 55

Despacho n.º 1932/2021:

Promove ao posto de Sargento-Chefe 16 Sargentos-Ajudantes 57

Despacho n.º 1933/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Mor. 59

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 121/2021:

Retifica a Portaria n.º 707/2020, de 24 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 24 de novembro de 2020 60

Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3171/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior 61

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 1934/2021:

Delegação de competências nos administradores judiciários 62

Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 182/2021:

Extinção do Núcleo de Planeamento e Programação do Controlo e criação do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo 66

Deliberação (extrato) n.º 183/2021:

Delegação de poderes nos membros do conselho diretivo da Agência, I. P. 68

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 3172/2021:

Cessação de funções, por motivo de aposentação, de Maria Helena Esteves Cardoso 73

Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 1935/2021:

Delega, com a faculdade de subdelegar, competências no secretário-geral da Educação e Ciência, António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho 74

Gabinete da Secretária de Estado da Educação:

Despacho n.º 1936/2021:

Subdelega competências na diretora-geral da Administração Escolar, Dr.ª Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes. 75

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 1937/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Helena Alves Sereno no Agrupamento de Escolas de Anadia 77

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 1938/2021:

Competências no subdiretor Adérito António de Jesus Pereira Maia e na adjunta Maria Paula Silva Luz Pires 78

Aviso n.º 3173/2021:

Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos 79

Aviso n.º 3174/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional 80

Aviso n.º 3175/2021:

Celebração de quatro contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional 81

Aviso n.º 3176/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional 82

Aviso (extrato) n.º 3177/2021:

Lista de classificação final do concurso para a carreira e categoria de assistentes técnicos 88

Aviso (extrato) n.º 3178/2021:

Abertura de procedimento concursal para diretor. 89

Aviso n.º 3179/2021:

Procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional 91

Louvor n.º 94/2021:

Louvor e reconhecimento ao docente Luís Pedro Rodrigues Vicente 93

Aviso (extrato) n.º 3180/2021:

Homologa a lista unitária de ordenação final para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico. 94

Aviso n.º 3181/2021:

Lista unitária de ordenação final para assistente operacional referente ao procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público. 95

Aviso (extrato) n.º 3182/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente operacional. . . 96

Aviso (extrato) n.º 3183/2021:

Homologa a lista ordenada de admitidos para o preenchimento de um posto de trabalho a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional 97

Aviso (extrato) n.º 3184/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional 98

Aviso (extrato) n.º 3185/2021:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente técnico 99

Aviso n.º 3186/2021:

Nomeação para o cargo de diretor do professor Luís Dias Ramos 100

Aviso (extrato) n.º 3187/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional 101

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 3188/2021:

Procedimento concursal comum — um assistente técnico — Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste. 102

Declaração de Retificação n.º 122/2021:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 1418/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2019 108

Despacho (extrato) n.º 1939/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Susana Martins Teixeira na carreira e categoria de técnica superior. 109

Despacho (extrato) n.º 1940/2021:

Concluído com sucesso o período experimental de João Gabriel Lopes Gomes de Azevedo. 110

Direção-Geral da Segurança Social:

Aviso (extrato) n.º 3189/2021:

Consolidação da mobilidade do técnico superior José Filomeno dos Santos Proença no mapa de pessoal da Direção-Geral da Segurança Social. 111

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1941/2021:

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra a licenciada Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais. 112

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1942/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Fernando Manuel Moreira dos Santos 114

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 123/2021:

Retifica o Despacho n.º 1393/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021, que designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte a licenciada Ana Maria da Silva Azenha Pisco. 115

Declaração de Retificação n.º 124/2021:

Retifica o Despacho n.º 1619-A/2021, publicado em 10 de fevereiro, que cria um grupo de trabalho para avaliação do alargamento dos programas de acesso à procriação medicamente assistida 116

Despacho n.º 1943/2021:

Autoriza a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau do inspetor Manuel Agostinho Gonçalves Gouveia 118

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3190/2021:

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor 119

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 3191/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o Gabinete de Logística e Operações, a funcionar junto da Delegação Regional do Sul-Faro 120

Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1944/2021:

Designa o licenciado Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo para o exercício do cargo de diretor de serviços de Relações Internacionais, em comissão de serviço 127

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 3192/2021:

Autorização para utilização de rótulos à empresa AVIPRONTO — Produtos Alimentares, S. A. 129

Aviso n.º 3193/2021:

Pedido de registo de indicação geográfica protegida para o produto Melão de Almeirim 130

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 1945/2021:

Medidas excecionais associadas à emergência sanitária da COVID-19 . . . 131

Despacho n.º 1946/2021:

Definição das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) 133

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 1947/2021:

Nomeação de António Ritto Coucelo para o cargo de chefe de divisão 136

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 3194/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade 138

Despacho n.º 1948/2021:

Delegação de competências nos vice-reitores 139

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 1949/2021:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais. 140

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 1950/2021:

Novas delegações nos vice-presidentes, para autorizar a contratação 141

Despacho n.º 1951/2021:

Delegação nos novos membros da competência para autorizar o pagamento de despesas 142

Despacho n.º 1952/2021:

Nomeação da Doutora Tânia Rodrigues Pereira Ramos na categoria de professora associada 143

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 1953/2021:

Celebração de contrato com o Doutor Rui João Peixoto José 144

Despacho (extrato) n.º 1954/2021:

Celebração de contrato com a Doutora Nadejda Ivanovna Nagovitsina Machado 145

Despacho (extrato) n.º 1955/2021:

Celebração de contratos com os Doutores António José Bento Gonçalves e João Carlos Vicente Sarmento 146

Reitoria:

Despacho n.º 1956/2021:

Subdelegação de competência no Prof. Doutor Fernando de Gravato Morais, professor catedrático da Escola de Direito da Universidade do Minho 147

Edital n.º 225/2021:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de investigador auxiliar, na área científica de Engenharia Mecânica 148

Edital n.º 226/2021:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade 157

Edital n.º 227/2021:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de investigador auxiliar, na área científica de Engenharia dos Materiais e subárea científica Têxteis 168

Universidade do Porto

Reitoria:

Despacho n.º 1957/2021:

Alteração do 3.º ciclo de estudos em Matemática Aplicada, ministrado pela Universidade do Porto em conjunto com a Universidade do Minho e a Universidade de Aveiro 177

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 3195/2021:

Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19769/2020, de 4 de dezembro. 185

Despacho n.º 1958/2021:

Altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em tradução, ministrado na Escola Superior de Educação 186

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 1959/2021:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Agronomia, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco 189

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 228/2021:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área de Sociologia — área disciplinar de Desigualdades e Políticas Públicas da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais. 193

Regulamento n.º 152/2021:

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria 199

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 3196/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 222

Despacho (extrato) n.º 1960/2021:

Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto 223

Despacho (extrato) n.º 1961/2021:

Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto 224

Despacho (extrato) n.º 1962/2021:

Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém 228

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 3197/2021:

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de psiquiatria 229

PARTE H

Aviso n.º 3198/2021:

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de imagiologia 230

Aviso n.º 3199/2021:

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de anestesiologia e blocos 231

Aviso n.º 3200/2021:

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de patologia clínica 232

Aviso n.º 3201/2021:

Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de imuno-hemoterapia. 233

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 3202/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos à categoria de assistente graduado sénior de pneumologia 234

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3203/2021:

Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — terapia da fala 235

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 3204/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista principal — farmácia 236

CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Aviso n.º 3205/2021:

Designa para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos (UGAFRH) Dora Cristina Correia dos Santos 237

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 3206/2021:

Listas unitárias de ordenação final — um assistente operacional (cantoneiro) e dois assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) — tempo indeterminado 239

Município de Aljustrel

Aviso n.º 3207/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior (ciências da psicologia) 240

Município de Almada

Edital n.º 229/2021:

Regulamento das Áreas de Reconversão Urbanística 241

Município das Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 3208/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 262

Aviso (extrato) n.º 3209/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final 263

Aviso (extrato) n.º 3210/2021:

Prorrogação de mobilidade intercategorias 264

Aviso (extrato) n.º 3211/2021:

Homologação de lista unitária de ordenação final 265

Município de Cascais

Aviso n.º 3212/2021:

Regulamento para a Subvenção Municipal em Reabilitação Integral de Edifícios no Espaço Central e Residencial Histórico de Carcavelos 266

Município de Évora

Aviso n.º 3213/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado com vários trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional 267

Município de Grândola

Aviso n.º 3214/2021:

Celebração de contratos de trabalho nas carreiras/categorias de assistente técnico e técnico superior 268

Município de Lamego

Aviso n.º 3215/2021:

Alteração da operação de loteamento n.º 2/08 — Manuel Pereira da Cruz & Filhos, L.da 269

Município de Lisboa

Aviso n.º 3216/2021:

Declara as consolidações de mobilidade de Carlos Miguel Oliveira Fernandes, Maria Delfina Rubina Inocêncio Martinho e Paula Cristina Sousa Rodrigues Silva 270

Município de Melgaço

Aviso (extrato) n.º 3217/2021:

Nomeação em regime de substituição da comissão de serviço, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021, do técnico superior António Pedro Lopes Barbosa. 271

Município de Óbidos

Regulamento n.º 153/2021:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Câmara Municipal de Óbidos 272

Município de Oleiros

Aviso n.º 3218/2021:

Homologação de listas unitárias de ordenação final, referentes aos procedimentos concursais abertos pelo Aviso (extrato) n.º 15044/2019 295

Município de Portimão

Aviso n.º 3219/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores João Henrique Silva Furtado e Raúl José Santos Veterano 296

Aviso n.º 3220/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Ricardo Manuel Relvas Romeu e Jorge Humberto Nunes Reis. 297

Aviso n.º 3221/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Luís Manuel Águas Reis e Carlos Alberto Guerreiro Rafael 298

Aviso n.º 3222/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Nuno Gonçalo Guerreiro Barreto, Fernando Manuel Altura Pacheco e Daniel Luís Agostinho 299

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 3223/2021:

Regulamento de Concessão de Quiosques para Empresas de Animação Turística no Concelho da Praia da Vitória. 300

Aviso n.º 3224/2021:

Regulamento para Projetos de Interesse Municipal 307

Município de Sabrosa

Aviso n.º 3225/2021:

Renovação do comandante operacional municipal de Sabrosa, o licenciado Marco Paulo Nunes Sequeira 315

Despacho n.º 1963/2021:

Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau (chefe de serviço) da Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local do Município de Sabrosa 317

Despacho n.º 1964/2021:

Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau (chefe de serviço) da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar do Município de Sabrosa. 319

Município de São João da Pesqueira

Declaração de Retificação n.º 125/2021:

Retifica o Aviso n.º 2072/2021, referente à mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores Daniela Fernandes Pinto e João António Proença Madureira 321

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 3226/2021:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para categoria de assistente operacional 322

Município de Torres Novas

Aviso n.º 3227/2021:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior (geologia) 323

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 3228/2021:

Homologa a lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional 324

Município de Valença

Regulamento n.º 154/2021:

Projeto de Regulamento do Pontão de São Pedro da Torre. 325

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 3229/2021:

Delegação de competências no chefe de divisão de Gestão Municipal e na chefe de divisão de Obras Municipais 330

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 230/2021:

Projeto de regulamento do Cartão Jovem Municipal 331

União das Freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva

Aviso n.º 3230/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 12202/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2020 335

Freguesia de Areeiro

Despacho (extrato) n.º 1965/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade de Américo Fernandes Luís. 336

Despacho (extrato) n.º 1966/2021:

Consolidação definitiva de Sandra Isabel Rodrigues Ferreira 337

Despacho (extrato) n.º 1967/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade de Sara Isabel Alves Brandão 338

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso (extrato) n.º 3231/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 19 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 339

Freguesia de Oliveira do Douro

Aviso n.º 3232/2021:

Audiência prévia da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente técnico 341

Freguesia de São Bartolomeu de Messines

Aviso (extrato) n.º 3233/2021:

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado de um assistente operacional 342

PARTE I

Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Despacho n.º 1968/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão Imobiliária 343

PARTE J1

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 3234/2021:

Procedimento concursal n.º 1129_CReSAP_56_11/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.. 347

Aviso (extrato) n.º 3235/2021:

Procedimento concursal n.º 1105_CReSAP_42_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, do Ministério da Economia e da Transição Digital 348

Aviso (extrato) n.º 3236/2021:

Procedimento concursal n.º 1104_CReSAP_41_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, do Ministério da Economia e da Transição Digital 349

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 3237/2021:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego da Maia 350

Aviso n.º 3238/2021:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança 351

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 3239/2021:

Abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Agricultura, Estudos e Programação, do mapa de pessoal dirigente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve . . . 352

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 93/2021

Sumário: Louvor atribuído ao Sargento-Mor da classe de Comunicações Jorge Manuel Pinto Serrano.

Louvo o 902888 Sargento-Mor da classe de Comunicações Jorge Manuel Pinto Serrano, pela forma prestigiante, digna e competente, com que desempenhou, nos últimos seis anos, as funções de controlador e arquivista do Sub-Registo da Presidência da República.

Dotado de relevantes qualidades e virtudes militares e de elevada competência profissional, o Sargento Jorge Serrano executou as suas funções de forma rigorosa, cuidada e diligente, pugnando sempre pelo superior interesse da Presidência da República nas diversas tarefas em que participou. Os seus conhecimentos e determinação foram decisivos no acompanhamento dos processos correntes relativos à segurança da informação classificada e nas diversas iniciativas relacionadas com a implementação da aplicação de Credenciação de Segurança Online (CRESO). Merece também realce o empenho que colocou nas duas inspeções realizadas pela Autoridade Nacional de Segurança ao Sub-Registo da Presidência da República.

O Sargento Jorge Serrano demonstrou sempre exemplar correção, brio e jovialidade, pautando a sua ação pela prática continuada de valores como a lealdade, camaradagem e a frontalidade, contribuindo assim sobremaneira para o bom ambiente de trabalho e para a elevada qualidade das tarefas em que esteve envolvido.

Pelas razões expostas, é com enorme satisfação que manifesto o meu reconhecimento público pelas qualidades evidenciadas pelo 902888 Sargento-Mor da classe de Comunicações Jorge Manuel Pinto Serrano, sendo de toda a justiça considerar extraordinários, relevantes e distintíssimos os altos serviços prestados por si na Presidência da República, tendo deles resultado enorme honra para a Marinha e para as Forças Armadas.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

313990453

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 3160/2021

Sumário: Concessão da Medalha de Cobre de Serviços Distintos ao Sargento-Mor Jorge Manuel Pinto Serrano.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Sargento-Mor Jorge Manuel Pinto Serrano a Medalha de Cobre de Serviços Distintos.

15 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

313990615

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3161/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador António Fausto Figueiredo Guedes, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 27 de janeiro de 2021, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador António Fausto Figueiredo Guedes no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeita à atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data da consolidação da mobilidade.

29 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313943002

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3162/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Rita Colaço Costa de Oliveira Alves, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 27 de janeiro de 2021, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Rita Colaço Costa de Oliveira Alves no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeita à atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data da consolidação da mobilidade.

29 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313943051

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Deliberação n.º 180/2021

Sumário: Designa Ana Rita Figueiredo Gonçalves, em regime de substituição, como coordenadora do Núcleo de Assessoria e Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo.

Nomeação da Coordenadora do Núcleo de Assessoria e Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM, IP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo nomeado ao abrigo do Despacho n.º 6171/2020 de 9 de junho, proceder à criação de Núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, IP, na sua sessão de 25 de setembro ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, deliberou:

1 — Proceder à designação da Licenciada, Ana Rita Figueiredo Gonçalves, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo de Assessoria e Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo, na dependência hierárquica do Conselho Diretivo ACM, I. P.

2 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à Coordenadora do Núcleo Assessoria e Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo, o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau.

3 — A nomeada possui as habilitações académicas, capacidades adequadas e experiência profissional, evidenciados na síntese curricular em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo, que a nomeação da Coordenadora do Núcleo de Assessoria e Secretariado de Apoio ao Conselho Diretivo, produza com efeitos a 1 de Outubro de 2020.

6 de outubro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Reis*.

ANEXO

Nota Curricular da Coordenadora do Núcleo de Assessoria e Secretariado de apoio ao Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Ana Rita Figueiredo Gonçalves, nascida a 12 de agosto de 1977, em Lisboa
Habilitações Literárias:

1996 — 2001 — Licenciatura Antropologia Social e Cultural — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

2005 — Especialização em “Direito e Imigração” — Universidade Católica Portuguesa

Experiência profissional:

1 janeiro — 30 setembro 2020 — Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Alto Comissariado para as Migrações, IP;

2002 — 2004 — Técnica de Atendimento e Coordenação de Equipas — Presidência de Conselho de Ministros;

2005 — 2011 — Coordenadora do Gabinete de Acolhimento e Triagem do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) de Lisboa — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.;

2011 — 2013 — Gestora do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) de Lisboa — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.;

2013 — 2019 — Coordenadora do Gabinete de Apoio às Politicas Locais de Integração de Migrantes (GAPLIM) — Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

313937139

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 1920/2021

Sumário: Prorroga o prazo de validade da utilidade turística atribuído a título prévio a Club House Ombria Resort.

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao equipamento de animação, cultural ou desportivo (que não integre conjunto turístico), denominado Club House Ombria Resort, a instalar no concelho de Loulé, de que é requerente a sociedade QDO Hotel, S. A.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação de serviço n.º INT/2020/14277/DJU/EMUT/GC, de 14 de dezembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Club House Ombria Resort por mais 36 (trinta e seis) meses, até 3 de abril de 2024, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

313958361

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 1921/2021

Sumário: Atribui a utilidade turística definitiva ao Star Inn Peniche.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva, na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia, ao Star Inn Peniche, com a categoria de 3 estrelas, sito em Peniche, de que é requerente a sociedade Águias do Surf — Empreendimentos Turísticos de Peniche, L.da; e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação de serviço n.º INT/2020/14482/DJU/EMUT/GC, de 17 de dezembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino:

Atribuir a utilidade turística definitiva ao Star Inn Peniche, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da atribuição da utilidade turística a título prévio (18 de dezembro de 2018), ou seja, até 18 de dezembro de 2025, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e do artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 423/83, na sua atual redação, se:

a) O empreendimento for desclassificado;

b) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

c) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

d) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313958548

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 1922/2021

Sumário: Atribui a utilidade turística definitiva ao Hotel República.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva, na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia, ao Hotel República, com a categoria de 5 estrelas, sito em Tomar, de que é requerente a sociedade Hotel República, L.da; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação serviço n.º INT/2021/73/DJU/EMUT/GC, de 5 de janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino:

Atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel República, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da atribuição da utilidade turística a título prévio (6 de setembro de 2019), ou seja, até 6 de setembro de 2026, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e do artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 423/83, na sua atual redação, se:

a) O empreendimento for desclassificado;

b) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

c) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

d) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313958523

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 1923/2021

Sumário: Designa o licenciado Luís Filipe Cardoso Lourenço para o cargo de subinspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar Económica.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de subinspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar Económica, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 1127/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da referida lei, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta de designação indicando três candidatos, entre os quais o licenciado Luís Filipe Cardoso Lourenço;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 11.1 do Despacho n.º 12483/2019 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Luís Filipe Cardoso Lourenço para exercício do cargo de subinspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar Económica, cujo currículo académico e profissional, o qual se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, a aptidão, a experiência profissional e a formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2021.

9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Luís Filipe Cardoso Lourenço.
Nacionalidade: portuguesa.
Data de nascimento: 26 de fevereiro de 1976.

Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Direito e Segurança da Universidade Nova de Lisboa, em julho de 2011.

Pós-Graduação em Ciências Militares e Policiais do Instituto Universitário Militar, em maio de 2011.

Licenciatura em Ciências Militares, ramo GNR Armas, pela Academia Militar, em setembro de 2000.

Formação complementar:

Curso de Promoção a Oficial Superior, no Instituto Universitário Militar.
Curso de Promoção a Capitão, pela Escola Prática da Guarda Nacional Republicana.
Curso de Investigação Criminal, pela Escola Prática da Guarda Nacional Republicana.
Curso Avançado de Condução Defensiva.
Curso de Formação de Instrutores de Tiro, pela Guarda Nacional Republicana.
Curso de Tiro Policial, pela Polícia Judiciária.
Curso de Técnicas Jornalísticas e Relacionamento com a Imprensa, pelo CENJOR — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas.
Curso de Investigação de Acidentes de Viação, pela Escuela de Trafico da Guardia Civil, Espanha.
Curso de Formação Pedagógica de Formadores, pelo Ministério da Administração Interna.
Curso de Combate ao crime de Propriedade Intelectual, pela Guardia de Finanza, Itália.
Curso de Lições Aprendidas, pela Escola das Armas.

Experiência profissional:

Subinspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nomeado em regime de substituição (desde 03/06/2019).
Chefe do Centro Integrado Nacional de Gestão Operacional da Guarda Nacional Republicana (de 01/12/2018 a 02/06/2019).
Chefe do Centro de Comando e Controlo Operacional da Guarda Nacional Republicana (de 23/04/2018 a 30/11/2018).
Chefe da Repartição de Operações da Guarda Nacional Republicana e, em acumulação, oficial de ligação à Federação Portuguesa de Futebol para a Seleção Nacional (de 01/09/2014 a 22/04/2018).
Chefe da Repartição de Estudos e Planeamento da Guarda Nacional Republicana (de 18/07/2011 a 31/08/2014).
Chefe da Unidade Central de Investigação e Fiscalização da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (de 16/09/2006 a 19/09/2010).
Chefe da Secção de Investigação Criminal do Grupo Regional de Trânsito de Santarém da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana (de 23/03/2006 a 15/09/2006).
Comandante de Destacamento das Caldas da Rainha da Brigada de Trânsito/Guarda Nacional Republicana (de 02/12/2003 a 22/03/2006).
Comandante de Destacamento de Trânsito de Lisboa da Brigada de Trânsito/Guarda Nacional Republicana (23/07/2002 a 01/12/2003).
Adjunto do Destacamento de Trânsito de Lisboa da Brigada de Trânsito/Guarda Nacional Republicana (de 16/01/2001 a 22/07/2002).
Adjunto do Grupo Regional de Trânsito de Lisboa da Brigada de Trânsito/Guarda Nacional Republicana (de 03/10/2000 a 15/01/2001).

313991709

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1924/2021

Sumário: Renovação da aprovação de modelo n.º 301.23.21.3.22, contador de tempo de bilhar, marca *Socarese,* modelo M03.

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.23.21.3.22

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do contador de tempo de bilhar, marca *Socarese*, modelo M03, fabricado e requerido pela empresa Bilhares Carrinho, L.da, com sede na Rua do Passal, n.º 121, Apartado 3, 3781-901 Avelãs de Caminho, em Anadia.

1 — Descrição sumária

O contador de tempo de bilhar destina-se ao controlo do tempo de jogo que inicia o seu funcionamento pela abertura da caixa de acondicionamento das bolas e termina a contagem de tempo com o fecho da gaveta após a introdução da última bola na respetiva caixa.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho n.º 5480/2012, com a Aprovação de Modelo n.º 301.23.12.3.05, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 80, de 23 de abril de 2012 mantendo-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

2 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



301.23 /22

3 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

313967855

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3163/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral.

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/ categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 5 de fevereiro de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica deste Ministério: https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobrenos/carreiras-e-oportunidades/carreiras-gerais#avisos-sobre-procedimentos-concursais, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313968779

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1925/2021

Sumário: Prorrogação da designação do Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça.

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 28 de janeiro de 2021, atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, e ouvido o Conselho Diplomático, na sua 332.ª Sessão, de 13 de janeiro de 2021, foi determinado, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual:

1 — A prorrogação, pelo período de 1 ano, da designação do Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça, para o desempenho das funções de «Director» no «Executive Office» do Secretário-Geral das Nações Unidas, para as quais foi designado pelo Despacho (extrato) n.º 1014/2017, n.º 19, 2.ª série, de 26 de janeiro, mantendo-se em vigor a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do referido despacho.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2021.

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313960126

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3164/2021

Sumário: Cessação das comissões de serviço do pessoal docente da rede do ensino português no estrangeiro.

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente da rede do ensino português no estrangeiro que cessou a comissão de serviço:

Nome	Cargo	Motivo	Data da cessação
Ana Maria dos Santos Silva Delgado	Leitora	Aposentação	31/01/2020
Ana Paula Pereira Galvão	Professora	A pedido da interessada	20/01/2020
Eduardo Hermínio Ramos Figueiredo	Professor	A pedido do interessado	19/01/2020
Eloísa Maria Ribeiro Martins	Professora	A pedido da interessada	31/08/2020
Luís Miguel Moiteiro Marques dos Santos	Leitor	A pedido do interessado	31/12/2019
Maria Bernardete Grilo Queiroga	Professora	A pedido da interessada	31/08/2020
Maria de Fátima Fernandes	Professora	A pedido da interessada	31/08/2020
Maria Raquel Nunes Oliveira Pegado Hoogeveen	Leitora	A pedido da interessada	29/02/2020
Rui Luís Gonçalves Afonso	Professor	A pedido do interessado	31/08/2020
Vera Mónica de Jesus Paulo	Professora	A pedido da interessada	31/10/2019

9 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

313977226

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3165/2021

Sumário: Renovação das comissões de serviço no cargo de leitor da rede do ensino português no estrangeiro para o biénio de 2020-2022.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação de 27 de fevereiro de 2020 e de 3 de junho de 2020 do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foram renovadas, para o biénio 2020/2022, as comissões de serviço no cargo de leitor da rede do ensino português no estrangeiro do seguinte pessoal docente:

Nome	País	Data de produção de efeitos
Adília Cristina Ferreira Castro Martins de Carvalho	Luxemburgo	01/09/2020
Carla Elizabeth Marques Valente Abreu	África do Sul	01/03/2020
Carla Sofia dos Santos Amado	Espanha	01/09/2020
Célia Maria Guido Mendes	Índia	01/03/2020
Isabel Maria Teixeira Madureira	Tailândia	01/09/2020
José da Cunha Rodrigues	Estados Unidos da América	01/09/2020
Luciana Manuela de Almeida Graça	Canadá	01/09/2020
Marta Alexandra da Costa Campos	África do Sul	01/03/2020
Maria da Conceição Baptista Marques Pereira	Reino Unido	01/03/2020

9 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

313977242

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3166/2021

Sumário: Renovação das comissões de serviço no cargo de professor da rede do ensino português no estrangeiro para o biénio de 2020-2022.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação de 27 de fevereiro de 2020 e de 3 de junho de 2020 do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foram renovadas, para o biénio 2020/2022, as comissões de serviço no cargo de professor da rede do ensino português no estrangeiro do seguinte pessoal docente:

Nome	País	Data de produção de efeitos
Amadeu Luís Nazaré	França	01/09/2020
Ângela Sofia Dias Silvério	Alemanha	01/09/2020
Angelina Maria Antunes Martins	Luxemburgo	01/09/2020
António José da Cunha Carvalho	Suíça	01/09/2020
Carla Susana Gonçalves Costa Magalhães	Alemanha	01/09/2020
Carma Natalina Pires Martins Fernandes	França	01/09/2020
Cecília de Freitas Morais	França	01/09/2020
Cecília Madalena Fidalgo dos Reis Oliveira	França	01/09/2020
Cindy Santos	Suíça	01/09/2020
Fátima Maria Neves Ferreira	França	01/09/2020
Henrique Miguel Fernandes Estevinho	Suíça	01/09/2020
Isabel da Conceição Fernandes	França	01/09/2020
Isabel Maria Afonso Gonçalves	Espanha	01/09/2020
Isabel Maria Fragoso dos Santos Brazão de Barros	África do Sul	01/01/2020
Isabel Maria Sousa Simão Galucho	Reino Unido e Ilhas do Canal	01/09/2020
Júlia Jesus Soares	Bélgica	01/09/2020
Maria Ascensão da Fonseca de Jesus	África do Sul	01/01/2020
Maria Cândida Alves dos Santos	Reino Unido e Ilhas do Canal	01/09/2020
Maria Fernanda Domingues Fernandes Afonso Shepherd	Reino Unido e Ilhas do Canal	01/09/2020
Maria José de Oliveira Marta dos Anjos Martins	Suíça	01/09/2020
Maria Manuela Nogueira dos Santos	Suíça	01/09/2020
Maria Paula Gomes Vila Cova	Reino Unido e Ilhas do Canal	01/09/2020
Mariana Afonso Costa Duarte	França	01/09/2020
Marília Gomes Fontela	Suíça	01/09/2020
Miguel Ângelo Serrano Coelho	África do Sul	01/01/2020
Paula Cristina Garção Queiroz Bernardino	Suíça	01/09/2020
Rui Manuel Florindo Pires	Reino Unido e Ilhas do Canal	01/09/2020
Sandra Manuela Alves Pereira	França	01/09/2020
Sónia Maria dos Santos Brites	Reino Unido e Ilhas do Canal	01/09/2020
Sónia Rita Cardoso Melo	Suíça	01/09/2020
Susana Maria Ribeiro de Freitas	Suíça	01/09/2020
Vera Alexandra Pereira Frazão Coelho	África do Sul	01/01/2020

9 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

313977259

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3167/2021

Sumário: Provimento para o cargo de professor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos.

Nos termos do artigo 20.º e 31.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de professor compreendendo os níveis da educação pré-escolar do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, aberto pelo Aviso n.º 17774/2018, publicado no *Diário da República* n.º 232, 2.ª série, de 3 de dezembro, foram providos para o cargo de professor, em regime de comissão de serviço, pelo período de 2 anos os seguintes docentes:

Nome	País	Data de produção de efeitos
Ana Paula Pereira Galvão	Zimbabué	03/01/2020
Cristina Isabel Marques Almeida Oliveira	Reino Unido e Ilhas do Canal	07/09/2020
Maria do Rosário de Fátima Cordeiro Ventura	Namíbia	01/01/2020
Paulo Jorge Garcia Couto	Luxemburgo	20/01/2020
Pedro Miguel de Almeida Pinto	Namíbia	03/01/2020
Rui Nuno Morais Duarte Araújo Cunha	África do Sul	03/01/2020

9 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro.*

313977461

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3168/2021

Sumário: Provimento para o cargo de leitor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos.

Nos termos do artigo 20.º e 31.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior, aberto pelo Aviso n.º 17774/2018, publicado no *Diário da República* n.º 232, 2.ª série, de 3 de dezembro, foram providos para o cargo de leitor, em regime de comissão de serviço, pelo período de 2 anos os seguintes docentes:

Nome	País	Data de produção de efeitos
Ana Rita de Sousa Reis da Silva	México	01/01/2020
Cláudia Sofia Marques Gavinho Burrows	México	04/09/2020
Maria Raquel Nunes Oliveira Pegado Hoogeveen	Alemanha	01/03/2020
Rui Luís Gonçalves Afonso	Namíbia	01/01/2020

9 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

313977761

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Deliberação n.º 181/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do mestre André Lucas Pires Ribeiro Soares.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/11, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, cessa funções, a seu pedido, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, o mestre André Lucas Pires Ribeiro Soares, para o qual havia sido designado, em regime de substituição, através da Deliberação n.º 1407/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2018.

2 — A referida cessação de funções produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

28 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

313958718

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 1926/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da Doutora Mónica Sofia de Almeida Bastos, no cargo de adjunta de coordenação da estrutura de coordenação do ensino português no estrangeiro, no Luxemburgo.

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, estabelece a existência, nos países e áreas consulares em que a rede de ensino português o justifique, de estruturas responsáveis pela coordenação local do ensino português nos respetivos países, em todos os níveis da educação escolar e da educação permanente, nomeadamente nos cursos de língua portuguesa e nas ações de difusão da língua e cultura portuguesas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do citado decreto-lei, conjugado com o n.º 3 da Portaria n.º 1191/2006, de 19 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 198/2017, de 26 de junho, podem ser designados adjuntos de coordenação de ensino português no estrangeiro, em situações devidamente fundamentadas.

Considerando o desempenho da Doutora Mónica Sofia de Almeida Bastos, no cargo de adjunta da estrutura de coordenação no Luxemburgo e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades, exigível nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, determina-se ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do citado decreto-lei:

1 — A renovação, por um período de três anos, da comissão de serviço da Doutora Mónica Sofia de Almeida Bastos, para o exercício do cargo de adjunta de coordenação da estrutura de coordenação do ensino português no estrangeiro, no Luxemburgo, constante no mapa anexo à Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 198/2017, de 26 de junho, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 2.º, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2020.

9 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

313978588

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes do Secretário de Estado da Internacionalização e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 87/2021

Sumário: Autoriza a AICEP, E. P. E., a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de Data Center.

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., (AICEP, E. P. E.) é uma entidade pública empresarial reclassificada, sob tutela do Secretário de Estado da Internacionalização (conforme Despacho de delegação de competências do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 12040/2019, de 17 de dezembro).

Pretende a AICEP, E. P. E., contratar serviços de Data Center, por um prazo de trinta e seis meses, através do procedimento de concurso público previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com um montante global de encargos, estimado em 620 160,00€ (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta euros), acrescidos de IVA.

Considerando que a despesa em apreço dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, a assunção do compromisso plurianual está sujeita a autorização prévia a conferir por portaria conjunta da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Internacionalização, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Internacionalização e pela Secretária de Estado do Orçamento, em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

1 — Fica a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.) autorizada a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de Data Center, através do procedimento de concurso público previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, até ao montante máximo de € 620 160 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta euros), acrescidos de IVA, a repartir da seguinte forma:

a) Em 2021: € 206 720, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2022: € 206 720, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2023: € 206 720, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os montantes fixados no número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 2.º

Inscrição Orçamental

Os encargos resultantes da execução do contrato deverão ser registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) e são assegurados por verbas adequadas, a inscrever nos orçamentos da AICEP, E. P. E., nos respetivos anos económicos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados à data da assinatura.

5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.* — 22 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

313958637

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 88/2021

Sumário: Nomeação do Sargento-Ajudante Armando Martins Ribeiro.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 11583591 SAJ ADMIL Armando Martins Ribeiro para o cargo «OLC HMX 0040 — Staff Assistant (Military Personnel)» no Land Command Headquarters (LANDCOM), em Izmir, Turquia, em substituição do 03126992 SAJ CAV Adriano Jorge da Silva, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

8 de fevereiro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 16 de dezembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313976879

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 89/2021

Sumário: Nomeação do Coronel João Alberto Gonçalves Domingos.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, na sua redação atual, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 04257987 COR INF João Alberto Gonçalves Domingos para o cargo «121.130.001 — Adido de Defesa» no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal na Praia, República de Cabo Verde, em substituição do 088257-H COR ADMAER Vitor Manuel Pereira Branco, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

10 de fevereiro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 14 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313976902

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 90/2021

Sumário: Nomeação da Sargento-Ajudante Carla Alexandre Pereira Fernandes Miguel.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear a 103596-H SAJ MMA Carla Alexandre Pereira Fernandes Miguel para o cargo «OEW O1A 0240 — Flight Engineer», na NATO Airborne Early Warning & Command Force Geilenkirchen NAEW&CF GK, em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do 060201K SAJ MMA Rui Jorge Santos Lopes, que fica exonerado do cargo a partir da data em que a militar ora nomeada assume funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções da militar ora nomeada.

10 de fevereiro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 8 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313976976

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 91/2021

Sumário: Nomeação do Primeiro-Sargento João Manuel Ressurreição Marques.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 127454-G 1SAR OPRDET João Manuel Ressurreição Marques para o cargo «OEW O1C 0220 — Surveillance Operator», na NATO Airborne Early Warning & Command Force Geilenkirchen NAEW&CF GK em Geilenkirchen, Alemanha.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

10 de fevereiro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 8 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313976943

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1927/2021

Sumário: Delegação no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, da competência para aprovação, outorga e execução de protocolos com entidades nacionais e estrangeiras relacionadas com o Programa Space Surveillance and Tracking (SST).

Considerando que a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional é atualmente e por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2018, de 31 de agosto, a entidade nacional designada para a gestão do programa Space Surveillance and Tracking (SST), no quadro da União Europeia;

Considerando que através do meu Despacho n.º 621/2019, de 30 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, foi delegada no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional a competência para a prática dos atos tendentes à aprovação e outorga dos protocolos e acordos que venham a revelar-se necessários para a implementação plena do programa SST, desde que não impliquem aumento da despesa já autorizada para o programa;

Considerando a necessidade de alargamento do âmbito desta competência a outras matérias conexas com o SST, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambos na sua redação atual;

Determino o seguinte:

1 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a aprovação, outorga e execução de protocolos, acordos ou instrumentos de natureza contratual, com entidades nacionais ou internacionais, relacionados com o programa SST ou conexos com atividades no âmbito do setor do Espaço, designadamente no âmbito do Conhecimento Situacional do Espaço (Space Situational Awareness ou, abreviadamente, SSA), do rastreio e seguimento dos Objetos Próximos da Terra (Near-Earth Objects ou, abreviadamente, NEO), da Meteorologia Espacial (Space Weather ou, abreviadamente, SW), e ainda de outros programas ou atividades no domínio das Tecnologias da Informação, Comunicações e Eletrónica, com interesse para as capacidades de observação, seguimento e rastreio de objetos, processamento de sinais, comunicações, redes e tecnologias associadas ao ciberespaço, tecnologias quânticas, entre outras atividades conexas e complementares ao ambiente espacial, com relevância para as capacidades da Defesa.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a remessa de qualquer dos referidos instrumentos para minha autorização, sempre que, em função da respetiva fonte de financiamento, os encargos associados excedam o limite de competência, própria ou delegada, de autorização de despesa do Diretor-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

4 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313966501

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 92/2021

Sumário: Participação nacional na European Union Training Mission (EUTM) no Mali — 2021.

Através da Decisão 2013/34/PESC do Conselho, de 17 de janeiro de 2013, foi aprovada uma missão militar de formação (EUTM Mali) com o objetivo formar e aconselhar, no sul do Mali, as Forças Armadas do Mali (FAM), e contribuir para restaurar a sua capacidade militar.

Atualmente, a EUTM Mali presta apoio à operacionalização da Força Conjunta do G5 Sael no seu quartel-general, provendo formação e aconselhamento às FAM, nomeadamente através de atividades descentralizadas nas regiões, bem como apoio educativo em matéria de direito internacional humanitário, proteção de civis e direitos humanos.

A EUTM Mali, em coordenação com a MINUSMA e mediante pedido das autoridades do Mali, contribui também para o processo de desarmamento, desmobilização e reintegração no âmbito do acordo de paz no Mali, através da organização de ações de formação, a fim de facilitar a reconstituição das FAM.

Por forma a melhor realizar os atuais objetivos a que se propõe, o Conselho da União Europeia prorrogou o mandato da missão até 18 de maio de 2024, através da adoção da Decisão (PESC) 2020/434, de 23 de março de 2020.

Portugal, como membro da União Europeia, tem participado na EUTM Mali desde 2013 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da EUTM Mali.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a missão da EUTM Mali, em 2021, um efetivo até 17 militares para exercer funções no estado-maior da força e equipas de formação.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 278/2020, de 3 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2020.

5 — Os encargos decorrentes da participação nacional na missão da EUTM Mali são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

5 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313967839

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 93/2021

Sumário: Concessão de Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Coronel Hermínio António de Jesus dos Santos.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, o Coronel Técnico de Abastecimento (TABST), NIP 057404-L, Hermínio António de Jesus dos Santos, pelo elevado profissionalismo, zelo e dedicação que demonstrou ao longo de cinco anos como chefe do Centro Nacional de Catalogação da Defesa Nacional (CNC).

Demonstrando um elevado sentido de responsabilidade, com uma afirmação constante de elevados dotes de carácter e relevantes qualidades pessoais por demais evidenciadas e reconhecidas por todos os que com ele trabalharam, desempenhou as suas funções com elevado profissionalismo na condução dos processos da Catalogação na Defesa Nacional na extinta Direção-Geral de Armamento, Infraestruturas e Equipamentos de Defesa e na atual Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Ao longo do já vasto percurso como responsável pelo CNC, assegurou de forma exemplar a coordenação das tarefas da catalogação com os Ramos das Forças Armadas promovendo a reorganização de tão importante tarefa, o que resultou na melhoria da resposta do CNC, tanto nos processos de manutenção de material militar da Defesa Nacional, como na correta adequação às normas em vigor na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Exibindo elevados padrões de liderança, competência, eficiência e organização na rigorosa planificação dos processos de catalogação, motivou de forma exemplar a sua equipa, o que resultou numa extraordinária recuperação de várias incongruências que vinham a conhecer um acumular consecutivo de anos transatos tendo levado ao reconhecimento do seu excelente trabalho, tanto pelos seus pares nacionais nos Ramos das Forças Armadas, como internacionais em sede da OTAN.

Assegurando o melhor compromisso em prol do interesse nacional e denotando um elevado espírito de missão, coordenou ainda a extensão dos processos de Catalogação OTAN à Indústria de Defesa Nacional, o que possibilitou uma maior agilização da catalogação dos produtos nacionais junto dos nossos Aliados. Fruto da sua dedicação e conhecimentos técnicos nas matérias em causa contou ainda com o reconhecimento do Brasil com o qual Portugal assinou um Memorando de Entendimento para a Catalogação OTAN. Atualmente, fruto do prestígio que granjeou para a Área da Catalogação na Defesa Nacional, o CNC deu igualmente início a um novo projeto de colaboração com Angola.

Pelas razões expostas, é da mais elementar justiça manifestar o reconhecimento público pelas excecionais qualidades militares, elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Coronel Hermínio Santos no exercício das suas funções, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultam honra e lustre para a Defesa Nacional e para o país.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau prata, ao Coronel TABST, NIP 057404-L, Hermínio António de Jesus dos Santos.

9 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313970162

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 94/2021

Sumário: Concessão de Medalha Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao Primeiro-Sargento Nuno André Faria Lopes.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, o 9330404, Primeiro-Sargento de Comunicações Nuno André Faria Lopes, pela elevada competência técnica, extraordinário profissionalismo, sentido do dever, dedicação e eficiência que tem demonstrado no desempenho das funções de catalogador no Centro Nacional de Catalogação (CNC), da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, desde 2015.

Assegurando de forma exemplar e extremamente eficiente, inicialmente apenas as funções de catalogador e, numa segunda fase, acumulando essas tarefas com as de gestor dos Códigos de Organização OTAN, destacou-se pela sua dedicação ímpar e procura constante de adquirir novos conhecimentos, tendo chegado rapidamente a um nível de excelência como catalogador do CNC. Foi na sua enorme capacidade de trabalho e extrema qualidade de todas as suas ações que se alicerçou, em grande medida, a ascensão de Portugal ao nível de excelência nos índices de qualidade do Comité Aliado 135 (AC/135), quer em matéria de rejeições aos pedidos de catalogação de material, quer na qualidade dos Códigos de Organização constantes da Base de Dados de Catalogação Nacional.

Por outro lado, o seu espírito de missão e de sacrifício exemplares levaram-no a assegurar sozinho, em duas ocasiões distintas, a primeira por três meses em 2015, a segunda por quinze dias, decorrente da pandemia COVID-19, todas as tarefas da catalogação nacional e internacional do CNC. Essas duas ocasiões, em particular, serviram para realçar as enormes qualidades do Primeiro-Sargento Nuno André Faria Lopes, sendo que, com a abnegação extraordinária demonstrada, a par da sua enorme capacidade de trabalho, conseguiu dar resposta efetiva, de qualidade e em tempo, a todos os pedidos das Forças Armadas nacionais e das Forças Armadas dos outros 62 países aderentes ao Sistema OTAN de Catalogação.

Em complemento a todas as vastas atividade desenvolvidas e fruto da sua extraordinária capacidade de iniciativa, espírito de sacrifício e vontade de contribuir para melhorar a catalogação nacional, tem voluntariamente colaborado noutros projetos, como sejam, a revisão das Guias de Identificação de Artigo relativas aos Artigos Comuns, no âmbito de um projeto do AC/135 — NMCRL Pilot Nations, a liderança no projeto de catalogação dos submarinos da Marinha portuguesa, a modernização de conteúdos e *layouts* do programa de catalogação SPCAT II, ou a colaboração na elaboração dos Guias Práticos do Sistema OTAN de Catalogação e de Operadores do Sistema Nacional de Catalogação. Em todas as atividades em que participa, sobressaem a excelência dos seus conhecimentos técnicos e a extraordinária qualidade do seu trabalho, sendo que, com isso contribui significativamente para a elevação da catalogação nacional dentro do Sistema OTAN de Catalogação.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, competência técnico-profissional evidenciada, perseverança e extraordinário desempenho manifestados no cumprimento da sua missão de serviço, da qual resulta eficiência e prestígio para a Defesa Nacional e para Portugal, é de inteira justiça dar público realce ao serviço prestado e classifica-lo como extraordinário, relevante e de elevado mérito e apontar este militar como exemplo a seguir e, ainda assim, justo merecedor de ser distinguido com público louvor.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao 9330404, Primeiro-Sargento de Comunicações Nuno André Faria Lopes.

9 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313970065

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3169/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 5 de novembro de 2020, estará aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na área técnico-jurídica da Unidade Ministerial de Compras (UMC) e destina-se a candidatos com vinculo de emprego público por tempo indeterminado, detentores de licenciatura em Direito, Gestão, Economia e Finanças.

3 — A publicação integral do procedimento será efetuada na BEP (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como no Portal da Defesa em https://www.defesa.gov.pt/pt/adefesaeeu/efr/cp/Paginas/default.aspx disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

313962176

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 3170/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de cardiopneumologia.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para um (1) posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de cardiopneumologia

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de cardiopneumologia (referência B), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 17932/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 5 de novembro de 2020, que foi homologada por despacho de 9 de fevereiro de 2021, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, conforme a seguir descriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	Ana Patrícia Pinto Silva	18,25
2.º	Ana Cláudia dos Reis da Encarnação	16,09
3.º	Solange Martins Fernandes	15,82
4.º	Raquel Mariana da Cruz Bernardes	15,81
5.º	Andreia Rita Correia Anjos	15,48
6.º	Tânia Filipa Piteira Sarilho	15,25
7.º	Sara Alexandra Rosário Monteiro	15,22
8.º	Márcia Filipa dos Santos	15,05
9.º	Cátia Sofia Esteves Trigo	14,80
10.º	Diana Isabel Galaio Pinto	14,79
11.º	Tiago Joaquim Rodrigues Bernardes	14,77
12.º	Beatriz Maria da Silva Damásio Dias	14,63
13.º	Rita Paula Guerra Henriques	14,36
14.º	Cátia Andreia Fuzeta Adegas Bartolomeu	14,29
15.º	Vanda Isabel Cumbe Munguambe	14,29
16.º	Patrícia Henriques Leite	14,27
17.º	Ana Carina de Sousa Regueira Tomás	14,25
18.º	Marina Nunes Felício	14,12
19.º	Débora Raquel Fernandes da Silva	14,10
20.º	Maria Inês de Almeida Tavares	14,10
21.º	Ana Rita Fachada Diogo	13,99
22.º	João Miguel Leal Costa Pinto	13,79
23.º	Mariana Carvalho Pedro	13,60
24.º	Cláudia Alexandra Lourenço Robalo	13,56
25.º	Tiago Jesus Mendes	13,39
26.º	Célia Isabel Frade Aresta	13,28
27.º	Dulce Maria Dias Pedro	13,06
28.º	Ana Sofia da Silva Ferreira	12,95
29.º	Mariana Rodrigues Imaginário	12,90
30.º	Ana Rita Correia Bento	12,55
31.º	Marta Isabel dos Santos Carvalho	12,55
32.º	Andreia Cristina Ferreira Carvalho	12,51

Ordenação	Candidatos	Nota final
33.º	Ana Rita Sequeira Bandeiras	12,40
34.º	Rui Pedro da Silva Paulino	12,36
35.º	Tiago Manuel Mancebo do Couto Ferraz da Rosa	12,30
36.º	Beatriz Duarte Monteiro	12,25
37.º	Beatriz Oliveira Pernes	12,25
38.º	Cláudio Miguel Peralta Simões	12,15
39.º	Débora Zolandonga Silva	12,14
40.º	Mónica Patriarca Oliveira	12,13
41.º	Ângela Reis Lopes	12,10
42.º	Diva Pereira Férias	12,10
43.º	Ivan Daniel Morgado Rodrigues Martinho	12,10
44.º	Laura Gonçalves e Batalha	12,10
45.º	Laura Sofia Machado Monteiro	12,10
46.º	Luís Filipe Marques Silva	12,10
47.º	Mariana Marques Custódio	12,10
48.º	Tiago João Rodrigues	11,97
49.º	Ana Leonor Pedro Honório	11,95
50.º	Joana Filipa Gameiro de Sousa Silva	11,95

9 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa.*

313968876

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1928/2021

Sumário: Promove ao posto de Sargento-Mor 15 Sargentos-Chefes.

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 30 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-mor, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *a*) do artigo 229.º e da alínea *e*) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	06511086	Joaquim António de Oliveira da Silva	30Dez20	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR INF 19082985, Manuel Júlio Mezias da Eira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	19900385	Joaquim José Gomes	30Dez20	Quadro
SCH	10471185	Carlos Jorge Caetano Novais	30Dez20	Quadro
SCH	04635787	José António Malveiro da Glória	30Dez20	Quadro
SCH	01177886	Vítor Manuel de Almeida Marques Alves	30Dez20	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR ART 11583786, Vítor Manuel de Oliveira Rodrigues Martins, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	01645185	Francisco José Neto Garcia	30Dez20	Quadro
SCH	04700886	António Luís Martins Bernardino	30Dez20	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR CAV 19185285, António Delfim Vieira da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	11981986	Carlos Alberto da veiga Veríssimo	30Dez20	Quadro
SCH	11279486	José de Freitas Vieira	30Dez20	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR ADMIL 07920386, Guilherme Alberto Mouquinho Trindade, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	06850086	Rui Antunes Alferes Gomes	30Dez20	Quadro
SCH	02712385	Cipriano António Ferrão Gonçalves	30Dez20	Quadro
SCH	12561385	António Luís Carrasco Cardoso	30Dez20	Quadro
SCH	09401986	Paulo Alexandre Dias Ferreira Nabais	30Dez20	Quadro
SCH	03741385	Jorge Manuel Rebocho Costa	30Dez20	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR MAT 03165786, Hélio Manuel Neto Ferreira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Paraquedista

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	16046186	Hermes Loureiro Mateus	30Dez20	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR PQ 06864386, José Carlos Lopes Marques Gonçalves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde a 30 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 04 de junho de 2020, do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, comunicada através do ofício n.º 4381/CG, de 14 de dezembro de 2020, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do despacho de 19 de junho de 2020, de S. Exa o Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho de 11 de dezembro de 2020, de S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

313964971

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1929/2021

Sumário: Promove ao posto de Sargento-Mor três Sargentos-Chefes.

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 28 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-mor, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *a*) do artigo 229.º e da alínea *e*) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	04657186	José Paulo Gonçalves Leitão	28Dez20	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR TM 11048785, Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial do Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	18838085	Paulo Jorge da Costa Coelho Brás	28Dez20	Quadro.
SCH	03881086	José Pires Claro	28Dez20	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR SGE 07873785, Fernando Cardoso Nunes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 28 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 4 de junho de 2020, do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, comunicada através do ofício n.º 4381/CG, de 14 de dezembro de 2020, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da

Defesa Nacional, na sequência do despacho de 19 de junho de 2020, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho de 11 de dezembro de 2020, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

313964922

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1930/2021

Sumário: Promove ao posto de Sargento-Chefe quatro Sargentos-Ajudantes.

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 28 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *b*) do artigo 229.º e da alínea *d*) do artigo 230.º, todos do EMFAR por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	31432691	João Manuel Ferreira de Vasconcelos Nogueira	28Dez20	Quadro.
SAJ	11730487	Ilídio César Domingues da Silva	28Dez20	Quadro.
SAJ	19702288	João Carlos Coelho Vaz	28Dez20	Quadro.
SAJ	08844889	José Manuel Correia Moreira	28Dez20	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH INF 10545193, Nelson da Silva Freitas, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 28 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 04 de junho de 2020, do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, comunicada através do ofício n.º 4381/CG, de 14 de dezembro de 2020, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do despacho de 19 de junho de 2020, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho de 11 de dezembro de 2020, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

313965027

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1931/2021

Sumário: Promove ao posto de Sargento-mor cinco Sargentos-chefes.

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 31 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-mor, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *a*) do artigo 229.º e da alínea *e*) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	01546187	António Manuel Ribeiro Marques Fornea	31Dez20	Quadro
SCH	14326285	José António de Oliveira Novais	31Dez20	Quadro
SCH	14212686	Domingos Manuel Segurado Ilhéu	31Dez20	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR INF 06511086, Joaquim António de Oliveira da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	13336187	Augusto Manuel Fonseca Vidal	31Dez20	Quadro
SCH	01670486	Luiz António Pombo Palmeiro Pedro	31Dez20	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR ENG 01803786, José Augusto Dias Lourenço, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 04 de junho de 2020, do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, comunicada através do ofício n.º 4381/CG, de 14 de dezembro de 2020, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do

despacho de 19 de junho de 2020, de S. Exa o Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho de 11 de dezembro de 2020, de S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Luís Filipe de Sousa Lopes*, COR ART.

313965002

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1932/2021

Sumário: Promove ao posto de Sargento-Chefe 16 Sargentos-Ajudantes.

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 30 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *b*) do artigo 229.º e da alínea *d*) do artigo 230.º, todos do EMFAR por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	00909590	Paulo Jorge Alves da Matos	30Dez20	Quadro.
SAJ	06728190	José Manuel Carvalho Fernandes da Cruz	30Dez20	Quadro.
SAJ	09771385	Victor Manuel Gomes Coimbra	30Dez20	Quadro.
SAJ	07173990	Carlos Manuel Monteiro da Cruz	30Dez20	Quadro.
SAJ	07881490	Fernando Augusto Morais Alves	30Dez20	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH INF 13599391, Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	16473689	João Barbosa Araújo de Sousa	30Dez20	Quadro.
SAJ	11419289	Manuel Machado Vilas-Boas da Calçada	30Dez20	Quadro.
SAJ	06372990	Manuel Carlos Moreira Araújo	30Dez20	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH CAV 07635791, António Jaime Dias da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	02308391	Domingos Manuel Gomes Gonçalves	30Dez20	Quadro.
SAJ	18776492	Cristiano Reis da Silva	30Dez20	Quadro.
SAJ	11392687	Paulo Jorge Correia Pinto	30Dez20	Quadro.
SAJ	12776590	José Manuel de Oliveira Gonçalves	30Dez20	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH TM 15443886, Serafim Paulo Fernandes Moreira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	18138892	António José Braga Fernandes	30Dez20	Quadro.
SAJ	17721888	António Moreira Fernandes	30Dez20	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ADMIL 02862592, Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	01007792	Daniel Jaime Martins Silveiro	30Dez20	Quadro.
SAJ	00900588	Manuel Carlos Fonseca de Sant´anna e Vasconcelos.	30Dez20	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MAT 03353791, Sérgio Paulo Lopes Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 30 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 4 de junho de 2020, do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, comunicada através do ofício n.º 4381/CG, de 14 de dezembro de 2020, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do despacho de 19 de junho de 2020, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho de 11 de dezembro de 2020, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

313965092

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1933/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Mor.

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 29 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-mor, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *a*) do artigo 229.º e da alínea *e*) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, o Sargentos a seguir mencionado:

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	10803285	Teixeira José Barreira Reigada	29Dez20	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR TM 04657186, José Paulo Gonçalves Leitão, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — O referido Sargento conta a antiguidade no novo posto, que se lhe indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 29 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Execução Orçamental), e da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 04 de junho de 2020, do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, comunicada através do ofício n.º 4381/CG, de 14 de dezembro de 2020, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, na sequência do despacho de 19 de junho de 2020, de S. Exa o Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho de 11 de dezembro de 2020, de S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

313964939

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 121/2021

Sumário: Retifica a Portaria n.º 707/2020, de 24 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 24 de novembro de 2020.

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 24 de novembro de 2020, a Portaria n.º 707/2020, de 24 de novembro, procede-se à seguinte retificação no artigo 3.º:

Onde se lê:

«Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.»

deve ler-se:

«Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Guarda Nacional Republicana.»

9 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313965473

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3171/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior.

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final de candidatos, resultante do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 16638/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 205, de 21 de outubro e publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a referência n.º OE202010/0725, foi homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, em 26 de janeiro de 2021.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final, após homologação, foi afixada em local público e visível nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e disponibilizada na página eletrónica, acessível através do link https://sgmj.justica.gov.pt/Recrutamento/Procedimentosconcursais.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Helena Almeida Esteves*.

313960353

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 1934/2021

Sumário: Delegação de competências nos administradores judiciários.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro:

1 — São delegadas nos Administradores judiciários identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 75.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade como previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário;

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não inclui cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTN/BTE/MT (baixa tensão normal/baixa tensão especial/média tensão) em mercado livre;

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica e equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, exceto manutenção e limpeza periódica dos órgãos de drenagem das coberturas de edifícios, precedendo esta aquisição de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

xv) Aquisição de serviços de execução continuada de assistência técnica de sistemas integrados AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência;

b) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTN/BTE/MT (baixa tensão normal/baixa tensão especial/média tensão) e de água em mercado regulado, ao abrigo do disposto no artigo 17.º n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, em conjugação com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho.

c) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25.000,00 Euros, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

d) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea *c*);

e) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

f) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro e, no caso das regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008 -A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (sendo os contratos celebrados comunicados à DGAJ);

g) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na área e fora da área de competência territorial da comarca (a autorização é conferida caso a caso, precedendo de adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro), sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

h) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

i) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais dois dias úteis seguidos nem mais de 5 dias interpolados em cada ano, sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

j) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

k) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

l) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

m) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

n) Autorizar e estabelecer a execução de trabalho presencial na modalidade de jornada contínua, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da LTFP, no primeiro semestre de 2021, desde que assegurado o horário de funcionamento da secretaria sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

o) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação, nos secretários de justiça da comarca, das competências conferidas pelo presente despacho, sem faculdade de subdelegação.

3 — Dou sem efeito as competências anteriormente por mim delegadas nos Administradores Judiciários, concretamente as que se referem os Despacho de 7 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, sob o Despacho n.º 412/2020 de 13 de janeiro; Despacho de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, sob o Despacho n.º 2356/2020 de 19 de fevereiro; Despacho de 22 de maio de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 113, 2.ª série, sob o aviso n.º 8908/2020, de 12 de junho, e Despacho de 4 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, sob o Aviso (extrato) n.º 1534/2021 de 25 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir das datas indicadas no anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, ficando, por este meio, ratificados os atos praticados pelos administradores judiciários aí indicados, no âmbito das competências referidas nos números anteriores.

9 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Isabel Matos Namora.*

ANEXO

Comarca	Nome	Início de funções
Açores	António Augusto dos Santos Ferreira, nomeado por despacho de 5 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República,* n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro.	8 de fevereiro de 2021.
Aveiro	João Paulo da Cruz Almeida, nomeado por despacho de 5 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14 de janeiro.	1 de janeiro de 2021.
Beja	Gilberto Ferreira da Costa, nomeado por despacho de 8 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República,* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro.	1 de janeiro de 2021.
Braga	Irene Amorim Morgado Pires, nomeada por despacho de 8 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 12, 2.ª série, de 19 de janeiro de 2021.	20 de janeiro de 2021.
Bragança	António Benedito Falcão Lopes, nomeado por despacho de 14 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2021.	1 de janeiro de 2021.
Castelo Branco	Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa, nomeada por despacho de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 18, de 27 de janeiro de 2021.	27 de janeiro de 2021.
Coimbra	José do Nascimento Neves, nomeado por despacho de 22 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República,* n.º 6, de 11 de janeiro de 2021.	11 de janeiro de 2021.
Évora	Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo, nomeada por despacho de 6 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 14, de 21 de janeiro de 2021.	1 de janeiro de 2021.
Faro	Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento, nomeada por despacho de 18 de junho de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 15 de julho de 2019.	*
Guarda	Felibiano José Raposo Neto, nomeado por despacho de 12 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro de 2021.	21 de janeiro de 2021.

Comarca	Nome	Início de funções
Leiria	António Nolasco Leal Gonçalves, nomeado por despacho de 8 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro de 2021.	20 de janeiro de 2021.
Lisboa	Bernardino José Gato Milheiras, despacho de 7 de julho de 2020 publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 21 de julho.	*
Lisboa Norte	João Carlos Filipe de Campos, nomeado por despacho de 24 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 24, 2.ª série, de 4 de fevereiro de 2020.	*
Lisboa Oeste	Daniel Pires da Costa, despacho de 30 de março de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 21 de abril de 2020.	*
Madeira	Adelino Manuel Gaspar da Cruz, nomeado por despacho 15 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2021.	18 de janeiro de 2021.
Portalegre	Zulmira Maria Ribeiro Trindade Simas, nomeada por despacho de 21 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro de 2021.	5 de janeiro de 2021.
Porto	Eduardo Jorge Magalhães Faria de Araújo Gil, nomeado por despacho de 5 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14 de janeiro de 2021.	1 de janeiro de 2021.
Porto Este	Maria de Fátima de Castro Torres, nomeada por despacho de 27 de julho de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 161, 2.ª série, de 22 de agosto de 2018.	*
Santarém	Manuel Luís dos Santos Grilo, nomeado por despacho de 21 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 4, 2.ª série, de 7 de janeiro de 2021.	22 de dezembro de 2020.
Setúbal	Maria Isabel Mendes Vieira, nomeada por despacho de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 19, 2.ª série, de 28 de janeiro de 2021.	1 de janeiro de 2021.
Viana do Castelo	Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro, nomeada por despacho de 7 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2021.	25 de janeiro 2021.
Vila Real	Maria de Fátima Ferreira da Conceição, nomeada por despacho de 12 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 14, 2.ª série, de 21 de janeiro de 2021.	12 de janeiro de 2021.
Viseu	Victor Manuel Duarte Mendes, nomeado por despacho de 5 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República* n.º 11, 2.ª série, de 18 de janeiro de 2021	18 de janeiro de 2021.

* Com efeitos à data de assinatura do presente despacho.

313968519

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 182/2021

Sumário: Extinção do Núcleo de Planeamento e Programação do Controlo e criação do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo.

Através do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro e da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, foi definida, respetivamente, a missão, as atribuições e a organização interna da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.).

Os Estatutos da Agência, I. P., aprovados em anexo à referida Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, identificam as unidades orgânicas e núcleos na dependência hierárquica e funcional do seu Conselho Diretivo, prevendo-se, todavia, no n.º 2 do seu artigo 1.º, que por deliberação deste órgão, a publicar no *Diário da República,* possam ser criados, modificados ou extintos núcleos, integrados ou não em unidades orgânicas, desde que tais núcleos não excedam, em cada momento, o limite máximo de 25.

Neste enquadramento, por deliberação do Conselho Diretivo de 01 de abril de 2014, foi definida uma estrutura orgânica que procurou não só responder aos desafios decorrentes da criação da Agência, I. P., na sequência da fusão dos três organismos que lhe deram origem, como em dar resposta às exigências e solicitações que o quadro financeiro plurianual 2014-2020 colocou ao organismo responsável pela sua coordenação geral.

O Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido em 28 de maio de 2020, deliberou revogar a sua deliberação de 01 de abril de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, e proceder à reestruturação dos 22 núcleos existentes.

Contudo, a oportunidade da concretização da referida deliberação foi objeto de reponderação, tendo-se optado, no imediato, por proceder a um pequeno ajustamento à estrutura orgânica adotada pela deliberação do Conselho Diretivo de 01 de abril de 2014, de modo a que possam ser obtidos ganhos de eficiência na articulação que se pretende próxima e direta entre o Conselho Diretivo e as demais Unidades e Núcleos da Agência, sem prejuízo do trabalho em curso de ponderação de alterações mais abrangentes e integradas a concluir no 1.º trimestre, onde serão mobilizados quer os fundamentos da anterior decisão de Conselho Diretivo quer as reflexões em curso sobre o papel da Agência, IP no ecossistema de fundos Europeus e Política Regional nos próximos anos.

Nestes termos, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido em 21 de janeiro de 2021, deliberou:

1 — Repristinar a sua deliberação de 01 de abril de 2014, que havia sido revogada pela deliberação adotada em 28 de maio de 2020;

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, extinguir o Núcleo de Planeamento e Programação do Controlo, criado pela deliberação do Conselho Diretivo de 01 de abril de 2014, passando as funções que até aqui lhe estavam acometidas a ser da responsabilidade do Núcleo de Auditoria FEDER e FC e do Núcleo de Auditoria FSE, respeitando as especificidades de cada Fundo, e sem prejuízo do disposto no ponto 3, alínea v da presente deliberação;

3 — Criar, também nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, e na dependência direta do Conselho Diretivo, o Núcleo de Assessoria ao Conselho Diretivo, com as seguintes competências:

Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo, abreviadamente designado como NACD, ao qual compete:

i) Prestar assessoria técnica especializada ao Conselho Diretivo, nos diversos domínios de atuação da Agência, IP;

ii) Prestar apoio no acompanhamento de projetos transversais cujo desenvolvimento dependa da colaboração de várias unidades orgânicas;

iii) Colaborar no desenvolvimento de projetos com criticidade e visibilidade externa, que careçam de acompanhamento permanente do membro do Conselho Diretivo do qual depende;

iv) Assegurar a articulação da comunicação institucional da Agência, IP;

v) Assegurar o acompanhamento e a articulação de auditorias externas, bem como o acompanhamento do tratamento de denúncias no âmbito dos Fundos de Política de Coesão;

4 — Designar, em regime de substituição, como coordenadora do NACD, a Licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte.

5 — Designar, em regime de substituição, como coordenador do Núcleo de Auditoria FSE, o Licenciado Ricardo José Pissarreira Valido.

6 — A presente deliberação produz efeitos ao dia 21 de janeiro de 2021

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *Nuno Manuel Oliveira dos Santos*.

313960029

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 183/2021

Sumário: Delegação de poderes nos membros do conselho diretivo da Agência, I. P.

Delegação de poderes nos membros do Conselho Diretivo da Agência, I. P.

O Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), reunido no dia 01 de fevereiro 2021, deliberou:

I — Delegar no Presidente, Nuno Manuel Oliveira dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e Auditoria, exceto quando os mesmos digam respeito a projetos apoiados pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 ou outros projetos em que a Agência, I. P. seja entidade beneficiária, ao Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso, à Unidade de Gestão Institucional, apenas no que respeita às matérias relativas ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, ao Núcleo de Comunicação e de Documentação, ao Núcleo de Assessoria ao Conselho Diretivo e ao Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número XII;

b) Constituir o Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso como mandatário da Agência, IP, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer, isto sem prejuízo de, sempre que o patrocínio possa recair em licenciado em direito, essa designação seja por aquele realizada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA);

c) Assinar protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza, sempre que digam respeito às unidades orgânicas por si tuteladas;

d) Executar o orçamento de funcionamento e de investimento da Agência, I. P. e autorizar a realização dos correspondentes pagamentos unicamente quando estejam em causa pagamentos no âmbito da participação da Agência em instrumentos financeiros;

II — Delegar no Vice-Presidente, Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Sistemas de Informação, à Unidade de Política Regional e à Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número XII.

b) Assinar protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza, sempre que digam respeito às unidades orgânicas por si tuteladas;

III — Delegar no Vogal, Luís Ricardo Castilho Reinales, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Certificação, à Unidade de Coordenação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão exceto no que respeita ao processo de validação de despesa que resulte da atividade do Núcleo de Cooperação Territorial, de modo a ser salvaguardada a necessária segregação entre esta e função de certificação, e ao Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número XII.

b) Assinar protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza, sempre que digam respeito às unidades orgânicas por si tuteladas;

IV — Delegar na Vogal, Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão Financeira, à Unidade de Coordenação Fundo Social Europeu, à Unidade de Gestão Institucional exceto no que respeita às matérias relativas ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, ao Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade e à Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número XII;

b) Assinar protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza, sempre que digam respeito às unidades orgânicas por si tuteladas;

c) Outorgar, em representação da Agência, os contratos de financiamento reembolsável que fixem as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito de empréstimos quadro celebrados entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (EQ-BEI);

d) Autorizar as transferências de verbas dentro dos limites previstos na lei orçamental;

e) Executar o orçamento de funcionamento e de investimento da Agência, I. P. e autorizar a realização dos correspondentes pagamentos, exceto quando estejam em causa pagamentos no âmbito da participação da Agência em instrumentos financeiros;

V — Delegar nos membros do Conselho Diretivo, relativamente aos serviços que superintendem, os poderes para autorizar a realização da despesa e a prática de todos os atos inerentes aos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, quando a mesma seja superior a 5.000,00 € (cinco mil euros) e igual ou inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

VI — Delegar na Diretora da Unidade de Gestão Institucional, Joana do Ó dos Santos Coradinho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Outorga dos contratos a celebrar na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar a realização da despesa e a prática de todos os atos inerentes aos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, relativamente a todos os serviços, até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros),

c) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores, bem como autorizar o pagamento das respetivas despesas até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros);

d) Autorizar, com a faculdade de subdelegar na Coordenadora do ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, a reafetação de trabalhadores entre programas operacionais no âmbito do mapa de pessoal previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio;

e) Autorizar a constituição de fundos de maneio;

f) Autorizar a reposição de dinheiros públicos;

g) Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores não integrados na carreira de motorista;

h) Assinar os documentos emanados pelo Conselho Diretivo, ou pelos seus membros, para efeitos de publicação no *Diário da República.*

VII — Delegar na Coordenadora do ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, os poderes necessários para:

a) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no n.º 2 do artigo 120.º do Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 2 de junho;

b) Emitir e assinar as declarações anuais de rendimentos de trabalho dependente, nos termos do artigo 119.º do Código do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, referentes aos trabalhadores que prestam serviço na Agência, I. P. ou nas estruturas de missão cujo apoio administrativo seja assegurado por este organismo;

c) Emitir e assinar declarações e certidões que atentem a situação jurídico funcional dos trabalhadores que integrem o mapa de pessoal da Agência, IP, bem como das estruturas de missão cujo apoio administrativo seja assegurado por este organismo.

VIII — Delegar no Diretor da Unidade de Controlo e Auditoria, Pedro Luís Conde Caldeira Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e Auditoria, sempre que os mesmos digam respeito a projetos apoiados pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 ou a outros projetos em que a Agência, I. P. seja entidade beneficiária;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, nos termos do plano de auditoria aprovado;

c) Assinar os relatórios elaborados em resultado das ações de controlo das operações cofinanciadas pelos fundos da Política de Coesão, bem como no âmbito do Acordo de Parceria do FC II e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial, das iniciativas comunitárias do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios (SOLID), do Fundo Asilo e Imigração (FAI), do Fundo Europeu da Globalização (FEG) e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I. P. venha a ser designada para o exercício dessas funções, as quais estão previstas na alínea *a*) do artigo 11.º dos Estatutos da Agência I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, sempre que dos mesmos não resulte a aplicação de correções financeiras;

IX — Delegar na Diretora da Unidade de Gestão Financeira, Margarida Maria Coelho Cabral Joanaz de Melo, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de transferências, pagamentos, desembolsos, assumindo a mesma o perfil de autorizador nos Sistemas de Informação da Agência, I. P. de gestão de pagamentos e de gestão de empréstimos, exceto nas situações em que assuma a validação dos pagamentos e transferências na ausência ou impedimento da Coordenadora do Núcleo de Fluxos Financeiros, em que a realização de tais operações é assegurada pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe;

b) Autorizar o pagamento voluntário em prestações de dívidas no âmbito dos FEEI;

c) Validar a regularização de dívidas e devolvendo a respetiva guia de reposição.

X — Delegar na Coordenadora do Núcleo de Cooperação Territorial, Graça Raquel Mendes Moreira Rocha, os poderes necessários para a validação de despesa que decorra da sua atividade, atenta a exceção prevista no número III.

XI — Delegar no Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso, António Manuel Baptista Ribeiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar as certidões de divida a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro;

b) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciais, bem como queixas e denúncias que envolvam a utilização de apoios dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I. P. venha a ser designada, no âmbito das matérias da competência do Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso;

c) Despachar os processos referentes a impedimentos e condicionamentos no acesso aos FEEI, requisito de acesso aos apoios a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, garantindo a atualização da informação de idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão.

d) Designar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do CPTA, representante da Agência em juízo, sempre que o patrocínio possa recair em licenciado em direito;

e) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detetadas.

XII — Delegar na Diretora da Unidade de Gestão Institucional, no Diretor da Unidade de Sistemas de Informação, João Manuel Cordeiro Morgado, no Diretor da Unidade de Política Regional, Rui Alexandre dos Santos Inácio, na Diretora da Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica, Carla Cristina Mendes Leal, na Diretora da Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão, Maria Teresa Pereira de Oliveira, na Diretora da Unidade de Coordenação FSE, Patrícia Laires Pinheiro de Andrade Borges, na Diretora da Unidade de Certificação, Gisela Rute Ferreira do Coito Rodrigues, na Diretora da Unidade de Gestão Financeira, no Diretor da Unidade de Controlo e Auditoria, no Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso, na Coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, Patrícia Margarida Franco Pereira Castro Guedes, na Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Documentação, Paula Margarida Santos Ferreira Vicente, Coordenadora do Núcleo de Cooperação Territorial, na Coordenadora do Núcleo de Contratação Publica e Auxílios de Estado, Sandra Maria Ferreira Rodrigues, na Coordenadora do Núcleo de Assessoria ao Conselho Diretivo, Ana Paula Figueiredo Duarte, os poderes necessários para:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos das unidades orgânicas que dirigem, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

b) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos respetivos serviços, em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, depois de devidamente cabimentadas;

c) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, dos trabalhadores dos respetivos serviços, qualquer que seja o meio de transporte bom como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, depois de devidamente cabimentadas.

XIII — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do CPA, os poderes agora delegados nos membros do Conselho Diretivo e nos dirigentes intermédios podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

XIV — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

XV — No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do CPA:

a) Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente do Conselho Diretivo, designar como seu substituto o Vice-Presidente Conselho Diretivo, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos relativos ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, em que essa substituição é assegurada pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe;

b) A ausência, falta ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho Diretivo é suprida pelo Vogal do Conselho Diretivo, Luís Ricardo Castilho Reinales;

c) A ausência, falta ou impedimento do Vogal do Conselho Diretivo, Luís Ricardo Castilho Reinales, é suprida pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos da Unidade de Certificação, em que essa substituição é assegurada pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, e no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos da Unidade de Certificação relativos ao Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, em que essa substituição é assegurada pela Diretora da Unidade de Certificação;

d) A ausência, falta ou impedimento da Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, é suprida pelo Presidente do Conselho Diretivo, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos relativos ao Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, em que essa substituição é assegurada pela Diretora da Unidade de Gestão Institucional;

e) A ausência, falta ou impedimento do Diretor da Unidade de Controlo e Auditoria é suprida pela Coordenadora do Núcleo de Auditoria FEDER e FC, Teresa Maria Filipe Cruz;

f) A ausência, falta ou impedimento da Diretora da Unidade de Gestão Institucional é suprida pela Coordenadora do Núcleo, Maria João da Silva Abreu Figueiredo;

g) A ausência, falta ou impedimento da Diretora da Unidade de Gestão Financeira é suprida pela Coordenadora do Núcleo, Maria Adília Folgado Crespo.

XVI — Mandatar a Diretora da Unidade de Gestão Institucional para apresentar ao Conselho Diretivo relatório mensal que resuma os principais atos praticados ao abrigo dos poderes delegados nos membros do Conselho Diretivo, diretores e coordenadores na presente deliberação.

XVII — Revogar a deliberação adotada pelo Conselho Diretivo da Agência, I. P., cujo extrato foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 3, de 6 de janeiro de 2021, sob o n.º 17/2021.

XVIII — A presente deliberação produz efeitos a 01 de fevereiro de 2021, ficando ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo.

A deliberação foi adotada ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *Nuno Manuel Oliveira dos Santos*.

313960142

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 3172/2021

Sumário: Cessação de funções, por motivo de aposentação, de Maria Helena Esteves Cardoso.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, torna-se público que a trabalhadora Maria Helena Esteves Cardoso, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

313959066

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 1935/2021

Sumário: Delega, com a faculdade de subdelegar, competências no secretário-geral da Educação e Ciência, António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho.

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Educação e Ciência, António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos;
b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde essa data.

5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

313958597

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 1936/2021

Sumário: Subdelega competências na diretora-geral da Administração Escolar, Dr.ª Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 10452-B/2020, de 27 de outubro, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora-Geral da Administração Escolar, licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, os seguintes poderes:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente:

a) Autorizar a mobilidade do pessoal não docente nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar a mobilidade do pessoal docente nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua atual redação, e da LTFP, no âmbito da aplicação eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;

c) Autorizar a concessão de licenças e acumulações do pessoal docente e não docente;

d) Autorizar a concessão de licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, incluindo os trabalhadores que se encontrem em exercício de funções docentes e não docentes em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

e) Autorizar a prorrogação do período de equiparação a bolseiro, concedida previamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 15.º da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto;

f) Autorizar licenças sem vencimento de longa duração ao pessoal docente nos termos dos artigos 105.º a 107.º do ECD, e ao pessoal não docente nos termos da LTFP, bem como o respetivo regresso à atividade;

g) Conceder a equiparação de bolseiro, dentro e fora do País, ao pessoal não docente, nos termos do disposto, respetivamente, nos Decretos-Leis n.^{os} 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

h) Homologar, nos termos dos artigos 344.º e 345.º da LTFP, a dispensa resultante da acumulação de créditos aos membros dos corpos gerentes das associações sindicais do pessoal docente e a dispensa de serviço ao pessoal não docente;

i) Celebrar com as universidades e escolas superiores de educação os protocolos que definam os termos do financiamento para a profissionalização em serviço de docentes dos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua atual redação, aprovando a respetiva minuta, bem como autorizando as despesas decorrentes dos mesmos, dentro dos limites a fixar por meu despacho, sob proposta da Diretora-Geral da Administração Escolar;

j) Celebrar com as universidades e escolas superiores de educação os protocolos no âmbito da formação de professores nas escolas portuguesas no estrangeiro.

2 — No âmbito de aplicação do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro:

a) Homologar a criação de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

b) Autorizar a concessão provisória ou definitiva de funcionamento dos estabelecimentos de ensino referidos na alínea anterior;

c) Autorizar a alteração da denominação dos estabelecimentos particulares e cooperativos;

d) Homologar a alteração de lotação e respetivos níveis de ensino;

e) Homologar a entidade titular e respetivo representante legal perante o Ministério da Educação;

f) Homologar a direção pedagógica, colegial ou singular, nos termos da lei;

g) Autorizar a realização de despesa com a celebração de contratos simples de apoio à família e de desenvolvimento de apoio à família, previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 9.º e nos artigos 12.º a 15.º do EEPC, até ao montante de € 600 000 e outorgar os mesmos;

h) Promover as transferências de verbas no âmbito dos contratos de associação, simples e de desenvolvimento, previamente autorizados e outorgados;

i) Promover a transferência de verba no âmbito dos contratos-programa relativos à educação pré-escolar, previstos no Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de julho, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

j) Certificar o tempo de serviço prestado na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

3 — No âmbito da cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, praticar todos os atos relacionados com os Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, assinado em Lisboa em 30 de dezembro de 2014 e respetiva adenda assinada em Díli a 28 de janeiro de 2020.

4 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial, praticar todos os atos decisórios relacionados com:

a) Autorização da realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizados, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;

b) Autorização da realização de despesas com contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, até ao montante de € 300 000, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pela Diretora-Geral da Administração Escolar desde o dia 18 de setembro de 2020.

5 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.

313959058

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 1937/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Helena Alves Sereno no Agrupamento de Escolas de Anadia.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de julho de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Helena Alves Sereno no Agrupamento de Escolas de Anadia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

20 de agosto de 2020. — O Subdiretor-Geral da Administração Escolar, *César Israel Mendes de Sousa Paulo*.

313966089

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais

Despacho n.º 1938/2021

Sumário: Competências no subdiretor Adérito António de Jesus Pereira Maia e na adjunta Maria Paula Silva Luz Pires.

Ilda do Carmo Correia Madeira, na qualidade de Directora do Agrupamento de Escolas de Alcabideche, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril:

1 — Delega no Subdiretor, professor Adérito António de Jesus Pereira Maia, sem possibilidade de subdelegação, as competências para:

a) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
b) Colaborar com o Diretor na elaboração do projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
c) Superintender, em colaboração com o Diretor, na constituição de turmas e na elaboração de horários;
d) Superintender, em colaboração com o Diretor, na elaboração dos horários do pessoal docente e pessoal não docente;
e) Convocar reuniões;
f) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
g) Efetuar o despacho do expediente;
h) Gerir os recursos educativos para a realização de Provas de exames e de tudo o que se relacionar com o IAVE.

2 — Delega na Adjunta, Educadora Maria Paula Silva Luz Pires, sem possibilidade de subdelegação, as competências para:

a) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos, fundamentalmente na área dos Jardins de Infância;
b) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
c) Planear e assegurar a execução das actividades no âmbito da segurança no espaço escolar;
d) Convocar reuniões;
e) Efetuar o despacho do expediente.

12 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Ilda do Carmo Correia Madeira*.

313979543

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 3173/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Aviso de Abertura de Concurso para Diretor de Agrupamento

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aearraiolos.net/) e nos Serviços Administrativos da Escola sede.

4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de provas documentais, autenticadas, que serão dispensadas para os docentes em serviço no Agrupamento;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo identificação de problemas, definição de metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato. O Projeto de Intervenção referido na presente alínea não deverá exceder as 30 páginas, tamanho A4, tipo de letra «Times New Roman», tamanho 12, espaçamento 1,5, sem anexos e sem apêndices, não sendo toleradas alterações face a estas regras;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas;

f) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte se não possuir Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.

5 — Os métodos utilizados para avaliação das candidaturas e os critérios a aplicar constam de Regulamento, podendo ser consultado nos Serviços Administrativos e/ou na página eletrónica do Agrupamento.

6 — A lista de candidatos admitidos e excluídos do processo concursal será tornada pública, nos dez dias úteis a contar do fim do prazo limite de entrega das candidaturas, através de lista provisória publicitada na vitrina da Portaria da Escola sede do Agrupamento e na página eletrónica da mesma (http://www.aearraiolos.net/), constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Paula Gaspar*.

313962265

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 3174/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e nos termos do Aviso n.º 18435/2020 de 13 de novembro, publicado no *Diário da República* (extrato), 2.ª série, n.º 222, foi homologada em 01/02/2021 a lista final de ordenação dos candidatos admitidos ao Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional da Escola secundária de Camarate, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Esta lista encontra -se afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Camarate.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça.*

313952423

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Aviso n.º 3175/2021

Sumário: Celebração de quatro contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, através do Aviso n.º 6953/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2019, foi autorizada a celebração de mais 4 contratos de trabalho por tempo indeterminado, celebrados com: Ana Catarina Alves Cortez, André Mendes Carlos Rodrigues Pereira, António José Leitão Fonseca e Susana Cristina Gonçalves Fonseca, na categoria de assistente operacional, na 4.ª posição remuneratória.

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, *Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques*.

313961269

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira

Aviso n.º 3176/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escola de Colos, Odemira, de 01/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, sita no Largo Brito Paes, 7630-329 Colos.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita com a duração de 50 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

a) Higiene, Saúde e Segurança,

b) Estatuto do Aluno;

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

11.3.3 — Bibliografia necessária: Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de novembro; Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no

método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Marília de Lurdes Vogado Moura — Subdiretora
Vogais efetivos:

Ana Filipe Teixeira Frazão da Costa Pimenta Naves — Adjunta da Direção
Patrícia dos Remédios Camacho — Psicóloga

Vogais suplentes:

António Paulo Correia Maeiro — Adjunto da Direção
Carla de Sousa Costa Guerreiro Carvalho — Coordenadora Técnica

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos: Ana Filipe Teixeira Frazão da Costa Pimenta Naves — Adjunta da Direção.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Pedro Manuel Malheiro Pacheco de Caria*.

313968479

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extrato) n.º 3177/2021

Sumário: Lista de classificação final do concurso para a carreira e categoria de assistentes técnicos.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas de Constância, e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento a lista de ordenação final, homologada por meu despacho de 4 de fevereiro de 2021, relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interno para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias aberto através do Aviso (extrato) n.º 11101/2020 de 31/07/2020 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 148.

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Olga Manuela Barata Dias Antunes.*

313959714

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Aviso (extrato) n.º 3178/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para diretor.

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — São requisitos de admissão a concurso os afixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na plataforma Moodle do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede e/ou nos Serviços Administrativos da escola sede dirigidas à Presidente do Conselho Geral. Podem ainda ser entregues presencialmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, Rua da Feira, 2025-999 Alcanede, durante o horário de expediente, ou remetidas à Presidente do Conselho Geral, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O pedido de admissão (requerimento de candidatura), referido no número anterior, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, a identificação completa, as habilitações literárias e a situação profissional, as funções exercidas referentes à categoria, vínculo e tempo de serviço, a formação profissional que possui, e outros elementos considerados relevantes para o efeito devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede, com páginas numeradas, rubricadas e no final datado e assinado. O documento enviado deverá ser o original, não podendo ultrapassar as 15 páginas escritas em Trebuchet MS, tamanho 11 e espaçamento 1,5. Deverá conter a:

i) Identificação dos problemas;
ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Apresentação do cartão de identificação pessoal e do número de identificação fiscal;

e) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito;

f) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum Vitae.*

4 — As candidaturas serão apreciadas considerando:

a) A análise do Currilum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no estabelecimento da sede do Agrupamento de Escola D. Afonso Henriques de Alcanede, divulgada na plataforma moodle do referido Agrupamento, no prazo de três dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6 — Aos casos omissos neste Aviso, aplica-se o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento para procedimento concursal de eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede e o Código de Processamento Administrativo.

4 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Célia Maria Oliveira Duarte*.

313958612

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 3179/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I, de 04/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas D. João I, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. João I, sita na Avenida José Gomes Ferreira, 2835-133, Baixa da Banheira.

3 — Caraterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

5.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional> PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas D. João I ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

5.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

6 — Métodos de seleção

6.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

6.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

7 — Publicação Integral — O Aviso de Abertura do procedimento concursal encontra-se publicado integralmente na BEP e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. João I, estando ainda afixado nos seus serviços administrativos.

4 de fevereiro de 2021. — O Diretor, C*arlos Manuel Moreira Ribeiro*.

313953266

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer

Louvor n.º 94/2021

Sumário: Louvor e reconhecimento ao docente Luís Pedro Rodrigues Vicente.

O Agrupamento de Escolas Damião de Goes vem manifestar reconhecimento e louvor, ao docente Luís Pedro Rodrigues Vicente pelos cargos que desempenhou, quer de direção e coordenação da Escola Básica Pêro de Alenquer, nos quais mostrou excelência no cumprimento dos seus deveres profissionais e uma dedicação, disponibilidade e entrega que os ultrapassaram. As suas características pessoais e profissionais tiveram uma pertinência fundamental na vida da escola, tendo sempre manifestado e desenvolvido um clima adequado no relacionamento com alunos, pessoal docente e não docente, encarregados de educação, assim como com todas as instituições públicas e privadas com que trabalhou.

8 de fevereiro 2021. — O Diretor, *Fernando Jorge Morais de Almeida*.

313962549

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada

Aviso (extrato) n.º 3180/2021

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Homologação da Lista de Ordenação Final dos Candidatos, *no âmbito do* Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias a exercer no Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada, aberto pelo aviso (extrato) n.º 11600/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 155 — 11 de agosto de 2020, homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada, de 03 de fevereiro de 2021, que foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Escola sede do Agrupamento de Escolas, sita na Rua Doutor Alberto Araújo, Vale Figueira, e publicitada na página eletrónica https://www.ae-danielsampaio.pt, tudo nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Sara Cristina Vaz Ribeiro da Silva Moura*.

313960167

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa

Aviso n.º 3181/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final para assistente operacional referente ao procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público.

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna -se público que foi homologada, por meu despacho datado de 08/02/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta: OE202012/0329. A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do agrupamento em www:queiroz.pt e afixada nos serviços administrativos do agrupamento.

8 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora, *Isabel Nascimento Augusto*.

313962516

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Aviso (extrato) n.º 3182/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, de 12/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio

2 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, sito na Rua 25 de novembro, 4830-523 Póvoa de Lanhoso.

4 — Posicionamento remuneratório: 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional. Nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00 € (base remuneratória na Administração Pública).

5 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento)

6 — Forma: As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE>Situação Profissional>PND — Procedimentos Concursais>Formulário de candidatura, no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através do envio por email, para secretaria@agoncalosampaio.pt, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente extrato, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

7 — Documentos a apresentar: cópia do certificado de habilitações literárias; *Curriculum Vitae;* certificado do registo criminal; cópia dos documentos comprovativos das ações de formação; caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções e quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

8 — O presente extrato é publicado nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias,* mestre.

313984451

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

Aviso (extrato) n.º 3183/2021

Sumário: Homologa a lista ordenada de admitidos para o preenchimento de um posto de trabalho a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista ordenada final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 16650/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 21 de outubro de 2020.

2 — A lista ordenada final, homologada por meu Despacho n.º 49/2020/2021, de 08 de fevereiro de 2021, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mogadouro e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, conforme previsto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Silvano António Cancela*.

313961009

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Moita

Aviso (extrato) n.º 3184/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da 25/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas da Moita, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (alterada pela 12-A/2021, de 11 de janeiro), Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — O aviso integral de publicitação deste procedimento será efetuado na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Moita (www.aemoita.pt) até ao dia útil seguinte ao da publicação em *Diário da República.*

05/02/2021. — O Diretor, *João Carlos Lopes*.

313958475

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira

Aviso (extrato) n.º 3185/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente técnico.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente técnico

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com o n.º 18.1 do Aviso de Abertura do Procedimento concursal, torna-se público que se encontra afixada na Escola EB2,3 de Paços de Brandão, em local visível e público, e publicada na página eletrónica do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11155/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Maria Lúcia de Sousa Costa Silva*.

313959593

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 3186/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de diretor do professor Luís Dias Ramos.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral deste Agrupamento homologou o resultado eleitoral pelo qual foi nomeado para o cargo de Diretor em comissão de serviço, o professor Luís Dias Ramos, tomando posse a 21 de janeiro de 2021, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º do decreto-lei supracitado.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Miguel Paulo Bacelar Fonseca*.

313958564

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia

Aviso (extrato) n.º 3187/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, de 28/1/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de selecção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e no sitio da internet www.agevc.pt

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *José Alberto Loureiro Pereira.*

313962792

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 3188/2021

Sumário: Procedimento concursal comum — um assistente técnico — Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste.

Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro torna-se público que por despacho datado de 09 de novembro de 2020, do Subinspetor-Geral, Nelson da Silva Ferreira, e por despacho datado de 15 de janeiro de 2021, da Inspetora-Geral, Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso será publicitado por Aviso (Extrato) na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) (www.act.gov.pt).

3 — Declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo, nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com email datado de 19 de outubro de 2020, no qual esta entidade informa não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento concursal visa a ocupação de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ACT, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Legislação aplicável: em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que procede à alteração Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2021); Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Execução do Orçamento de Estado para 2019); Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro que procede à alteração ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6 — Local de trabalho: Autoridade para as Condições do Trabalho, Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste — Rua de Camões, n.º 85, 2500-174 Caldas da Rainha.

7 — Caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 2 de complexidade funcional de assistente técnico, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, da qual faz parte integrante, carateriza-se por: Realizar atividades de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, conforme mapa anexo

à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nas áreas de atuação específica da Autoridade para as Condições do Trabalho, designadamente: assegurar o atendimento ao público nas suas várias vertentes (presencial, telefónico e online); rececionar, registar e distribuir toda a correspondência; redigir ofícios, informações e e-mails; organizar e arquivar toda a documentação; registar, mensalmente, a assiduidade, as ajudas de custo e o movimento de viaturas respeitante ao pessoal afeto à Unidade de Apoio ao Centro Local; efetuar o registo de livretes individuais de controlo relativos ao pessoal afeto à exploração de veículos automóveis; apoiar as áreas das contraordenações laborais e da segurança e saúde no trabalho, sendo necessário, bom domínio ao nível do utilizador do microsoft office, em particular excel, word, capacidade analítica e facilidade no manuseamento de aplicações informáticas diferenciadas.

8 — Posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, a que corresponde o nível 5 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário no valor de 703,13€, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório.

9 — Requisitos de admissão: o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

9.1 — Requisitos gerais: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até ao último dia do prazo de candidatura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9.3 — Nível habilitacional: de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2, de acordo com o previsto no artigo 34.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, para o endereço eletrónico: recrutamento@act.gov.pt, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho, em www.act.gov.pt, que sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 19.º da Portaria.

10.2 — Com as candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado do qual conste, designadamente, a identificação completa, as habilitações literárias, a experiência profissional com a indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional finalizada e respetiva duração;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;

d) Declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular;
ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;
iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria;
iv) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
v) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos.

10.3 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas por correio eletrónico, conforme disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º na redação atual da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
10.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 20.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente procedimento concursal.
10.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal, nos termos do n.º 11 do artigo 20.º da Portaria.
10.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.
10.7 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica de emprego público nos restantes casos.
11 — Métodos de seleção:
11.1 — Em regra geral e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 5.º da Portaria, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos que reúnam as condições previstas e caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos em *a*) e *b*) do ponto 11.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção: na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, conforme estabelecido no artigo 9.º da Portaria, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 11.1:

$$CF = 0{,}70PC + 0{,}30\ EPS$$

Candidatos previstos em 11.2:

CF = 0,70AC + 0,30 EPS

em que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção
AC — Avaliação Curricular

11.4 — Prova de conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar. A prova de conhecimentos, de natureza teórica e de realização individual, revestirá a forma escrita, em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, sob anonimato, e terá a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes áreas temáticas:

Princípios fundamentais da atividade administrativa;
Enquadramento legal da Autoridade para as Condições do Trabalho;
Código do Trabalho, na parte aplicável ao vínculo de emprego público (artigo 4.º e alíneas *h*) e *i*) da LGTFP, remissão para o Código do Trabalho);
Contrato de trabalho em funções públicas, na parte relativa aos regimes da duração do trabalho, do horário de trabalho, do trabalho suplementar, das férias, e das faltas;
Regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública, quando deslocado em serviço público em território nacional;
Organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário;
Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social.

Legislação aplicável, nas respetivas redações atuais:

Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei Orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 106/98, de 04 de abril, que estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público;
Organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de junho;
Regulamentação das condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afeto à exploração de veículos automóveis, propriedade de empresas de transportes ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições do Código do Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 983/2007, de 27 de agosto;
Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro.

Bibliografia:

Constituição Portuguesa Anotada, Jorge Miranda/Rui Medeiros, Universidade Católica Editora;
Código do Procedimento Administrativo Anotado, CEJ (http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_nov o_CPCA.pdf);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=3597D932-9167-4236B68E-BE5A2830A37B#; https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=E0BE2782-533F-4438-9797-5EA9E481B110; https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=C3D90263-E275-4B47A59B-E956A5007C89#);

Orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho (https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/QuemSomos/Paginas/default.aspx; https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/QuemSomos/Missao/Paginas/default.aspx);

Pedro Romano Martinez, Luís Miguel Monteiro, Joana Vasconcelos, Pedro Madeira de Dray, Guilherme Machado, Luís Gonçalves da Silva, Código do Trabalho Anotado, Almedina;

Manuel Roxo e Luís C. Oliveira, O Processo de Contraordenação Laboral e de Segurança Social, Almedina.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção: A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelo candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.6 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular, feita com base na análise do respetivo currículo profissional, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes elementos:

a) Habilitação Literária: nível habilitacional detido;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções em atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação de desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam das atas elaboradas pelo Júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

12 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da ACT em www.act.gov.pt e afixados em local visível e público das instalações da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, sito na Rua de Camões, n.º 85, 2500-174 Caldas da Rainha.

12.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria.

12.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria.

13 — Candidatos aprovados e excluídos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais, legal ou regularmente previstos.

13.1 — Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, o candidato é excluído do procedimento quando tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

13.3 — Os candidatos excluídos, de acordo com o artigo 22.º da Portaria, são notificados, para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

13.4 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica da ACT.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Sra. Inspetora-Geral da ACT, será afixada em local visível e público das instalações da Autoridade para as Condições do Trabalho, e na Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, sito na Rua de Camões, n.º 85, 2500-174 Caldas da Rainha e disponibilizada na página eletrónica da ACT, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação sobre a publicitação.

15 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

16 — Composição do Júri:

Presidente — Licenciada Célia Maria dos Santos Gomes Cravo, técnica superior;

1.º Vogal efetivo — Licenciada Sandra Luíza Ferreira dos Santos, inspetora da Inspeção Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em regime de mobilidade na ACT, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Maria João Gomes Ribeiro Teixeira, assistente técnica;

1.º Vogal suplente — Licenciada Ana Clara Antão Filipe Barreiras, técnica superior;

2.º Vogal suplente — Licenciada Maria Adelaide Batalha Franco, técnica superior.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Licitude do tratamento dos dados pessoais: nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas *b*)*, c*) e *e*), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento UE, 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o tratamento de dados pessoais no presente procedimento concursal comum, por parte desta entidade empregadora pública, tem por fundamento jurídico o recrutamento e a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 de fevereiro de 2021. — O Subinspetor-Geral, *Nelson da Silva Ferreira*.

313965132

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Declaração de Retificação n.º 122/2021

Sumário: Retifica o Despacho (extrato) n.º 1418/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 1418/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2019, relativo à consolidação definitiva da mobilidade na carreira de técnico de informática, grau 2 — nível 2, da categoria de técnico de informática, da trabalhadora Maria Silvina Lopes Alves, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, cumpre proceder à respetiva retificação:

Onde se lê «ficando posicionada no 1.º escalão, índice 520 da tabela remuneratória da carreira de Especialista de Informática constante, no mapa II — anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de novembro» deve ler-se «ficando posicionada no 1.º escalão, índice 520, da tabela remuneratória da carreira de técnico de informática constante, no mapa II — anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março».

8 de fevereiro de 2021. — O Subinspetor-Geral, *Nelson da Silva Ferreira.*

313979616

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 1939/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Susana Martins Teixeira na carreira e categoria de técnica superior.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da ACT, aberto pelo Aviso n.º 347/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, torna-se público que foi celebrado, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e concluído com sucesso o período experimental de função de 180 dias, homologado por despacho da Senhora Inspetora-Geral, datado de 17 de dezembro de 2020, com a trabalhadora Susana Martins Teixeira, na carreira e categoria de técnica superior, ficando posicionada no 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de maio de 2020.

1 de fevereiro de 2021. — O Subinspetor-Geral, *Nelson Ferreira*.

313962354

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 1940/2021

Sumário: Concluído com sucesso o período experimental de João Gabriel Lopes Gomes de Azevedo.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo Aviso n.º 10745/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e concluído com sucesso o período experimental de função de 180 dias, homologado por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 03 de fevereiro de 2021, com o trabalhador João Gabriel Lopes Gomes de Azevedo, na carreira e categoria de técnico superior, ficando posicionado no 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de março de 2020.

10 de fevereiro de 2021. — O Subinspetor-Geral, *Nelson da Silva Ferreira*.

313978141

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral da Segurança Social

Aviso (extrato) n.º 3189/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade do técnico superior José Filomeno dos Santos Proença no mapa de pessoal da Direção-Geral da Segurança Social.

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), por meu despacho de 22/12/2020, se procedeu à consolidação da mobilidade na carreira unicategorial de técnico superior do trabalhador José Filomeno dos Santos Proença, nesta Direção-Geral, a seu pedido e após anuência do serviço de origem, produzindo efeitos a 22/12/2020.

Neste sentido, nos termos dos n.os 4 e 5 do referido artigo 99.º da LTFP, a presente consolidação da mobilidade não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental, sendo mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem do trabalhador.

2 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lobo Ferreira*.

313959617

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1941/2021

Sumário: Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra a licenciada Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determino, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, pelo período de três anos, a licenciada Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais.

DN 24 dezembro 1955.

Frequentou o Liceu Passos Manuel Secção de Massamá e Secção da Portela de Sintra.

Frequentou o Liceu Nacional de Queluz.

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa em 1980.

Fez o internato geral, entre 1981 e 1985, no Hospital Santa Maria.

Ingressou na carreira médica de clínica geral em março 1985, no Centro de Saúde de Santo Tirso, tendo, em agosto do mesmo ano, e a seu pedido, sido transferida para o Centro de Saúde do Cacém/Extensão Mira Sintra.

Assistente de clínica geral/medicina geral e familiar em 1983.

Assistente graduada com grau de consultor em medicina geral e familiar em 1998.

Coordenadora dos Programas de Saúde Materna e Infantil do Centro de Saúde (CS) do Cacém, entre 1989 e 1999. Neste contexto, foi responsável pela representação do mesmo na Unidade Coordenadora Funcional (UCF) Maternidade Alfredo da Costa e, posteriormente, na UCF Amadora-Sintra, entretanto constituída.

Participou, no âmbito do Programa de Saúde Escolar do CS Cacém, nos grupos multidisciplinares de apoio a crianças com problemas educativos e sociais.

Foi nomeada diretora do Centro de Saúde de Queluz em outubro 1999, cargo que desempenhou até fevereiro 2009.

Foi nomeada diretora do Agrupamento de Centros de Saúde Cacém/Queluz em março 2009, cargo que exerceu até dezembro 2012.

Nestes dois últimos períodos representou os cuidados de saúde primários no Núcleo Executivo da Rede Social do Concelho de Sintra desde a sua implementação em 2000 e na Comissão Alargada da CPCJ do concelho de Sintra.

Foi nomeada presidente do conselho clínico e da saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte em 2013, cargo que exerceu até janeiro 2018.

Foi nomeada diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra em janeiro 2018, cargo que desempenha até ao presente momento.

313980125

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1942/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Fernando Manuel Moreira dos Santos.

1 — Considerando a proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, no Departamento de Saúde Pública, a tempo completo, com o limite de 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado Fernando Manuel Moreira dos Santos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2021.

12 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

313979316

SAÚDE

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 123/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 1393/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021, que designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte a licenciada Ana Maria da Silva Azenha Pisco.

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual, e dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 1393/2021, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

No n.º 2, onde se lê:

«O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.»

deve ler-se:

«O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2021.»

11 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

313978011

SAÚDE

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 124/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 1619-A/2021, publicado em 10 de fevereiro, que cria um grupo de trabalho para avaliação do alargamento dos programas de acesso à procriação medicamente assistida.

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual, e dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 1619-A/2021, de 9 de fevereiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2021, foi publicado com uma inexatidão que assim se retifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...]:

i) [...];
ii) [...];
iii) [...];
iv) [...];
v) [...];
vi) [...];
vii) [...];
viii) [...];
ix) [...];

d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...].»

deve ler-se:

«2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...]:

i) [...];
ii) [...];
iii) [...];
iv) [...];
v) [...];
vi) [...];

vii) [...];
viii) [...];
ix) [...];

d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) Um representante da Ordem dos Biólogos.»

12 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

313979179

SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1943/2021

Sumário: Autoriza a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau do inspetor Manuel Agostinho Gonçalves Gouveia.

Por despacho de 11 de fevereiro de 2021, da Senhora Ministra da Saúde, foi autorizada a renovação, pelo período de dois anos, com efeitos desde 4 de dezembro de 2019, da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, do inspetor Manuel Agostinho Gonçalves Gouveia, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

15 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

313983082

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3190/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por despacho de 5 de fevereiro de 2021 da Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, ao abrigo de delegação de competências, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 2 de Pneumologia — ARS Norte

Ana Isabel do Carvalhal Roque Loureiro — *Aprovado*
Ana Paula Almeida dos Santos Vaz da Silva — *Aprovado*
Ana Sofia da Silva Barroso — *Aprovado*
Barbara Maria Espiga Macedo Alexandrino Seabra — *Aprovado*
Carla Cristina de Sousa Nogueira — *Aprovado*
Catarina Sofia Romano Gonçalves Guimarães — *Aprovado*
Fernando António Teixeira Guedes Rodrigues — *Aprovado*
Joana Maria Lobo Gomes — *Aprovado*
João António Pires Bento — *Aprovado*
Patrícia Caetano Gomes da Mota — *Aprovado*
Rui Miguel Mouro dos Santos Rolo — *Aprovado*
Sónia Catarina Traqueia André — *Aprovado*

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313961236

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 3191/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o Gabinete de Logística e Operações, a funcionar junto da Delegação Regional do Sul-Faro.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores que, à data de entrada em vigor do citado Decreto-Lei se encontrem em exercício de funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, ao abrigo do regime excecional de contratação previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual é precedida de procedimento concursal, a que podem também ser opositores outros trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, sem prejuízo do recurso a reservas de recrutamento constituídas em anteriores procedimentos concursais e desde que observados os requisitos legalmente previstos. Assim, e em cumprimento do Despacho do Secretário de Estado Adjunto da Saúde n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), para o Gabinete de Logística e Operações, a funcionar junto da Delegação Regional do Sul-Faro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, Despacho do SEAS n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações da Portaria n.º 12-A/2021, de 1 janeiro; Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio; Código do Procedimento Administrativo, Leis do Orçamento do Estado.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas no Gabinete de Logística e Operações (GLO) a funcionar junto da Delegação Regional do Sul (Faro), nas instalações sitas no MARF, Sítio do Guilhim, Edifício A1 — Caixa Postal 30M — Estói, 8009-021 Faro.

6 — Caraterização dos postos de trabalho: As funções a desempenhar correspondem ao grau de complexidade 1 cuja caraterização se encontra prevista no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, enquadradas no âmbito das matérias da competência da GLO, constantes do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que compreendem entre outras, as seguintes funções: Receber, armazenar e zelar pela conservação do armazém de material; Proceder à reposição de equipamentos;

Utilizar todas as plataformas informáticas que o GLO dispõe; Promover a limpeza exterior e interior de veículos do INEM; Zelar pela conservação das viaturas do INEM; Realizar a verificação dos veículos (checklist) aquando a sua receção proveniente da oficina; Contabilização de material de stock; Adotar normas de recolha de resíduos.

7 — Requisitos obrigatórios — Ser detentor de habilitação para condução de veículos (tipo B) e possuir conhecimentos em Word e Excel.

8 — Fatores preferenciais: É considerado fator preferencial, deter experiência em funções semelhantes.

9 — Ao recrutamento podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo constituída com a entidade a que respeita o posto de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na carreira de assistente operacional.

10 — Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao último dia do prazo de candidatura satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Serem titulares de escolaridade obrigatória, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Posicionamento remuneratório: 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de € 665,00, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório ou, em caso de ser detentor da carreira/categoria de assistente operacional, a remuneração é a equivalente à atual na carreira de origem.

13 — Formalização das candidaturas:

Sob pena de exclusão, as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, mediante preenchimento de formulário eletrónico, de utilização obrigatória, disponível na pagina eletrónica do INEM, I. P., em www.inem. pt, separador> Recrutamento > Procedimentos concursais a decorrer > — Gabinete de Logística e Operações (Faro) — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos digitalizados, a submeter na referida plataforma eletrónica de candidaturas:

a) *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e assinado, no qual conste, para além de outros elementos julgados necessários, a residência, telefone para eventual contacto, endereço eletrónico, as habilitações literárias, bem como as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação

profissional detida, em particular aquela relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, indicando as entidades promotoras, as datas de realização e a respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Na eventualidade de possuir vínculo de emprego público, a Declaração devidamente autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria de que é titular;

ii) A modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado/a, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) A caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de valorização, ao que por último ocupou;

vi) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos/biénios com referência aos valores quantitativos e qualitativos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, nos termos e para efeitos de aplicação do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria.

d) Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação frequentadas nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* mencionadas no *curriculum vitae,* sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular.

e) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura.

f) Os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

13.1 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*) e *b*) (caso não detenha vínculo de emprego público), e, no caso de ter vínculo de emprego público, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do ponto 13. do presente aviso, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicitação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

14 — Métodos de seleção: — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

14.1 — Métodos de seleção obrigatórios

14.1.1 — Prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será aplicada aos candidatos que:

a) Não detenham vínculo de emprego público;

b) Não sejam titulares da carreira/categoria de assistente operacional;

c) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

d) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário de candidatura.

A Prova de conhecimentos (PC) A prova de conhecimentos é de natureza teórica, de realização individual com consulta da legislação específica em formato papel, em ambiente controlado, em suporte eletrónico e à distância, e será constituída por 25 questões de escolha múltipla, sendo

cada resposta certa valorada em 0,8 valores a que corresponde um total de 20 valores. Terá uma duração de 60 minutos, e uma tolerância de 15 minutos, podendo ser alargada, até 30 minutos, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitarem condições especiais para a sua realização.

A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até à centésima.

A legislação e temas específicos para a preparação da prova de avaliação de conhecimentos são os seguintes, na sua versão atualizada:

Decreto-Lei n.º 34/2012 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 32, de 14-02-2012 — Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Portaria n.º 158/2012 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 99, de 22-05-2012 — Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Deliberação n.º 853/2012 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 125, de 29-6-2012 — Criação das unidades orgânicas flexíveis do INEM, I. P.;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, designadamente, na Parte II, Título II (Formação do vínculo), Capítulo I (Recrutamento) Capítulo II (Forma, período experimental e invalidades).

Missão, visão e valores do INEM, I. P. (www.inem.pt);

Carteira de serviços do INEM, I. P. (www.inem.pt);

Organograma do INEM, I. P. (www.inem.pt);

14.1.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar as aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, permitindo estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, comportando uma única fase.

a) Este método será aplicado aos candidatos que não detenham vínculo de emprego público.

O método AP será valorado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância designadamente as habilitações, sobretudo profissionais, o percurso profissional, o tipo de funções exercidas a relevância da experiência adquirida e da formação profissional realizada, e a avaliação de desempenho relativo ao último período em que cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a preencher, (não superior aos últimos 3 biénios).

a) Este método será aplicado aos candidatos integrados na carreira de Assistente operacional que se encontrem a cumprir executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica: será ponderada a habilitação detida pelo candidato, tendo por referência o legalmente exigido para o ingresso na carreira de Assistente operacional, escolaridade obrigatória, da seguinte forma:

i) Habilitação superior à exigida — 20 valores

ii) Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira — 19 valores.

b) Experiência Profissional (EP): terá uma pontuação máxima de 20 valores, será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas, diretamente e/ou indiretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou

menor contacto orgânicofuncional com a referida área de atuação e que se encontrem devidamente comprovadas, sendo contabilizadas da seguinte forma:

Experiência profissional diretamente relacionada (EPDR):

i) >5 anos — 20 valores
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores
iv) Até 1 ano — 12 valores

Experiência profissional em outras funções (EPOF): experiência não referida em EPDR e que se relacionem indiretamente com a atividade do posto de trabalho a ocupar, sendo contabilizadas da seguinte forma:

i) > 5 anos — 20 valores
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores
iv) Até 1 ano — 12 valores

A classificação da Experiência Profissional é expressa de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula: Total

EP = (EPDR *70 %) + (EPOF *30 %)

c) Formação Profissional (FP): que terá uma pontuação máxima de 20 valores e serão considerados as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, designadamente, ações de formação profissional de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou especialização, desde que devidamente comprovada por Certificados e realizada nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura na BEP, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Cursos/Ações de formação profissional > 250 horas — 20 valores
ii) Cursos/Ações de formação profissional > 200 e < 250 horas —18 valores
iii) Cursos/Ações de formação profissional > 150 e < 200 horas — 16 valores
iv) Cursos/Ações de formação profissional > 100 e < 150 horas — 14 valores
v) Cursos/Ações de formação profissional > 70 e < 100 horas — 12 valores
vi) Cursos/Ações de formação profissional >35 e <70 horas — 10 valores.
vii) Sem formação ou ações de formação com duração < 35 horas — 0 valores

Para efeitos de pontuação da formação, cada semana corresponde a 35 horas, e cada dia a 7 horas.

Sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular, devem ser juntos os Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação referidos.

d) Avaliação de Desempenho (AD): será ponderada a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou caso a mesma não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da legislação do SIADAP. Este fator é valorado numa escala de 0 a 20 valores, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Desempenho excelente — 20 valores
ii) Desempenho relevante — 18 valores
iii) Desempenho adequado — 14 valores
iv) Ausência não imputável ao candidato — 12 valores
v) Desempenho Inadequado — 8 valores
vi) Ausência imputável ao candidato — 0 valor

Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve definir o valor positivo a ser considerado, que será 12 pontos, nos termos da alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas dos elementos a avaliar, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos fatores. A classificação será obtida de acordo com a seguinte fórmula: AC = (HA+ FP+ EP+ AD) /4.

14.2 — Método de seleção facultativo:

14.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação para o exercício da função, capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada candidato admitido à entrevista profissional de seleção, será efetuado o preenchimento da respetiva grelha, segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e insuficiente (4 valores), obtendo-se o resultado através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A Entrevista Profissional de Seleção terá uma duração aproximada de 20 minutos.

Os parâmetros a avaliar serão os seguintes:

a) Nível de conhecimentos e experiência profissional (EP) — Visa avaliar a experiência profissional que o candidato detém de acordo com as atividades caracterizadoras do perfil pretendido.

b) Motivação para o exercício da função (MO) — Visa avaliar, através de conversação, os motivos da apresentação da candidatura, o seu interesse pelo posto de trabalho e o grau de motivação.

c) Sentido crítico (SC) — visa avaliar a capacidade para realizar uma avaliação objetiva e crítica do seu percurso académico/profissional, identificando as experiências mais relevantes, bem como os pontos fortes e fracos da sua candidatura, considerando o posto de trabalho a que se está a candidatar.

d) Relacionamento interpessoal (RI) — Visa avaliar a capacidade para interagir com diferentes atores e em contextos sociais e profissionais distintos. Pretende perceber a atitude, facilitadora ou não, em contextos adversos, como se relaciona, como gere as dificuldades e eventuais conflitos.

15 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

Perfil do Candidato	Fórmula da classificação final
Candidatos a que se referem a alínea *a*) do ponto 14.1.2. e alínea *a*) do ponto 14.1.1.	CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS
Candidatos a que se refere a *a*) do ponto 14.1.3.	CF = 0,70 AC + 0,30 EPS
Candidatos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto 14.1.1.	CF = 0,70 PC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16 — Com fundamento na urgência deste procedimento e na eventualidade de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a cem, o Conselho Diretivo do INEM, I. P., deliberou pela utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do INEM IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para o método seguinte, com a antecedência de cinco dias úteis, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

19 — Dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

20 — Júri do procedimento concursal

20.1 — Compete ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos;

c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;

d) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;

e) Pedir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20.2 — Composição do Júri

Presidente: Tiago de Oliveira Lima Monteiro Portugal — Coordenador do Gabinete de Logística e Operações.

Vogais efetivos:

Fernando Alberto dos Santos Rodrigues — Técnico Superior do Gabinete de Logística e Operações, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Alexandra Peres — Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Edi Vieira da Luz Gomes — Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Anabela Santos Silva — Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

21 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão publicitadas na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt).

22 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos, efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e procede à publicação no sítio da Internet do INEM, IP, da lista de ordenação final.

23 — Os candidatos aprovados bem como os excluídos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2020, da proposta de lista de ordenação final e sua fundamentação, para efeitos da realização de audiência dos interessados.

24 — Concluída a audiência, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, é submetida a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento concursal.

25 — Os candidatos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria citada no ponto anterior, do ato de homologação e a lista de ordenação final homologada é afixada em local público e visível das instalações da sede do INEM, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*.

313972196

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1944/2021

Sumário: Designa o licenciado Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo para o exercício do cargo de diretor de serviços de Relações Internacionais, em comissão de serviço.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 18917/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J1, n.º 226, de 19 de novembro de 2020, com vista ao preenchimento do cargo de diretor de serviços de Relações Internacionais, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Secretaria-Geral do Ambiente.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o procedimento, o júri propôs, fundamentadamente, a designação do candidato Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo, que preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das competências e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica.

Assim, designo o licenciado Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo para o exercício do cargo de diretor de serviços de Relações Internacionais, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 11 de fevereiro 2021.

11 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo

Habilitações académicas: Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1999).

Formação específica: Curso de Pós-Graduação “Empreendedorismo e Criação de Empresas”, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2006). Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, no Instituto Nacional de Administração (2008).

Experiência profissional relevante:

Desde abril de 2019 assumiu a responsabilidade pela Direção de Serviços de Relações Internacionais da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e Ação Climática (à data Ambiente e Transição Energética) em cujas funções se destacam a coordenação da atividade e da representação internacional do Ministério, designadamente em preparação e no exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

Entre fevereiro de 2016 e março de 2019 assumiu a Chefia da Divisão de Assuntos Internacionais e Estratégicos do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P (ICNF) em cujas funções se destacam: a responsabilidade pela equipa que desenvolveu a proposta de Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (RCM 55/2018); o contributo para a definição dos instrumentos de financiamento da conservação da natureza e floresta; a representação nacional em inúmeras reuniões e eventos nacionais e internacionais, incluindo enquanto orador convidado, designadamente no âmbito do Protocolo de Nagoia e do Regulamento (EU) 511/2014 sobre acesso aos recursos genéticos e partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização; a coordenação dos assuntos internacionais no ICNF, incluindo, entre outros, os contributos do ICNF para os Conselhos de Ministros do Ambiente e da Agricultura.

Entre julho de 2015 e janeiro de 2016 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Conservação da Biodiversidade do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P sendo de destacar as responsabilidades relativas aos instrumentos de gestão de valores naturais designadamente da Rede Natura 2000 e planos de ação de espécies, no âmbito das quais assumiu a coordenação do Grupo de Trabalho responsável pela apresentação da proposta de Plano de Ação para a Conservação do Lobo -ibérico em Portugal (entretanto publicado pelo Despacho n.º 9727/2017, de 8 de novembro).

Desempenhou funções como técnico superior na Unidade de Aplicação de Convenções Internacionais, entre setembro de 2008 e novembro de 2012, e no Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais entre dezembro de 2012 e junho de 2015. Nestes períodos destacam-se as funções que assegurou enquanto ponto focal do ICNF para os assuntos internacionais e ponto focal sobre acesso aos recursos genéticos e partilha dos benefícios que advêm da sua utilização (deste janeiro de 2010) e ponto focal para o Comité Intergovernamental do Protocolo de Nagoia (desde janeiro de 2011).

Entre março de 2007 e julho de 2008, foi consultor do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade em questões relacionadas com a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia na área da biodiversidade.

Entre janeiro de 2001 e agosto de 2006, foi consultor do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional destacando-se entre as suas responsabilidades a elaboração de pareceres e posições nacionais no contexto das negociações comunitárias e internacionais, em matéria de biodiversidade e desertificação assim como os assuntos relativos às contribuições financeiras de Portugal para os Acordos Multilaterais de Ambiente.

313975444

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 3192/2021

Sumário: Autorização para utilização de rótulos à empresa AVIPRONTO — Produtos Alimentares, S. A.

Autorização para utilização de rótulos à empresa AVIPRONTO — Produtos Alimentares, S. A.

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 2, do Despacho Normativo 16/99, de 24 de março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa AVIPRONTO — Produtos Alimentares, S. A., por despacho de 5 de fevereiro de 2021 da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, torna-se publico o seguinte:

É autorizado à AVIPRONTO — Produtos Alimentares, S. A., marca "Frango da Aldeia", o direito de utilizar os rótulos reservados aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alíneas *a*) e *d*) do anexo V do Regulamento (CE) N.º 543/2008 da Comissão de 16 de junho de 2008. Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado em: http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos.

A SGS Portugal — Sociedade Geral de Superintendência, L.da é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo "Frango da Aldeia criado ao ar Livre ".

Este Aviso anula e substitui o aviso n.º Aviso n.º 24352/2011 de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 243, 2.ª série.

5 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro*.

313960694

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 3193/2021

Sumário: Pedido de registo de indicação geográfica protegida para o produto Melão de Almeirim.

Pedido de registo de indicação geográfica protegida para o produto Melão de Almeirim

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 e na alínea *d*) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 11/2018, torna-se público que tendo a MovAlmeirim — Associação Comercial e Empresarial do Concelho de Almeirim, requerido o registo da denominação "Melão de Almeirim" como Indicação Geográfica Protegida (IGP), se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — As declarações de oposição a este pedido de registo podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal, podendo o referido pedido de registo ser consultado na página eletrónica da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop -igp -etg ou nos serviços da DGADR, sita na Avenida Afonso Costa, 3, 1949 -002 Lisboa, durante o período normal de atendimento ao público mediante agendamento prévio.

3 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem incluir uma alegação da possibilidade de o pedido infringir as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, podendo ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor -Geral da DGADR, para a Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949 -002 Lisboa, valendo como data da apresentação do respetivo registo. Podem também ser entregues nos serviços da DGADR sitos no endereço indicado, durante o período normal de atendimento ao público mediante agendamento prévio, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

8 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora -Geral, *Isabel Passeiro*.

313961025

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 1945/2021

Sumário: Medidas excecionais associadas à emergência sanitária da COVID-19.

Atendendo à necessidade de se adaptarem as atividades de controlo oficial e outras atividades oficiais às condições geradas pela emergência da pandemia por COVID-19, e considerando a renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, que fundamentou a adoção de medidas excecionais e temporárias conforme estabelecido no Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro;

Considerando que será fundamental manter a estabilidade possível no quadro normativo durante o combate à pandemia, bem como garantir a mitigação e diminuição dos efeitos da mesma, torna-se necessário fixar algumas regras em função da evolução da situação epidemiológica;

Considerando que, pela sua natureza, algumas atividades da responsabilidade da DGAV são classificadas como essenciais porque impactam com o abastecimento alimentar ou de proteção animal e vegetal, e, no seu desenvolvimento, obrigam a que se estabeleçam relações interpessoais muito frequentes com o público, importando que esses contactos sejam seguros e reduzidos ao mínimo, adotando medidas concretas e especiais orientadas para a salvaguarda, quer da saúde dos profissionais, quer daqueles que os rodeiam;

No exercício da competência de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de Autoridade Fitossanitária Nacional estabelecida no ponto 1, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na sua atual redação, determino que:

As tarefas de certificação sanitária de animais e mercadorias e de certificação fitossanitária de vegetais e produtos vegetais, que se enquadrem no artigo 88.º do Regulamento (UE) 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, são desmaterializadas, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/83, da Comissão, de 27 de janeiro de 2021.

O contacto com a DGAV ou com os serviços de inspeção fitossanitária das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) ou do Instituto da Conservação da Natureza ou das Florestas (ICNF) deve ser efetuado por via eletrónica e/ou telefónica, utilizando os endereços de correio eletrónico e contactos telefónicos dedicados, disponibilizados no portal da DGAV, das DRAP e do ICNF. Refere-se ainda que as remessas serão acompanhadas por certificados sanitários e diários de viagem, quando aplicável, emitidos no sistema TRACES, mesmo que os documentos não estejam providos de assinatura física ou digital.

São aceites certificados fitossanitários recebidos através do sistema TRACES ainda que não munidos das assinaturas digitais, e para os países terceiros que não têm sistema eletrónico compatível com o TRACES são aceites cópias digitalizados dos certificados originais.

A validade das classificações sanitárias dos efetivos pecuários das explorações de reprodução e/ou produção sem restrições sanitárias, obtidas com base no rastreio anual realizado pelas OPP, é prolongada até 60 dias após a data da respetiva caducidade, sem prejuízo de se proceder a avaliação de risco a aplicar casuisticamente, enquanto vigorar o estado de emergência imposto pela situação de calamidade pública vivenciada.

Na reprogramação das ações sanitárias a realizar pelas OPP devem ser priorizadas as reinspeções de explorações não indemnes.

São autorizados os movimentos de animais (bovinos) entre explorações pecuárias, desde que tenha sido realizado o respetivo teste de pré-movimentação (TPM) até 60 dias antes da data prevista para o movimento.

No caso da movimentação de animais (bovinos) com menos de 12 meses de idade, provenientes de efetivos oficialmente indemnes e com destino a explorações de engorda, é exigido o comprovativo de realização de, pelo menos, um teste de intradermotuberculinização ao longo da

sua vida, para validar o movimento a realizar, enquanto vigorar o estado de emergência imposto pela situação de calamidade pública vivenciada.

A não realização de testes para a viabilização da movimentação determina o encaminhamento dos animais unicamente para abate em matadouro.

Estas medidas excecionais abrangem apenas os animais destinados ao trânsito nacional e que não se destinem a explorações pecuárias localizadas em regiões reconhecidas como oficialmente indemnes.

É prolongada a validade das vacinações contra a Língua Azul aplicadas aos efetivos de pequenos ruminantes vacinados durante o ano de 2020 (Algarve), enquanto vigorar o estado de emergência imposto pela situação de calamidade pública vivenciada.

É autorizada a extensão dos prazos legais para a aplicação da identificação oficial até aos 10 meses nos Pequenos Ruminantes e até aos 50 dias de idade nos bovinos. Estas derrogações não podem conflituar com a realização de atos de rastreio sanitário em que os animais, pela sua idade ou condição, devam ser abrangidos, bem como com a movimentação animal em que, em qualquer caso, devem ser identificados os animais antes de saírem da exploração de origem.

As deslocações de técnicos apícolas a apiários, por motivos sanitários, são restringidas à aplicação de tratamentos contra a varroose ou a colheitas de material para análises anátomo-patológicas, em caso de suspeita de doença.

As e visitas para colheita de material apícola a apiários em zonas controladas pelas respetivas entidades gestoras, ficam suspensas. Esta suspensão não colocará em causa a manutenção do estatuto de zona controlada. As ações presenciais de divulgação e sensibilização a apicultores, devem ser substituídas por meios eletrónicos.

As supervisões às Unidades de Tratamento Térmico de Madeira e de Casca de pinho e Unidades de Fabrico de Embalagens de Madeira, ficam suspensas. Pese embora esta suspensão, serão continuados os controlos documentais por via eletrónica. Este controlo irá ser complementado, quando exequível, com colheita de amostras nas empresas.

A validade dos cartões de identificação dos técnicos responsáveis, operadores de venda e aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, incluindo aplicadores especializados, encontra-se abrangida pelas regras do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, caso a respetiva validade tenha expirado a partir da data de entrada em vigor do citado decreto-lei, ou nos 15 dias imediatamente anteriores, podendo os mesmos serem aceites, nos mesmos termos, até 31 de março de 2021. Após esta data, os cartões entretanto caducados, continuam a poder ser aceites se os seus detentores fizerem prova da sua inscrição ou pré-inscrição num curso de atualização quando aplicável.

A realização da atividade formativa presencial no âmbito da formação profissional, nomeadamente quando se trate de formação profissional obrigatória requerida para o acesso e exercício profissionais mediante autorização da autoridade competente encontra-se suspensa, privilegiando-se a continuidade da formação teórica por meios eletrónicos; Para informação adicional deverá ser consultado o site da DGADR, através do seguinte link:

https://www.dgadr.gov.pt/15-formacao-profissional/895-suspensao-de-atividades-formativas-na-sequencia-da-publicacao-do-decreto-3-c-2021-de-22-de-janeiro

A vigência das medidas excecionais agora determinadas é temporária e as atividades serão reprogramadas, mantendo-se enquanto vigorar a declaração do estado de emergência, e cessando logo que se deixe de aplicar o mesmo regime de exceção. Estas medidas são de aplicação imediata, podendo ser alvo de alteração, sempre que a situação de emergência de saúde pública assim o exija.

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

313968202

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 1946/2021

Sumário: Definição das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ).

A Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, define as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), estabelece as medidas de prevenção da raiva animal e de vigilância clínica e epidemiológica necessárias à manutenção do estatuto de indemnidade do território nacional relativamente à raiva animal, bem como ao controlo de outras zoonoses, e determina a obrigatoriedade de vacinação antirrábica dos cães a partir dos três meses de idade.

Portugal possui o estatuto de indemnidade relativamente à raiva, tendo sido registado em 1960 o último caso de raiva autóctone em canídeo.

Com o objetivo de assegurar a cobertura nacional da profilaxia antirrábica de cães pode ser determinada a execução de campanhas de vacinação de âmbito nacional ou local, que são divulgadas por meio de editais a afixar nos locais públicos habituais, podendo os detentores dar cumprimento a esta obrigação mediante apresentação dos animais para esse efeito no decorrer da campanha ou a um médico veterinário de sua escolha.

Importa ainda referir que, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação eletrónica dos animais de companhia e criou o Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC), a identificação eletrónica deve ser realizada previamente aos atos de profilaxia médica obrigatória, como é o caso da vacinação antirrábica nos cães.

Assim, para os efeitos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, determino o seguinte:

1 — A campanha de vacinação antirrábica, de controlo e vigilância de outras zoonoses, para o ano de 2021, deve ser executada de acordo com as regras previstas nos números seguintes.

2 — Vacinação antirrábica:

a) Os detentores de cães com mais de três meses, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, podem vaciná-los apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos habituais, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

b) A vacinação antirrábica, dos animais referidos na alínea anterior, só pode ser realizada quando os cães se encontrem identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho;

c) As vacinas antirrábicas a utilizar devem ter uma Autorização de Introdução no Mercado e devem ser aplicadas de acordo com as instruções do Resumo das características do medicamento (RCM);

d) O médico veterinário responsável pela campanha deve registar no boletim sanitário ou passaporte, bem como no SIAC, os dados da vacinação e a data da próxima vacinação, tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, nos seguintes termos: «vacina válida até …/…/…», em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

3 — Controlo e vigilância de outras zoonoses:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, no âmbito da campanha a que se refere o número anterior, nas áreas das direções de

serviços de alimentação e veterinária das regiões (DSAVR) do Alentejo e do Algarve e das divisões de alimentação e veterinária de Castelo Branco e da Guarda, bem como nos Concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos antiparasitários contra a equinococose, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos antiparasitários, para administração posterior, conforme indicação do clínico;

b) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação antirrábica exibam sinais clínicos que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa com potencial zoonótico, designadamente leishmaniose, sarna e dermatofitoses, os detentores destes animais são notificados pelo médico veterinário municipal para procederem à realização obrigatória de testes:

i) De diagnóstico de leishmaniose;

ii) De diagnóstico e tratamento, no caso das outras doenças referidas, de acordo com o critério clínico do médico veterinário responsável pela campanha;

c) Os resultados dos testes de diagnóstico previstos na alínea anterior devem ser apresentados ao médico veterinário responsável pela campanha no prazo de 30 dias a contar da notificação para a realização dos mesmos;

d) Após o conhecimento dos resultados dos testes referidos nas alíneas anteriores:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados para procederem à resolução clínica usando os critérios adequados;

ii) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo a outras doenças, nomeadamente sarna ou dermatofitoses, são notificados para procederem ao tratamento clínico do animal;

e) Os detentores devem fazer prova da realização dos tratamentos referidos na alínea anterior, através de atestado apresentado no prazo clinicamente adequado e nunca superior a 60 dias;

f) O incumprimento dos procedimentos determinados no presente número constitui infração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

g) Todos os custos inerentes aos procedimentos realizados nos termos do presente número, designadamente os testes de diagnóstico, bem como os tratamentos realizados por indicação do médico veterinário responsável pela campanha, são suportados pelo detentor do animal.

4 — Compete às DSAVR a publicitação do conteúdo do presente despacho, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, após aprovação do programa indicado no n.º 3 do artigo 8.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, neles constando o nome do médico veterinário responsável pela campanha e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de profilaxia de outras zoonoses a efetuar em cada concelho.

5 — Os Municípios que optem pela realização de campanhas de vacinação antirrábica e de controlo e vigilância de outras zoonoses promovidas por sua iniciativa, devem informar previamente deste facto a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

6 — Para efeitos de cumprimento do n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, todos os médicos veterinários responsáveis pelas campanhas no âmbito do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, registam os dados relativos às ações realizadas na aplicação informática da «Campanha de vacinação antirrábica, identificação e controlo de outras zoonoses e gestão de animais em CRO».

7 — Até à publicação do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura que procede, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, à revisão do valor da taxa de profilaxia em regime de campanha, são aplicáveis as taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da citada Portaria, sendo cobrada pelo ato

de vacinação uma taxa única de € 10,00, conforme a alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6756/2012, de 19 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio.

8 — É revogado o Despacho n.º 1254/2020, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

313967911

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 1947/2021

Sumário: Nomeação de António Ritto Coucelo para o cargo de chefe de divisão.

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Sistemas de Informação da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa se encontra vago;

Considerando que foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento, em Comissão de Serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão, através da publicação do Despacho n.º 6529/2020, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º119, de 22 de junho de 2020 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202006/0633;

Considerando que o Júri do concurso se pronunciou favoravelmente sobre o candidato António Ritto Coucelo, dado que, das candidaturas apresentadas, se verifica que o deste candidato reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquele que detendo a classificação mais elevada, reúne as melhores condições para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, conforme síntese curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.^{os} 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, o Licenciado António Ritto Coucelo no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Gestão e Sistemas de Informação da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente Despacho e encontra-se devidamente cabimentada, cessando na mesma data a nomeação em regime de substituição ao abrigo do Despacho n.º 32/PRES/2020.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

ANEXO

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome: António Ritto Coucelo
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 9 de novembro de 1979
Técnico Superior do mapa de pessoal da ESEL

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Informática pela Universidade Aberta — 2013;

Pós-Graduação em Informação e Sistemas Empresariais por associação entre o Instituto Superior Técnico e a Universidade Aberta — 2016;

Certificação ISO/IEC 27001 Lead Implementer #BC19210101, desde 2019;

Certificação PMP #1748620, desde 2014;

Formador certificado #F628057/2014, reconhecido pelo IEFP, desde 2014;

Certificação ISO/IEC 20000 Practitioner, desde 2014.

Experiência Profissional:

Especialista de Informática com coordenação dos serviços informáticos da ESEL, desde 01-06-2019;

Especialista de Informática desde 01-06-2015 — Desempenho de funções de coordenação, gestão de projeto em TIC e especialista técnico em Sistemas de Informação e Infraestruturas no Núcleo de Apoio Informático da ESEL;

Consultor de Tecnologias de Informação e Comunicação com atividade na Universidade de Lisboa e na ESEL desde 01-02-2007 — Desempenho de funções de coordenação de equipas, gestão de projeto e especialista técnico nas áreas de Infraestruturas e de Aplicações.

313957592

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 3194/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-08-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) lugar de Investigador Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade, no âmbito do projeto de investigação "rWILD-COA — Desafios e oportunidades ecológicas do processo de renaturalização do Vale do Côa" (COA/BRB/0063/2019), suportado pelo orçamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado. O/A candidato/a será responsável por: realizar investigação científica relacionada com a integridade dos ecossistemas terrestres e aquáticos, nomeadamente através da avaliação das suas propriedades físico-químicas, atividade enzimática e ciclo de nutrientes, bem como mediante a determinação da estrutura e funcionalidade das comunidades biológicas, incluindo microbianas; participar na organização das atividades integradas no projeto de investigação, incluindo o planeamento e desenvolvimento do trabalho de campo e laboratorial, e produção (planeamento, análise e escrita) de artigos científicos; participar na dinamização de colaborações na área de investigação do projeto; participar em atividades de extensão e disseminação do conhecimento, assim como na orientação de alunos de graduação e pós-graduação.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

4 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313977672

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 1948/2021

Sumário: Delegação de competências nos vice-reitores.

Pelo Despacho de nomeação de Vice-Reitores e delegação de competências — Despacho n.º 4992/2018, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio, com a alteração constante do Despacho n.º 10961/2020, publicado no *Diário da República* n.º 218, 2.ª série, de 9 de novembro — foram atribuídas competências específicas, nos respetivos domínios de intervenção, aos Senhores Vice-Reitores:

Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva;
Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa;
Prof. Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro;
Professor Doutor João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso;
Prof.ª Doutora Alexandra Isabel Cardador de Queirós.

Neste âmbito, em virtude das novas exigências em termos de assinaturas eletrónicas, e com o intuito de incentivar a modernização administrativa e a utilização dos meios eletrónicos, entende-se necessário especificar a c neste domínio.

Assim:

No exercício dos poderes de superintendência que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, e, em especial, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 88.º n.º s 1, 2 e 4 e 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos artigos 23.º n.º 6 e 24.º n.º s 1 e 2 dos Estatutos, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, decido, para os devidos efeitos, o seguinte:

1.º Delegar nos Senhores Vice-Reitores, Professores Doutores Artur Manuel Soares da Silva, Jorge Adelino Rodrigues da Costa, Luís Filipe Pinheiro de Castro, João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso e Alexandra Isabel Cardador de Queirós, os poderes necessários para, em nome desta Universidade de Aveiro assinar, manual ou digitalmente, contratos, protocolos, acordos, convénios e demais instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas, nos domínios de intervenção correspondentes, fixados nos Despachos n.º s 4992/2018 e 10961/2020, em que a Universidade seja parte como outorgante;

2.º O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

10 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

313956888

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1949/2021

Sumário: Autorização para assunção de compromissos plurianuais.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição, por lotes, de serviços de higiene e limpeza, essenciais para o bom funcionamento das instalações das Escolas, Serviços Centrais e de Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (ULisboa), designadamente:

Lote 1: Universidade de Lisboa — Serviços Centrais (ULisboa)

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa) pretende adquirir serviços de higiene e limpeza, essenciais para o bom funcionamento das instalações Universidade de Lisboa — Serviços Centrais (ULisboa), com a empresa Interlimpe — Facility Services, S. A., NIPC 502 611 057, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo n.º 14-C, Galeria-A E C, 1170-105 Lisboa;

Considerando que o preço contratual é de 2.914.546,83 € (dois milhões novecentos e catorze mil quinhentos e quarenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de 670.345,78 € (seiscentos e setenta mil trezentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos);

Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2021, 2022 e 2023.

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais, os quais incluem o IVA à taxa legal de 23 %:

2021: 1.093.391,25 € (um milhão noventa e três mil trezentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos);

2022: 1.245.750,68 € (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta euros e sessenta e oito cêntimos);

2023: 1.245.750,68 € (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta euros e sessenta e oito cêntimos).

2 — Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias, resultante da informação anterior.

3 — Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da Reitoria da Universidade de Lisboa.

4 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15/01/2021. — O Reitor, *António Manuel da Cruz Serra*.

313957608

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1950/2021

Sumário: Novas delegações nos vice-presidentes, para autorizar a contratação.

Empreitadas de Obras

Nos termos da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos, Professor Miguel José das Neves Pires Amado, a competência para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse o limite de 299.278,74 euros.

A presente delegação produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* mas são ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, tenham sido praticados pelo delegado desde a sua tomada de posse como Vice-Presidente deste Instituto.

24 de setembro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Colaço*.

313957998

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1951/2021

Sumário: Delegação nos novos membros da competência para autorizar o pagamento de despesas.

Delegação para pagamento

Tendo havido alterações na composição do Conselho de Gestão deste Instituto, decido:

1 — Atento o disposto no n.º 1 da Deliberação n.º 642/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelegar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1 do regimento do Conselho de Gestão, que figura como anexo do Despacho n.º 1945/2020, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série II de 10 de fevereiro de 2020, nos membros deste órgão a competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o respetivo pagamento, até ao limite de (euro) 1.000.000:

Professor Alexandre Paulo Lourenço Francisco como Vice-Presidente para os Assuntos Académicos.

Professora Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor como Vice-Presidente para a Investigação e Assuntos Internacionais.

Professor Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva como Vice-Presidente para as Tecnologias de Informação e Comunicação.

Professora Helena Isabel de Jesus Galhardas como Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark.

Professora Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos como Vice-Presidente para a Gestão Administrativa.

Doutora Maria Isabel Marques Dias como Vice-Presidente para a Gestão Financeira.

Doutor José Joaquim Gonçalves Marques como Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear do Polo de Loures.

Professor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral como Vice-Presidente para as Ligações Empresariais e Operações.

Professor Miguel José das Neves Pires Amado como Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos.

Professora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro como Vice-Presidente para a Modernização Administrativa.

Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso como Administrador.

2 — Determino que todas as Ordens de Pagamento que se enquadrem no âmbito da presente subdelegação de competências devem obrigatoriamente ser assinadas por quaisquer duas das personalidades referidas em 1.

3 — Ratifico todos os atos que, cabendo no âmbito desta subdelegação, tenham sido praticados pelos subdelegados desde a data de prolação deste despacho.

24 de setembro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313957843

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1952/2021

Sumário: Nomeação da Doutora Tânia Rodrigues Pereira Ramos na categoria de professora associada.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutora Tânia Rodrigues Pereira Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

5 de fevereiro de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313960653

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1953/2021

Sumário: Celebração de contrato com o Doutor Rui João Peixoto José.

Por despacho de 20.11.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui João Peixoto José — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado com Agregação na área disciplinar de Engenharia e Tecnologias dos Sistemas de Informação do Departamento de Sistemas de Informação, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 20.11.2020, com direito à remuneração base de 4.186,44 €, correspondente ao nível remuneratório entre 72 e 73, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

313960597

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1954/2021

Sumário: Celebração de contrato com a Doutora Nadejda Ivanovna Nagovitsina Machado.

Por despacho de 17.11.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Nadejda Ivanovna Nagovitsina Machado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Estudos Germanísticos e Eslavos do Departamento de Estudos Germanísticos e Eslavos, do Instituto de Letras e Ciências Humanas, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 17.11.2020, com direito à remuneração base de 3.201,39 €, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

313960678

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1955/2021

Sumário: Celebração de contratos com os Doutores António José Bento Gonçalves e João Carlos Vicente Sarmento.

Por despacho de 11.12.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António José Bento Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Geografia, do Instituto de Ciências Sociais, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 11.12.2020, com direito à remuneração base de 3.611,83 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutor João Carlos Vicente Sarmento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado com Agregação na área disciplinar de Geografia, do Instituto de Ciências Sociais, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 11.12.2020, com direito à remuneração base de 4.022,26 €, correspondente ao nível remuneratório entre 69 e 70, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

313960783

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1956/2021

Sumário: Subdelegação de competência no Prof. Doutor Fernando de Gravato Morais, professor catedrático da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT 95/2020, de 18 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 27 de novembro de 2020, e dos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Professor Doutor Fernando de Gravato Morais, Professor Catedrático da Escola de Direito da Universidade do Minho, a competência para a presidência do júri das provas para obtenção do título de agregado no ramo de conhecimento de Ciências Jurídicas, na especialidade de Ciências Jurídicas Privatísticas, requeridas pela Doutora Teresa Alexandra Coelho Moreira.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

9 de fevereiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Laurinda Sousa Ferreira Leite*.

313969353

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 225/2021

Sumário: Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de investigador auxiliar, na área científica de Engenharia Mecânica.

Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado em regime de direito privado, de um (1) posto de trabalho de trabalho de Investigador Auxiliar, na área científica de Engenharia Mecânica, do Centro de Engenharia Mecânica e Sustentabilidade de Recursos (MEtRICs) da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 03 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, adiante designado por "Regulamento", aprovado por despacho reitoral RT-77/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, pelo Código do Trabalho e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis.

O presente concurso é aberto ao abrigo do Contrato-Programa celebrado com a FCT em 4 de setembro de 2018 com a referência n.º CEECINST/00156/2018 e respetiva Adenda de 23 de janeiro de 2020, no âmbito do Procedimento Concursal de Apoio Institucional.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado: no sítio da Internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa; na Bolsa de Emprego Público (BEP); no portal Nacional de mobilidade dos investigadores, nas línguas portuguesa e inglesa; num meio de comunicação de difusão internacional, quando relevante.

I — Caracterização do Concurso

1 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no Centro de Engenharia Mecânica e Sustentabilidade de Recursos (MEtRICs) da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho.

2 — Retribuição mensal

A retribuição mensal corresponde à da categoria de Investigador Auxiliar, em regime de exclusividade, nível 23 da Tabela Remuneratória I, anexa ao Regulamento.

3 — Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais: Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando António Portela Sousa Castro, Professor Catedrático do Departamento Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático do Departamento Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José Carlos Páscoa Marques, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Eletromecânica da Universidade da Beira Interior;

Doutor Carlos Manuel Coutinho Tavares de Pinho, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

4 — Regras de funcionamento do júri

4.1 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Admissão e exclusão das candidaturas;
b) Apreciação do mérito absoluto;
c) Aplicação dos métodos de seleção;
d) Ordenação final e seleção dos candidatos admitidos;
e) Audiência dos interessados.

4.2 — Por forma a cumprir os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1, o júri pode realizar uma ou várias reuniões, respeitando o seguinte:

a) Cada reunião só pode ocorrer quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros;

b) Sem prejuízo do estipulado na alínea seguintes, é competência do presidente do júri decidir pela realização de reuniões no modo de videoconferência (local distinto e mesmo tempo).

4.3 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4.4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4.5 — Sem prejuízo do exercício de funções de presidente do júri, quando o mesmo for da área científica do concurso é obrigatória a sua participação na execução dos procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1.

4.6 — Nas circunstâncias em que ocorra um empate, o presidente do júri intervém com o objetivo de desempatar.

II — Regras de Admissão

5 — Formalização das candidaturas

5.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, integralmente preenchido nos termos definidos no modelo em anexo.

5.2 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum vitae.* O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, tendo em consideração os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1. É exigido que o *curriculum vitae* seja explicita e unicamente organizado de acordo com os critérios e parâmetros de avaliação discriminados nos pontos 10 e 11.

b) Um exemplar em papel e um exemplar em formato digital de um documento que compile até 5 trabalhos selecionados pelo candidato, de entre o seu portefólio de publicações, como os mais representativos no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica do concurso, com a indicação da data e local (editora) em que cada trabalho foi originalmente publicado. Para cada um dos trabalhos selecionados, o documento deve apresentar a justificação para a seleção efetuada pelo candidato tendo explicitamente em conta a contribuição para a área científica do concurso. Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

c) Um documento que descreva, em não mais de 5000 palavras, um projeto de investigação que o candidato se proponha desenvolver na área científica do concurso e enquadrável nas linhas

de ação do Centro Metrics da Escola de Engenharia em que se enquadra o concurso. O projeto de investigação deverá assentar explícita e justificadamente sobre os contributos científicos do candidato para a área científica do concurso e revelar a sua visão original e inovadora para o desenvolvimento da área, evidenciando que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções associadas à categoria e área científica a que respeita o concurso.

d) Documento, integrado no *curriculum vitae,* onde sejam indicados os identificadores do candidato em serviços de indexação de publicações científicas, nomeadamente "*ORCID ID*", "*Scopus Author ID*", "*Researcher ID*", "*Google Scholar ID*".

e) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau, título ou certificado nos termos previstos nos pontos 6.1 e 6.2.

f) Um exemplar em formato digital da tese de doutoramento e, no caso de o candidato deter o título de agregado ou de ter defendido provas públicas de habilitação, dos documentos produzidos pelo candidato para esse âmbito, para que o júri proceda à avaliação da adequabilidade à área científica do concurso. Não estando disponível em formato digital, é possível a sua substituição pela entrega em papel de um número de exemplares correspondentes ao número de membros do júri.

g) Declaração do candidato em que, caso venha a ser provido no lugar a concurso, se compromete a realizar as suas atividades de investigação e desenvolvimento numa Unidade de Investigação FCT promovida pelo Centro de Engenharia Mecânica e Sustentabilidade de Recursos (MEtRICs) da Escola de Engenharia.

h) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Os candidatos já integrados na carreira de investigação ou na carreira docente da Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

5.4 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em línguas portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, no Gabinete de Processos Académicos da Reitoria da Universidade do Minho, no 2.º andar do Complexo Pedagógico II, do *Campus* de Gualtar, 4710-057 Braga.

5.5 — A apresentação de requerimento e documentos que não cumpram explicita e totalmente na forma e no conteúdo os requisitos referidos nos pontos 5.1 e 5.2, o incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo de algum dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *i*) do ponto 5.2, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

5.6 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos seguintes termos:

a) A documentação referida não se destina à apresentação de elementos não referenciados no *curriculum vitae,* nem à junção de documentos em falta e exigidos no edital.

b) É dado conhecimento a todos os concorrentes de que foi solicitada documentação complementar.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Para além dos requisitos referidos no ponto 5, constitui requisito de admissão ao concurso ser titular do grau de doutor em ramo do conhecimento/especialidade considerados como adequados à área cientifica do concurso.

6.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, é obrigatório o reconhecimento em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável. Esta formalidade (reconhecimento de graus e títulos académicos obtidos no estrangeiro) tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

6.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das línguas.

7 — Decisão sobre admissão de candidaturas

7.1 — Na primeira reunião o júri analisa a admissibilidade das candidaturas.

7.2 — As candidaturas que cumpram os requisitos referidos nos pontos 5 e 6 são admitidas por deliberação dos membros do júri.

7.3 — A inobservância de algum dos requisitos referidos nos pontos 5 e 6 determina a exclusão da candidatura, a qual é comunicada aos candidatos para o endereço postal ou eletrónico referidos no seu requerimento, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o júri, em reunião subsequente, aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista final dos candidatos admitidos e excluídos.

III — Apreciação do Mérito Absoluto

8 — Apreciação do mérito absoluto

8.1 — As candidaturas admitidas nos termos do ponto 7 são objeto de apreciação em mérito absoluto.

8.2 — O mérito absoluto é apreciado com base no mérito do currículo global dos candidatos na área científica do concurso que o júri entenda revestir desempenho científico, transferência e valorização do conhecimento e atividade desenvolvida compatíveis com a área científica e categoria para que é aberto o concurso e tendo em conta, cumulativamente, os requisitos específicos a seguir indicados, para cada um dos candidatos:

a) A lista de publicações mencionada na alínea *b*) do ponto 5.2 deve evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções associadas à categoria e área científica a que respeita o concurso.

b) O candidato deve ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 7 publicações no âmbito da área científica do concurso, não sendo contabilizadas as publicações que não se enquadrem na área científica do concurso, e classificadas como, pelo menos Q2 *no SCImago/Scopus* ou no *Web of Science*.

8.3 — O mérito absoluto é expresso pelas fórmulas de “recusado” ou “aprovado”.

8.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos recusados para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

8.5 — Realizada a audiência dos interessados, o júri em reunião subsequente aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista definitiva dos candidatos recusados e aprovados em mérito absoluto.

IV — Métodos de Seleção

9 — Métodos de seleção

9.1 — O método de seleção adotado é a avaliação curricular — tem por objeto a apreciação do desempenho e da capacidade para o exercício das funções associadas à categoria e à área científica a que respeita o concurso, com base nas evidências expressas nas peças processuais apresentadas a concurso, por forma a que fique demonstrada a adequação do perfil do candidato às necessidades reais da subunidade orgânica relativamente ao reforço da sua equipa de investigação que justificaram a abertura da vaga posta a concurso.

9.2 — A avaliação curricular é expressa em escala de 0 a 100 pontos, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da ponderação definida nos critérios a avaliar.

10 — Avaliação Curricular

10.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios de avaliação, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área científica do concurso.

b) A transferência e valorização de conhecimento realizadas pelo candidato na área científica do concurso.

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

10.2 — Aos critérios enunciados no ponto 10.1 são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) 75 %;
b) 10 %;
c) 15 %.

11 — Parâmetros de avaliação

11.1 — Na aplicação dos critérios referidos no ponto 10 são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Desempenho científico

DC1 — Produção científica ou tecnológica valorizando-se práticas de ciência aberta: Qualidade e quantidade da produção científica na área científica do concurso (atividade editorial, livros, capítulos de livros, publicações em periódicos e atas de conferências, comunicações em poster, relatórios técnicos, protótipos tecnológicos, obras artísticas) expressas pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida (Scopus, SCImago e Web of Science), pela qualidade dos locais de publicação, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhes são feitas por outros autores) e pelas práticas de ciência aberta (traduzidas pela disponibilização da produção e dos dados em acesso aberto).

DC2 — Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico: Qualidade e quantidade de projetos científicos (ou projetos de criação artística, cultural ou de desenvolvimento tecnológico) financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, em que participou na área científica do concurso e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos. São também relevantes projetos conducentes a desenvolvimentos tecnológicos de especial complexidade na área científica do concurso por contratação por parte de entidades externas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência e competitividade do concurso ou à natureza do protocolo subjacente à contratação dos desenvolvimentos tecnológicos, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados.

DC3 — Intervenção na comunidade científica: Avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente, pela coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos ou artísticos, pela colaboração na edição de revistas de reconhecido valor científico, pela participação na avaliação de projetos e artigos científicos, pela apresentação de palestras na qualidade de convidado, em particular no estrangeiro, pela participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares, bem como pelo reconhecimento obtido através da atribuição de prémios, bolsas ou outras distinções.

DC4 — projeto científico (alínea *c*) do ponto 5.2): É avaliada a qualidade do projeto no que se refere à adequação aos objetivos e estratégia do Centro; à contribuição para conhecimento científico e o seu impacto na comunidade; à coerência global enquanto projeto de investigação.

b) Transferência e valorização de conhecimento:

TVC1 — Patentes/registos de propriedade industrial: Autoria de patentes, ou de registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software,* métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. A avaliação deste parâmetro deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados na área científica do concurso, medida pelos valores dos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

TVC2 — Atividades de cooperação e de ligação ao tecido produtivo/empresarial: Coordenação e participação em atividades de consultoria ou de estudos de natureza científica ou educacional (ex., consultoria técnico-científica, peritagens em processos judiciais, participação em comissões técnicas, participação em comissões de avaliação de ensino ou de investigação) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Coordenação e participação como formador em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

TVC3 — Divulgação de ciência e tecnologia: Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, cultural e tecnológica (ex., oração em seminários ou palestras dirigidas a audiências não especializadas, participação em painéis de discussão, publicação de livros ou artigos de divulgação) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

c) Outras atividades

OA1 — Participação em órgãos de gestão académicos: Desempenho de cargos e funções de gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema científico e tecnológico nacional ou internacional, relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Desempenho de cargos e funções de gestão no âmbito de instituições de relevo nacional ou internacional de cariz científico, tecnológico ou social (ex., entidades de normalização, ordens profissionais) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

OA2 — Participação em júris científicos/académicos fora da própria instituição: Participação em concursos e júris académicos relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso (ex., progressão na carreira académica, agregação, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, estágios de licenciatura e de admissão a ordens profissionais, títulos de especialista). A avaliação deste parâmetro deve valorizar as participações como arguente e as que decorram fora da própria instituição.

OA3 — Participação na supervisão/cossupervisão de estudantes de pós-graduação: Capacidade de gerar enquadramento de estudantes de mestrado e de doutoramento, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento, assim como a relevância da(s) temática(s) avaliada(s) para a área científica para que foi aberto o presente concurso.

OA4 — Envolvimento em atividades de docência e formação avançada: Atividade letiva realizada pelo candidato, tendo em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade e a atividade de formação em ações ou cursos não conferentes de grau, assim como a relevância da(s) temática(s) lecionada(s) para a área científica para que foi aberto o presente concurso.

11.2 — Os pesos associados aos parâmetros de avaliação são apresentados na tabela seguinte:

Critério	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho científico do candidato na área científica do concurso.	DC1 — Produção científica ou tecnológica . . .	65
	DC2 — Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico.	10
	DC3 — Intervenção na comunidade científica	10
	DC4 — Projeto científico	15
Transferência e valorização de conhecimento realizadas pelo candidato na área científica do concurso.	TVC1 — Patentes/registo de propriedade industrial.	30
	TVC2 — Atividades de cooperação e de ligação ao tecido produtivo/empresarial.	30
	TVC3 — Divulgação de ciência e tecnologia . . .	40
Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.	OA1 — Participação em órgãos de gestão académicos.	15
	OA2 — Participação em júris científicos/académicos fora da própria instituição.	15
	OA3 — Participação na supervisão/cossupervisão de estudantes de pós-graduação.	30
	OA4 — Envolvimento em atividades de formação avançada.	40

12 — Fundamentação da diferenciação entre os candidatos

12.1 — Cada membro do júri produz um documento escrito, anexo à ata da reunião de ordenação final e seleção dos candidatos, com a ordenação que propõe para os candidatos ("lista de ordenação"), justificada com a classificação final que atribuiu a cada candidato, tendo em linha de conta os critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Na lista de ordenação elaborada por cada um dos membros do júri, a classificação final de cada candidato é expressa na escala numérica de 0 a 100.

12.3 — O documento referido no ponto 12.1 deve incluir fundamentação que permita identificar o respetivo percurso cognoscitivo e compreender como foi efetuada a diferenciação entre os candidatos.

VI — Ordenação e Seleção

13 — Processo de votação para ordenação final

13.1 — No processo de votação para ordenação final dos candidatos, executado em reunião presencial do júri, cada membro do júri presente na reunião vota, não sendo admitidas abstenções, de acordo com a ordenação que propõe para os candidatos que decorre da sua execução dos procedimentos de avaliação curricular, i.e.:

a) Em cada votação para determinar o candidato a colocar numa determinada posição da ordenação final do concurso, cada membro do júri vota no candidato que se encontra na posição mais elevada na sua lista de ordenação excluídos todos aqueles para os quais o processo de votação já determinou as posições na ordenação final do concurso.

b) Em cada votação para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à nova votação, cada membro do júri vota no candidato que, de entre os que se encontram envolvidos no processo de desempate, se encontra na posição mais baixa na sua lista de ordenação.

13.2 — Para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos, o júri utilizará a seguinte metodologia de votação, votando cada membro do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 13.1:

a) A primeira votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 13.1) destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. Fica colocado em primeiro lugar o candidato que obtiver mais de metade dos votos.

b) Se da votação não resultar um candidato que obtiver mais de metade dos votos, é efetuada uma nova votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 13.1) apenas de entre os candidatos que obtiveram pelo menos um voto para o primeiro lugar, depois de retirado, de entre estes, o candidato que obteve menos votos na votação anterior.

c) Caso exista mais do que um candidato na situação de "menos votado", é efetuada uma votação (modo de votação segundo a alínea *b*) do ponto 13.1) para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à votação referida na alínea anterior. Se persistir o empate na votação para determinar qual o candidato a retirar, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar, segundo as regras estabelecidas nos pontos 13.3 e 13.4.

d) O processo descrito nas alíneas *a*) e *b*) é repetido até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

e) Todo o processo descrito nas alíneas *a*) a *d*) é repetido para determinar o candidato a colocar em segundo lugar, depois de cada membro do júri remover o candidato colocado em primeiro lugar da sua lista de ordenação, e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos admitidos ao concurso.

13.3 — Quando o presidente do júri for da área científica do concurso e, em caso de empate, considera-se automaticamente desempatada a votação de acordo com o sentido de voto do Presidente.

13.4 — Quando o presidente do júri não for da área científica do concurso, a sua participação no processo de votação para ordenação final só ocorre quando os desempates tiverem que ser decididos pelo presidente do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 13.2, utilizando, nestas circunstâncias, os seguintes critérios sucessivos de desempate:

a) Melhor posição na ordenação obtida no critério "transferência e valorização de conhecimento.". Para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério "transferência e valorização de conhecimento" resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri.

b) Melhor posição na ordenação obtida no critério "desempenho científico". Para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério "desempenho científico" resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri.

14 — Notificação do projeto de ordenação final

14.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para se pronunciarem para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

15 — Publicação de resultados

15.1 — No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, deve ser proferida a deliberação final do júri, o qual pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é submetida para homologação do Reitor da Universidade do Minho, sendo os candidatos notificados do despacho de homologação.

15.3 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

3 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

ANEXO

Requerimento

Ex.mo Senhor
Reitor da Universidade do Minho

Nome […], data de nascimento […], nacionalidade […], titular do cartão do cidadão n.º […] […], residente em [...], Código Postal […], telemóvel n.º […], endereço de correio eletrónico […], habilitações literárias [...], em exercício de funções em …, na carreira e categoria de … (indicar quando aplicável) vem requerer a V. Ex.ª se digne aceitar a sua candidatura ao concurso de âmbito internacional para recrutamento de um (1) lugar de Investigador … (Categoria) na(s) área(s) de …, conforme Edital publicado no *Diário da República* n.º …, 2.ª série, de …/…/…, com a ref.ª […].

O/A candidato(a) declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes do presente requerimento.

Mais declara que concorda/não concorda em receber por via de correio eletrónico as comunicações e notificações decorrentes do concurso documental.

Junta os seguintes documentos: xxx
Permissão:
Dados Pessoais:
Nome
Sexo
Data de Nascimento
Nacionalidade
Telemóvel
N.º Documento de Identificação
Data da Validade do Documento de Identificação
Número de Identificação Fiscal
Morada da Residência Permanente
E-mail

□ Consinto que os dados pessoais acima descritos sejam recolhidos pela Universidade do Minho com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à análise e publicação dos resultados da candidatura, instrução de pedidos apresentados pelo candidato à UMinho, processos administrativos internos de ordem financeira, criação de identidade eletrónica pessoal e elaboração de relatórios estatísticos.

(Local e data)

(Assinatura)

313971864

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 226/2021

Sumário: Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade.

Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 04 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por "Regulamento", aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado: na página da *Internet* da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa; na Bolsa de Emprego Público (BEP); na página da *Internet* da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa.

I — Caracterização do concurso

1 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no Departamento de Sistemas de Informação, no *Campus* de Azurém, cidade de Guimarães, da Universidade do Minho.

2 — Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Augusto Afonso Albuquerque, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, Professor Catedrático do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, Professor Catedrático, Departamento de Sistemas de Informação, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia e Gestão Industrial, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático, Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Universidade Nova de Lisboa — Nova Information Management School;

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Professor Catedrático, Departamento de Sistemas de Informação e Gestão de Operações, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

3 — Regras de funcionamento do júri

3.1 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Admissão e exclusão das candidaturas;
b) Apreciação do mérito absoluto;
c) Avaliação curricular;
d) Ordenação final e seleção dos candidatos;
e) Audições públicas e audiência dos interessados.

3.2 — Por forma a cumprir os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 3.1, o júri pode realizar uma ou várias reuniões, respeitando o seguinte:

a) Cada reunião só pode ocorrer quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros e quando a maioria dos vogais presentes for externa;
b) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas seguintes, é competência do presidente do júri decidir pela realização de reuniões no modo de teleconferência (local distinto e mesmo tempo);
c) Deliberações relativas a atos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 3.1 podem ser tomadas em reuniões realizadas no modo de teleconferência (local distinto e mesmo tempo);
d) Deliberações relativas a atos referidos na alínea *d*) e *e*) do ponto 3.1 têm que ser tomadas em reuniões fisicamente presenciais (mesmo local e mesmo tempo).

3.3 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião e quando a maioria dos vogais presentes for externa, não sendo permitidas abstenções.

3.4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

3.5 — Sem prejuízo do exercício de funções de presidente do júri, quando o mesmo for da área disciplinar do concurso é obrigatória a sua participação na execução dos procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 3.1.

3.6 — Nas circunstâncias em que ocorra um empate, o presidente do júri intervém com o objetivo de desempatar.

II — Regras de admissão

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, integralmente preenchido nos termos definidos no modelo em anexo.

4.2 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital (este entregue em suporte *pendrive*) do referido *curriculum vitae.* O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, tendo em consideração os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 3.1. É exigido que o *curriculum vitae* seja explícita e unicamente organizado de acordo com os critérios e parâmetros de avaliação discriminados nos pontos 9 e 10.

b) Um exemplar em papel e um exemplar em formato digital (este entregue em suporte *pendrive*) de um documento que compile até 10 trabalhos selecionados pelo candidato, de entre o seu portefólio de publicações, como os mais representativos no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar do concurso, com a indicação da data e local (editora) em que cada trabalho foi originalmente publicado. Para cada um dos trabalhos selecionados, o documento deve apresentar a justificação para a seleção efetuada pelo candidato tendo explicitamente em conta a contribuição para a área disciplinar do concurso. Não estando disponível

o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

c) Um projeto científico-pedagógico, integrado no *curriculum vitae,* que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, descrito em não mais de 5000 (cinco mil) palavras, e que deverá incluir um programa de investigação enquadrável na área disciplinar do concurso, devidamente articulado com uma ou mais unidades curriculares que compõem o elenco de disciplinas obrigatórias dos cursos de *Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação* ou *Mestrado em Sistemas de Informação*, cuja lecionação é da responsabilidade da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. por forma a que fique demonstrada a adequação do perfil do candidato às necessidades reais da subunidade orgânica relativamente ao reforço da sua equipa docente que justificaram a abertura da vaga posta a concurso. O projeto científico-pedagógico deverá assentar explícita e justificadamente sobre os contributos científicos do candidato para a área disciplinar do concurso e revelar a sua visão original e inovadora para o desenvolvimento da área, evidenciando que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções associadas à categoria e área disciplinar a que respeita o concurso.

d) Documento, integrado no *curriculum vitae,* onde sejam indicados os identificadores do candidato em serviços de indexação de publicações científicas, nomeadamente "*ORCID ID*", "*Scopus Author ID*", "*Researcher ID*", "*Google Scholar ID*".

e) Documento, integrado no *curriculum vitae,* em que, para cada uma das publicações incluídas no *currículum vitae*, é indicado se a publicação é indexada no serviço *ISI Web of Science* ou no serviço *Scopus*, sendo apresentada a correspondente evidência, bem como o número de citações a cada uma daquelas publicações, devendo ainda ser explicado o método usado para a contagem de citações, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento.

f) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau, título ou certificado nos termos previstos nos pontos 5.2 e 5.3.

g) Um exemplar em formato digital da tese de doutoramento e dos documentos produzidos pelo candidato para a obtenção do título de agregado, para que o júri proceda à avaliação da adequabilidade à área disciplinar do concurso. Não estando disponível em formato digital, é possível a sua substituição pela entrega em papel de um número de exemplares correspondentes ao número de membros do júri.

h) Declaração do candidato em que, caso venha a ser provido no lugar a concurso, se compromete a realizar as suas atividades de investigação e desenvolvimento numa Unidade de Investigação FCT promovida pelo *Departamento de Sistemas de Informação* ou de que o Departamento seja entidade associada (nos termos do Despacho RT—09/2018, de 5 de janeiro).

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

j) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.3 — Os candidatos já integrados na carreira docente ou de investigação da Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

4.4 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em línguas portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 2.º andar do Complexo Pedagógico II, do *Campus* de Gualtar, 4710-057 Braga.

4.5 — A apresentação de requerimento e documentos que não cumpram explicita e totalmente na forma e no conteúdo os requisitos referidos nos pontos 4.1 e 4.2, o incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo de algum dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *j*) do ponto 4.2, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

4.6 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos seguintes termos:

a) A documentação referida não se destina à apresentação de elementos não referenciados no *curriculum vitae,* nem à junção de documentos em falta e exigidos no edital;

b) É dado conhecimento a todos os concorrentes de que foi solicitada documentação complementar.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — Para além dos requisitos referidos no ponto 4, constitui requisito de admissão ao concurso, nos termos do artigo 23.º do Regulamento:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos em ramo do conhecimento ou especialidade considerados como adequados à área disciplinar do concurso.

b) Ser detentor do título de agregado em ramo do conhecimento ou especialidade considerados como adequados à área disciplinar do concurso.

5.2 — Caso o doutoramento ou a agregação tenham sido conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, é obrigatório o reconhecimento em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável. Esta formalidade (reconhecimento de graus e títulos académicos obtidos no estrangeiro) tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

5.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das línguas.

6 — Decisão sobre admissão de candidaturas

6.1 — Na primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência, o júri analisa a admissibilidade das candidaturas.

6.2 — As candidaturas que cumpram os requisitos referidos nos pontos 4 e 5 são admitidas por deliberação dos membros do júri.

6.3 — A inobservância de algum dos requisitos referidos nos pontos 4 e 5 determina a exclusão da candidatura, a qual é comunicada aos candidatos para o endereço postal ou eletrónico referidos no seu requerimento, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

6.4 — Realizada a audiência dos interessados, o júri, em reunião subsequente, aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista final dos candidatos admitidos e excluídos.

III — Apreciação do mérito absoluto

7 — Apreciação do mérito absoluto

7.1 — As candidaturas admitidas nos termos do ponto 6 são objeto de apreciação em mérito absoluto.

7.2 — O mérito absoluto é apreciado com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso que o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso e tendo em conta, cumulativamente, os requisitos específicos a seguir indicados, para cada um dos candidatos:

a) A lista de publicações mencionada na alínea *b*) do ponto 4.2 deve evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções associadas à categoria e área disciplinar a que respeita o concurso.

b) O candidato deve apresentar um registo de publicações enquadráveis na área disciplinar do concurso que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

I) Ter publicado nos últimos 15 anos pelo menos 5 publicações classificadas como, pelo menos, "A" pelo *CORE Ranking*, ou, pelo menos, "Q1" *no SCImago/Scopus* (ou equivalente no *ISI Web of Science*);

II) Ser autor/a ou coautor/a de pelo menos 30 publicações indexadas como document type = article ou book ou book chapter ou proceedings paper ou review na SCOPUS ou na coleção principal da Web of Science;

III) Ter acumulado pelo menos 500 citações (excluindo auto citações) às publicações compiladas na SCOPUS ou na coleção principal da Web of Science;

IV) Ter um índice h, segundo a SCOPUS ou Web of Science, de pelo menos 10.

7.3 — O mérito absoluto é expresso pelas fórmulas de "recusado" ou "aprovado".

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos recusados para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7.5 — Realizada a audiência dos interessados, o júri em reunião subsequente aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista definitiva dos candidatos recusados e aprovados em mérito absoluto.

8 — Audições públicas

8.1 — Caso entenda necessário, o júri pode promover a realização de audições públicas, para esclarecimento de elementos da candidatura, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

8.2 — O júri fixa a calendarização e a duração das audições públicas em função do número de candidatos.

8.3 — A decisão sobre a realização das audições públicas deve ser notificada aos candidatos com uma antecedência não inferior a dez dias úteis.

IV — Avaliação curricular

9 — Critérios de avaliação

9.1 — O método adotado consiste na avaliação curricular, através da qual se visa apreciar o desempenho e a capacidade para o exercício das funções associadas à categoria, e à área disciplinar a que respeita o concurso, com base nas evidências expressas nas peças processuais apresentadas a concurso, por forma a que fique demonstrada a adequação do perfil do candidato às necessidades reais da subunidade orgânica relativamente ao reforço da sua equipa docente que justificaram a abertura da vaga posta a concurso.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios de avaliação, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso.

b) A capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a sua prática pedagógica anterior na área disciplinar do concurso.

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no ponto 9.2 são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) 40 %;
b) 35 %;
c) 25 %.

10 — Parâmetros de avaliação

10.1 — Na aplicação dos critérios referidos no ponto 9 são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Desempenho científico do candidato

DC1 — Produção científica ou tecnológica: Qualidade e quantidade da produção científica na área disciplinar do concurso (atividade editorial, livros, capítulos de livros, publicações em periódicos e atas de conferências, comunicações em posters e workshops, relatórios técnicos, protótipos tecnológicos) expressas pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida (*CORE Ranking*, *SCImago/Scopus* e *ISI Web of Science*), pela

qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhes são feitas por outros autores).

DC2 — Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral: Reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional da área disciplinar do concurso e sociedade em geral, expresso, entre outras, pela atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas, pela colaboração na edição de revistas de reconhecido valor científico, pela participação em comissões científicas de conferências, pela avaliação científica ou tecnológica de projetos, pela apresentação de palestras convidadas, em particular no estrangeiro.

DC3 — Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico: Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, em que participou na área disciplinar do concurso e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos. São também relevantes projetos conducentes a desenvolvimentos tecnológicos de especial complexidade na área disciplinar do concurso por contratação por parte de entidades externas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência e competitividade do concurso ou à natureza do protocolo subjacente à contratação dos desenvolvimentos tecnológicos, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados.

DC4 — Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação: Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas na área disciplinar do concurso, incluindo o enquadramento de investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, e assistentes de investigação, (especialmente os que beneficiam de bolsas para trabalhos de investigação ou para apoio à gestão da investigação). Desempenho de papéis de coordenação técnica (ex., comissões técnicas, colégios de especialidade, grupos de trabalho temáticos) no âmbito de instituições de relevo nacional ou internacional de cariz técnico, científico ou profissional (ex., sociedades científicas, entidades de normalização, ordens profissionais) na área disciplinar do concurso, bem como o nível de internacionalização que o candidato atingiu na área disciplinar do concurso, medido através da criação e organização de eventos científicos, de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica e permanência/estágios em institutos científicos estrangeiros ou multinacionais de relevo.

DC5 — Componente científica do projeto científico-pedagógico (alínea *c*) do ponto 4.2): Qualidade do projeto no que se refere (i) à adequação aos objetivos e resultados de aprendizagem dos cursos de *Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação* ou *Mestrado em Sistemas de Informação*, (ii) à demonstração de capacidade de conversão de resultados de investigação em temas e atividades suscetíveis de contribuir para o avanço das unidades curriculares escolhidas, (iii) ao ajuste da dimensão científica do projeto aos desafios da área disciplinar do concurso e (iv) à coerência global enquanto projeto de investigação.

b) Capacidade pedagógica

CP1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior: Atividade letiva realizada pelo candidato na área disciplinar do concurso, tendo em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade assim como orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de projetos curriculares e de estágios.

CP2 — Desempenho pedagógico: Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato na área disciplinar do concurso, recorrendo, caso exista, a processos independentes baseados em recolhas de opinião realizadas pela instituição (inquéritos pedagógicos).

CP3 — Inovação e valorização pedagógicas: Coordenação, dinamização e envolvimento em iniciativas que resultaram em contributos para a lecionação de temas e para atividades que visam o desenvolvimento de competências relevantes para a área disciplinar do concurso. Qualidade e quantidade de publicações de índole pedagógica e educacional (ex., livros, capítulos de livros, publicações em periódicos e atas de conferências) na área disciplinar do concurso. Coordenação, dinamização e envolvimento em projetos de cooperação pedagógica interinstitucionais que visem a melhoria da qualidade do processo de ensino/aprendizagem na área disciplinar do concurso.

Coordenação, dinamização e envolvimento em comissões educacionais no âmbito de instituições de relevo nacional ou internacional na área disciplinar do concurso. Frequência de ações de formação de cariz pedagógico na área disciplinar do concurso.

CP4 — Produção de material pedagógico: Qualidade e quantidade do material e conteúdos pedagógicos, nomeadamente monografias, textos, lições e outros materiais didáticos produzidos pelo candidato no âmbito da atividade reportada no parâmetro CP1 na área disciplinar do concurso.

CP5 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos: Desempenho de papéis de coordenação e de dinamização em projetos de ensino no âmbito da atividade reportada no parâmetro CP1 na área disciplinar do concurso, nomeadamente (i) direção e coordenação pedagógica (ex., direções de curso, coordenações de unidade curricular, coordenações pedagógicas de semestre), (ii) criação e reestruturação de projetos de ensino (ex., participação na criação ou reorganização de cursos ou de programas de unidades curriculares obrigatórias), (iii) proposta e definição de unidades curriculares opcionais.

CP6 — Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento: Capacidade de gerar enquadramento de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento de cursos na área disciplinar do concurso, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento.

CP7 — Componente pedagógica do projeto científico-pedagógico (alínea *c*) do ponto 4.2): Qualidade do projeto no que se refere (i) à adequação aos objetivos e resultados de aprendizagem dos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação ou Mestrado em Sistemas de Informação, (ii) à coerência do ponto de vista pedagógico, nomeadamente entre objetivos, resultados de aprendizagem, conteúdo, atividades de ensino-aprendizagem, formas de avaliação, etc. e (iii) à adequação e rigor da descrição apresentada tendo em linha de conta as dimensões de caracterização de uma unidade curricular.

c) Outras atividades

OAR1 — Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral: Coordenação e participação em atividades de consultoria ou de estudos de natureza científica ou educacional (ex., consultoria técnico-científica, peritagens em processos judiciais, participação em comissões técnicas, participação em comissões de avaliação de ensino) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

OAR2 — Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, cultural e tecnológica (ex., oração em seminários ou palestras dirigidas a audiências não especializadas, participação em painéis de discussão, publicação de artigos de divulgação) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

OAR3 — Valorização e transferência de conhecimento: Autoria de patentes, ou de registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. A avaliação deste parâmetro deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados na área disciplinar do concurso, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spinoff* para cuja criação tenham contribuído.

OAR4 — Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos: Participação em concursos e júris académicos relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso (ex., progressão na carreira académica, agregação, teses de doutoramento, dissertações de mestrado,

estágios de licenciatura e de admissão a ordens profissionais, títulos de especialista). A avaliação deste parâmetro deve valorizar as participações como arguente e as que decorram fora da própria instituição.

OAR5 — Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores: Desempenho de cargos e funções de gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema científico e tecnológico nacional ou internacional, relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Desempenho de cargos e funções de gestão no âmbito de instituições de relevo nacional ou internacional de cariz científico, tecnológico ou social (ex., entidades de normalização, ordens profissionais) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

10.2 — Os pesos associados aos parâmetros de avaliação são apresentados na tabela seguinte:

Critério	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso.	DC1 — Produção científica ou tecnológica	50,0
	DC2 — Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral	10,0
	DC3 — Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico.	10,0
	DC4 — Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	10,0
	DC5 — Componente científica do projeto referido na alínea *c*) do ponto 4.2	20,0
Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a sua prática pedagógica anterior na área disciplinar do concurso.	CP1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior	25,0
	CP2 — Desempenho pedagógico	20,0
	CP3 — Inovação e valorização pedagógicas	5,0
	CP4 — Produção de material pedagógico	5,0
	CP5 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos	10,0
	CP6 — Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.	15,0
	CP7 — Componente pedagógica do projeto referido na alínea *c*) do ponto 4.2	20,0
Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.	OAR1 — Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral.	13,0
	OAR2 — Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica.	13,0
	OAR3 — Valorização e transferência de conhecimento	14,0
	OAR4 — Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos.	20,0
	OAR5 — Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.	40,0

11 — Fundamentação da diferenciação entre os candidatos

11.1 — Cada membro do júri produz um documento escrito, anexo à ata da reunião de ordenação final e seleção dos candidatos, com a ordenação que propõe para os candidatos (“lista de ordenação”), justificada com a classificação final que atribuiu a cada candidato, tendo em linha de conta os critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

11.2 — Na lista de ordenação elaborada por cada um dos membros do júri, a classificação final de cada candidato é expressa na escala numérica de 0 a 100.

11.3 — O documento referido no ponto 11.1 deve incluir fundamentação que permita identificar o respetivo *iter cognoscitivo* e compreender como foi efetuada a diferenciação entre os candidatos.

12 — Audições públicas

12.1 — Caso entenda necessário, o júri pode promover a realização de audições públicas, para esclarecimento de elementos da avaliação curricular, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

12.2 — O júri fixa a calendarização e a duração das audições públicas em função do número de candidatos.

12.3 — A decisão sobre a realização das audições públicas deve ser notificada aos candidatos com uma antecedência não inferior a dez dias úteis.

V — Ordenação e seleção

13 — Processo de votação para ordenação final

13.1 — No processo de votação para ordenação final dos candidatos, executado em reunião presencial do júri, cada membro do júri presente na reunião vota, não sendo admitidas abstenções, de acordo com a ordenação que propõe para os candidatos que decorre da sua execução dos procedimentos de avaliação curricular, i.e.:

a) Em cada votação para determinar o candidato a colocar numa determinada posição da ordenação final do concurso, cada membro do júri vota no candidato que se encontra na posição mais elevada na sua lista de ordenação excluídos todos aqueles para os quais o processo de votação já determinou as posições na ordenação final do concurso;

b) Em cada votação para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à nova votação, cada membro do júri vota no candidato que, de entre os que se encontram envolvidos no processo de desempate, se encontra na posição mais baixa na sua lista de ordenação.

13.2 — Para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos, o júri utilizará a seguinte metodologia de votação, votando cada membro do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 13.1:

a) A primeira votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 13.1) destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. Fica colocado em primeiro lugar o candidato que obtiver mais de metade dos votos.

b) Se da votação não resultar um candidato que obtiver mais de metade dos votos, é efetuada uma nova votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 13.1) apenas de entre os candidatos que obtiveram pelo menos um voto para o primeiro lugar, depois de retirado, de entre estes, o candidato que obteve menos votos na votação anterior.

c) Caso exista mais do que um candidato na situação de "menos votado", é efetuada uma votação (modo de votação segundo a alínea *b*) do ponto 13.1) para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à votação referida na alínea anterior. Se persistir o empate na votação para determinar qual o candidato a retirar, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar, segundo as regras estabelecidas nos pontos 13.3 e 13.4.

d) O processo descrito nas alíneas *a*) e *b*) é repetido até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

e) Todo o processo descrito nas alíneas *a*) a *d*) é repetido para determinar o candidato a colocar em segundo lugar, depois de cada membro do júri remover o candidato colocado em primeiro lugar da sua lista de ordenação, e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos admitidos ao concurso.

13.3 — Quando o presidente do júri for da área disciplinar do concurso, nos termos alínea *a*) do n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), quando os desempates tiverem que ser decididos pelo presidente do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 13.2, o desempate é feito segundo o sentido do voto que decorre da sua execução dos procedimentos de avaliação curricular.

13.4 — Quando o presidente do júri não for da área disciplinar do concurso, a sua participação no processo de votação para ordenação final só ocorre quando os desempates tiverem que ser

decididos pelo presidente do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 13.2, utilizando, nestas circunstâncias, os seguintes critérios sucessivos de desempate:

a) Melhor posição na ordenação obtida no critério "capacidade pedagógica". Para cada candidato empatado, corresponde à posição na ordenação usando apenas as classificações obtidas no critério "capacidade pedagógica".

b) Melhor posição na ordenação obtida no critério "desempenho científico". Para cada candidato empatado, corresponde à posição na ordenação usando apenas as classificações obtidas no critério "desempenho científico".

14 — Notificação do projeto de ordenação final

14.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para se pronunciarem para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

15 — Publicação de resultados

15.1 — No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, deve ser proferida a deliberação final do júri, o qual pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é submetida para homologação do Reitor da Universidade do Minho, sendo os candidatos notificados do despacho de homologação.

15.3 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

4 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

ANEXO

Requerimento

Ex.mo Senhor
Reitor da Universidade do Minho

Nome [...], data de nascimento […], nacionalidade […], titular do cartão do cidadão n.º […], residente em […], Código Postal […], telemóvel n.º […], endereço de correio eletrónico […], habilitações literárias [...], em exercício de funções em _____, na carreira e categoria de _____ (indicar quando aplicável) vem requerer a V. Ex.ª se digne aceitar a sua candidatura ao concurso de âmbito internacional para recrutamento de um (1) lugar de Professor _____ (Categoria) na(s) área(s) de _____, conforme Edital publicado no *Diário da República* n.º __, 2.ª série, de __/__/__, com a ref.ª […].

O/A candidato(a) declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes do presente requerimento.

Mais declara que concorda/não concorda em receber por via de correio eletrónico as comunicações e notificações decorrentes do concurso documental.

Junta os seguintes documentos: xxx

Permissão:

Dados Pessoais:

Nome
Sexo
Data de Nascimento

Nacionalidade
Telemóvel
N.º Documento de Identificação
Data da Validade do Documento de Identificação
Número de Identificação Fiscal
Morada da Residência Permanente
Email

☐ Consinto que os dados pessoais acima descritos sejam recolhidos pela Universidade do Minho com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à análise e publicação dos resultados da candidatura, instrução de pedidos apresentados pelo candidato à UMinho, processos administrativos internos de ordem financeira, criação de identidade eletrónica pessoal e elaboração de relatórios estatísticos.

(Local e data)

(Assinatura)

313971791

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 227/2021

Sumário: Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de investigador auxiliar, na área científica de Engenharia dos Materiais e subárea científica Têxteis.

Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado em regime de direito privado, de 1 (um) posto de trabalho de Investigador Auxiliar, na área científica de Engenharia dos Materiais e subárea científica Têxteis, do Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil (2C2T) da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 05 fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, adiante designado por "Regulamento", aprovado por despacho reitoral RT-77/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, pelo Código do Trabalho e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis.

O presente concurso é aberto ao abrigo do Contrato-Programa celebrado com a FCT em 4 de setembro de 2018 com a referência n.º CEECINST/00156/2018 e respetiva Adenda de 23 de janeiro de 2020, no âmbito do Procedimento Concursal de Apoio Institucional.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado: no sítio da Internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa; na Bolsa de Emprego Público (BEP); no portal Nacional de mobilidade dos investigadores, nas línguas portuguesa e inglesa; num meio de comunicação de difusão internacional, quando relevante.

I — Caracterização do concurso

1 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil (2C2T) da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

2 — Retribuição mensal

A retribuição mensal corresponde à da categoria de Investigador Auxiliar, em regime de exclusividade, nível 23 da Tabela Remuneratória I, anexa ao Regulamento.

3 — Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Adriano Silva Carvalho — Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor António Torres Marques — Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Manuel José Santos Silva — Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologias Têxteis da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior;

Doutor Raul Manuel Sousa Esteves Fangueiro — Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira — Professor Associado do Departamento de Engenharia Têxtil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

4 — Regras de funcionamento do júri

4.1 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Admissão e exclusão das candidaturas;
b) Apreciação do mérito absoluto;
c) Aplicação dos métodos de seleção;
d) Ordenação final e seleção dos candidatos admitidos;
e) Audiência dos interessados.

4.2 — Por forma a cumprir os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1, o júri pode realizar uma ou várias reuniões, respeitando o seguinte:

a) Cada reunião só pode ocorrer quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros;
b) Sem prejuízo do estipulado na alínea seguintes, é competência do presidente do júri decidir pela realização de reuniões no modo de videoconferência (local distinto e mesmo tempo).

4.3 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4.4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4.5 — Sem prejuízo do exercício de funções de presidente do júri, quando o mesmo for da área científica do concurso é obrigatória a sua participação na execução dos procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1.

4.6 — Nas circunstâncias em que ocorra um empate, o presidente do júri intervém com o objetivo de desempatar.

II — Regras de admissão

5 — Formalização das candidaturas

5.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, integralmente preenchido nos termos definidos no modelo em anexo.

5.2 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum vitae.* O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, tendo em consideração os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1. É exigido que o *curriculum vitae* seja explicita e unicamente organizado de acordo com os critérios e parâmetros de avaliação discriminados nos pontos 10 e 11.

b) Um exemplar em papel e um exemplar em formato digital de um documento que compile até 5 trabalhos selecionados pelo candidato, de entre o seu portefólio de publicações, como os mais representativos no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica do concurso, com a indicação da data e local (editora) em que cada trabalho foi originalmente publicado. Para cada um dos trabalhos selecionados, o documento deve apresentar a justificação para a seleção efetuada pelo candidato tendo explicitamente em conta a contribuição para a área científica do concurso. Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

c) Um documento que descreva, em não mais de 5000 palavras, um projeto de investigação que o candidato se proponha desenvolver na área/subárea científica do Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil (2C2T) da Escola de Engenharia, especificamente no domínio de Programação de

modelos e simulação do comportamento mecânico de materiais fibrosos. O projeto de investigação deverá assentar explícita e justificadamente sobre os contributos científicos do candidato para a área/subárea do concurso e revelar a sua visão original e inovadora para o seu desenvolvimento, demonstrando que o candidato possui a capacidade necessária ao desempenho das funções inerentes à categoria e área/subárea científica do concurso.

d) Documento, integrado no *curriculum vitae,* onde sejam indicados os identificadores do candidato em serviços de indexação de publicações científicas, nomeadamente "*ORCID ID*", "*Scopus Author ID*", "*Researcher ID*", "*Google Scholar ID*".

e) Documento, integrado no *curriculum vitae,* em que, para cada uma das publicações incluídas no *currículum vitae*, é indicado se a publicação é indexada no serviço *Web of Science* ou no serviço *Scopus*, sendo apresentada a correspondente evidência, bem como o número de citações a cada uma daquelas publicações, devendo ainda ser explicado o método usado para a contagem de citações, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento.

f) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau, título ou certificado nos termos previstos nos pontos 6.1 e 6.2.

g) Um exemplar em formato digital da tese de doutoramento e, no caso de o candidato deter o título de agregado ou de ter defendido provas públicas de habilitação, dos documentos produzidos pelo candidato para esse âmbito, para que o júri proceda à avaliação da adequabilidade à área científica do concurso. Não estando disponível em formato digital, é possível a sua substituição pela entrega em papel de um número de exemplares correspondentes ao número de membros do júri.

h) Declaração do candidato em que, caso venha a ser provido no lugar a concurso, se compromete a realizar as suas atividades de investigação e desenvolvimento numa Unidade de Investigação FCT promovida pelo Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil (2C2T).

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

j) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Os candidatos já integrados na carreira de investigação ou na carreira docente da Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

5.4 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em línguas portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, no Gabinete de Processos Académicos da Reitoria da Universidade do Minho, no 2.º andar do Complexo Pedagógico II, do *Campus* de Gualtar, 4710-057 Braga.

5.5 — A apresentação de requerimento e documentos que não cumpram explicita e totalmente na forma e no conteúdo os requisitos referidos nos pontos 5.1 e 5.2, o incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo de algum dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *j*) do ponto 5.2, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

5.6 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos seguintes termos:

a) A documentação referida não se destina à apresentação de elementos não referenciados no *curriculum vitae,* nem à junção de documentos em falta e exigidos no edital.

b) É dado conhecimento a todos os concorrentes de que foi solicitada documentação complementar.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Para além dos requisitos referidos no ponto 5, constitui requisito de admissão ao concurso ser titular do grau de doutor em ramo do conhecimento/especialidade considerados como adequados à área científica do concurso.

6.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, é obrigatório o reconhecimento em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável. Esta formalidade (reconhecimento de graus e títulos académicos obtidos no estrangeiro) tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

6.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das línguas.

7 — Decisão sobre admissão de candidatura

7.1 — Na primeira reunião o júri analisa a admissibilidade das candidaturas.

7.2 — As candidaturas que cumpram os requisitos referidos nos pontos 5 e 6 são admitidas por deliberação dos membros do júri.

7.3 — A inobservância de algum dos requisitos referidos nos pontos 5 e 6 determina a exclusão da candidatura, a qual é comunicada aos candidatos para o endereço postal ou eletrónico referidos no seu requerimento, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o júri, em reunião subsequente, aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista final dos candidatos admitidos e excluídos.

III — Apreciação do mérito absoluto

8 — Apreciação do mérito absoluto

8.1 — As candidaturas admitidas nos termos do ponto 7 são objeto de apreciação em mérito absoluto.

8.2 — O mérito absoluto é apreciado com base no mérito do currículo global dos candidatos na área científica do concurso que o júri entenda revestir desempenho científico, transferência e valorização do conhecimento e atividade desenvolvida compatíveis com a área científica e categoria para que é aberto o concurso e tendo em conta, cumulativamente, os requisitos específicos a seguir indicados, para cada um dos candidatos:

a) A lista de publicações mencionada na alínea *b*) do ponto 5.2 deve evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções associadas à categoria e área científica a que respeita o concurso.

b) O candidato deve ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 3 publicações no âmbito da área científica do concurso, não sendo contabilizadas as publicações que não se enquadrem na área científica do concurso.

8.3 — O mérito absoluto é expresso pelas fórmulas de “recusado” ou “aprovado”.

8.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos recusados para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

8.5 — Realizada a audiência dos interessados, o júri em reunião subsequente aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista definitiva dos candidatos recusados e aprovados em mérito absoluto.

IV — Métodos de seleção

9 — Métodos de seleção

9.1 — O método de seleção adotado é a avaliação curricular — tem por objeto a apreciação do desempenho e da capacidade para o exercício das funções associadas à categoria e à área científica a que respeita o concurso, com base nas evidências expressas nas peças processuais apresentadas a concurso, por forma a que fique demonstrada a adequação do perfil do candidato às necessidades reais do Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil (2C2T) relativamente ao reforço da sua equipa de investigação que justificaram a abertura da vaga posta a concurso.

9.2 — A avaliação curricular é expressa em escala de 0 a 100 pontos, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da ponderação definida nos critérios a avaliar.

10 — Avaliação Curricular

10.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios de avaliação, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área científica do concurso.

b) A transferência e valorização de conhecimento realizadas pelo candidato na área científica do concurso.

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

10.2 — Aos critérios enunciados no ponto 10.1 são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) 80;
b) 10;
c) 10.

11 — Parâmetros de avaliação

11.1 — Na aplicação dos critérios referidos no ponto 10 são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Desempenho científico:

DC1 — Produção científica ou tecnológica valorizando-se práticas de ciência aberta: Qualidade e quantidade da produção científica na área científica do concurso (atividade editorial, livros, capítulos de livros, publicações em periódicos e atas de conferências, comunicações em poster, relatórios técnicos, protótipos tecnológicos, obras artísticas) expressas pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida (Scopus, SCImago e Web of Science), pela qualidade dos locais de publicação, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhes são feitas por outros autores) e pelas práticas de ciência aberta (traduzidas pela disponibilização da produção e dos dados em acesso aberto).

DC2 — Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico: Qualidade e quantidade de projetos científicos (ou projetos de criação artística, cultural ou de desenvolvimento tecnológico) financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, em que participou na área científica do concurso e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos. São também relevantes projetos conducentes a desenvolvimentos tecnológicos de especial complexidade na área científica do concurso por contratação por parte de entidades externas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência e competitividade do concurso ou à natureza do protocolo subjacente à contratação dos desenvolvimentos tecnológicos, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados.

DC3 — Intervenção na comunidade científica: Avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente, pela coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos ou artísticos, pela colaboração na edição de revistas de reconhecido valor científico, pela participação na avaliação de projetos e artigos científicos, pela apresentação de palestras na qualidade de convidado, em particular no estrangeiro, pela participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares, bem como pelo reconhecimento obtido através da atribuição de prémios, bolsas ou outras distinções.

DC4 — Projeto de investigação a que se refere a alínea *c*) do ponto 5.2: Avaliação de um projeto de investigação que o candidato se proponha desenvolver na área/subárea científica do Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil (2C2T) da Escola de Engenharia, especificamente no domínio de

Programação de modelos e simulação do comportamento mecânico de materiais fibrosos, no que se refere à contribuição para o conhecimento científico, à demonstração de capacidade de conversão de resultados de investigação em temas e atividades suscetíveis de contribuir para o avanço do ensino através da investigação e à coerência global enquanto projeto de investigação.

b) Transferência e valorização de conhecimento:

TVC1 — Patentes/registos de propriedade industrial: Autoria de patentes, ou de registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. A avaliação deste parâmetro deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados na área científica do concurso, medida pelos valores dos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

TVC2 — Atividades de cooperação e de ligação ao tecido produtivo/empresarial: Coordenação e participação em atividades de consultoria ou de estudos de natureza científica ou educacional (ex., consultoria técnico-científica, peritagens em processos judiciais, participação em comissões técnicas, participação em comissões de avaliação de ensino ou de investigação) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Coordenação e participação como formador em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

TVC3 — Divulgação de ciência e tecnologia: Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, cultural e tecnológica (ex., oração em seminários ou palestras dirigidas a audiências não especializadas, participação em painéis de discussão, publicação de livros ou artigos de divulgação) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

c) Outras atividades:

OA1 — Participação em órgãos de gestão académicos: Desempenho de cargos e funções de gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema científico e tecnológico nacional ou internacional, relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Desempenho de cargos e funções de gestão no âmbito de instituições de relevo nacional ou internacional de cariz científico, tecnológico ou social (ex., entidades de normalização, ordens profissionais) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

OA2 — Participação em júris científicos/académicos fora da própria instituição: Participação em concursos e júris académicos relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso (ex., progressão na carreira académica, agregação, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, estágios de licenciatura e de admissão a ordens profissionais, títulos de especialista). A avaliação deste parâmetro deve valorizar as participações como arguente e as que decorram fora da própria instituição.

OA3 — Participação na supervisão/cossupervisão de estudantes de pós-graduação: Capacidade de gerar enquadramento de estudantes de mestrado e de doutoramento, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento, assim como a relevância da(s) temática(s) avaliada(s) para a área científica para que foi aberto o presente concurso.

OA4 — Envolvimento em atividades de docência e formação avançada: Atividade letiva realizada pelo candidato, tendo em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade e a atividade de formação em ações ou cursos não conferentes de grau, assim como a relevância da(s) temática(s) lecionada(s) para a área científica para que foi aberto o presente concurso.

11.2 — Os pesos associados aos parâmetros de avaliação são apresentados na tabela seguinte:

Critério	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho científico do candidato na área científica do concurso.	DC1 — Produção científica ou tecnológica	50
	DC2 — Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico.	5
	DC3 — Intervenção na comunidade científica	5
	DC4 — Projeto de investigação a que se refere a alínea *c*) do ponto 5.2.	40
Transferência e valorização de conhecimento realizadas pelo candidato na área científica do concurso.	TVC1 — Patentes/registo de propriedade industrial	20
	TVC2 — Atividades de cooperação e de ligação ao tecido produtivo/empresarial.	40
	TVC3 — Divulgação de ciência e tecnologia	40
Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.	OA1 — Participação em órgãos de gestão académicos.	10
	OA2 — Participação em júris científicos/académicos fora da própria instituição.	20
	OA3 — Participação na supervisão/cossupervisão de estudantes de pós-graduação.	35
	OA4 — Envolvimento em atividades de formação avançada.	35

12 — Fundamentação da diferenciação entre os candidatos

12.1 — Cada membro do júri produz um documento escrito, anexo à ata da reunião de ordenação final e seleção dos candidatos, com a ordenação que propõe para os candidatos ("lista de ordenação"), justificada com a classificação final que atribuiu a cada candidato, tendo em linha de conta os critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Na lista de ordenação elaborada por cada um dos membros do júri, a classificação final de cada candidato é expressa na escala numérica de 0 a 100.

12.3 — O documento referido no ponto 12.1 deve incluir fundamentação que permita identificar o respetivo percurso cognoscitivo e compreender como foi efetuada a diferenciação entre os candidatos.

VI — Ordenação e seleção

13 — Processo de votação para ordenação final

13.1 — No processo de votação para ordenação final dos candidatos, executado em reunião presencial do júri, cada membro do júri presente na reunião vota, não sendo admitidas abstenções, de acordo com a ordenação que propõe para os candidatos que decorre da sua execução dos procedimentos de avaliação curricular, i.e.:

a) Em cada votação para determinar o candidato a colocar numa determinada posição da ordenação final do concurso, cada membro do júri vota no candidato que se encontra na posição mais elevada na sua lista de ordenação excluídos todos aqueles para os quais o processo de votação já determinou as posições na ordenação final do concurso.

b) Em cada votação para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à nova votação, cada membro do júri vota no candidato que, de entre os que se encontram envolvidos no processo de desempate, se encontra na posição mais baixa na sua lista de ordenação.

13.2 — Para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos, o júri utilizará a seguinte metodologia de votação, votando cada membro do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 13.1:

a) A primeira votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 13.1) destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. Fica colocado em primeiro lugar o candidato que obtiver mais de metade dos votos.

b) Se da votação não resultar um candidato que obtiver mais de metade dos votos, é efetuada uma nova votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 13.1) apenas de entre os candidatos que obtiveram pelo menos um voto para o primeiro lugar, depois de retirado, de entre estes, o candidato que obteve menos votos na votação anterior.

c) Caso exista mais do que um candidato na situação de "menos votado", é efetuada uma votação (modo de votação segundo a alínea *b*) do ponto 13.1) para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à votação referida na alínea anterior. Se persistir o empate na votação para determinar qual o candidato a retirar, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar, segundo as regras estabelecidas nos pontos 13.3 e 13.4.

d) O processo descrito nas alíneas *a*) e *b*) é repetido até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

e) Todo o processo descrito nas alíneas *a*) a *d*) é repetido para determinar o candidato a colocar em segundo lugar, depois de cada membro do júri remover o candidato colocado em primeiro lugar da sua lista de ordenação, e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos admitidos ao concurso.

13.3 — Quando o presidente do júri for da área científica do concurso e, em caso de empate, considera-se automaticamente desempatada a votação de acordo com o sentido de voto do Presidente.

13.4 — Quando o presidente do júri não for da área científica do concurso, a sua participação no processo de votação para ordenação final só ocorre quando os desempates tiverem que ser decididos pelo presidente do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 13.2, utilizando, nestas circunstâncias, os seguintes critérios sucessivos de desempate:

a) Melhor posição na ordenação obtida no critério "transferência e valorização de conhecimento.". Para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério "transferência e valorização de conhecimento" resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri.

b) Melhor posição na ordenação obtida no critério "desempenho científico". Para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério "desempenho científico" resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri.

14 — Notificação do projeto de ordenação final

14.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para se pronunciarem para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

15 — Publicação de resultados

15.1 — No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, deve ser proferida a deliberação final do júri, o qual pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é submetida para homologação do Reitor da Universidade do Minho, sendo os candidatos notificados do despacho de homologação.

15.3 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

5 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

ANEXO

Requerimento

Exmo. Senhor
Reitor da Universidade do Minho

Nome [...], data de nascimento [...], nacionalidade [...], titular do cartão do cidadão n.º [...] [...], residente em [...], Código Postal [...], telemóvel n.º [...], endereço de correio eletrónico [...], habilitações literárias [...], em exercício de funções em _____, na carreira e categoria de _____ (indicar quando aplicável) vem requerer a V. Ex.ª se digne aceitar a sua candidatura ao concurso de âmbito internacional para recrutamento de um (1) lugar de Investigador _____(Categoria) na(s) área(s) de _____, conforme Edital publicado no *Diário da República* n.º __, 2.ª série, de __/__/__, com a ref.ª [...].

O/A candidato(a) declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes do presente requerimento.

Mais declara que concorda/não concorda em receber por via de correio eletrónico as comunicações e notificações decorrentes do concurso documental.

Junta os seguintes documentos: xxx

Permissão:

Dados Pessoais:

Nome
Sexo
Data de Nascimento
Nacionalidade
Telemóvel
N.º Documento de Identificação
Data da Validade do Documento de Identificação
Número de Identificação Fiscal
Morada da Residência Permanente
Email

☐ Consinto que os dados pessoais acima descritos sejam recolhidos pela Universidade do Minho com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à análise e publicação dos resultados da candidatura, instrução de pedidos apresentados pelo candidato à UMinho, processos administrativos internos de ordem financeira, criação de identidade eletrónica pessoal e elaboração de relatórios estatísticos.

(Local e data)

(Assinatura)

313972058

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 1957/2021

Sumário: Alteração do 3.º ciclo de estudos em Matemática Aplicada, ministrado pela Universidade do Porto em conjunto com a Universidade do Minho e a Universidade de Aveiro.

Por despacho reitoral de 15/12/2020, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e na sequência da decisão favorável da A3ES, foi aprovada, nos termos do disposto no Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Matemática Aplicada, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, Faculdade de Economia, Faculdade de Engenharia e Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, em conjunto com a Universidade do Minho e a Universidade de Aveiro.

Este ciclo de estudos foi criado em 19 de setembro de 2014, conforme Despacho n.º 1797/2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, e foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 28 de abril de 2020, no âmbito do ACEF/1920/1400981.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 21 de dezembro de 2020 e registada a 12 de janeiro de 2021 sob o n.º R/A-Cr 318/2015/AL01, de acordo com o estipulado no Artigo 76-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade do Porto — Faculdade de Ciências; Universidade do Minho; Universidade de Aveiro; Universidade do Porto — Faculdade de Economia; Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia; Universidade do Porto — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (1103;1000;0300;1104;1105;1110)

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo

3 — Denominação: Matemática Aplicada

4 — Grau ou diploma: Doutor

4.1 — Atribuído em associação ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do RJGDES

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática	M	210,0	24,0
Qualquer área científica (nível de 3.º ciclo da UM, UA e UP)	QAC	0,0	6,0
Subtotal		210,0	30,0
Total		240,0	

8 — Observações:

O ciclo de estudos integra:

i) Uma parte curricular constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS, cuja aprovação confere um Diploma de Curso de Doutoramento (não confere grau) em Matemática Aplicada.

ii) Uma Tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 180 ECTS do total de 240 ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Matemática Aplicada.

As UCs optativas funcionarão em regime TP com 5 ou mais estudantes inscritos e em regime OT se o número for inferior.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Contacto (6)											
					T	TP	PL	TP/OT	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Seminário	M	1.º	1.º Semestre	243,0		28,0						12,0		40,0	9,0	
Módulos especializados em Matemática e Aplicações A.	M	1.º	1.º Semestre	324,0		112,0								112,0	12,0	*a*)
Módulos especializados em Matemática e Aplicações B.	M	1.º	1.º Semestre	243,0				63,0						63,0	9,0	*a*)
Projeto de Investigação em Matemática	M	1.º	2.º Semestre	567,0								90,0		90,0	21,0	
Módulos especializados em Matemática e Aplicações B.	M	1.º	2.º Semestre	81,0				21,0						21,0	3,0	*a*)
Qualquer unidade curricular de 3.º ciclo da UM, UA e UP.	QAC	1.º	2.º Semestre	162,0										42,0	6,0	*b*)
Tese	M	2.º, 3.º e 4.º anos	Plurianual	4860,0								600,0		600,0	180,0	

a) A realizar de entre o elenco optativo previsto.
b) Sujeita a aprovação pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)		Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
						Contacto (6)											
						T	TP	PL	TP/OT	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Módulos Especializados em Matemática e Aplicações A — Unidades curriculares estruturantes.	Tópicos Avançados de Análise e Otimização.	M	1.º	1.º Semestre	162,0		56,0								56,0	6,0	
	Tópicos Avançados de Probabilidade e Estatística.	M	1.º	1.º Semestre	162,0		56,0								56,0	6,0	

PARTE E

Unidade curricular (1)		Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
						Contacto (6)											
						T	TP	PL	TP/OT	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Tópicos Avançados de Dinâmica e Geometria.	M	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		56,0								56,0	6,0	
	Tópicos Avançados de Álgebra, Lógica e Computação.	M	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		56,0								56,0	6,0	
Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Probabilidade e Estatística.	Amostragem e Controlo Estatístico da Qualidade.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Análise Multivariada e Aprendizagem Estatística.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Bioestatística	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Estatística Genómica	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Processamento de Sinal e Séries Temporais.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Sistemas Estocásticos e Aplicações.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Análise de Dados Espaciais	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Análise de Dados Longitudinais . . .	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Análise e Processamento de Imagem.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Estatística Bayesiana	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Estatísticas de Ordem e Aplicações	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2

Unidade curricular (1)		Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
						Contacto (6)											
						T	TP	PL	TP/OT	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Extração de Conhecimentos em Fluxos Contínuos de Dados.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Modelos Lineares Generalizados	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Métodos Estatísticos em Epidemiologia.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Regressão Logística e Análise de Sobrevivência.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Dinâmica e Geometria.	Alterações Climáticas e Energia. . .	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Dinâmica em Modelos Biológicos	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Equações Diferenciais com Simetria	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Métodos Avançados em Relatividade Geral.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Teoria de Bifurcação.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Teoria de Singularidades	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Geometria Combinatória	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Topologia Algébrica	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Análise Numérica e Métodos Computacionais.	Álgebra Linear Numérica	M	1.º	Semestral	162,0											6,0	S1/S2
	Métodos Espetrais Numéricos . . .	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Sistemas Complexos	M	1.º	Semestral	81,0				42,0						42,0	3,0	S1/S2
	Tópicos de Análise Numérica. . . .	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2

Unidade curricular (1)		Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
						Contacto (6)											
						T	TP	PL	TP/OT	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Tópicos de Teoria da Aproximação	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Controlo e Otimização.	Controlo de Sistemas Dinâmicos Não-Lineares.	M	1.º	Semestral	162,0											6,0	S1/S2
	Controlo de Sistemas Incertos e Estruturados.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Controlo de Sistemas Lineares . . .	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Otimização e Desenho de Redes	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Otimização Estratégica em Economia.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Otimização, Controlo e Estimação Dinâmicas.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Sistemas Discretos e Híbridos . . .	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Bilhares, problemas de resistência ótima e transporte de massa ótimo.	M	1.º	Semestral	81,0				42,0						42,0	3,0	S1/S2
	Cálculo das Variações	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Códigos e Sistemas	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Programação Linear Inteira	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Teoria de Otimização	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2

Unidade curricular (1)		Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
						Contacto (6)											
						T	TP	PL	TP/OT	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Análise.	Equações com Derivadas Parciais	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Polinómios Ortogonais e Aplicações	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Problemas Inversos	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Tópicos de Análise Harmónica . . .	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Tópicos de Teoria Cinética	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Análise Não Diferenciável	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Equações Diferenciais	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Equações Integrais e suas Generalizações.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Inequações Variacionais e Quasi-Variacionais.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
	Tópicos de Turbulência	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2
Módulos Especializados em Matemática e Aplicações B — Álgebra, Lógica e Computação.	Teoria de Tipos	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Teorias de Galois	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Tópicos de Semigrupos e Linguagens.	M	1.º	Semestral	162,0				42,0						42,0	6,0	S1/S2
	Reticulados e Estruturas Algébricas Ordenadas.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2

Unidade curricular (1)		Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
						Contacto (6)											
						T	TP	PL	TP/OT	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Teoria Algébrica das Inversas Generalizadas.	M	1.º	Semestral	81,0				21,0						21,0	3,0	S1/S2

28 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

313950958

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3195/2021

Sumário: Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19769/2020, de 4 de dezembro.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 (um) lugar de doutorado(a) em Engenharia Agronómica, Agronomia, Ciências Agrárias, Engenharia de Biossistemas, Ciências Biológicas ou áreas afins, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 19773/2020, publicado na BEP com o código OE202012/0103, no site da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB (para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 9 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	Critério C1	Critério C2	Critério C3	Total
1.º	Nuno Miguel Santos da Conceição	50,00	40,00	9,00	99,00

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

313983706

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 1958/2021

Sumário: Altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução, ministrado na Escola Superior de Educação.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2019/2020, relativa à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tradução. A criação deste ciclo de estudos está publicada no Despacho n.º 4122/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 8 de março). A Direção-Geral do Ensino Superior registou a alteração ao ciclo de estudos com o n.º R/A-Ef 100/2012/AL02, em 13 de novembro de 2019.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Tradução.
5 — Área científica predominante: Estudos de Tradução.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos de Tradução	ET	95,5	5,0
Língua Estrangeira	LE	5,0	5,0
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	9,5	
Subtotal		110,0	10,0
Total		120	

9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação

Ciclo de estudos em Tradução

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Terminologia e Terminografia 1	ET	1.º	1.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Tradução Audiovisual 1	ET	1.º	1.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Língua Estrangeira 1 — Inglês	LE	1.º	1.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Metodologias de Investigação em Tradução	ET	1.º	1.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Língua Estrangeira 2*	LE	1.º	1.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Teoria da Tradução	ET	1.º	1.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Terminologia e Terminografia 2	ET	1.º	2.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Tradução Audiovisual 2	ET	1.º	2.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Análise e Produção de Texto	ET	1.º	2.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Prática de Tradução 1 — Inglês	ET	1.º	2.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Prática de Tradução 2 **	ET	1.º	2.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Tecnologias de Apoio à Tradução	TIC	1.º	2.º Semestre	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Dissertação/Projeto/Estágio e Relatório	ET	2.º	Anual	1134,0					90,0	400,0	60,0		550,0	42,0	
Ética, Tradução e Mercado	ET	2.º	1.º Semestre	121,5		36,0					9,0		45,0	4,5	
Localização de Software e de Páginas Web	TIC	2.º	1.º Semestre	121,5		36,0					9,0		45,0	4,5	
Prática de Tradução 3	ET	2.º	1.º Semestre	121,5		36,0					9,0		45,0	4,5	
Revisão e Edição de Texto	ET	2.º	1.º Semestre	121,5		36,0					9,0		45,0	4,5	

* Cada estudante pode escolher ou Francês ou Espanhol.
** A escolha feita em Língua Estrangeira 2 prossegue nesta unidade curricular.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1 . . .	Língua Estrangeira 2 — Espanhol	LE	1.º	1.º Semestre. . . .	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
	Língua Estrangeira 2 — Francês	LE	1.º	1.º Semestre. . . .	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
Opção 2 . . .	Prática de Tradução 2 — Espanhol	ET	1.º	2.º Semestre. . . .	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	
	Prática de Tradução 2 — Francês	ET	1.º	2.º Semestre. . . .	135,0		36,0					9,0		45,0	5,0	

313963342

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 1959/2021

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Agronomia, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16/08, tendo em conta as recomendações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), é alterado o Despacho n.º 8370/2012, de 21 de junho referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Agronomia, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco. As alterações foram registadas, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 38/2012/AL01, de 12 de janeiro de 2021.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco (3051).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Agronomia.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Produção Agrícola e Animal	621	86,5	20,0
Biologia e Bioquímica	421	22,0	
Arquitetura e Urbanismo	581	9,0	
Matemática	461	8,5	
Ciências Veterinárias	640	9,0	
Estatística	462	5,0	
Economia	314	4,5	
Química	442	4,5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	4,0	
Ciências do Ambiente	422	4,0	
Ciências da Terra	443	4,0	
Gestão e Administração	345	3,0	
Silvicultura e Caça	623		16,0
Indústrias Alimentares	541		8,0
Floricultura e Jardinagem	622		4,0
Subtotal		164,0	16,0
Total		180,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Biologia Celular e Molecular	421	1.º	1.º Semestre	135,0		30,0	30,0						60,0	5,0
Álgebra Linear	461	1.º	1.º Semestre	109,0		60,0							60,0	4,0
Microbiologia	421	1.º	1.º Semestre	121,0		30,0	30,0						60,0	4,5
Climatologia e Agrometeorologia	443	1.º	1.º Semestre	107,0		60,0							60,0	4,0
Solos e Fertilidade	621	1.º	1.º Semestre	107,0		60,0							60,0	4,0
Química	442	1.º	1.º Semestre	121,0		30,0	30,0						60,0	4,5
Cartografia e Topografia	581	1.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Inglês	222	1.º	2.º Semestre	109,0		60,0							60,0	4,0
Bioquímica	421	1.º	2.º Semestre	135,0		30,0	30,0						60,0	5,0
Botânica	421	1.º	2.º Semestre	94,0		60,0							60,0	3,5
Estatística	462	1.º	2.º Semestre	137,0		60,0							60,0	5,0
Economia e Sociologia	314	1.º	2.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Agricultura Geral e Mecanização	621	1.º	2.º Semestre	94,0		60,0							60,0	3,5
Análise Matemática	461	1.º	2.º Semestre	122,0		60,0							60,0	4,5
Sistemas de Informação Geográfica	581	2.º	1.º Semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Genética e Melhoramento	421	2.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Instalações e Equipamentos	621	2.º	1.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Anatomia e Fisiologia Animal	640	2.º	1.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Culturas Arvenses	621	2.º	1.º Semestre	110,0		60,0							60,0	4,0
Ecofisiologia	422	2.º	1.º Semestre	112,0		60,0							60,0	4,0
Opção 1A	623	2.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 1B	621	2.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 1C	621	2.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Tecnologia da Rega	621	2.º	2.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Patologia Vegetal e Entomologia	621	2.º	2.º Semestre	122,0		60,0							60,0	4,5
Produção Cinegética e Piscícola	621	2.º	2.º Semestre	112,0		60,0							60,0	4,0
Pastagens e Forragens	621	2.º	2.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Nutrição Animal	621	2.º	2.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Sistemas de Produção	621	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 2A	621	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 2B	623	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 2C	622	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Bovinicultura	621	3.º	1.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Viticultura e Olivicultura	621	3.º	1.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Ovinicultura e Caprinicultura	621	3.º	1.º Semestre	121,0		60,0							60,0	4,5
Suinicultura	621	3.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Horticultura	621	3.º	1.º Semestre	122,0		60,0							60,0	4,5
Avicultura e Cunicultura	621	3.º	1.º Semestre	109,0		60,0							60,0	4,0
Opção 3A	541	3.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 3B	621	3.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 3C	623	3.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Empreendedorismo e Gestão de Empresas	345	3.º	2.º Semestre	80,0		45,0							45,0	3,0
Proteção Integrada de Culturas	621	3.º	2.º Semestre	134,0		60,0							60,0	5,0
Biossegurança	640	3.º	2.º Semestre	124,0		60,0							60,0	4,5
Agricultura Biológica e Produção Integrada	621	3.º	2.º Semestre	110,0		60,0							60,0	4,0
Fruticultura	621	3.º	2.º Semestre	135,0		75,0							75,0	5,0
Estágio	621	3.º	2.º Semestre	121,0							16,0		16,0	4,5
Opção 4A	541	3.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 4B	621	3.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 4C	623	3.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
					Total	Contacto								
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1A	Técnicas de Produção Florestal	623	2.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 1B	Reprodução Animal	621	2.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 1C	Culturas Agro-Industriais	621	2.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 2A	Equinicultura	621	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 2B	Exploração Florestal	623	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 2C	Gestão de Espaços Verdes	622	2.º	2.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 3A	Tecnologia dos Produtos Vegetais	541	3.º	1.º Semestre	108,0		60,0							60,0	4,0

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
					Total	Contacto								
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 3B . . .	Alimentação e Tecnologia de Alimentos Compostos	621	3.º	1.º Semestre. . .	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 3C . . .	Medição de Árvores e Florestas.	623	3.º	1.º Semestre. . .	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 4A . . .	Tecnologia dos Produtos Animais.	541	3.º	2.º Semestre. . .	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 4B . . .	Fertilização e Ambiente	621	3.º	2.º Semestre. . .	108,0		60,0							60,0	4,0
Opção 4C . . .	Gestão Florestal e Sustentabilidade.	623	3.º	2.º Semestre. . .	108,0		60,0							60,0	4,0

313952448

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 228/2021

Sumário: Abertura de concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área de Sociologia — área disciplinar de Desigualdades e Políticas Públicas da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho de 10 de novembro de 2020, do Presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Sociologia, área disciplinar de Desigualdades e Políticas Públicas, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que foi aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.Politécnico de Leiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;

d) 1 Exemplar do respetivo *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, devendo ser organizado obrigatoriamente de acordo com os critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 Exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento científico alinhado à missão da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria e do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA.IPLeiria), para os próximos 6 anos;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados).

6.4 — Os documentos referidos no ponto 6.3 do edital devem ser entregues em suporte digital (CD, DVD ou *pen drive*) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros contidos no suporte escolhido.

6.5 — Os documentos a que se refere o ponto anterior devem ter, em regra, o formato *Portable Document Format* (PDF), preferencialmente na versão PDF/A, ressalvadas as situações em que o documento a apresentar não possa assumir o formato indicado; o nome dos ficheiros, que deve ser sucinto, não pode conter nenhum dos seguintes caracteres: /, \, |,:, *, ?, “, (menor que), e (maior que).

6.6 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTC) em que são ponderados os seguintes critérios:

a) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);

b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);

c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);

d) A participação em júris de provas académicas (JPA);

e) Investigador de Unidade de Investigação avaliada positivamente pela FCT (II);

f) A participação em atividades de formação profissional e em comissões de sociedades científicas e de conferências científicas consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC);

g) Plano de trabalho e desenvolvimento científico alinhado à missão da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria e do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA.IPLeiria), para os próximos 6 anos (PTDC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula: DTC = (PID + PC + OT + + JPA +II+FPSC+PTDC), sendo os itens suprarreferidos avaliados da seguinte forma:

a) PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada coordenação em projeto de investigação financiado — 5 pontos;
ii) Por cada participação em projeto de investigação financiado — 2,5 pontos;
iii) Por cada coordenação em projeto de investigação não financiado — 1 ponto;
iv) Por cada participação em projeto de investigação não financiado — 0,5 pontos.

b) PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 45 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Autor/a e/ou coautor/a de livro científico — 6 pontos;
ii) Editor/a e/ou coeditor/a de livro científico — 4 pontos;
iii) Por cada publicação de capítulo de livro — 2 pontos;
iv) Por cada artigo científico publicado em revista científica indexada na SCOPUS ou Web of Science — 4 pontos;
v) Por cada artigo científico publicado em outras revistas (nacionais ou internacionais) com arbitragem científica — 2 pontos;

vi) Por cada comunicação apresentada em conferência, encontro científico ou seminário nacional, publicado nas respetivas atas — 1 ponto;

vii) Por cada comunicação apresentada em conferência, encontro científico ou seminário internacional, publicado nas respetivas atas — 2 pontos;

viii) Autor/a e/ou coautor/a de relatório científico ou de *working paper* — 1 ponto;

ix) Outros *outputs* científicos considerados relevantes — 0,5 pontos.

c) OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada orientação ou coorientação de tese de doutoramento já concluído — 5 pontos;

ii) Por cada orientação ou coorientação de dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado já concluídas — 2 pontos.

d) JPA: é valorada a participação em júris de provas académicas, como arguente, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada participação em júris de doutoramento — 5 pontos.

ii) Por cada participação em júris de mestrado ou atribuição de título de especialista — 2 pontos.

e) II: Investigador integrado de Unidade de Investigação avaliada com pelo menos Bom pela FCT — 10 pontos.

f) FPSC: são valoradas as atividades abaixo referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada organização de cursos de formação profissional devidamente acreditada ou certificada — 2,5 pontos;

ii) Por cada integração em comissão científica de conferências/eventos científicos de sociedades ou organizações científicas, na área do concurso (CC) — 2,5 pontos.

g) PTDC: são valorados os seguintes contributos alinhados à missão da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria e do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA.IPLeiria), para os próximos 6 anos, com um valor máximo de 10 pontos:

i) Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da docência na área disciplinar do concurso, incluindo dimensão internacional — 5 pontos;

ii) Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional — 5 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados os seguintes critérios:

a) Atividade letiva: lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);

b) Produção de material pedagógico: qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);

c) Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (*e.g.* desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (*e.g.* reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP);

d) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto concurso (SE).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula: CP = (AL+MP+CPP+SE) sendo os itens suprarreferidos avaliados da seguinte forma:

a) AL: são valoradas as atividades em baixo referidas, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Experiência profissional e dedicação à docência no ensino superior (anos completos de serviço de docente a tempo integral) — 4 pontos por cada ano letivo;
ii) Experiência profissional e dedicação à docência no ensino superior (anos completos de serviço de docente a tempo parcial) — 3 pontos por cada ano letivo;
iii) Por cada coordenação de unidade curricular na área disciplinar para que é aberto o concurso — 3 pontos;
iv) Por cada unidade curricular lecionada na área disciplinar para que é aberto o concurso — 2 pontos.

b) MP: é valorada a qualidade e quantidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada unidade curricular com material pedagógico próprio respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

c) CPP: são valoradas as atividades em baixo referidas, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (*e.g.* desenvolvimento de novos cursos e respetivos programas de unidades curriculares) — 7,5 pontos.

d) SE: é valorada a coordenação ou supervisão de estágios, com um máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciaturas na área para que é aberto o concurso — 2,5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados os seguintes critérios:

a) Exercício de cargos diretivos em órgãos de gestão e a participação em órgão ou estruturas de instituições de ensino superior (ECOEI);
b) Participação em redes, associações ou sociedades científicas, enquadradas na área em que é aberto o concurso (RSC).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula: AR = (ECOEI + RSC) sendo os itens suprarreferidos avaliados da seguinte forma:

a) ECOEI: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

i) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos da instituição ou de unidades orgânicas ou de investigação de instituição de ensino superior — 5 pontos;
ii) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas da instituição, tais como comissões científicas e pedagógicas de cursos de ensino superior na área do concurso — 5 pontos.

b) RSC: é valorada a participação em redes, associações ou sociedades científicas, com um valor máximo de 60 pontos:

i) Por cada ano de participação em redes, associações ou sociedades científicas — 5 pontos.

7.4 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,45DTC + 0,45CP + 0,10AR), considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

7.5 — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico evidenciado pelos candidatos na área disciplinar do concurso, dando-se especial relevância aos itens no domínio das Desigualdades e Políticas Públicas.

7.6 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.7 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva (até se revelar necessária) dos seguintes critérios de desempate:

1.º Melhor pontuação obtida no critério: DTCP (Desempenho técnico-científico e profissional);
2.º Melhor pontuação obtida no critério: CP (Capacidade pedagógica dos candidatos).

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nomeada nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;
Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;
Rui Pena Pires, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;
José Carlos Laranjo Marques, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Leiria;
Pedro de Carvalho da Silva, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Fernando Bessa Ribeiro, Professor Associado com agregação da Universidade do Minho;
Maria da Saudade Rodrigues Colaço Baltazar, Professora Associada da Universidade de Évora.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313959082

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 152/2021

Sumário: Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria.

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, tornou-se necessária a revisão urgente do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria.

No decurso dos trabalhos de revisão tornou-se claro que a abrangência e profundidade das alterações conduz a que se esteja na presença de um novo regulamento, razão pela qual se procedeu à elaboração de um novo Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria.

O novo Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria parte da regulamentação precedente e da experiência adquirida com a sua aplicação e tem em conta as acima mencionadas alterações ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, assim como, as soluções constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., sem prejuízo da consideração da realidade do Politécnico de Leiria e da sua autonomia científica.

O presente regulamento aplica-se às bolsas de investigação concedidas pelo Politécnico de Leiria sem financiamento direto ou indireto da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT). As bolsas financiadas direta ou indiretamente pela FCT regem-se pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

Foram ouvidos o Conselho Académico, as Escolas e as Unidades de Investigação.

De acordo com o artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi promovida a divulgação e discussão do projeto pelos interessados.

O presente regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, em reunião havida no dia 22 de janeiro de 2021, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo o Regulamento das Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria, o qual se publica em anexo.

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa.*

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado

pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, aplica-se às bolsas de investigação científica atribuídas pelo Politécnico de Leiria, para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação e desenvolvimento.

2 — O presente regulamento aplica-se às bolsas de investigação concedidas pelo Politécnico de Leiria sem financiamento direto ou indireto da FCT.

3 — As bolsas financiadas direta ou indiretamente pela FCT regem-se pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

4 — As bolsas de investigação científica atribuídas pelo Politécnico de Leiria podem ser financiadas total ou parcialmente por outras entidades, devendo para o efeito ser estabelecido acordo quanto à repartição de responsabilidades entre as diferentes entidades financiadoras.

5 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, os bolseiros incluem-se na classificação de "pessoal de I&D" do Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, desempenhando as seguintes tarefas-chave relacionadas com a atividade de I&D:

a) Desempenho de trabalho científico e técnico no âmbito de projetos de I&D (instalação e realização de experiências e questionários; construção de protótipos, etc.);

b) Planeamento e gestão de projetos de I&D;

c) Preparação de relatórios interinos e relatórios finais de projetos de I&D;

d) Prestação de serviços internos de I&D;

e) Apoio à gestão dos aspetos financeiros e de pessoal dos projetos de I&D.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual;

b) «Investigação e Desenvolvimento», abreviadamente «I&D», o conjunto de atividades de produção e difusão de conhecimento, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia;

c) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que venham a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos ou em cursos não conferentes de grau académico;

d) «Bolsas de interface» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento, total ou parcial, em ambiente empresarial ou noutra instituição externa das atividades de I&D subjacentes às diferentes tipologias de bolsas previstas no presente regulamento, com exceção das bolsas de participação em reuniões científicas;

e) «Bolsas de participação em reuniões científicas» os subsídios destinados a promover e apoiar a apresentação de trabalhos/comunicações em eventos científicos no país ou no estrangeiro por parte de estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau do Politécnico de Leiria, assim como, por inscritos em programas de pós-doutoramento do Politécnico de Leiria;

f) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;

g) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de investigação realizados pelo bolseiro.

Artigo 3.º

Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

a) Bolsas de iniciação à investigação;
b) Bolsas de investigação;
c) Bolsas de investigação pós-doutoral;
d) Bolsas de interface;
e) Bolsas de participação em reuniões científicas.

Artigo 4.º

Bolsas de iniciação à investigação

1 — As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

Artigo 5.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico;
b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5 — Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos, incluída a possibilidade de renovação.

6 — As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

7 — No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1 — As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de trabalhos de I&D por titulares do grau de doutor.

2 — As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;

b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;

c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;

d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;

e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;

b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;

c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;

d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.

4 — Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.

5 — A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

6 — Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Artigo 7.º

Bolsas de interface

1 — As bolsas de interface, adiante designadas BInt, destinam-se a apoiar o desenvolvimento, total ou parcial, em ambiente empresarial ou noutra instituição externa das atividades de I&D subjacentes às tipologias de bolsas previstas no presente regulamento, com exceção das bolsas de participação em reuniões científicas.

2 — A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de atividades que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolseiro na empresa ou na instituição externa e a interação prevista entre os intervenientes, nomeadamente

a empresa ou a instituição externa, a(s) instituição(ões) de ensino superior que confere(m) o grau ou diploma e a instituição de acolhimento, quando aplicável.

3 — O regime e condições das BInt corresponde à tipologia de bolsa de investigação que lhe está subjacente.

4 — As BInt podem ser objeto de cofinanciamento pelos intervenientes referidos no n.º 2 ou outros, mediante acordo a estabelecer para o efeito.

Artigo 8.º

Bolsas de participação em reuniões científicas

1 — As bolsas de participação em reuniões científicas, adiante designadas BPRC, destinam-se a estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau do Politécnico de Leiria, assim como, a inscritos em programas de pós-doutoramento do Politécnico de Leiria, para apresentação de trabalhos/comunicações em eventos científicos no país ou no estrangeiro.

2 — As BPRC constituem uma comparticipação nos custos a suportar pelo estudante com a viagem, alojamento e alimentação para participação ativa no evento.

3 — Apenas podem ser apoiadas candidaturas em que esteja aprovada a apresentação de trabalho/comunicação.

4 — A duração máxima da bolsa depende da duração do evento científico, tendo início na data de partida e termo no dia da chegada do bolseiro.

5 — Em cada ano civil só podem ser apoiadas duas candidaturas respeitantes a uma mesma pessoa.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

SECÇÃO I

Regime Geral

Artigo 9.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se a bolsas de investigação científica do Politécnico de Leiria, cidadãos nacionais e estrangeiros, nos termos a definir pelo aviso de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Abertura de concursos

1 — O pedido de abertura de concurso deve ser apresentado ao presidente do Politécnico de Leiria pelo coordenador do projeto ou pelo orientador científico da bolsa com parecer do coordenador do projeto, acompanhado de plano de atividades, proposta de anúncio de abertura de concurso, em ambos os casos de acordo com o modelo aprovado, e proposta de júri indicado nos termos do n.º 2 do artigo 13.º

2 — A abertura de concursos para a atribuição de bolsas é publicitada no portal Era Careers, no sítio na Internet do Politécnico de Leiria e nos locais habituais, podendo ainda ser objeto de publicação nos meios de comunicação social e/ou em outros meios considerados adequados.

3 — O anúncio de abertura do concurso contém, obrigatoriamente:

a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;

b) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;

c) As categorias de destinatários e respetivas condições de elegibilidade;

d) O prazo e a forma de apresentação da candidatura, com indicação do endereço ou da plataforma eletrónica onde a mesma pode ser apresentada e se o procedimento é total ou parcialmente tramitado através da plataforma eletrónica;

e) A indicação dos documentos a entregar com a candidatura;

f) Os critérios e procedimentos de avaliação e seleção;

g) Os procedimentos de reclamação e recurso;

h) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;

i) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;

j) A duração máxima admissível da bolsa, incluindo as respetivas renovações;

k) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação, que constam como anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;

l) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;

m) Indicação se em caso de cessação antecipada do contrato de bolsa pode haver lugar à celebração de contrato, pelo período remanescente, com o candidato seguinte da lista seriada de candidatos aprovados;

n) A regulamentação legal aplicável.

Artigo 11.º

Forma de apresentação e tramitação das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, nos termos indicados no anúncio de abertura do concurso.

2 — O procedimento de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e de contratualização podem decorrer no todo ou em parte em plataforma eletrónica, devendo tal informação constar do anúncio de abertura.

Artigo 12.º

Documentos de suporte da candidatura

1 — As candidaturas a bolsas apresentadas nos termos do número anterior devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, conforme previsto no anúncio de abertura do concurso;

b) *Curriculum Vitae* do candidato;

c) Número de identificação civil válido;

d) Declaração no formulário de candidatura de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa ou, em caso afirmativo, que refira o tipo de bolsa, respetiva duração e entidade financiadora;

e) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para apreciação da candidatura.

2 — Quando o bolseiro a recrutar se destine a desenvolver novo projeto de investigação com plano de trabalhos apresentar pelo próprio, o candidato deve apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Plano de atividades;

b) Parecer do orientador científico que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;

c) *Curriculum Vitae* resumido do orientador científico que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;

d) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, o qual se considera dispensado se o plano de atividades se desenvolver no Politécnico de Leiria.

3 — O anúncio de abertura do concurso pode exigir a apresentação de outra documentação específica.

4 — Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas ou do respetivo reconhecimento, caso se trate de habilitações estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura sendo substituídos por declaração de honra do candidato, de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa, sem prejuízo dos números seguintes.

5 — Quando os critérios de avaliação incidam sobre a classificação final da habilitação detida e o candidato possua um grau ou diploma estrangeiro cuja classificação final esteja expressa numa escala de classificação diversa da portuguesa, o mesmo deve apresentar na candidatura documento comprovativo do reconhecimento do grau ou diploma estrangeiro e da conversão da classificação para a escala de classificação portuguesa.

6 — Caso o candidato não apresente na candidatura os documentos referidos no número anterior, o júri estabelece a conversão, apenas para efeitos do concurso, tendo por base as regras do regime legal aplicável ao reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros ou, quando impossível, aplica a classificação mínima de 10 valores.

7 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento quando, nos termos do anúncio de abertura do concurso, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.

8 — Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o n.º 4 e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a avaliação das candidaturas é feita tendo em conta os seguintes critérios de avaliação, entre outros, a fixar no anúncio do respetivo concurso:

a) Mérito intrínseco do candidato;

b) Mérito científico, originalidade, metodologia e resultados esperados da atividade proposta, quando caiba ao candidato a sua proposta;

c) Exequibilidade do plano de atividades e razoabilidade orçamental, quando caiba ao candidato a sua proposta;

d) Mérito das condições de acolhimento e orientação, quando caiba ao candidato a sua proposta.

2 — As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três a cinco peritos efetivos, em que pelo menos três devem estar habilitados com grau de doutor ou título de especialista conferido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e dois suplentes habilitados com grau de doutor ou título de especialista conferido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, designados pelo presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta:

a) Do coordenador do projeto ou da unidade de investigação; ou

b) Do orientador científico da bolsa com parecer do coordenador do projeto; ou

c) Quando a bolsa não está associada a um projeto, do diretor da unidade orgânica.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

1 — As comunicações aos candidatos são efetuadas por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Notificação através de plataforma eletrónica;
c) Ofício registado;
d) Notificação pessoal.

2 — Os resultados da avaliação são comunicados por escrito aos candidatos para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, até 10 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas ou da realização dos métodos de seleção, quando aplicável.

3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis, podendo remeter a exposição por via eletrónica para o endereço indicado no anúncio de abertura do concurso ou para plataforma eletrónica, quando aplicável, tendo por suporte o formulário tipo disponibilizado para o efeito no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

4 — Decorrido o prazo de audiência prévia, ou apreciadas as questões nesse âmbito suscitadas, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, submetendo a mesma, acompanhada das restantes peças do procedimento, a homologação do presidente do Politécnico de Leiria.

5 — Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, realizada nos termos e nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

6 — A audiência prévia pode ser dispensada sempre que a decisão conduza à atribuição de bolsa a todos os candidatos.

7 — Após homologação final, a lista unitária de ordenação final é comunicada aos candidatos.

8 — Da referida lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, cabe reclamação para o presidente do Politécnico de Leiria, a apresentar no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, a qual não tem efeito suspensivo.

Artigo 15.º

Concessão das bolsas

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente regulamento, bem como de outros requisitos constantes no anúncio de abertura, do resultado da avaliação, da disponibilidade orçamental da entidade financiadora e, ainda, da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 — A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas no presente regulamento e no contrato de bolsa a celebrar com o bolseiro.

3 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pelo Politécnico de Leiria, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 16.º

Contrato de bolsa

1 — A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa.

2 — Do contrato de bolsa consta, obrigatoriamente:

a) A identificação do bolseiro e do orientador científico;
b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;

c) A identificação do regulamento aplicável;
d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
e) A indicação da duração e data de início da bolsa.

3 — O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:

a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;
c) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação, quando caiba ao candidato a sua proposta;
d) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, quando caiba ao candidato a sua proposta;
e) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:

i) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
ii) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

4 — Os documentos referidos na alínea *a*) do n.º 3 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial no Politécnico de Leiria, o qual procede ao registo dos elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.
5 — Os documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) podem ser disponibilizados em minuta pela entidade financiadora, sendo a mesma de uso obrigatório nesses casos.
6 — Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o Politécnico de Leiria deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
7 — Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.
8 — A não entrega da documentação prevista no n.º 3 no prazo de 30 dias corridos após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão, exceto por causa que não seja imputável ao candidato.
9 — O estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
10 — É remetida cópia de cada um dos contratos de bolsa celebrados à FCT para efeitos de registo nacional dos bolseiros.

SECÇÃO II

Regime de atribuição de bolsas de participação em reuniões científicas

Artigo 17.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se, nos termos do artigo 9.º, às BPRC os estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau do Politécnico de Leiria, assim como, os inscritos em programas de pós-doutoramento do Politécnico de Leiria, que tenham obtido a aceitação de trabalho/comunicação da sua autoria para apresentação em reunião científica.

2 — O estudante que após aceitação do trabalho/comunicação para apresentação na reunião científica perder a qualidade de estudante/inscrito por força da conclusão do ciclo de estudos, curso de não conferente de grau ou programa de pós-doutoramento em que estava inscrito, mantém o direito à apresentação da candidatura para efeitos de atribuição de bolsa.

Artigo 18.º

Concurso

1 — O concurso para atribuição de BPRC está aberto em permanência e encontra-se obrigatoriamente publicitado de modo contínuo no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

2 — À publicitação do concurso aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 10.º, excetuada a publicitação no portal Era Careers.

3 — O anúncio de abertura do concurso contém, obrigatoriamente:

a) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;

b) As categorias de destinatários e respetivas condições de elegibilidade;

c) O prazo e a forma de apresentação da candidatura, com indicação do endereço ou da plataforma eletrónica onde a mesma pode ser apresentada e se o procedimento é total ou parcialmente tramitado através da plataforma eletrónica;

d) A indicação dos documentos a entregar com a candidatura;

e) Os critérios e procedimentos de avaliação e seleção;

f) Os procedimentos de reclamação e recurso;

g) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;

h) Informação sobre a impossibilidade de renovação da bolsa;

i) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação, que constam como anexo I ao presente regulamento;

j) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;

k) A regulamentação legal aplicável.

4 — A candidatura deve dar entrada no Politécnico de Leiria até 30 dias úteis antes da realização da reunião científica.

5 — Se a decisão sobre a aceitação de trabalho/comunicação para apresentação em reunião científica for proferida em momento não compatível com a observância do prazo previsto no número anterior, a candidatura pode, excecionalmente, ser apresentada até 30 dias de calendário antes da realização da reunião científica.

Artigo 19.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas a BPRC são efetuadas nos termos do artigo 11.º e devem ser dirigidas à escola a que o estudante pertence ou à presidência do Politécnico de Leiria no caso dos inscritos

em programas de pós-doutoramento do Politécnico de Leiria, competindo à escola ou à presidência encaminhar o processo.

Artigo 20.º

Documentos de suporte

1 — À instrução das candidaturas a BPRC aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1, 3 e 7 do artigo 12.º

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º, o processo de candidatura deve incluir:

a) Cópia do trabalho/comunicação a apresentar;

b) A identificação do(s) orientador(es) científico(s) do trabalho/comunicação que será(ão) o(s) orientador(es) científico(s) da bolsa;

c) O programa da reunião científica;

d) Prova de aceitação do trabalho/comunicação para apresentação na reunião científica em causa;

e) Parecer do(s) orientador(es) científico(s) do trabalho/comunicação, com indicação da fonte de financiamento que permite suportar a bolsa;

f) Outros elementos considerados relevantes para a justificação da participação.

Artigo 21.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três peritos designados pelo presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do(s) orientador(es) científico(s) do trabalho/comunicação.

2 — A avaliação das candidaturas tem em conta os seguintes critérios:

a) Mérito intrínseco do candidato (MIC);

b) Mérito científico e originalidade da comunicação a apresentar (MCO).

3 — A cada um dos critérios referidos no número anterior é atribuída uma classificação parcelar expressa na escala de 0 a 20 valores.

4 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 e do número anterior a classificação do MIC corresponde ou à média final do grau académico mais elevado detido pelo candidato ou à atribuição automática de uma classificação de 10 valores, quando o candidato não possua grau académico, podendo neste último caso o candidato optar pela média que possui, à data da candidatura à bolsa, no curso em que se encontra matriculado e inscrito.

5 — A avaliação do critério relativo ao MCO tem caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham neste critério uma classificação final inferior a 9,5 valores.

6 — A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF: (MIC \times 30\ \%) + (MCO \times 70\ \%)$$

7 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

Artigo 22.º

Divulgação dos resultados

À divulgação de resultados aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 14.º

Artigo 23.º

Concessão de contrato de bolsa

1 — À concessão das BPRC aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

2 — A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 16.º

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 24.º

Renovação

1 — A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração fixado para a respetiva bolsa.

2 — Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência do contrato de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos no contrato e pode ser renovada nos termos do número anterior.

3 — O pedido de renovação de bolsa deve ser apresentado com a seguinte antecedência, sob pena de indeferimento:

a) Até 30 dias de calendário antes do seu termo, no caso de bolsas de duração superior três meses;

b) Até 15 dias de calendário antes do seu termo, no caso de bolsas de duração igual ou inferior a três meses.

4 — O pedido de renovação de bolsa deve ser acompanhado do plano de atividades a desenvolver e de parecer do orientador científico.

5 — Aquando do pedido de renovação, o bolseiro deve anexar:

a) Os documentos previstos na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 16.º do presente regulamento devidamente atualizados;

b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no curso requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.

6 — O pedido de renovação é autorizado pelo presidente do Politécnico de Leiria.

7 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de aditamento ao respetivo contrato, sendo comunicada por escrito ao bolseiro pelo Politécnico de Leiria.

8 — As BPRC não são renováveis.

Artigo 25.º

Alteração do plano de atividades

1 — A alteração do plano de atividades depende de autorização do presidente do Politécnico de Leiria.

2 — O pedido de alteração do plano de atividades deve ser acompanhado de parecer do orientador científico.

3 — Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador científico, de plano de atividades ou de instituições de acolhimento.

Artigo 26.º

Exclusividade

1 — As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

2 — O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador científico, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

3 — O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

4 — Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor e de propriedade industrial;

b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;

c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;

d) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;

e) Participação em órgãos consultivos de instituição diversa daquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;

f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações, afetos a instituições diversas daquela a que esteja vinculado;

g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros;

h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento, e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

5 — Considera-se, ainda, compatível com os regimes de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, mesmo que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa ou desempenhadas sem caráter de permanência, não prejudicando a execução do referido plano de trabalhos.

6 — A realização das atividades referidas nos números anteriores carece de prévio pedido de autorização dirigido ao presidente do Politécnico de Leiria, acompanhado de parecer do orientador científico.

7 — Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

Artigo 27.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Politécnico de Leiria, para além de outras, se legal ou contratualmente exigidas.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 28.º

Direitos dos bolseiros

1 — Os bolseiros beneficiam dos direitos previstos nos artigos 9.º a 11.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2 — Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos artigo 10.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo a(s) entidade(s) financiadora(s) os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse Estatuto.

Artigo 29.º

Deveres dos bolseiros

Todos os bolseiros devem:

a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;

b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;

c) Apresentar atempadamente os relatórios a que estejam obrigados, nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;

d) Comunicar ao Politécnico de Leiria a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, o qual transmite a ocorrência à FCT;

e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do seu estatuto de bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;

f) Apresentar de acordo com o modelo disponibilizado no sítio na Internet do Politécnico de Leiria, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa em formato eletrónico, do qual devem constar as atividades desenvolvidas, incluindo listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa com os respetivos endereços URL, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;

g) Garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento no decurso das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa, subscrevendo para o efeito compromisso de confidencialidade;

h) Entregar comprovativo da participação na reunião científica quando beneficiem de BPRC;

i) Informar o Politécnico de Leiria da obtenção do grau ou diploma de ensino superior a que a bolsa está associada;

j) Cumprir as regras de afiliação vigentes no Politécnico de Leiria;

k) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Leiria;

l) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e do contrato de bolsa.

Artigo 30.º

Deveres da entidade de acolhimento e financiadora

As entidades de acolhimento e ou financiadora estão sujeitas aos deveres previstos nos artigos 13.º e 14.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 31.º

Núcleo do bolseiro

1 — No Politécnico de Leiria existe um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.

2 — O núcleo do bolseiro é nomeado por despacho do presidente do Politécnico de Leiria sendo composto pelo vice-presidente responsável pela área da investigação científica, que preside, por um técnico e por um representante dos bolseiros indicado pelos membros do Conselho Académico que representam as unidades de investigação.

3 — O mandato dos membros do núcleo é de 1 ano.

4 — O núcleo do bolseiro do Politécnico de Leiria funciona nas instalações dos serviços centrais.

5 — O núcleo do bolseiro pode ser contactado em permanência pelos bolseiros, preferencialmente por e-mail para bolseiros.nucleo@ipleiria. pt ou para o telefone dos serviços centrais do Politécnico de Leiria.

6 — As informações solicitadas são prestadas previsivelmente no prazo máximo de 10 dias úteis.

7 — O atendimento presencial deve ser precedido de marcação prévia através do endereço de correio eletrónico referido no n.º 5.

CAPÍTULO V

Condições financeiras da bolsa

Artigo 32.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo II), do qual faz parte integrante;

b) Subsídio para compensação dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Códigos dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, após prova de pagamento por parte do bolseiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior;

c) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina no caso de bolsas destinadas à obtenção de grau académico ou de diploma, correspondente ao valor devido não podendo, contudo, ultrapassar o valor máximo previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo II);

d) Subsídio correspondente ao seguro de saúde, quando obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadora(s) ou de acolhimento não o forneçam;

e) Subsídio para inscrição em reuniões científicas, congressos, conferências e seminários previstos no projeto de investigação em que estão inseridos os bolseiros;

f) Subsídio de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, para participação em reuniões científicas, congressos, conferências e seminários previstos no projeto de investigação em que estão inseridos os bolseiros, de acordo com as tabelas em vigor na função pública;

g) Os bolseiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas ou missões, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento (anexo II);

h) Os bolseiros podem ainda candidatar-se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo II).

2 — Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo II);
b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo II);

3 — As BPRC são compostas em exclusivo por um subsídio único, apenas cumulável com a componente prevista na alínea *e*) do n.º 1, sendo o subsídio único determinado nos seguintes termos:

a) No caso de participação em reuniões científicas fora do país a bolsa é calculada em função da distância da deslocação e do valor de referência por dia previsto para o país de destino, conforme tabela anexa ao presente regulamento (anexo III), do qual faz parte integrante;
b) No caso de participação em reuniões científicas em Portugal a bolsa corresponde ao preço do bilhete de ida e volta em transporte coletivo de serviço público e ao valor de referência por dia previsto na tabela anexa ao presente regulamento, quando a participação na reunião implique deslocação (anexo III).

4 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
5 — O Politécnico de Leiria enquanto entidade de acolhimento de bolseiros com bolsa atribuída diretamente pela FCT para além dos encargos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., pode atribuir aos referidos bolseiros o subsídio previsto na alínea *e*) do n.º 1.
6 — O subsídio previsto na alínea *c*) do n.º 1 não pode ser atribuído ao mesmo bolseiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.
7 — O subsídio previsto na alínea *f*) não é cumulável com o previsto na alínea *g*).
8 — O anexo II é atualizado por despacho do presidente do Politécnico de Leiria tendo em conta as atualizações e alterações efetuadas ou aplicáveis à tabela de valores da FCT.
9 — A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.

Artigo 33.º

Pagamentos e reembolsos

1 — Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.
2 — As BPRC são pagas, preferencialmente, antes da participação do bolseiro no evento científico.
3 — O pedido de reembolso dos encargos resultantes das contribuições para o seguro social voluntário, nos termos previstos na lei, deve ser formulado pelo bolseiro, de preferência todos os meses, até ao último dia do período contratual a que o direito ao reembolso respeita.
4 — Caso não observe a data limite prevista no número anterior, o bolseiro apenas pode solicitar o reembolso do seguro social voluntário referente aos períodos de renovação contratual subsequentes, caso existam, devendo o pedido ser formulado até ao último dia do período de renovação contratual a que o direito ao reembolso respeita.

CAPÍTULO VI

Cessação do contrato

Artigo 34.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São causas de cessação do contrato, com o consequente cancelamento do Estatuto:

a) O incumprimento reiterado, por uma das partes, devidamente comprovado;
b) A violação grave dos deveres do bolseiro, constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
c) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
d) A alteração não autorizada do plano de atividades;
e) A conclusão do plano de atividades;
f) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
g) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
h) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
i) A denúncia do contrato pelo bolseiro com pelo menos 30 dias de calendário de antecedência em relação à data em que é pretendida a cessação do contrato;
j) A avaliação negativa do desempenho do bolseiro por parte do orientador científico, da entidade de acolhimento ou da entidade financiadora;
k) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.

2 — A cessação do contrato e respetivos fundamentos são comunicados pelo Politécnico de Leiria à FCT.

Artigo 35.º

Sanções

1 — O incumprimento reiterado e grave dos seus deveres por parte da entidade de acolhimento implica a proibição de receber novos bolseiros durante um período de um a dois anos.
2 — No caso de incumprimento reiterado e grave dos seus deveres, por parte do bolseiro, a entidade financiadora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas.
3 — A entidade financiadora tem ainda direito a exigir do bolseiro e ou da instituição de acolhimento a restituição das importâncias atribuídas, salvo motivos ponderosos devidamente justificados, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau, no caso de bolsa concedida para esse fim, no período de três anos após a cessação do contrato de bolsa.
4 — O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau, ou aos orientadores e coorientadores associados à mesma, pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, não podendo o bolseiro ser responsabilizado por motivos a que seja alheio.
5 — Em caso de atribuição de BPRC, a falta de comparência na reunião científica para a qual foi concedido o apoio implica a restituição integral do subsídio atribuído.
6 — A decisão de aplicação da sanção a que se referem os n.os 1 e 2 do presente artigo compete ao conselho diretivo da FCT ouvido o provedor do bolseiro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Proteção de dados

1 — O Politécnico de Leiria é o responsável pelo tratamento e proteção dos dados pessoais recolhidos para efeitos de candidatura, atribuição e gestão de bolsas de investigação científica

com observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados (2016/679) de 27 de abril de 2016 (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.

2 — Os dados pessoais dos bolseiros de investigação necessários à contratação do seguro obrigatório de acidentes pessoais serão transmitidos a Seguradora, para responder à referida finalidade, no cumprimento das obrigações legais que incumbem ao Politécnico de Leiria.

3 — A política de privacidade e tratamento dos dados pessoais do Politécnico de Leiria encontra-se disponível para consulta no respetivo sítio na internet https://www.ipleiria.pt.

Artigo 37.º

Bolseiros com necessidades especiais

1 — O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas ao Politécnico de Leiria.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 38.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.

Artigo 39.º

Alterações ou revisões

1 — O presente regulamento pode ser alterado ou revisto por determinação do presidente do Politécnico de Leiria.

2 — As mencionadas alterações ou revisões são submetidas a aprovação pela FCT, nos termos estabelecidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 506/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187 de 27 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até 21 de novembro de 2019 aplica-se o disposto no Regulamento n.º 506/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187 de 27 de setembro, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Sempre que do presente regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão do Politécnico de Leiria, beneficiar especificamente dos mesmos.

4 — A tabela constante do anexo II, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas, a partir de 1 de janeiro de 2020, mantendo-se até essa data os valores anteriormente vigentes.

5 — Os valores do subsídio mensal de manutenção previstos no Regulamento n.º 506/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187 de 27 de setembro, podem ser atualizados por despacho do presidente do Politécnico de Leiria de acordo com os valores estabelecidos para as bolsas da FCT atribuídas ao abrigo da regulamentação anterior, incluídas futuras atualizações.

6 — Por despacho do presidente do Politécnico de Leiria podem ser estabelecidas atualizações do subsídio mensal de manutenção para bolsas anteriormente previstas que se encontrem em curso no Politécnico de Leiria e que não se mostrem abrangidas pelo n.º 4.

ANEXO I

Contrato de bolsa de investigação

Entre:

Primeiro: Instituto Politécnico de Leiria, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, representado neste ato pelo seu Presidente, ___, adiante designado por Primeiro Outorgante e

Segundo: ___, de nacionalidade __, nascido a __-__-____, portador do___ (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Passaporte/Outro) n.º _____, válido até __-__-____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na ____, adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de bolsa de investigação ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa de ____ (indicar e caracterizar o tipo de bolsa e sua referência) no âmbito do projeto "____" (indicar a referência e o título do projeto em que se insere, se for o caso) financiada por _____, pelo período de _____ (indicar meses ou dias, consoante o caso), _____ (eventualmente renovável Ou não renovável), com início em __-__-____.

Cláusula 2.ª

1 — O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver os trabalhos constantes do plano de atividades anexo ao presente contrato de bolsa, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas a partir da data de início do presente contrato.

2 — O desempenho de funções pelo Segundo Outorgante a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

3 — O Segundo Outorgante realiza os trabalhos no _____, sito em __, que funciona como entidade de acolhimento, tendo como Orientador Científico ____ (nome e instituição).

4 — O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar os deveres de confidencialidade, sigilo e proteção de dados quanto a informações e dados pessoais que venha a ter conhecimento no decurso das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa, subscrevendo para o efeito compromisso de confidencialidade;

5 — O Segundo Outorgante compromete-se a observar os deveres a que se refere o número anterior durante a vigência do contrato de bolsa de investigação, na situação da sua eventual interrupção ou suspensão e após a sua cessação

Cláusula 3.ª

Ao Segundo Outorgante são reconhecidos os direitos previstos na lei, de acordo com a sua situação, nomeadamente nos artigos 9.º a 11.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, no(s) regulamento(s) aplicável(eis) e no presente contrato.

Cláusula 4.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os deveres, aplicáveis à sua situação, previstos na lei, nomeadamente no artigo 12.º do Estatuto do Bolseiro e Investigação, no(s) regulamento(s) aplicável(eis) e no presente contrato.

Cláusula 5.ª

1 — O montante do subsídio mensal de manutenção é de €___,__, (__), a liquidar mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

2 — O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

3 — Acrescem ainda as seguintes componentes de bolsa_____ (indicar se aplicável).

Cláusula 6.ª

1 — O presente contrato não gera qualquer relação de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

2 — Não são devidos subsídios de alimentação, natal, férias ou quaisquer outros não previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, no(s) regulamento(s) aplicável(eis) e no presente contrato.

Cláusula 7.ª

1 — Ao presente contrato aplica-se o Estatuto do Bolseiro de Investigação e o Regulamento ____ (indicar a regulamentação aplicável), do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

2 — Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Politécnico de Leiria, ouvido o Orientador Científico.

Cláusula 8.ª

São causas de cessação do contrato as previstas no Estatuto do Bolseiro de Investigação e no Regulamento____ (indicar a regulamentação aplicável).

Cláusula 9.ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a proceder ao tratamento e proteção dos dados pessoais recolhidos para efeitos de candidatura, atribuição e gestão de bolsas de investigação científica com observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados (2016/679) de 27 de abril de 2016 (RGPD), da Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

As alterações ao presente contrato pressupõem o prévio acordo escrito pelos outorgantes.

Cláusula 11.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato os outorgantes declaram competente o foro da Comarca de _____(indicar a Comarca escolhida), com expressa renúncia a qualquer outro.

As partes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, ambas as vias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Leiria, __ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Relatório Final de Apreciação do Programa de Bolsa a elaborar pelo Bolseiro

Identificação do bolseiro:
Identificação da bolsa, do projeto e entidade de acolhimento:
Orientador científico da bolsa:
Objeto e objetivos da bolsa
[De acordo com o tipo de bolsa, anúncio e plano de atividades]
Trabalhos desenvolvidos
[Apresentação cronológica das atividades desenvolvidas, incluindo listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa com os respetivos endereços URL, bem como cópia em formato digital do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico].
Resultados
[Descrição sucinta dos resultados alcançados e eventuais desvios]
Autoavaliação e avaliação do programa de bolsa
[Análise crítica do trabalho desenvolvido, conhecimentos adquiridos e avaliação geral — positiva ou negativa — do desempenho e do programa de bolsa]

Nota: Em caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico anexar cópia em formato eletrónico do respetivo trabalho. Em caso de bolsa de participação em reuniões científicas anexar comprovativo de presença na reunião.

Leiria, ___ de _____ de 20__

O Bolseiro de Investigação,

_____
(nome completo)

Relatório Final de Avaliação da Atividade do Bolseiro de Investigação Científica a elaborar pelo Orientador Científico

Orientador científico da bolsa:
Identificação da bolsa, do projeto e entidade de acolhimento:
Bolseiro:
Análise crítica das atividades desenvolvidas pelo bolseiro
[Breve descrição das atividades desenvolvidas pelo bolseiro, de acordo com o anúncio e o plano de atividades e apreciação crítica dos objetivos e resultados atingidos pelo bolseiro.]
Avaliação geral da atividade do bolseiro

[Apreciação global fundamentada do trabalho desenvolvido pelo bolseiro, com balanço final positivo ou negativo, abordando o seu desempenho, esforço e dedicação]

Leiria, ___ de _____ de 20__

O Orientador Científico da Bolsa,

_____

(nome completo)

ANEXO II

Subsídio mensal de manutenção

Tipo de Bolsa	País (euros)	Estrangeiro (euros)
1 — Atividades I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1.616,00	2.427,03
2 — Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1.074,64	1.883,65
3 — Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	805,98	1.567,52
4 — Atividades de iniciação à I&D (BII)	416,12	–

Outros subsídios

Tipo de subsídio	Portugal (euros)	Estrangeiro (euros)
Atividades de formação complementar (al. *h*) do n.º 1 do artigo 32.º)	500,00	750,00
Subsídio para participação em reuniões científicas e missões (al. *g*) do n.º 1 do artigo 32.º)	Até 750,00	Até 1.000,00
Inscrição, matrícula ou propinas (al. *c*) do n.º 1 do artigo 32.º)	2.750,00 (valor máximo)	8.000,00 (valor máximo)

Tipo de subsídio	Europa (euros)	Fora da Europa (euros)
Subsídio único de viagem (al. *a*) do n.º 2 do artigo 32.º)	300,00	600,00
Subsídio único de instalação (al. *b*) do n.º 2 do artigo 32.º)	1.000,00	1.000,00

ANEXO III

Subsídio único bolsas de participação em reuniões científicas

Custos elegíveis		Quantidade calculada pelo calculador de distâncias da Comissão Europeia (valor em euros)	Regra de atribuição
Viagem para fora do país	Contribuição para os custos de viagem dos participantes, do seu sítio de origem até ao local de atividade e regresso.	Para viagens com distâncias entre 100 e 499 km: 180€.	Baseado na distância de viagem por participante. Distâncias de viagem devem ser calculadas através do simulador de distância disponibilizado pela Comissão Europeia https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator.
		Para viagens com distâncias entre 500 e 1999 km: 275€.	
		Para viagens com distâncias entre 2000 e 2999 km: 360€.	
		Para viagens com distâncias entre 3000 e 3999 km: 530€.	

Custos elegíveis		Quantidade calculada pelo calculador de distâncias da Comissão Europeia (valor em euros)	Regra de atribuição
		Para viagens com distâncias entre 4000 e 7999 km: 820€.	
		Para viagens com distâncias de 8000 km ou mais: 1100€.	
	País de acolhimento		Valor por dia (euros)
Estada	Grupo 1 — Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia.		125
	Grupo 2 — Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal.		110
	Grupo 3 — Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Macedónia do Norte, Roménia, Sérvia, Turquia.		95
	Grupo 4 — Fora da Europa		125

313982759

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 3196/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Por despacho de 5 de fevereiro de 2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém foi homologada a lista definitiva de ordenação final do Procedimento Concursal de 1 Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para os Serviços Centrais do IPSantarém — Manutenção e Conservação das Instalações, Equipamentos e Apoio Logístico — (Ref.ª B) — Bolsa de Emprego Público (BEP) Oferta n.º OE OE201906/0529.

A referida lista pode ser consultada em local público nas instalações do Instituto e na página eletrónica www.ipsantarem.pt.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313965773

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1960/2021

Sumário: Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido na data abaixo mencionada:

2 de dezembro de 2020

Rúben Joaquim Pinto Loureiro — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESGT deste Instituto, com efeitos reportados a 06/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão.*

313967555

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1961/2021

Sumário: Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

14 de outubro de 2020:

João Alexandre Nunes Freitas Pinto — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo integral 100 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/09/2020 e até 31/08/2021, auferindo o vencimento correspondente a 100 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15 de outubro de 2020:

Liliana Ricardo Ramos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo integral 100 %, e dedicação exclusiva, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/09/2020 e até 31/08/2021, auferindo o vencimento correspondente a 100 % (com dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5 de novembro de 2020:

Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

António José Ferreira Albano — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

António Pedro de Sá Leal — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

António Pedro Raposo Marques Vidal — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Artur Pereira Sayal — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 28/02/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Bruno Pereira Aires- foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Carlos Oliveira Silvério — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 59 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 59 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Cristina Isabel André Mercê — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Diana Carvalho Filipe — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Filipe Alexandre da Costa Talaia — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Filipe Neto Gomes — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Flávio Dinis Lima — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Gianluca Marcel Caserta — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Hugo Filipe Barra Dinis — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isabel dos Santos Vieira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 59 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 59 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Joana Cristino Pereira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 59 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020

e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 59 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Joana Prior de Freitas — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

João Diogo Rodrigues Freitas — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

João Pedro Jorge Simões — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Mário André Rodrigues Ferreira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Mauro da Conceição Miguel — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Mauro Silva Moderno — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Miguel André Telo de Arriaga — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Nuno Ricardo Gonçalves do Coito — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Paulo Sérgio Quitério Luís — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Pedro Xavier Melo Fernandes Castanheira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Pedro Miguel Dias Felner — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Roberto Alves Coelho — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Rodrigo Miguel Arsénio dos Santos Ruivo — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Sérgio Figueiredo dos Santos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Vítor Hugo Nunes Padinha — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313972455

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1962/2021

Sumário: Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido na data abaixo mencionada:

11 de dezembro de 2020

Dina Maria Gomes Rocha — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESE deste Instituto, com efeitos reportados a 01/11/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Florinda Maria Carreira Neto Matos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer na ESE deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 28/02/2021, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Maria Teresa de Almeida Maia e Carmo — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer na ESE deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313976668

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3197/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de psiquiatria.

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em 11 de dezembro de 2020, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo de Recrutamento para Diretor do Serviço de Psiquiatria, aberto pelo Aviso n.º 15604/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 06 de outubro:

Luísa Maria Saraiva de Paiva Delgado — Muito Bom (97 %).

5 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil.*

313957146

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3198/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de imagiologia.

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em 11 de dezembro de 2020, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo de Recrutamento para Diretor do Serviço de Imagiologia, aberto pelo Aviso n.º 15602/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 06 de outubro:

Isidoro António Espinho da Costa — Muito Bom (90 %).

5 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313957243

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3199/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de anestesiologia e blocos.

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., em 15 de janeiro de 2021, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo de Recrutamento para Diretor do Serviço de Anestesiologia e Blocos, aberto pelo Aviso n.º 15603/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 06 de outubro:

Nuno Vítor Costa de Matos Franco — Muito Bom (84 %).

5 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313957292

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3200/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de patologia clínica.

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em 15 de janeiro de 2021, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo de Recrutamento para Diretor do Serviço de Patologia Clínica, aberto pelo Aviso n.º 17407/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro:

Carlos José Faria Diogo Cortes — Muito Bom (93,5 %).

5 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313957381

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3201/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do processo de recrutamento para diretor do serviço de imuno-hemoterapia.

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em 15 de janeiro de 2021, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo de Recrutamento para Diretor do Serviço de Imuno-Hemoterapia, aberto pelo Aviso n.º 17408/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro:

Maria Leonor Prestes Gonçalves Domingues da Silva — Muito Bom (96 %).

5 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313957446

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 3202/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos à categoria de assistente graduado sénior de pneumologia.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. de 21 de janeiro de 2021 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 11 agosto de 2020, através do Aviso n.º 11635/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Dra. Maria Teresa Shiang Tzer — 18,77 valores
Dra. Ana Maria Paixão Barroso — 18,42 valores
Dr. José Miguel Sousa Guimarães — 18,18 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso administrativo nos termos legais.

21 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor Rui Nuno Machado Guimarães*.

313955972

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3203/2021

Sumário: Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — terapia da fala.

Devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do IPOPFG, EPE, em 4 de fevereiro de 2021, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista da carreira especial técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica ou carreira técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Terapia da Fala, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19925-F/2020, *Diário da República* n.º 238, Série II de 2020-12-09.

Lista unitária de ordenação final

Candidata única

Nomes	Valorização final
Rita Correia Viana	17,00 Valores

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Henrique.*

313964533

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 3204/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista principal — farmácia.

Procedimento concursal comum de acesso à categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal — Farmácia

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista principal de Farmácia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E., a que se reporta o aviso (extrato) n.º 19925-G/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 9 de dezembro.

1 — Lídia Maria Mendes Pimentel — 18,67 valores
2 — Ísis Norinho Santos — a)

a) Excluído por não ser detentor de uma relação de emprego sem termo com o SNS.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração de 4 de fevereiro de 2021 e notificada ao(à) único(a) candidato(a) admitido(a), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora, tendo o(a) mesmo(a) declarado renunciar ao direito de audiência prévia e de recurso, conforme previsto no art. 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313955664

CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Aviso n.º 3205/2021

Sumário: Designa para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos (UGAFRH) Dora Cristina Correia dos Santos.

Para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, torna-se público que, por deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal, tomada na reunião de 15 de julho de 2020, por aceitação da proposta de designação do júri do procedimento concursal, constante da ata n.º 4, foi provida em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a candidata Dora Cristina Correia dos Santos, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (UGAFRH), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

3 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Nota Curricular

I — Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas, na ESTIG — Escola Superior de Tecnologia e Gestão (Instituto Politécnico de Beja).

II — Formação Profissional: Frequentou ao longo da sua carreira, um vasto e diversificado conjunto de cursos de formação profissional, relacionados com a área de atuação dos postos de trabalho que ocupou, os quais se destacam: "SNC-AP", em regime e-learning, promovida pela Unidade de Implementação da Lei e Enquadramento Orçamental (UniLEO) e pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos da Portaria 128/2017, de 5 de abril. A referida formação caracterizou-se por uma estrutura modular, aprovada pelo Despacho n.º 9101/2017, do Sr. Ministro das Finanças, tendo concluído 38 módulos, Transição POCAL/SNC-AP, Aquisições de Bens e Serviços (SNC-AP), Formação Ética e Deontologia do TOC, Prestação de Contas na Administração Pública, Atualização Fiscal em IVA, Impostos Diferidos, Formação Ética e Deontologia, ESNL — Enquadramento Legal e Aspetos Contabilísticos e Fiscais, a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, Organização de Serviços de Auditoria Interna nas Autarquias Locais, os Fundos Disponíveis e a Gestão de Tesouraria, IRC — A Tributação no quadro do SNC, Consolidação de Contas dos Municípios, Procedimento Concursal na Administração Pública, Especialização em Igualdade de Género, SIADAP, Dissolução, Liquidação, Fusão e Cisões de Sociedades (aspetos contabilísticos e fiscais), Formação Inicial Pedagógica de Formadores.

III — Experiência Profissional:

Desde fevereiro de 2019, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos, na Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, em regime de substituição;

Desempenho de funções como responsável do departamento de contabilidade, da AMBAAL e da CIMBAL:

Contabilista Certificada de Contas da AMBAAL, desde 02/08/2000 a 31/12/2017;

Contabilista Certificada de Contas da CIMBAL, desde 24/02/2011 até à presente data.

Desde maio de 2013 a janeiro de 2019, Técnico Superior em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo;

Desde 2 de agosto de 2004 a 30 de abril de 2013, Técnico Superior em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral;

Desde 1 de setembro de 2003 a 30 de junho de 2007, Formadora das Disciplinas de Gestão Financeira e Autárquica e Finanças e Contabilidade Autárquica do Curso de Administração Autárquica no CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica, Polo de Beja;

Desde 2 de agosto de 2003 a 1 de agosto 2004, Assessoria Técnica, em Regime de Avença, na área da Contabilidade, concretamente na área do Pocal, na Associação de Municípios do Distrito de Beja;

Desde 2 de agosto de 2002 a 1 de agosto de 2003, Contrato a Termo Certo na Categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Área de Gestão de Empresas, na Associação de Municípios do Distrito de Beja;

Desde 2 de agosto de 1999 a 1 de agosto de 2002, Contrato a Termo Certo na Categoria de Técnico de 2.ª Classe — Área de Contabilidade Geral, na Associação de Municípios do Distrito de Beja;

Contabilista Certificada n.º 50434 desde 03/02/1999.

Desde 2 de novembro de 1998 a 1 de agosto de 1999, Estágio Profissional IEFP na profissão de Técnico de Gestão, na Associação de Municípios do Distrito de Beja.

313956377

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 3206/2021

Sumário: Listas unitárias de ordenação final — um assistente operacional (cantoneiro) e dois assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) — tempo indeterminado.

Listas Unitárias de Ordenação Final

Em cumprimento do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2021, foram homologadas nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, as Listas de Ordenação Final do candidato aprovado nos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — Cantoneiro de limpeza:

1.º Maria Rosalina Rodrigues dos Santos — 14,64 valores;
2.º José Manuel Pereira — 13,68 valores;
3.º Maria José da Silva Freitas — 12,80 valores;
4.º Marta Isabel Marques Portela Costa — 12,40 valores;
5.º José Carlos da Silva Martins — 12,32 valores;
6.º Fernanda Maria Ferreira Soares da Costa — 11,60 valores;
7.º Maria Emília Marques Vidal Terceiro — 11,20 valores.

Para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional — Cantoneiro:

1.º Luís António Dias Silva — 13,20 valores;
2.º Miguel Domingues Gonçalves — 12,32 valores;
3.º Helder José Lemos Soares — 12,00 valores;
4.º Luís Miguel de Jesus Sequeira — 11,60 valores;
5.º Álvaro André Tendeiro Pinho — 11,20 valores.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-albergaria.pt.

2 de fevereiro de 2021. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

313970219

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 3207/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior (ciências da psicologia).

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi celebrado contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marcos Manuel Barbosa Aguiar, na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Ciências da Psicologia), 5.ª posição remuneratória, nível 27, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

4 de janeiro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles.*

313979049

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 229/2021

Sumário: Regulamento das Áreas de Reconversão Urbanística.

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2020, realizada no dia 28 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal de Almada aprovou:

A Proposta N.º 187/XII-4.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 14/12/2020, sobre o "Regulamento das Áreas de Reconversão Urbanística. Relatório de ponderação de consulta pública", através da seguinte deliberação:

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

a) aprova o Regulamento das Áreas de Reconversão Urbanística, e

b) revoga a alínea *a*), do n.º 1 e o n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada, publicitado mediante edital publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 17 de junho de 2016, aplicando-se o presente regulamento no que respeita à matéria do pagamento em prestações em processos de legalização,

Nos precisos termos da deliberação camarária de 14 de dezembro que aprovou a proposta n.º 784/2020 (DRUA).

29 de dezembro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Joaquim Leitão*.

Nota justificativa

O Município de Almada iniciou os processos de reconversão urbanística dos loteamentos ilegais na década de 1980, através das associações de proprietários e comproprietários. Neste âmbito, foram aprovados os primeiros processos de reconversão urbanística e emitidos os respetivos alvarás de loteamento.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, adiante designada Lei das AUGI, os processos de reconversão sofreram novo impulso, tendo sido aprovada mediante deliberação da Câmara Municipal de Almada, de 19 de junho de 1996, a Carta com a delimitação das áreas urbanas de génese ilegal do Município de Almada. Esta deliberação estabeleceu, ainda, que os processos de reconversão seriam de iniciativa dos proprietários.

Por esta razão, os processos de reconversão existentes no Município de Almada foram, em regra, desenvolvidos como operações de loteamento da iniciativa dos proprietários e comproprietários e as obras de reconversão foram assumidas pelos proprietários, não incorrendo, por isso, o Município em despesa própria.

Por outro lado, as intervenções de construção de infraestruturas urbanísticas com incidência nas áreas delimitadas como áreas de reconversão compostas por parcelas que não carecem de transformação fundiária, têm sido assumidas pelo Município, mediante a comparticipação nos encargos de infraestruturação e nas cedências, por parte dos proprietários.

Considerando a atual situação dos processos das AUGI no concelho de Almada e a mudança de paradigma relativamente às construções em áreas de reconversão, verifica-se um impasse na resolução dos processos, o qual se agravou pelo contexto socioecónomico das famílias que hoje residem nas construções de génese ilegal ou que, não residindo, são proprietárias de avos indivisos ou lotes destacados em áreas não infraestruturadas.

Ao abrigo do regime jurídico da Lei das AUGI, foram constituídos 97 processos de reconversão, tendo já sido emitidos 49 alvarás de loteamento. Verifica-se que 42 desses processos de reconversão já executaram as infraestruturas públicas, que foram recebidas pelo Município e os processos foram considerados terminados. Desta forma, estão por resolver 55 processos de loteamento.

Ao nível dos núcleos de lotes destacados, foram identificadas 47 áreas delimitadas de reconversão compostas por parcelas que não carecem de transformação fundiária, abrangidas pela delimitação da Carta das AUGI de 1996.

Na sua maioria dispõem de infraestruturas provisórias (60 %). Outras 15 % apresentam já infraestruturas definitivas e 25 % carecem ainda de intervenção, quer pelo caráter parcial das infraestruturas provisórias instaladas, quer por ausência de infraestruturas.

Analisados os diversos processos de reconversão das AUGI, verificamos que alguns estão parados sem qualquer impulso processual por parte das Comissões de Administração. Outros foram indeferidos e não retornaram ao processo. Mas, em muitos outros casos, as Comissões estão ativas e empenhadas em concluir o processo de reconversão.

Estão, nesta situação, cerca de 28 processos de loteamento de reconversão, alguns dos quais estão a realizar as obras de infraestruturas que servirão, não só os moradores da AUGI, como toda a comunidade envolvente à urbanização.

As razões que impedem que os processos se desenvolvam com maior celeridade são muitas e diversificadas, nomeadamente:

As condicionantes de ordenamento aplicáveis no local e os parâmetros de cedência a cumprir, em áreas muitas vezes densamente edificadas, onde não existem parcelas livres de ónus ou encargos que possam constituir parcelas de cedência, no âmbito da operação de loteamento.

Por outro lado, teremos de considerar os elevados custos com o processo de reconversão, com a execução das infraestruturas, os encargos urbanísticos associados às infraestruturas e à construção ou legalização, bem como o valor associado à compensação por impossibilidade de cedência, para equipamento e espaços verdes, dentro da operação de loteamento.

Por fim, mas não menos importante, os processos de reconversão decorrem desde há cerca de 20 anos, verificando-se a desmotivação das Comissões de Administração, representantes dos demais comproprietários e interlocutores junto das entidades públicas que, perante as exigências legais e as regras técnicas a cumprir nos projetos e procedimentos, já não encontram força anímica para se motivarem nem para trazerem os demais proprietários para o processo de reconversão.

Os custos com os processos de reconversão, através de operação de loteamento e execução de infraestruturas em AUGI, são suportados pelos comproprietários.

Nas parcelas que não carecem de transformação fundiária, o Município assegura os custos com a execução das infraestruturas, sendo ressarcido através do pagamento das taxas urbanísticas de comparticipação nas infraestruturas e nas cedências, pagos no momento da construção ou legalização. Em qualquer dos casos, o investimento feito pelos proprietários é avultado.

Nesta matéria, a Lei das AUGI permite que o Município procure promover a conclusão dos processos de regularização dos loteamentos clandestinos e a legalização das construções através da criação de diversos incentivos financeiros.

Verificando-se que os constrangimentos atuais estão, em grande parte, relacionados com os encargos de urbanização, as áreas de cedência e as compensações por impossibilidade de cedência, pretende-se dinamizar os processos através das seguintes medidas:

Criação de um regime excecional de compensação em numerário, que permita o pagamento de uma compensação nos casos de impossibilidade de cedência de parcelas no interior da operação de loteamento. Por esta razão, é alterada a fórmula de cálculo das compensações por impossibilidade de cedência, reduzindo o seu resultado, podendo esta ser fixada em numerário, mediante deliberação da Câmara Municipal. Esta norma tem uma aplicação temporalmente limitada.

É alargada a possibilidade de pagamento em prestações, mediante determinados requisitos e condições.

É definida a forma através da qual o Município poderá comparticipar nas despesas com as obras de urbanização, estabelecendo-se critérios de interesse público para a avaliação dos casos em que tal comparticipação se justifica.

É prevista a possibilidade de redução das taxas de urbanização referentes à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, tanto para AUGI como para núcleos de lotes destacados. Esta possibilidade tem em consideração o esforço diverso que é exigido em cada um destes processos e procura privilegiar as situações destinadas a habitação própria

e permanente, razão pela qual a redução nas taxas incidirá apenas sobre um lote ou parcela por proprietário.

Procurou-se, ainda, que a bonificação estivesse associada a um determinado período de tempo e a redução dos encargos privilegiasse a apresentação atempada dos processos, principalmente os de legalização, estimulando a iniciativa dos proprietários.

A bonificação prevista está associada à apresentação dos processos de regularização, pretendendo, deste modo, estimular a iniciativa dos proprietários. Coloca-se, o fator de discriminação positiva no momento da emissão do alvará de loteamento, deste modo delimitando o acesso à bonificação de 50 % aos proprietários de lotes em AUGI sem alvará de loteamento. Os proprietários de lotes em AUGI, que optem pelo pagamento após a emissão do alvará de loteamento, terão acesso à bonificação de 10 % nas taxas de urbanização, caso procedam à regularização da situação no prazo de 24 meses.

Foram ponderados os custos e os benefícios das medidas constantes do presente regulamento e é expetável que a substituição da cedência em área de terreno, por uma compensação em numerário de valor mais reduzido do que a que resultaria da aplicação do Regulamento Urbanístico do Município de Almada, venha impulsionar os processos de reconversão.

A forma transitória como a fórmula de cálculo de compensação por impossibilidade de cedência está prevista, agravando-se com o passar do tempo, fará com que as AUGI procurem regularizar-se o mais brevemente possível, para obter o máximo de benefícios.

A dimensão do efeito da alteração que agora se propõe irá depender dos níveis e da distribuição temporal da adesão dos proprietários.

O regulamento proposto traduz-se numa redução da receita, cujo montante irá depender da sua capacidade para mobilizar os proprietários.

Os encargos para o Município dependerão, sobretudo, dos processos de reconversão de iniciativa municipal que venham a ser executados, ou dos processos de reconversão que obtenham uma comparticipação municipal ao nível das infraestruturas públicas.

As dinâmicas urbanísticas que resultem dos efeitos dos incentivos inerentes à redução dos encargos urbanísticos traduzirão, certamente, um encargo para o Município, que dependerá do sucesso dos processos de reconversão e de legalização e, nessa medida, traduzem os benefícios de uma estratégia de finalização dos processos de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal.

Com efeito, verificam-se vantagens nas medidas de incentivo aqui projetadas, que passam pela requalificação do território e pela regularização das situações por legalizar, quer no que toca ao cumprimento do dever de reconversão das construções ilegais, quer no que respeita ao dever de comparticipação nas infraestruturas públicas existentes, o que se traduzirá, por esta via, num aumento da receita.

Assim e atendendo a que, com o do regime jurídico das AUGI, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro e pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, foi criado um regime para a reconversão de áreas urbanas de génese ilegal que o Município pretende regulamentar.

Por outro lado, verificou-se ainda uma alteração ao quadro legislativo previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação que determina que seja regulamentada a matéria da legalização das construções permitindo a criação de normas que clarifiquem e simplifiquem o processo de legalização.

Nestes termos, e considerando o disposto no artigo 102.º-A do regime jurídico da urbanização e edificação, o presente regulamento visa a definição de normas relativas aos procedimentos e critérios de legalização das construções.

Através do presente regulamento, o Município pretende ainda que os procedimentos aplicáveis aos processos de reconversão do solo e de legalização das construções sejam conhecidos dos destinatários numa perspetiva de transparência e simplificação administrativa.

A definição e tipificação dos documentos instrutórios aplicáveis aos diversos pedidos visa simplificar os procedimentos, sistematizá-los e adequá-los aos casos concretos.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 7.ºA da Lei das AUGI, entendeu-se, ainda, oportuno clarificar as situações referentes às áreas de reconversão urbanística compostas por parcelas que não necessitam de transformação fundiária e nas quais o Município executou infraestruturas.

Nos termos da alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

Nos termos da alínea *n*) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições na área do ordenamento do território e urbanismo podendo aprovar, através da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, regulamentos com eficácia externa ao Município.

Através da deliberação da Câmara Municipal, aprovada em 16 de janeiro de 2019, foi dado início ao procedimento de elaboração do presente regulamento, para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo. Nesta fase foram apresentados alguns contributos por munícipes que se constituíram interessados no procedimento regulamentar.

O projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública ao abrigo do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, através de publicitação de aviso no *Diário da República* n.º 852/2020, 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2020 e no Site do Município.

Neste âmbito participaram os diversos interessados que apresentaram exposições, reclamações e sugestões, por escrito, presencialmente ou por telefone. Todas as foram participações foram devidamente ponderadas e foram introduzidas alterações ao regulamento, destinadas a clarificar o teor do projeto apresentado em consulta pública.

O regulamento foi elaborado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 241.º da CRP, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação e do artigo 3.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, tendo sido submetido a deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal deliberou aprovar o presente regulamento.

São revogados a alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada, publicitado mediante edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 115, de 17 de junho de 2016, aplicando-se o presente regulamento no que respeita à matéria do pagamento em prestações em processos de legalização.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação e dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas regulamentares aplicáveis aos procedimentos referentes às Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — O presente regulamento aplica-se a toda a área territorial delimitada como AUGI.

3 — As normas constantes do presente regulamento aplicam-se, ainda, às construções inseridas em áreas delimitadas como áreas de reconversão compostas por parcelas que não careçam de transformação fundiária, nas quais existam arruamentos e infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, infraestruturas elétricas e iluminação pública.

4 — O regulamento aplica-se à legalização de construções edificadas sem prévio controlo administrativo, em todo o território municipal, em conformidade com o previsto no n.º 7 do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Siglas e Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são adotadas as siglas indicadas nas alíneas seguintes:

a) AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal;
b) PDMA — Plano Diretor Municipal de Almada;
c) RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
d) RTTMA — Regulamento de Taxas do Município de Almada;
e) RUMA — Regulamento Urbanístico do Município de Almada.

2 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) AUGI — são prédios ou conjuntos de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, quando legalmente exigida, tenham sido objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção, nos termos do n.º 2 e 3 da Lei das AUGI.

b) Parcelas Infraestruturadas — parcelas que não careçam de transformação fundiária, anteriormente designadas por núcleos, servidas de infraestruturas públicas, tais como rede de água e saneamento, infraestruturas elétricas e iluminação pública, pavimento betuminoso ou rega asfáltica, com toponímia atribuída,

Artigo 4.º

Dever de reconversão urbanística

1 — O dever de reconversão urbanística do solo e o dever de legalização das construções integradas em AUGI impende sobre os respetivos proprietários e comproprietários, nos termos da lei.

2 — O dever de reconversão compete, ainda, aos donos das construções erigidas na área da AUGI, devidamente participadas na respetiva matriz, bem como aos promitentes-compradores de parcelas, desde que tenha havido tradição, conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 3.º da Lei das AUGI.

3 — O dever de reconversão inclui o dever de conformar os prédios que integram a AUGI com o alvará de loteamento emitido ou o plano de pormenor aprovado, nos termos, prazos e condições estabelecidos nesses instrumentos.

4 — O dever de reconversão inclui, ainda, o dever de comparticipar nas despesas de reconversão.

5 — A violação do dever de reconversão indicado nos números 3 e 4 do presente artigo, pode determinar a suspensão das ligações às redes de infraestruturas já em funcionamento, que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o dever de reconversão, mediante prévia audição dos interessados, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º da Lei das AUGI.

6 — O prazo para o cumprimento do dever de legalização das construções será fixado com a deliberação da Câmara Municipal que aprova do pedido de licenciamento da operação de loteamento e não pode ser superior a cinco anos após a emissão do alvará de loteamento.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências decisórias conferidas no âmbito do presente regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no seu Presidente, e subdelegáveis, nos termos legais.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos

Artigo 6.º

Iniciativa do processo de reconversão

1 — O processo de reconversão, organizado como operação de loteamento por iniciativa dos proprietários ou comproprietários, inicia-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O processo de reconversão pode, ainda, ser de iniciativa municipal, constituído como operação de loteamento ou plano de pormenor e prosseguir com ou sem o apoio das administrações conjuntas.

3 — A iniciativa municipal poderá ainda abranger a execução pelo Município, das infraestruturas públicas necessárias, em parcelas que não careçam de transformação fundiária constituídas por lotes destacados.

4 — Os processos de iniciativa municipal implicam a prévia demonstração da viabilidade financeira da execução das obras, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 33.º da lei das AUGI.

5 — Quando o Município assuma a iniciativa municipal em processos de AUGI e em parcelas que não careçam de transformação fundiária, a intervenção deve ser fundamentada em razões de interesse público, nomeadamente nos seguintes critérios:

a) A área de intervenção estar inserida numa área urbana cuja qualificação é relevante para a malha urbana do aglomerado onde se insere;

b) A AUGI apresentar condicionantes de ordenamento, com preferência para as que estejam abrangidas por áreas de reserva ou servidões;

c) Inexistência de administração conjunta;

d) Maior percentagem de construções destinadas a primeira habitação em AUGI;

e) Existência de projeto de urbanização de reconversão da AUGI;

f) Disponibilidade dos necessários meios financeiros no orçamento municipal;

6 — O processo de reconversão da iniciativa municipal segue os trâmites previstos nos artigos 31.º e seguintes da Lei das AUGI.

Artigo 7.º

Elementos instrutórios da operação de loteamento

1 — O requerimento inicial, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, referente ao processo de reconversão, organizado como operação de loteamento, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, atualizada e válida, com todas as inscrições em vigor, referente ao prédio ou prédios abrangidos pelo pedido de reconversão;

b) Listagem dos comproprietários/possuidores de cada uma das parcelas em que se subdividiu o loteamento ilegal, reportada à certidão registral;

c) Fotocópia certificada das atas das reuniões da Assembleia onde tenha sido validamente deliberada a reconversão da AUGI, a eleição da comissão de administração, bem como a aprovação do projeto de reconversão;

d) Termos de responsabilidade dos autores dos projetos e do coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados de inscrição válida em associação profissional;

e) Planta de localização à escala 1/1000, com a delimitação da área objeto da operação e o seu enquadramento;

f) Memória descritiva e justificativa com quadro sinóptico, nomeadamente com a superfície a lotear, áreas totais de implantação e construção e respetivos parâmetros urbanísticos, proposta de cedências e a indicação das construções a manter e a demolir e as soluções previstas para realização das expectativas dos interessados, a indicação dos parâmetros urbanísticos, proposta de cedências e indicação das construções a manter e a demolir;

g) Levantamento topográfico da AUGI, georreferenciado à rede geodésica nacional, sistema de referência ETRS-89, não inferior à escala 1/500 para a proposta de loteamento e 1/200 para os projetos de infraestruturas;

h) Planta que evidencie a realidade atual da AUGI, nos termos indicados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei das AUGI e que caracterize a adequada integração da operação urbanística na envolvente;

i) Planta de síntese do loteamento pretendido à escala 1/500, devidamente cotada e executada sobre levantamento topográfico, contendo a modelação proposta, a estrutura viária, a divisão dos lotes e sua numeração, finalidade, implantação para edificação, áreas de implantação e de construção, número de pisos, número de fogos, localização e áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva da qual conste ainda as construções a demolir ou a alterar, nomeadamente nas áreas a ceder e o respetivo prazo, o qual não pode ser inferior a três anos;

j) Planta das infraestruturas com as redes locais e ligação às infraestruturas gerais;

k) Planta de cedências à escala 1/500 com a indicação e quantificação dos espaços a ceder, executada sob levantamento topográfico identificando, se for o caso, as construções existentes a demolir;

l) Plano de Acessibilidades;

m) Planta com a transposição dos usos do solo do PDMA e das áreas de restrição e servidão de utilidade pública, devidamente quantificados;

n) Perfil que represente a modelação dos terrenos e a implantação das construções propostas, volumetria, alinhamentos, alturas de fachada e implantação das edificações e dos muros de vedação;

o) Levantamento fotográfico atualizado do local e das construções existentes, identificando as construções a manter, a alterar ou a demolir;

p) Quadro de cadastro com lista completa dos prédios que integram a AUGI, proveniência dos lotes e respetivas áreas de cedência;

q) Regulamento de loteamento, que deve especificar as características gerais das construções a demolir (D), a reconverter (R) e a manter (M) nomeadamente quanto aos afastamentos, coberturas, muros de vedação, bem como as características gerais aplicáveis às construções novas;

r) Quadro de comparticipação de cada lote com a identificação dos lotes ou parcelas com encargos pagos ao Município.

2 — O plano de acessibilidades previsto na alínea *l*) do n.º 1 tem por objetivo promover a mobilidade sem condicionamentos e a diminuição de barreiras arquitetónicas e ambientais, incrementando a qualidade de vida dos cidadãos, devendo respeitar o enquadramento normativo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação e garantir a articulação com o estudo prévio do projeto de trânsito, quando aplicável.

3 — Podem ser solicitados outros elementos que sejam necessários ou exigíveis para uma adequada leitura do projeto.

Artigo 8.º

Elementos instrutórios das obras de urbanização

1 — Após a deliberação de aprovação da proposta de loteamento de reconversão, a Comissão de Administração deve apresentar o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia das obras de urbanização, acompanhado dos seguintes elementos relativos aos projetos de especialidades:

a) Memória descritiva dos projetos e condições de execução de obra, incluindo proposta justificativa de condicionamento de transito, quando aplicável;
b) Projeto da rede viária;
c) Projeto de sinalização e trânsito;
d) Projeto de demolição das construções que interferem com a execução das obras de infraestruturas e áreas de cedência;
e) Projeto de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com o Regulamento Municipal sobre esta matéria;
f) Rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos;
g) Rede de abastecimento de águas e serviço de incêndios;
h) Rede de infraestruturas elétricas, incluindo iluminação pública;
i) Rede de infraestruturas de telecomunicações, quando aplicável;
j) Rede de infraestruturas de distribuição de gás, quando aplicável;
k) Projeto de arranjos exteriores, quando aplicável;
l) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados de inscrição válida em associação profissional;
m) Medições e orçamento das obras de urbanização e de outras operações previstas, global e por especialidade;
n) Mapa contendo o valor absoluto e a quota de comparticipação de cada lote nos custos de execução das obras e da caução legal, conforme previsto no artigo 26.º da Lei das AUGI;
o) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão da totalidade dos trabalhos.

2 — Pode ser dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da lei das AUGI, a apresentação dos projetos das infraestruturas viárias, de rede de infraestruturas elétricas, incluindo iluminação pública, de rede de telecomunicações, abastecimento de águas (domiciliária e incêndios), gás, de drenagem de esgotos pluviais e domésticos, desde que seja reconhecido pelas entidades gestoras das redes ou pelo Município que as mesmas já existem, estão em condições de funcionamento e suportam a operação urbanística.
3 — Podem ser solicitados outros elementos que sejam necessários ou exigíveis para uma adequada leitura do projeto.

Artigo 9.º

Alvará de loteamento

1 — Após a deliberação sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização ou após a apresentação da comunicação prévia das obras de urbanização, a Comissão de Administração deve apresentar o pedido de emissão de alvará de loteamento, instruído com as especificações referidas no artigo 77.º do RJUE e ainda com os seguintes:

a) Lista dos factos sujeitos a registo predial, nomeadamente a hipoteca legal, o benefício da manutenção temporária e o ónus de não indemnização por demolição;
b) Planta de síntese da operação de loteamento com a indicação das construções a demolir ou a alterar, e o respetivo prazo, o qual não pode ser inferior a três anos;
c) Outras condicionantes que impendem sobre o lote ou construção e que ficam sujeitas a registo;

d) Valor absoluto e a quota de comparticipação de cada lote, no respeitante aos custos de obras de urbanização e da caução prestada, bem como a definição dos encargos de urbanização cujo pagamento haja sido diferido para momento posterior ao da sua emissão e que serão pagos aquando do licenciamento da construção;

e) Relação dos proprietários ou comproprietários, com a identificação civil e fiscal e respetivos contactos;

f) Quadro de cadastro com lista completa dos prédios que integram a AUGI, proveniência dos lotes e respetivas áreas de cedência;

g) Quadro caracterizador com a identificação do lote, área, uso, confrontações e número da descrição predial de onde provém o lote;

h) Listagem de identificação dos lotes tal como consta na planta atual da AUGI, se existir acordo de divisão de coisa comum entre os comproprietários;

i) Documento comprovativo da prestação da caução para garantir a boa execução das obras de urbanização;

j) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

k) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica de obras e fiscalização de obra, acompanhado de inscrição válida em associação profissional;

l) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do titulo de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;

m) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

n) Plano de segurança e saúde;

o) PPGRCD — Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

2 — Havendo compropriedade, a individualização dos lotes só terá lugar, simultaneamente, com a inscrição de aquisição por divisão de coisa comum.

Artigo 10.º

Prestação de Caução

1 — A prestação de caução a que se refere o artigo 27.º da lei AUGI é efetuada por uma das seguintes modalidades:

a) Garantia bancária autónoma à primeira solicitação;

b) Depósito em dinheiro;

c) Seguro-caução;

d) Hipoteca voluntária.

2 — Na falta de prestação de caução, esta considera-se prestada por primeira hipoteca legal sobre todos os lotes que integram a AUGI, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3 da Lei das AUGI.

CAPÍTULO III

Ligação a redes de serviços básicos

Artigo 11.º

Ligações definitivas

O acesso definitivo à ligação de ramais, após realização das redes de infraestruturas, só será concedido aos proprietários que comprovem o prévio pagamento da respetiva comparticipação.

Artigo 12.º

Autorizações condicionadas

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, por motivos de salubridade e saúde pública, autorizar a ligação condicionada às redes de infraestruturas de serviços básicos de água, saneamento e eletricidade, a construções edificadas sem prévio controlo administrativo e que à data do pedido são insuscetíveis de legalização, nomeadamente as situadas em áreas de reconversão, que ainda não disponham de alvará de loteamento aprovado ou plano de pormenor em vigor.

Artigo 13.º

Instrução dos pedidos de autorização condicionada

O pedido para concessão da autorização condicionada consagrada no artigo anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização da construção referenciada no pedido;
b) Certidão da conservatória do registo predial, referente ao prédio para o qual se pretende a ligação, quando aplicável;
c) Comprovativo de inscrição do prédio na matriz;
d) Documento comprovativo do domicílio fiscal naquela habitação há mais de um ano, emitido pelo Serviço de Finanças para comprovar o domicílio permanente;
e) Certidão dos serviços de Finanças demonstrando que o requerente não é proprietário de outra construção;
f) Termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis pelas instalações particulares;
g) Declaração da Comissão de Administração comprovativa do prévio pagamento das comparticipações, quando aplicável.
h) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, na qual se compromete a não executar quaisquer obras na construção existente, com exceção das obras de conservação estritamente necessárias, bem como a apresentar o respetivo projeto de legalização, logo que notificado pelo Município para o efeito.

Artigo 14.º

Prazo da autorização

1 — As autorizações previstas no artigo 12.º são sempre concedidas a título provisório, pelo prazo de cinco anos, e destinam-se a garantir as condições mínimas de habitabilidade, não conferindo quaisquer direitos ou expectativa de legalização.
2 — Decorrido o prazo de cinco anos referido no número anterior, o beneficiário deve apresentar novo pedido de autorização, nos termos do disposto no artigo 13.º

Artigo 15.º

Revogação da autorização condicionada

A Câmara Municipal revoga a ligação às redes de infraestruturas das construções, mediante deliberação e após audiência prévia do beneficiário, sempre que se verifique, alternativamente, qualquer uma das seguintes condições:

a) Quando se verifique uma alteração das circunstâncias que fundamentaram a autorização da ligação;
b) Quando seja emitido o alvará de loteamento ou seja exequível o instrumento de planeamento urbanístico que identifique a situação urbanística aplicável à construção sujeita à ligação precária;
c) Quando sejam executadas obras ilegais na construção existente;

d) Quando o beneficiário não faça uso a título de habitação permanente da edificação cuja ligação às redes de infraestruturas foi autorizada;

CAPÍTULO IV

Das obras de urbanização

Artigo 16.º

Redes de infraestruturas existentes

1 — As redes de infraestruturas construídas pela Câmara Municipal podem ser consideradas e integradas no âmbito dos processos de reconversão em curso ou a iniciar, sem prejuízo da introdução de melhorias nas mesmas.

2 — Nas parcelas que não careçam de transformação fundiária e quando não esteja prevista a execução das infraestruturas em falta, o licenciamento das construções é admissível quando os proprietários assumam a responsabilidade pela execução das mesmas e assegurem o pagamento dos encargos devidos pelas infraestruturas, conforme estabelecido no RTTMA e mediante contrato de urbanização, nos termos do artigo 26.º do presente regulamento.

3 — O disposto no número anterior implica a existência de projeto de execução das infraestruturas em falta no arruamento, a fornecer pelo Município, ou a apresentar pelo requerente e a aprovar pelo Município.

Artigo 17.º

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — A receção provisória e definitiva das obras de urbanização rege-se pelo previsto na legislação aplicável.

2 — O requerimento para a receção provisória das obras de infraestruturas deve ser apresentado após a conclusão das obras de infraestruturas.

3 — Os trabalhos previstos no número anterior ficam sujeitos à permanente fiscalização dos serviços municipais competentes.

4 — O requerimento para a receção definitiva das obras de infraestruturas deve ser apresentado após o decurso do prazo de garantia, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º da Lei das AUGI.

5 — Os pedidos de legalização ou de construção de edificação nova não podem ser apresentados em momento anterior àquele em que ocorra a receção provisória das obras de urbanização salvo quando tenha sido prestada caução, em conformidade com o disposto no artigo 54.º do RJUE, sob pena de rejeição liminar.

CAPÍTULO V

Das construções

Artigo 18.º

Elementos instrutórios dos pedidos de legalização das construções

1 — Os processos de legalização das construções obedecem ao disposto no artigo 7.º da Lei das AUGI e, em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se supletivamente o procedimento de licenciamento previsto no RJUE.

2 — O pedido deve ser instruído com os documentos escritos e peças desenhadas adequadas à pretensão do requerente, tendo em consideração a obra executada e a operação urbanística pretendida.

3 — A Câmara Municipal pode solicitar a entrega dos projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade e os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.

4 — Os pedidos de legalização devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Certidão da conservatória de registo predial, atualizada e válida, com todas as inscrições em vigor, referente ao prédio abrangido pelo pedido a que respeita a operação urbanística;

b) Documento emitido pela Comissão de Administração, comprovativo do pagamento dos encargos devidos pela reconversão e imputáveis ao lote respetivo, quando aplicável;

c) Planta de implantação executada sobre levantamento topográfico;

d) Projeto de arquitetura da obra executada;

e) Documento emitido pelas finanças, comprovativo da data da inscrição da construção na respetiva matriz;

f) Memória descritiva e justificativa que, quando for o caso, identifique as normas técnicas que não tenham sido cumpridas à data da construção e cujo cumprimento se tenha tornado impossível;

g) Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o artigo 10.º do RJUE, que ateste a conformidade do projeto apresentado relativamente à obra executada, a data em que a mesma foi executada e a idoneidade do edifício ou fração ao fim a que se destina, nos termos do artigos 62.º e 63.º do RJUE acompanhado de inscrição válida em associação profissional;

h) Termo de responsabilidade de estabilidade subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto, em que este identifique o sistema estrutural utilizado e eventuais patologias da construção e se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, justificando se a construção possui condições de segurança e solidez acompanhado de inscrição válida em associação profissional;

i) Documentos comprovativos da inscrição dos técnicos em associação nacional de natureza profissional;

j) Apresentação de declaração emitida pelas entidades fornecedoras de serviços públicos de eletricidade atestando que a instalação foi executada de acordo com as normas técnicas vigentes à data da ligação ou, em alternativa, apresentação dos respetivos projetos;

k) Apresentação de declaração emitida pelos SMAS de Almada atestando que o projeto de especialidades de redes prediais de águas e de drenagem foram rececionados e as respetivas ligações a título precário, devidamente autorizadas ou, em alternativa, apresentação dos respetivos projetos;

l) Ficha ou Projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndio, conforme aplicável;

m) No caso dos sistemas construtivos prefabricados, devem ser apresentadas as especificações oficiais de qualquer Estado Membro da União Europeia ou homologação por entidade nacional legalmente habilitada, conforme estabelecido no artigo 17.º do RGEU.

5 — Os pedidos de legalização, quando não impliquem qualquer tipo de obras sujeitas a prévio controlo administrativo são, desde logo, instruídos com o pedido de autorização de utilização, que será apreciado em simultâneo com o pedido de legalização, não havendo lugar à emissão do alvará de construção.

6 — Nos casos previstos no número anterior e com a aprovação do pedido de legalização e de autorização de utilização, o requerente será notificado para proceder ao pagamento da totalidade dos encargos urbanísticos.

7 — Quando haja lugar em simultâneo à realização de obras de ampliação, alteração ou demolição, estas devem ser devidamente identificadas através das cores convencionadas, e devem ser apresentados os demais elementos instrutórios definidos na portaria n.º 113/15, de 22 de abril, consoante a operação urbanística.

8 — Nos casos previstos no número anterior, e após aprovação do procedimento de legalização e emissão do respetivo alvará de construção, o requerente deve subsequentemente proceder à

apresentação do pedido relativo à aprovação da autorização de utilização e à emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruindo o pedido nos termos da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril.

Artigo 19.º

Legalizações e construções novas

1 — As construções existentes nas AUGI só podem ser legalizadas em conformidade e após a entrada em vigor do instrumento que titule a operação de reconversão, sem prejuízo das situações previstas no artigo 51.º da lei das AUGI.

2 — A legalização das construções e a edificação de novas construções em parcelas que não careçam de transformação fundiária é admissível conforme estabelecido no artigo 7.º-A da Lei das AUGI e desde que:

a) Exista área de terreno individualizado no registo predial;

b) Esteja garantida a acessibilidade às infraestruturas mínimas indispensáveis à segurança e qualidade de vida dos utilizadores, ou seja, assegurada mediante contrato de urbanização nos termos do artigo 26.º do presente regulamento;

c) As construções respeitem as características morfológicas dominantes, designadamente, os parâmetros urbanísticos, as tipologias arquitetónicas da área envolvente, alinhamentos e cérceas da área envolvente;

d) Sejam pagos os encargos relativos às infraestruturas ao Município estabelecidos n o RTTMA;

e) Sejam efetuadas as comparticipações devidas pelo lote ou parcela, junto da Comissão de Administração, quando aplicável.

3 — Nas legalizações das construções existentes, pode ser dispensada a conformidade com as normas técnicas, relativas à construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da construção e sejam cumpridas as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança.

4 — Para efeitos do número anterior presume-se que a construção foi realizada na data da respetiva inscrição na matriz.

5 — A presunção referida no número anterior é elidível, nomeadamente através de meios de prova de que o Município disponha em arquivo ou através da cartografia existente.

Artigo 20.º

Legalização de construções auxiliares

1 — Para efeitos de legalização de construções auxiliares devem ser consideradas as normas vigentes à data da realização da construção.

2 — As construções auxiliares só poderão ser constituídas por um piso acima do solo e não são admissíveis caves.

3 — A área de implantação destas construções não poderá ultrapassar os 10 % da área do prédio, nem ser superior a 25 % da área de construção estabelecida para a construção principal, sendo que a área excedente será integrada na área indexável da mesma.

4 — A implantação destas construções deve garantir, preferencialmente, o encontro de empenas com as construções auxiliares existentes ou previstas nos lotes contíguos, as condições de salubridade, de iluminação e ventilação, conforme anexo I.

5 — As construções auxiliares não podem afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, devendo, sempre que possível, ser adotada uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

Artigo 21.º

Afastamentos das construções principais

1 — São aplicáveis aos afastamentos das construções, as normas previstas no RGEU, conforme exemplos tipo identificados no anexo I.

2 — Os afastamentos resultantes da aplicação do artigo 73.º do RGEU, referente ao afastamento entre janelas de compartimentos de habitações e muros ou fachadas fronteiras, podem ser reduzidos a metade, com o mínimo de 1,5 m ao limite do lote contíguo, conforme exemplos identificados no anexo I.

3 — A titulo excecional, desde que devidamente justificado e fundamentado, são aceitáveis construções principais erigidas ao fundo do lote com dois pisos, desde que não afetem a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes e garanta o encontro de empenas, conforme anexo I.

CAPÍTULO VI

Incentivos à reconversão

Artigo 22.º

Fórmula de cálculo das compensações em numerário em AUGI

1 — As áreas das parcelas de cedência ao Município, no âmbito das operações de loteamento de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, são calculadas de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no PDMA e obedecem ao disposto no RJUE e no RUMA quanto às áreas de cedência para domínio público.

2 — Nos casos de impossibilidade de cedência de parcelas no interior da operação de loteamento, a Comissão de Administração da AUGI pode requerer que a cedência seja feita por compensação a fixar em numerário, mediante deliberação da Câmara Municipal.

3 — O valor da compensação em numerário, nas operações de loteamento em áreas urbanas de génese ilegal, é determinado pela seguinte fórmula, em que:

$$C = V/14 \times Ac \times (Floc + FIE) \times FC$$

C = Valor em euros do montante total da compensação;

V = Valor médio de construção por m2, fixado anualmente, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Ac = Valor em m2 da totalidade ou parte remanescente das áreas a ceder, calculado de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos em PMOT;

FLoc = Fator que traduz a influência da localização geográfica nos prédios alvo da operação urbanística:

UNOP	Floc
UNOP 1, 2	5
UNOP 3, 5, 7, 9, 10	3
UNOP 4, 6, 8, 11, 12, 13, 14	1

FC = Fator que traduz o índice de construção dominante, entendido como aquele de que resulta maior direito de edificabilidade na parcela, em resultado da aplicação dos parâmetros urbanísticos constantes em PMOT nos prédios alvo da operação urbanística:

Índice Bruto de Construção FC	FC
≤ 0,35	1
> 0,35 e ≤ 0,50	1,2

Índice Bruto de Construção FC	FC
> 0,50 e ≤ 0,70	1,4
> 0,70 e Áreas Urbanas Consolidadas	1,6

FIE = Fator de localização que traduz a influência da infraestruturação existente no suporte da operação urbanística.

UNOP	FIE
UNOP 1, 2	1
UNOP 3, 5, 7, 9, 10	1,5
UNOP 4, 6, 8, 11, 12, 13, 14	2

4 — A fórmula referida no n.º 3 do presente artigo vigorará por três anos após a entrada em vigor do presente regulamento.

5 — Findo o prazo referido no n.º 4 do presente artigo aplica-se a seguinte fórmula

$$C = V/14 \times Ac \times (2 \times Floc + FIE) \times FC$$

6 — A fórmula referida no n.º 5 do presente artigo vigorará por três anos, findos os quais, será aplicada a regra geral prevista no RUMA.

7 — Quando o pagamento da compensação por impossibilidade de cedência for deferido, deve ser pago na sua totalidade, com a emissão do alvará de loteamento.

Artigo 23.º

Pagamento das Taxas Urbanísticas

1 — As taxas urbanísticas devidas pelas operações de loteamento em AUGI serão pagas com a emissão do alvará de loteamento e calculadas de acordo com o RTTMA em vigor à data do deferimento do pedido de licenciamento.

2 — No âmbito do processo de licenciamento do loteamento e a requerimento da Comissão de Administração pode ser deferido o pedido de pagamento das taxas urbanísticas, a título individual, a realizar por cada proprietário, após a emissão de alvará de loteamento e no momento da legalização, licenciamento ou comunicação prévia das edificações.

3 — No âmbito dos processos de legalização de construções destinadas a habitação própria e permanente e a requerimento do proprietário pode ser deferido o pagamento em prestações, até 12 meses, das taxas urbanísticas previstas no RTTMA, sobre as quais não incidem juros, com dispensa da caução.

4 — Para efeitos do número anterior, deve ser apresentado comprovativo do domicílio fiscal do requerente.

5 — A emissão do alvará de utilização depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

Artigo 24.º

Comparticipação nas despesas das obras de urbanização

1 — Nos termos do artigo 56.º da lei das AUGI, a Câmara Municipal pode excecionalmente, mediante contrato de urbanização a celebrar entre o Município e a respetiva administração conjunta, comparticipar nas despesas das obras de urbanização indispensáveis à reconversão da AUGI.

2 — A comparticipação referida no número anterior deve ser fundamentada em razões de interesse público, nomeadamente nos seguintes critérios:

a) A área de intervenção estar abrangida com condicionamentos físicos e paisagísticos, tais como, linhas de água, áreas de reserva ou servidão de interesse público, espaço canal ou infraestruturas públicas municipais prioritárias;
b) A reconversão estar dependente da execução de infraestruturas fora da propriedade a lotear para ligação às redes gerais, cuja execução exija a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, considerando a dimensão do projeto de reconversão;

3 — O montante da referida comparticipação não pode exceder 15 % das despesas, com a realização da totalidade das obras de reconversão, nas seguintes condições:

a) Mediante a apresentação de orçamento global, e por especialidade, aceite pela Câmara Municipal;
b) Que as despesas sejam aprovadas e devidamente comprovadas;
c) Que a execução das obras seja fiscalizada pela Câmara Municipal;
d) Que as despesas sejam comparticipadas mediante auto de vistoria sujeito a homologação do Presidente da Câmara Municipal;
e) O contrato de urbanização referido no n.º 1 deve definir os termos em que será dado cumprimento ao regime da contratação pública, quando este for aplicável.

Artigo 25.º

Redução da taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais

1 — As operações urbanísticas em áreas de reconversão de génese ilegal ficam sujeitas à aplicação das taxas previstas no RTTMA.
2 — A taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, devida aquando da emissão dos alvarás de loteamento pode beneficiar de uma redução, nas seguintes condições:

a) 50 % se o pagamento integral ocorrer com a emissão do alvará de loteamento;
b) 10 % se o prazo decorrido entre a entrada em vigor do presente regulamento e o pagamento dos encargos urbanísticos devidos pela legalização da construção, ou construção nova, for inferior a 24 meses, em AUGI cujo título de reconversão tenha já sido emitido;

3 — No caso dos alvarás de loteamento a emitir após a entrada em vigor do presente regulamento, o prazo referido na alínea *b*) do número anterior, conta-se a partir da data de emissão do respetivo alvará.
4 — As reduções previstas no n.º 2, alínea *b*) do presente artigo são aplicáveis em áreas compostas por parcelas que não careçam de transformação fundiária já infraestruturadas, quando respeitem a processos de legalização de construções edificadas até 1996 e destinadas a habitação própria e permanente.
5 — As reduções estabelecidas nos números 2, alínea *b*), 3 e 4 incidem apenas sobre um lote ou parcela por proprietário, independentemente do número de lotes ou parcelas de que este seja titular numa ou mais áreas de reconversão urbanística objeto do presente regulamento.
6 — O disposto nos números anteriores não é aplicável aos lotes que, à data do pedido de legalização ou construção, tenham comparticipações em dívida para com a Comissão de Administração, devendo para o efeito apresentar declaração da Comissão, quando exista.
7 — A competência para aprovação do pedido de redução cabe à Câmara Municipal, delegável no presidente da câmara, nos termos do artigo 5.º do regulamento.

Artigo 26.º

Contrato de Urbanização

1 — Quando o Município assuma a comparticipação nas infraestruturas indispensáveis à reconversão, deve ser celebrado contrato de urbanização, nos termos do artigo 56.º da Lei das AUGI.

2 — Quando a operação de reconversão abranja lotes ou parcelas com encargos urbanísticos já pagos ao Município, a Câmara Municipal assumirá, mediante contrato de urbanização, a sua quota-parte de responsabilidade no valor das obras de infraestruturas.

3 — Nas parcelas que não careçam de transformação fundiária, parcialmente infraestruturadas, quando o proprietário assuma a execução das infraestruturas, bem como os encargos de funcionamento das mesmas durante um período mínimo de 10 anos, deve ser celebrado contrato de urbanização, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento e artigo 25.º do RJUE.

4 — Nos casos previstos no número anterior, o proprietário beneficia de uma redução proporcional dos encargos devidos pela aplicação do artigo 8.12.4 do RTTMA em vigor, nos termos a definir em contrato de urbanização.

5 — A execução da obra de infraestruturas respeitará o projeto de execução que fará parte integrante do contrato de urbanização.

CAPÍTULO VII

Artigo 27.º

Cessação da Administração Conjunta

A deliberação de cessação de funções da Comissão de Administração da AUGI deve constar do processo de loteamento respetivo, a fim de instruir os procedimentos administrativos de legalização ou de construção, dispensando-se, nesses casos, a apresentação da declaração da Comissão de Administração comprovativa do cumprimento das comparticipações.

CAPÍTULO VIII

Da tutela da legalidade urbanística

Artigo 28.º

Modalidades

A Câmara Municipal pode, no âmbito das suas competências, determinar a instauração de medidas de tutela que entenda necessárias à prossecução da legalidade urbanística.

Artigo 29.º

Embargo

Todas as obras de edificação erigidas nas AUGI que não tenham sido sujeitas a prévio controlo administrativo estão sujeitas a embargo, nos termos do artigo 52.º da lei AUGI.

Artigo 30.º

Demolição

1 — Determinado o embargo, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição da obra, nos termos do RJUE.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade penal, a desobediência à ordem de embargo pode determinar a demolição imediata da obra de edificação realizada.

Artigo 31.º

Posse administrativa e execução coerciva

O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa sobre prédios rústicos, urbanos ou terrenos para construção, como meio instrumental para a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Remissões

1 — As remissões para diplomas, normas legais e regulamentares constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

2 — As remissões efetuadas no presente diploma que digam respeito a designações de unidades orgânicas previstas na macroestrutura municipal, consideram-se efetuadas para aquela ou aquelas que à data assumirem a mesma competência.

3 — O critério constante no número anterior estende-se a todas as entidades, da administração central ou local, previstas no presente regulamento.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

1 — Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação vigente, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, o Regulamento Urbanístico do Município de Almada e o Regulamento de Taxas do Município de Almada.

2 — O presente regulamento, atenta a sua especialidade, prevalece sobre matérias de idêntica natureza que constem de outros regulamentos municipais.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes.

Artigo 35.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos em apreciação à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo dos atos constitutivos de direitos praticados até à data.

2 — No âmbito da liquidação e cobrança de taxas, rege o disposto no artigo 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 36.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os despachos e procedimentos internos que estejam em contradição com o presente regulamento,

sem prejuízo da salvaguarda dos direitos anteriormente adquiridos pelos particulares, no âmbito de título de reconversão já emitido, por alvará de loteamento ou certidão de Plano de Pormenor eficaz, informação prévia favorável, alvará de licença de construção, comunicação prévia já admitida e de alvará de licença ou autorização de utilização já emitida.

2 — São revogados a alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada, publicitado mediante edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 115, de 17 de junho de 2016.

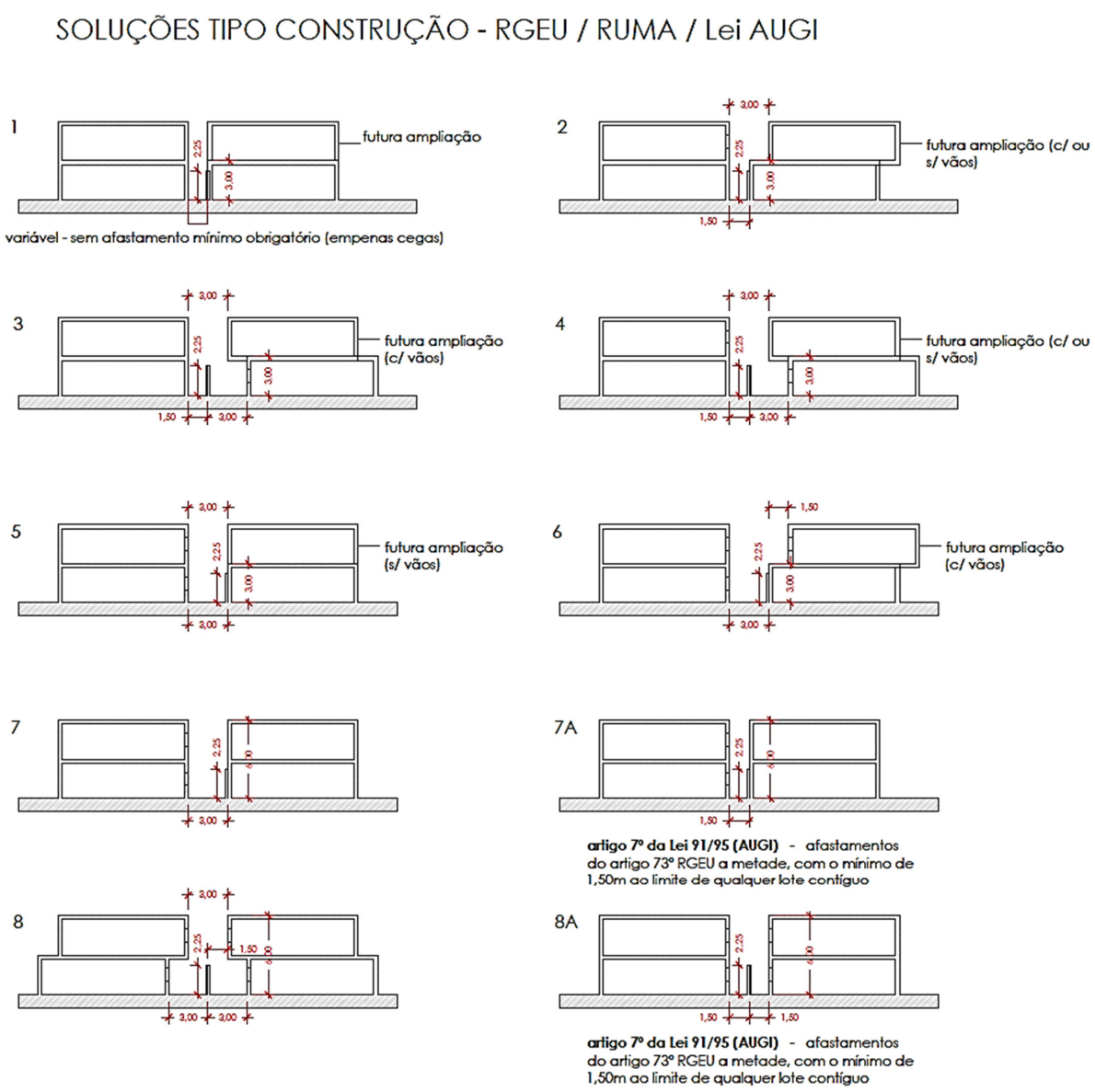
Artigo 37.º

Entrada em vigor

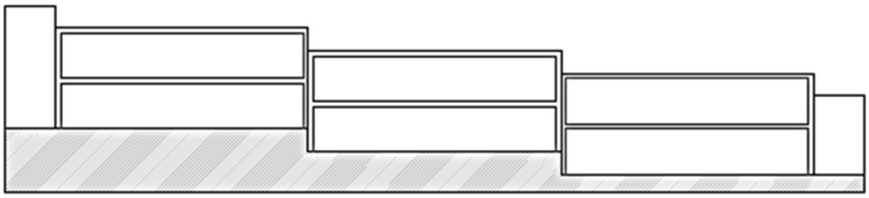
O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República.*

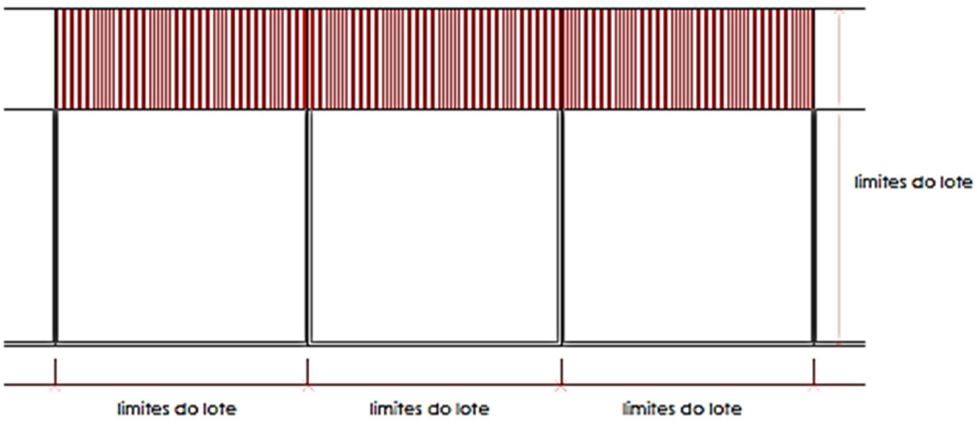
ANEXO I

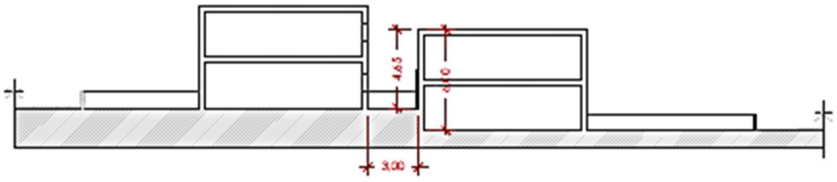
Afastamentos das construções

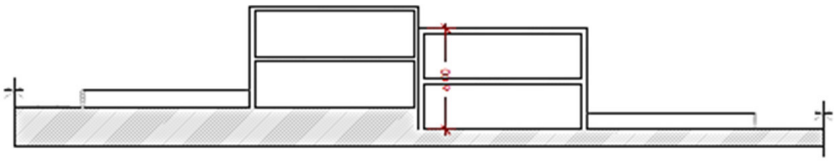


SOLUÇÕES TIPO CONSTRUÇÃO (ao fundo do lote) - RGEU / Lei AUGI

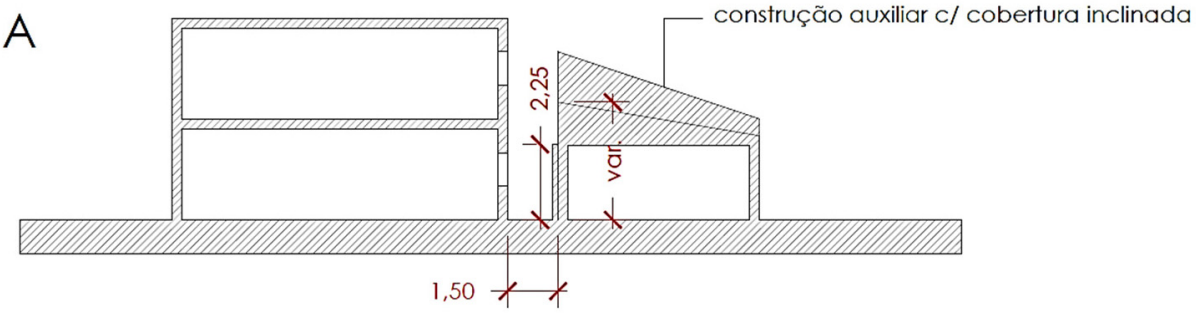






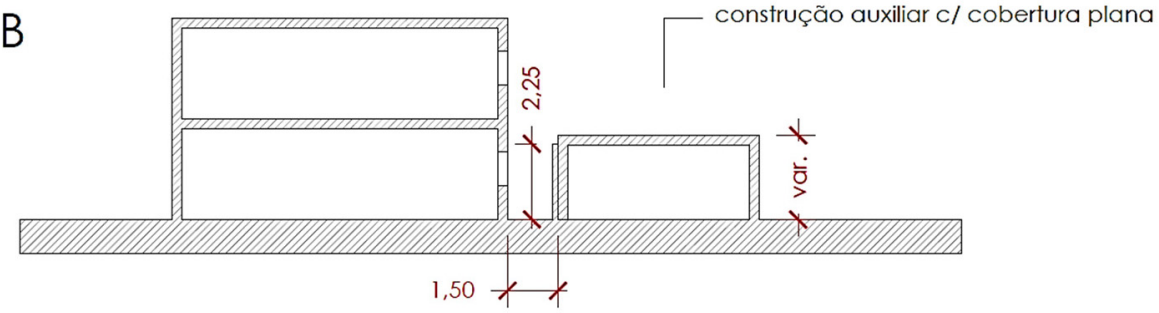


A



nos termos do art.º 7 da Lei das AUGI

B



nos termos do art.º 7 da Lei das AUGI

313887349

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 3208/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores: Carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração base praticada na Administração Pública de € 645,07 (Divisão Engenharia e Obras Municipais) — com efeitos a 02/11/2020:

João Monteiro Ricardo Rebelo — cantoneiro de vias;
Vítor Manuel da Costa Alves — pedreiro;
António José de Almeida Jacinto — canalizador;
Rafael José Viegas da Silva — cantoneiro de vias;
Nuno Renato da Costa Tavares — mecânico;
Luís Manuel Ferreira Fernandes — motorista;
Herminio Manuel do Nascimento Quintas — calceteiro;
Bruno Miguel Almeida Ribeiro — mecânico;
Vítor Manuel Gomes dos Santos — pintor;
José Eduardo Alva da Silva — jardineiro;
Ana Rosa Filipe, assistente operacional — jardineiro;

Com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2020:

Nuno Miguel de Oliveira Almeida Santos — cantoneiro de vias;
Bruno Alexandre Ferreira Duarte — pintor;

Com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020:

Engrácia Manuela Matos Branco — cantoneiro de vias;
Fernando Vinícius de Souza — cantoneiro de vias;

21 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313898495

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 3209/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Área de Engenheiro Civil, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 46, de 5 de março de 2020, na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º 202003/0125 e no site do Município.

A lista de ordenação final homologada, encontra-se publicitada na página eletrónica em www.mcr.pt.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313898519

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 3210/2021

Sumário: Prorrogação de mobilidade intercategorias.

Prorrogação das mobilidades internas intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 4 de janeiro de 2021, foram prorrogadas, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 20.º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, as mobilidades internas intercategorias dos trabalhadores abaixo indicados, até 31 de dezembro de 2021:

Eduardo Manuel Gonçalves Marques — Mobilidade Interna Intercategorias, da categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de (oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos) €840.11, correspondente à posição 1, nível 8;

Paulo Jorge Leal Martins — Mobilidade Interna Intercategorias, da categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de (oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos) €840.11, correspondente à posição 1, nível 8.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313898535

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 3211/2021

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 5 de Janeiro de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na mobilidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para 3 (três) postos de trabalho na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 123, de 26 de junho de 2020, na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º 202006/0811 e no site do Município.

A lista de ordenação final homologada, encontra-se publicitada na página eletrónica em www.mcr.pt.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313898527

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 3212/2021

Sumário: Regulamento para a Subvenção Municipal em Reabilitação Integral de Edifícios no Espaço Central e Residencial Histórico de Carcavelos.

Regulamento para a Subvenção Municipal em Reabilitação Integral de Edifícios no Espaço Central e Residencial Histórico de Carcavelos

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Assembleia Municipal, na Reunião de 21 de dezembro de 2020, deliberou por maioria aprovar o regulamento para Subvenção Municipal em Reabilitação Integral de Edificado no Espaço Central e Residencial Histórico de Carcavelos, que se enquadra no âmbito definido no regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual, em que se conclui que constitui dever do Estado e das autarquias locais, assegurar a promoção de medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam.

Mais se informa que nos termos do Artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, que o Regulamento para a Subvenção Municipal em Reabilitação Integral de Edifícios no Espaço Central e Residencial Histórico de Carcavelos pode ser consultado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt).

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

313967247

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 3213/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado com vários trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Maria João Leal Grangeia Salsinha, com início no dia 26 de janeiro de 2021, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Jardineiro, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria do Rosário Marques Mendes Barreto, com início no dia 27 de janeiro de 2021, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elsa Maria Gaspar Ramalho, com início no dia 1 de fevereiro de 2021, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313956271

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3214/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho nas carreiras/categorias de assistente técnico e técnico superior.

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores seguintes:

Cristina Isabel Mendes Pereira, contratada para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Nível 5/ Posição 1 — 693,13 €), afeta à Secção de Recursos Humanos, integrada na Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral, com início em 29 de dezembro de 2020, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2646/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público sob o código de Oferta: OE202002/0440;

Hélder Alexandre Rodrigues Cabrita, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Gestão de Recursos Humanos (Nível 15/ Posição 2 — 1.205,08 €), afeto à área de Recrutamento, Formação, Segurança e Saúde no Trabalho, integrada na Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral, com início em 1 de fevereiro de 2021, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2832/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público sob o código de Oferta: OE202002/0515;

Susana de Almeida Reis Pereira de Vasconcelos, contratada para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Arquitetura (Nível 15/ Posição 2 — 1.205,08 €), afeta à área de Urbanismo, integrada na Divisão de Planeamento e Urbanismo, com início em 1 de fevereiro de 2021, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 4169/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 49, de 10/03/2020 e na Bolsa de Emprego Público sob o código de Oferta: OE202003/0278.

4 de fevereiro de 2021. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

313956214

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 3215/2021

Sumário: Alteração da operação de loteamento n.º 2/08 — Manuel Pereira da Cruz & Filhos, L.da

Alteração da licença de operação de loteamento n.º 2/08 de Manuel Pereira da Cruz & Filhos, L.da, sito no lugar da Franzia, da freguesia de Lamego (Almacave/Sé)

Discussão pública

Ângelo Manuel Mendes Moura, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual, se irá proceder de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/08, requerida por Manuel Pereira da Cruz & Filhos, L.da

A alteração ao loteamento consiste na alteração do lote n.º 27, que é proposta a criação de um piso abaixo da cota da soleira e o número de aparcamentos cobertos passa para 42 lugares e a área de construção das garagens passa para 1150,80 m².

O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso e a duração de 15 dias.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 8,30 às 16,30 horas no atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Lamego, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscrito e entregue pessoalmente ou remetido através de correio ao serviço acima mencionado.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

313958401

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3216/2021

Sumário: Declara as consolidações de mobilidade de Carlos Miguel Oliveira Fernandes, Maria Delfina Rubina Inocêncio Martinho e Paula Cristina Sousa Rodrigues Silva.

Consolidações de Mobilidades Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por despacho de 16 de março de 2020, proferido pelo Sr. Diretor Municipal de Recursos Humanos, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras, dos trabalhadores abaixo indicados:

Carlos Miguel Oliveira Fernandes e Maria Delfina Rubina Inocêncio Martinho e na carreira/categoria de Técnico Superior (História, com efeitos a 04 de dezembro de 2020.

Paula Cristina Sousa Rodrigues Silva e na carreira/categoria de Técnico Superior (História, com efeitos a 28 de dezembro de 2020.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

29 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313942614

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 3217/2021

Sumário: Nomeação em regime de substituição da comissão de serviço, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021, do técnico superior António Pedro Lopes Barbosa.

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho datado de 15/01/2021, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, e 29 de agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição, o Técnico Superior, António Pedro Lopes Barbosa, para o cargo de Dirigente de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura, com efeitos a partir de 18/01/2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

313960207

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 153/2021

Sumário: Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Câmara Municipal de Óbidos.

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete aos órgãos do Município.

Este regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, bem como consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal, através da publicação no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 108, em 6 de junho de 2018, não tendo existido sugestões de interessados e tendo sido emitido parecer pela entidade reguladora ERSAR.

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º ambos da Constituição República Portuguesa, Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto e posteriores alterações, e pelas alíneas *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e *k*), do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o constante no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2020 e Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Óbidos, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação;
b) Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014);
c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação;
d) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao principio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as diretivas 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE;
b) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
c) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
d) Portaria n.º 145/2017, de 24 de abril, relativa ao transporte de resíduos e que cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, ambas na sua atual redação.
4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2 — Em toda a área do Concelho de Óbidos, o Município de Óbidos é a Entidade Gestora responsável pela exploração do sistema de deposição de resíduos indiferenciados e seletivos.
3 — A Valorsul é a entidade gestora responsável pela pela recolha seletiva de resíduos em toda à área do concelho de Óbidos, com exceção da Vila de Óbidos, em que a a entidade gestora responsável pela recolha seletivos de resíduos é o Município de Óbidos;
4 — Em toda a área do Concelho de Óbidos, a Valorsul é a entidade gestora em “Alta”, responsável triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Óbidos;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g do Artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não abandonar os resíduos na via pública;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

d) Acondicionar corretamente os resíduos;

e) Cumprir as regras de deposição e separação dos resíduos urbanos;

f) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos;

g) Assegurar as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública relativamente aos resíduos recolhidos porta-a-porta;

h) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

i) Avisar a Entidade Gestora de eventual sub dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

l) Não retirar os resíduos existentes no interior dos equipamentos de deposição;

m) Não vandalizar ou usurpar os equipamentos de deposição de resíduos.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:

a) Freguesia de A dos Negros;

b) Freguesia de Amoreira;

c) Freguesia do Olho Marinho;

d) Freguesia do Vau.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na *Internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas Entidades Gestoras e infraestruturas;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição indiferenciada e seletiva;
c) Recolha indiferenciada e seletiva;
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

1 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores de utilização coletiva colocados na via pública;
b) Contentores enterrados de utilização coletiva colocados na via pública.

2 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de utilização coletiva colocados na via pública;
b) Ecopontos enterrados de utilização coletiva colocados na via pública;
c) Sacos não reutilizáveis devidamente identificados para recolha porta-a-porta de papel e embalagens;

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — Não pode ser imputada à Entidade Gestora qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorretamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos de os produtores de resíduos não cumprirem o definido no número anterior.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos, devidamente acondicionados em sacos de plástico fechados, no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multi material, sempre que o mesmo esteja disponível;

c) É obrigatória a deposição dos sacos da recolha porta-a-porta nos locais destinados para esse efeito e nos horários definidos pela Entidade Gestora quer para a recolha indiferenciada quer para a recolha seletiva;

d) Não é permitido o despejo de OAU nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

e) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

f) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

h) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

i) A deposição de resíduos urbanos nos respetivos equipamentos e nos locais para a recolha porta-a-porta não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no colaborador que executa a operação de recolha;

j) Os resíduos de embalagem deverão ser, sempre que possível, espalmados de forma a reduzir o seu volume.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa área ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — Os equipamentos disponibilizados para deposição de resíduos urbanos não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente regulamento.

4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

5 — Os projetos de loteamento, edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas devem prever os locais e a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 4 do presente artigo ou indicação específica da Entidade Gestora.

6 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para emissão de parecer.

7 — Para a vistoria de receção provisória das operações urbanísticas identificadas no n.º 5 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento instalado está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos definidos no n.º 5 do artigo anterior, nos termos previstos nos números 3 a 4 do mesmo artigo.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição de sacos nas zonas de recolha porta-a-porta na Vila de Óbidos é o seguinte:

a) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 15 de Junho a 15 de Setembro — das 20h30 h às 22 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;

b) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 16 de Setembro a 14 de Junho — das 18h30 h às 20 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;

c) Recolha seletiva de papel — Segundas e Quintas-feiras das 8h às 9h30;

d) Recolha seletiva de embalagens — Terças e Sextas-feiras das 8h às 9h30;

e) Recolha seletiva de vidro — Quartas-feiras e Sábados das 8h às 9h30.

2 — Os horários definidos no presente Artigo podem ser alterados através de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e divulgado através de Edital pelas formas normais de publicitação.

3 — Os restantes horários de deposição de resíduos são afixados e divulgados nos locais habituais, nomeadamente sítio da Internet nos locais de atendimento da Entidade Gestora.

4 — Fora dos horários fixados é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam em sua posse, no interior das suas instalações ou habitações.

SECÇÃO III

Recolha E Transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos;

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta: Vila de Óbidos;

b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal;

c) Recolha seletiva porta-a-porta: Vila de Óbidos.

d) Recolha de resíduos de grandes dimensões e REEE, mediante solicitação, em todo o território municipal.

3 — A VALORSUL efetua a recolha seletiva, no território Municipal não definido no ponto anterior.

4 — A VALORSUL disponibiliza um Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em Casal do Alvito.

5 — Com exceção das entidades referidas neste artigo é proibida qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Óbidos.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as infraestruturas da VALORSUL.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor), processa-se por contentores, localizados em vários locais do Concelho, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

3 — A rede de recolha seletiva multi material de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.

SECÇÃO IV

Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 30.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe, no prazo máximo de 20 dias úteis.

3 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO V

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 33.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — Para a celebração do contrato do serviço de gestão de resíduos, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);

b) Alvará de licença de utilização do imóvel;

c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;

d) Cartão de identificação fiscal;

e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

5 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2 do presente Artigo, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários.

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de antes que se registem novos consumos.

Artigo 34.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio, e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.
4 — Nas condições previstas no artigo anterior, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa do serviço gestão de resíduos, cujo valor será reembolsado em função dos caudais de água efetivamente consumidos.
5 — Para a celebração do contrato nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
b) Cartão de identificação fiscal;
c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.

6 — Para a celebração do contrato nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
b) Cartão de identificação fiscal;
c) Licença/autorização municipal para o fim.

7 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.

Artigo 35.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 36.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 34.º celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 37.º

Suspensão e Reinicio do Contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 38.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 39.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 1 do Artigo 34.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 40.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 41.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação dos serviços aos utilizadores finais doméstico e não doméstico é aplicável, em cada sistema:

a) A tarifa de disponibilidade expressa em euros por mês;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros/litros;
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante corresponde à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas na alínea *a*) e *b*) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora cobra tarifas pelo serviço de gestão de RCD's.

Artigo 42.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do Artigo 40.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e refletido no Artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Base de cálculo

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é indexado ao consumo de água e é aplicável em euros por litros de água consumida.
2 — Para a aplicação da tarifa variável prevista no número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) Comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem;
d) O utilizador possua captação própria de água.

3 — Nas situações previstas nas alíneas *b*) e *b*) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos é aplicada ao consumo médio de água dos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal,

verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

4 — Desde que comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3 do presente Artigo, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos, aplicando-se a seguinte metodologia:

Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rutura na rede predial;

Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador, aplica-se a metodologia prevista no n.º 3 do presente Artigo.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 3 do presente Artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 44.º

Tarifários Especiais

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação Social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por "Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos".

Artigo 45.º

Aprovação dos tarifários

1 — Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de novembro anterior do ano civil a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 46.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Valorsul.

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativamente ao serviço de gestão de resíduos emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1.º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.

Artigo 48.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 49.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído (se aplicável), é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 50.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 51.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste regulamento;
h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
i) O vandalismo ou usurpação dos equipamentos de deposição de resíduos.

Artigo 52.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 53.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 54.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 55.º

Direito de Reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 47.º do presente Regulamento.

Artigo 56.º

Resolução Alternativa de Litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação dos tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente;

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos;

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 57.º

Das Tarifas

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.

Artigo 58.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República.*

2 — O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.

Artigo 62.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

Os valores mínimos para o dimensionamento do número de equipamentos de recolha seletiva de resíduos urbanos são os seguintes:

Tipo de utilizador	Tipo de edificação	Produção diária
Doméstico	Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares	0.2 litros/m^2.Au.
Não-doméstico	Edificações com salas de escritório	1.0 litros/m^2.Au.
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1.5 litros/m^2.Au.
	Restaurantes, bares, pastelaria e similares	Mínimo 3.5 litros/m^2.Au.
	Supermercados	Mínimo 2.0 litros/m^2.Au.
	Mistas	Somatório das partes constituintes.
	Hotéis	12 litros/quarto ou apartamento.
	Creches e infantários	2.5 litros/m^2.Au.
	Escolas do Ensino Básico	0.3 litros/m^2.Au.
	Escolas de Ensino Secundário	2.5 litros/m^2.Au.
	Indústrias	1.0 litros/m^2.Au.
	Desportivas	1.0 litros/m^2.Au.
	Hospitais e clínicas	Mínimo 10 litros/cama.
	Unidades de Saúde e Policlínicas	1.5 litros/m^2.Au.
	Clínicas Veterinárias	0.8 litros/m^2.Au.

Au — Área útil

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

313882253

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 3218/2021

Sumário: Homologação de listas unitárias de ordenação final, referentes aos procedimentos concursais abertos pelo Aviso (extrato) n.º 15044/2019.

Homologação de listas unitárias de ordenação final, referentes aos procedimentos concursais abertos pelo Aviso (extrato) n.º 15044/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quatro dos 2 postos de trabalho colocados a concurso para a Categoria de Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior (Referências A e B), abertos através do Aviso (extrato) n.º 15044/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2019, foram homologadas por despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados consoante abaixo se refere, encontrando-se as mesmas afixadas em local bem visível e público no Edifício dos Paços do Município de Oleiros e publicitadas na respetiva página eletrónica da Autarquia, em www.cm-oleiros.pt:

1 Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior — Referência A — Área da ciência da informação arquivística e biblioteconómica: Lista Unitária de Ordenação Final homologada por Despacho do Presidente da Câmara datado de 4 de janeiro de 2021;

1 Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior — Referência B — Área de Geografia e Planeamento Regional: Lista Unitária de Ordenação Final homologada por Despacho do Presidente da Câmara datado de 22 de janeiro de 2021.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

313966097

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 3219/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores João Henrique Silva Furtado e Raúl José Santos Veterano.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de Pintor, aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, sob a referência B), foi celebrado com os trabalhadores João Henrique Silva Furtado e Raúl José Santos Veterano, com efeitos, respetivamente, a 01 de março de 2020 e 01 de junho de 2020, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração 645,07€, correspondente à 4.ª posição/nível 4 da TRU.

26 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

313905979

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 3220/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Ricardo Manuel Relvas Romeu e Jorge Humberto Nunes Reis.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de Serralheiro, aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, sob a referência F), foi celebrado com os trabalhadores Ricardo Manuel Relvas Romeu e Jorge Humberto Nunes Reis, com efeitos, respetivamente, a 01/03/2020 e 16/03/2020, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração 635,07€, correspondente à 4.ª posição/nível 4 da TRU.

26 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes.*

313906034

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 3221/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Luís Manuel Águas Reis e Carlos Alberto Guerreiro Rafael.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de Servente/Manutenção/Serviços Gerais, aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, sob a referência H), foi celebrado com os trabalhadores Luís Manuel Águas Reis e Carlos Alberto Guerreiro Rafael, com efeitos, respetivamente, a 01/04/2020 e 12/08/2020, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração 645,07€, correspondente à 4.ª posição/nível 4 da TRU.

26 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

313906067

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 3222/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Nuno Gonçalo Guerreiro Barreto, Fernando Manuel Altura Pacheco e Daniel Luís Agostinho.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, por recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de Tratador de Animais/Higiene e Limpeza, aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, sob a referência K), foi celebrado com os trabalhadores: Nuno Gonçalo Guerreiro Barreto, Fernando Manuel Altura Pacheco e Daniel Luís Agostinho, com efeitos, respetivamente, a 13 de janeiro de 2020, 01 de fevereiro de 2020 e 01 de setembro de 2020, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração de 645,07€, correspondente à 4.ª posição/nível 4 da TRU.

26 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

313906083

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3223/2021

Sumário: Regulamento de Concessão de Quiosques para Empresas de Animação Turística no Concelho da Praia da Vitória.

Regulamento de Concessão de Quiosques para Empresas de Animação Turística no Concelho da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento de Concessão de Quiosques para Empresas de Animação Turística no Concelho da Praia da Vitória foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 9 de dezembro de 2020.

Regulamento de Concessão de Quiosques para Empresas de Animação Turística no Concelho da Praia da Vitória

Preâmbulo

O setor turístico tem sido um dos mais dinâmicos nos últimos anos na Região Autónoma dos Açores. A mesma dinâmica tem ocorrido na Praia da Vitória, espelhando-se em vários investimentos privados que reforçaram, em muito, a oferta turística local, particularmente em termos de animação turística.

A natureza, o mar e a cultura têm sido fatores impulsionadores da oferta turística local, sendo óbvia a recetividade dos públicos-alvo a essas iniciativas.

A visão estratégica da Câmara Municipal da Praia da Vitória para o turismo concelhio, decorrente do Plano Estratégico de Desenvolvimento Local e demais instrumentos de desenvolvimento territorial, assente nessas premissas, sendo, por isso, adequado que a Autarquia continue a dinamizar ações conducentes à concretização dos pressupostos acima expostos.

Nesse sentido, o Município da Praia da Vitória, no âmbito das suas atribuições e competências conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no domínio da promoção e desenvolvimento local, pretende dinamizar uma rede de quiosques para empresas de animação turística.

Para tal, a Câmara Municipal decidiu a construção de infraestruturas que possibilitam a instalação de serviços de *front-office*, as quais podem ser dotadas das capacidades necessárias à promoção das empresas de animação turística no concelho.

O presente Regulamento visa estabelecer as regras, obrigações e procedimentos com vista à concessão dos referidos equipamentos, no âmbito dos objetivos estabelecidos e da legislação vigente.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de concessão dos quiosques municipais localizados junto à marina da Praia da Vitória.

Artigo 2.º

Princípios

O presente regulamento baseia-se nos princípios do rigor na atribuição das concessões, na equidade e racionalidade dos recursos e na igualdade de oportunidades no atingimento dos objetivos municipais.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Os quiosques referidos no artigo 1.º do presente regulamento destinam-se à divulgação e promoção de atividades de animação turística locais.

2 — As atividades referidas no n.º 1 do presente Artigo são desenvolvidas por empresas ou empresários em nome individual, devidamente credenciados para tal, e, preferencialmente, com sede fiscal no concelho da Praia da Vitória e com os seguintes CAE's:

a) 93293 — organização de atividades de animação turística;
b) 77340 — aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial;
c) 77210 — aluguer de bicicletas, barcos motas e cavalos.

3 — No caso de não existirem candidaturas em número igual ao de quiosques disponíveis, aceitar-se-ão propostas de empresas ou empresários em nome individual de outra tipologia, mediante qualidade da proposta apresentada e o seu enquadramento nas políticas municipais.

Artigo 4.º

Concessão

1 — Os quiosques são concedidos para os fins referidos no artigo anterior, por períodos nunca superiores a cinco anos.

2 — O período de concessão pode ser renovado automaticamente se não ocorrer denúncia das partes nos prazos previstos.

3 — A concessão dos quiosques efetua-se por concurso entre propostas fechadas, mediante aviso municipal, nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO II

Concessão

Artigo 5.º

Início do Procedimento

1 — O concurso para concessão dos quiosques realiza-se por determinação do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Com a decisão do início do procedimento o Presidente da Câmara Municipal pode determinar fins específicos e diferentes dos mencionados no artigo 2.º para cada um dos quiosques a concessionar.

Artigo 6.º

Publicitação

1 — O concurso para concessão dos quiosques é anunciado com a antecedência mínima de 30 dias seguidos no site institucional da Câmara Municipal, bem como através de edital a afixar no Gabinete de Empresa e demais meios considerados adequados.

2 — Do anúncio do edital constam:

a) Número de quiosques a concessionar;
b) Fins específicos para utilização dos quiosques;
c) Valor base de licitação;
d) Modalidade de pagamento;
e) Critérios específicos para admissão das propostas;

f) Valoração dos critérios para avaliação das propostas;
g) Prazos inerentes à submissão e aceitação das candidaturas;
h) Outros elementos considerados relevantes.

3 — O valor referido na alínea *c*) do artigo anterior e o valor da mensalidade a pagar pela concessão serão decididos com base no regulamento de taxas e licenças em vigor no concelho.

Artigo 7.º

Submissão de Candidaturas

1 — Podem submeter candidatura ao concurso de concessão todas as empresas e empresários em nome individual com atividade aberta nos CAE's definidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 — Cada proponente apresenta, em envelope fechado, a respetiva candidatura, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme as regras e critérios definidos no n.º 2 de artigo anterior.

3 — Nos casos em que o proponente da candidatura é mandatário ou representante de empresa ou empresário em nome individual, a candidatura deve conter declaração legal comprovativa dessa qualidade.

4 — O não cumprimento do referido nas alíneas 1, 2 e 3 do presente artigo é fundamento para a exclusão imediata da candidatura.

Artigo 8.º

Análise das Candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas por comissão de três elementos a constituir por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comissão referida no número anterior pode integrar funcionários municipais, desde que em funções dirigentes, e/ou personalidades de reconhecido mérito na área caso seja válida o seu convite.

3 — A análise das candidaturas e elaboração do relatório final não deve exceder os 60 dias úteis, a contar da data de encerramento da entrega de propostas.

4 — A comissão de análise emite relatório final a entregar ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Publicitação de Resultados

1 — Os resultados do concurso para concessão são decididos em reunião de Câmara, sob proposta da comissão de análise.

2 — A publicitação dos resultados provisórios deve ocorrer nos 10 dias seguintes à decisão da Câmara.

3 — Os proponentes dispõem de um período de 10 dias seguidos para contestação dos resultados do concurso de concessão.

4 — Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre a validade da reclamação referida no número anterior.

5 — A publicitação dos resultados finais será feita no site institucional da Câmara Municipal, em ofício a remeter por correio aos proponentes e em outros suportes de comunicação que se julguem adequados.

Artigo 10.º

Adjudicação

1 — Terminado o procedimento concursal, os serviços municipais dispõem de um período não superior a 90 dias para celebração dos contratos de concessão com os proponentes das propostas mais vantajosas.

2 — Após a publicitação dos resultados finais, os proponentes a quem foram concessionados os quiosques dispõem de um prazo de 10 dias seguidos, a contar da data de afixação dos resultados, para declaração, por escrito e a remeter por correio eletrónico, da intenção de celebração do contrato.

3 — No caso do proponente a quem foi concessionado um quiosque não pretender celebrar o contrato de concessão, a Câmara Municipal pode celebrar contrato de concessão com o concorrente classificado imediatamente a seguir.

Artigo 11.º

Ajuste Direto

1 — Os quiosques poderão ser adjudicados por ajuste direto quando:

a) Não tenham sido apresentadas propostas ao concurso de concessão;
b) Não tenham sido concessionados.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode considerar:

a) Convidar proponentes de concursos anteriores;
b) Convidar as empresas ou empresários em nome individual de animação turística com sede fiscal no Concelho;
c) Convidar as empresas ou empresários em nome individual de animação turística com sede fiscal noutra localização, desde que a sua atividade se enquadre nas políticas municipais de promoção turística.

CAPÍTULO III

Exploração

Artigo 12.º

Início da Exploração

1 — A concessão produz efeitos no dia seguinte à data de assinatura do contrato de concessão.

2 — O concessionário dispõe de um prazo não superior a 15 dias seguidos para iniciar a atividade no quiosque.

3 — Em caso de incumprimento não justificado do definido no número anterior, a Câmara Municipal pode declarar a nulidade do contrato de concessão.

4 — Em virtude do exposto no número anterior, a Câmara Municipal pode:

a) Propor a concessão ao classificado imediatamente a seguir;
b) Proceder a novo concurso de concessão, seguindo o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 13.º

Obrigações do Concessionário

1 — São obrigações do concessionário:

a) Proceder ao pagamento mensal do valor da concessão até ao dia 15 de cada mês, ou, sendo o dia 15 sábado, domingo ou feriado, no dia útil subsequente;
b) Garantir a manutenção do estado de conservação do quiosque semelhante às condições do mesmo no ato da adjudicação;
c) Não proceder a quaisquer intervenções no interior ou exterior do quiosque sem a devida e justificada autorização da Câmara Municipal;

d) Possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros;

e) Cumprir as funções e horários indicados à Câmara Municipal, salvo nas situações devidamente justificadas;

f) Colaborar com a Câmara Municipal na divulgação e promoção da oferta turística local, desde que tal ato não desvirtue ou seja contrário ao objeto social e objetivos empresariais do concessionário.

2 — O incumprimento do referido na alínea *a*) do número anterior é razão para denúncia e cessação do contrato de concessão.

3 — Excetua-se o definido no número anterior a situações devidamente acordadas entre a Câmara Municipal e o concessionário.

4 — O incumprimento do referido nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior é passível de aviso oficial, sendo razão para denúncia e cessação do contrato de concessão nos casos em que do aviso referido não resultar a correção do incumprimento sinalizado.

Artigo 14.º

Proibições

1 — É interdito ao concessionário:

a) Utilizar o quiosque para fins diferentes aos contratualizados;

b) Colocar quaisquer objetos, sinalética ou equipamentos fixos sem a devida autorização da Câmara Municipal;

c) Alugar o quiosque;

d) Emprestar ou permitir o uso do quiosque por terceiros, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

e) Manter o quiosque encerrado por período superior a 30 dias, sem prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal.

2 — A prática reiterada do exposto nas alíneas do número anterior é motivo de denúncia e cessação do contrato de concessão.

3 — Verificando-se a gravidade e/ou recorrência de atos enquadrados no referido nas alíneas do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode excluir o concessionário de futuros concursos de concessão.

Artigo 15.º

Transmissão

A concessão não pode ser transmitida, total ou parcialmente.

Artigo 16.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — São obrigações da Câmara Municipal:

a) garantir o estado de conservação do quiosque concessionado;

b) garantir a disponibilidade dos meios contratualmente acordados com o concessionário;

c) corrigir, no menor período de tempo, as situações anómalas detetadas, desde que da sua responsabilidade;

d) garantir um canal de diálogo preferencial e adequado entre os concessionários e os serviços municipais para garantir a celeridade na resolução das situações necessárias;

e) incluir a divulgação dos serviços dos quiosques concessionados nas plataformas e momentos de promoção turística geridos pela Câmara Municipal e/ou entidades parceiras, desde que devidamente autorizado pelo concessionário.

Artigo 17.º

Extinção da Concessão

1 — A concessão extingue-se:

a) Pelo decurso do prazo inicial;

b) Por morte ou extinção do concessionário;

c) Se o concessionário explorar o quiosque em violação do referido nos artigos 13.º e 14.º do presente regulamento;

d) Se o concessionário não cumprir o pagamento do valor mensal, conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º

2 — A concessão pode terminar caso a Câmara Municipal, por necessidade devidamente e legalmente justificada, seja obrigada a usufruir da localização dos quiosques, devendo proceder a comunicação prévia de 60 dias, não havendo lugar a qualquer ressarcimento.

3 — O período de comunicação prévia definido no número anterior pode ser reduzido em situações de proteção civil ou segurança pública, não havendo lugar a qualquer ressarcimento.

4 — Nos casos referidos no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal e o concessionário podem acordar a relocalização do quiosque, desde que tal ação não incumpra com a legislação em vigor.

5 — Extinta a concessão, o concessionário deve entregar o quiosque, num prazo não superior a cinco dias seguidos, no estado em que se encontrava à data de início da concessão.

6 — Caso não se verifique o exposto no número anterior, a Câmara Municipal pode imputar ao concessionário todos os custos decorrentes das reparações a realizar.

7 — O incumprimento do referido no n.º 5 do presente artigo confere à Câmara Municipal o direito de tomar posse do quiosque, sem necessidade de notificação prévia, imputando ao concessionário os custos daí decorrentes.

8 — A extinção da concessão não confere ao concessionário o direito de ser ressarcido pelos valores já pagos, desde que a extinção não cumpra qualquer dos pressupostos referidos no presente artigo.

Artigo 18.º

Fiscalização

A Câmara Municipal pode proceder a inspeções dos quiosques, sem aviso prévio, mas de acordo com a legislação em vigor, no sentido de apurar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Benfeitorias

As benfeitorias voluntárias realizadas nos quiosques pelos concessionários são consideradas parte integrante dos mesmos, não sendo devido pela Câmara Municipal ao concessionário qualquer compensação, salvo nas situações devidamente acordadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Cedência a entidades sem fins lucrativos

A Câmara Municipal pode, por razões de interesse público ou de cooperação, decidir ceder qualquer um dos quiosques a uma entidade sem fins lucrativos do concelho, desde que a decisão seja devidamente justificada e publicitada.

Artigo 21.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

313941164

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3224/2021

Sumário: Regulamento para Projetos de Interesse Municipal.

Regulamento para Projetos de Interesse Municipal

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento para Projetos de Interesse Municipal foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 9 de dezembro de 2020.

Regulamento para Projetos de Interesse Municipal

Preâmbulo

A vitalidade do centro urbano da Praia da Vitória, delimitado pela Área de Reabilitação Urbana, definida pelo n.º 4 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, é estrutural para a saúde económica do Concelho.

Em janeiro de 2020, foi aprovado o Regulamento Municipal Viver e Investir na Praia da Vitória, cujo objetivo é potenciar e apoiar a concretização de projetos de habitação e de negócios nesse espaço territorial, impulsionando, com incentivos concretos, a requalificação urbana e a revitalização económica e empresarial do centro urbano da Praia da Vitória.

Pese o referido quadro de apoios, o desenvolvimento do território, a atração de investimentos inovadores e de maior dimensão, com a consequente criação de emprego e geração de riqueza, implicam a introdução de mecanismos de apoio capazes de responder a desafios diferentes dos estabelecidos no quadro supracitado.

Nesse âmbito, é urgente a introdução de um instrumento que diferencie o apoio municipal a projetos de investimento que, pela inovação, dimensão e impacto local, se perspetivam como âncoras de atratividade e desenvolvimento e, por essa via, motivadores de economia, fluxos e dinâmicas sociais e, em consequência, elementos geradores de riqueza e bem-estar social e económico.

Ao abrigo da legislação em vigor [artigo 23.º, n.º 1, alínea *u*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro], que preconiza a figura do Projeto de Interesse Municipal, é possível a introdução do instrumento de apoio referido, conducente ao estímulo necessário à contínua revitalização da área urbana da Praia da Vitória.

O presente Regulamento para Projetos de Interesse Municipal visa, portanto, estabelecer e regulamentar os apoios, regras e procedimentos conducentes à beneficiação deste estatuto por parte de projetos económicos a desenvolver na área suprarreferida.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto de 10 de abril de 1976 com a redação que resulta das alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *d*) do artigo 15.º e n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *g*) do n.º 1, e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em 23 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal da Praia da Vitória, na sua reunião de 9 de dezembro, aprova o presente Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento para Projetos de Interesse Municipal na Praia da Vitória, doravante designado por Regulamento, estabelece os apoios, regras de candidatura, regras de classificação e respetivos procedimentos para projetos de interesse municipal.

Artigo 2.º

Projeto de Interesse Municipal

1 — Os Projetos de Interesse Municipal na Praia da Vitória, doravante designados PIMPV, são concretizados em todo o Concelho da Praia da Vitória.

2 — A classificação de PIMPV só pode ser atribuída a projetos na área geográfica definida no número anterior com investimento global igual ou superior a 150.000 euros (cento e cinquenta mil euros).

3 — Os PIMPV abrange, preferencialmente, os setores de atividade económica nas áreas estratégicas definidas para o desenvolvimento do Concelho no Plano Estratégico de Desenvolvimento Local, nomeadamente, agrocomercial, mar, turismo, tecnologia e desenvolvimento local.

4 — São candidatáveis a PIMPV os projetos empresariais que, inseridos nas áreas estratégicas referidas no n.º 2 do presente artigo, se traduzem em investimentos sustentáveis e inovadores, dos quais resultem:

a) diversificação do tecido empresarial;
b) criação de postos de trabalho qualificado;
c) introdução de processos produtivos inovadores;
d) valorização sustentável de recursos locais;
e) projetos âncora para a dinamização e revitalização territorial;
f) diferenciação e reforço da atratividade da estrutura económica local.

5 — Os projetos de investimento classificados como PIMPV ficam habilitados à concessão, por parte da Câmara Municipal, de benefícios fiscais, benefícios em taxas municipais, apoios financeiros ou apoios procedimentais.

Artigo 3.º

Benefícios

1 — Os projetos de investimento classificados como PIMPV estão habilitados aos seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção da taxa de derrama aplicada no Concelho.

2 — Os projetos de investimento classificados como PIMPV estão habilitados aos seguintes benefícios em taxas municipais:

a) Isenção de todas as taxas municipais inerentes à concretização do projeto;
b) Isenção das tarifas de água, resíduos e saneamento.

3 — Os projetos de investimento classificados como PIMPV estão habilitados ao seguinte apoio financeiro:

a) Apoio financeiro no valor máximo de 40 % do investimento próprio realizado pelo promotor, com limite de 100.000 euros (cem mil euros).

4 — Os projetos de investimento classificados como PIMPV estão habilitados aos seguintes benefícios procedimentais:

a) Acompanhamento individualizado e centralização de interlocução com a Câmara Municipal e serviços conexos;
b) Agilização na apreciação da candidatura a PIMPV e acesso a procedimento simplificado de licenciamento municipal, excetuando nos casos em que tal decisão careça de pareceres e decisões externas à Autarquia;
c) Apoio na procura de terrenos ou instalações municipais ou privados na área abrangida pelo presente Regulamento;
d) Benefícios na aquisição de terrenos municipais.

5 — Para apuramento do valor referido na alínea *a*) do n.º 3.º do presente artigo não podem ser contabilizados quaisquer apoios municipais, regionais ou nacionais atribuídos ao projeto.

6 — O apoio referido na alínea *a*) do n.º 3.º do presente artigo pode ser pago em *tranches*.

Artigo 4.º

Vigência dos benefícios

Os benefícios só podem ser atribuídos pelo prazo máximo de 5 anos, a contar do mês seguinte ao mês de assinatura do contrato de apoio.

Artigo 5.º

Condições de Elegibilidade

1 — A classificação de PIMPV pressupõe, obrigatoriamente, que a entidade promotora do projeto de investimento apresente as seguintes condições, que são cumulativas:

a) Encontrar-se legalmente constituída e habilitada nos termos da Lei ao exercício da sua atividade;

b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Não se encontre em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;

e) Seja passível de cumprir as condições e exigências legais ao exercício da respetiva atividade, designadamente no que diz respeito a licenciamentos;

f) Apresente toda a documentação necessária e comprovativa dos termos definidos no artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — Só serão candidatáveis à classificação como PIMPV os projetos de investimento que não estejam concluídos ou fisicamente ou financeiramente à data de apresentação de candidatura.

3 — A entidade promotora do investimento terá de firmar compromisso de manutenção do projeto afeto à respetiva atividade e localização por um período mínimo de 10 anos, a contar da data de realização integral do projeto.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A submissão do processo de candidatura à classificação da PIMPV e acesso aos respetivos benefícios é possível todo o ano.

2 — A candidatura é apresentada, em requerimento, ao presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, através de suporte papel ou digital, acompanhado de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento e de compromisso de honra de cumprimento dos requisitos definidos nos artigos 2.º e 5.º do presente Regulamento.

3 — Os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão Permanente da Empresa ou documento comprovativo da habilitação do promotor para a implementação e gestão do projeto;

b) Comprovativo da regularização da situação contributiva e tributária;

c) Comprovativo do usufruto ou da reserva de aluguer do imóvel ou respetiva parcela inerente ao projeto de investimento, caso se justifique;

d) Licença para utilização comercial do imóvel e/ou da parcela afeta ao projeto de investimento, caso se justifique;

e) Estudo de Viabilidade Económica do projeto, devidamente assinada e com respetivo termo de responsabilidade por técnico acreditado;

f) Descritivo do projeto e justificação do seu enquadramento nos pressupostos referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;

g) Descritivo de autoavaliação conforme parâmetros estabelecidos no artigo 9.º do presente Regulamento;

h) Cronograma e orçamentos atualizados de implementação do projeto, se necessário.

i) Compromisso assinado de manutenção da atividade por um período mínimo de dez anos.

4 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos ou comprovativos adicionais que entenda necessários à análise adequada da candidatura, sendo causa de indeferimento a inexistência de resposta a essa solicitação.

5 — A candidatura é submetida no Gabinete da Empresa da Câmara Municipal da Praia da Vitória, sito na Rua de Jesus, 28, Santa Cruz, 9760-478 Praia da Vitória, ou através do endereço de correio eletrónico geral.vitorialocal@gmail.com

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

1 — As candidaturas serão analisadas por comissão a nomear por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, que elaborará proposta para deliberação em Reunião de Câmara.

2 — A comissão de análise será constituída por personalidades de reconhecida competência, externas à Câmara Municipal da Praia da Vitória, por convite do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A comissão de análise será composta por três a cinco elementos, assumindo um a função de presidente e outro de relator.

4 — Em caso de número par de elementos da comissão, o presidente nomeado terá voto de qualidade decisório.

5 — Cabe ao relator nomeado a elaboração dos relatório final de análise a remeter à Câmara Municipal.

6 — O Presidente da Câmara Municipal poderá nomear uma comissão de análise por cada projeto candidato, em virtude da(s) área(s) técnica(s) competente(s).

7 — A apreciação e parecer da comissão referida no n.º 1 do presente Artigo não pode exceder o prazo máximo de 60 dias, salvo devida justificação ao(s) candidato(s).

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

1 — A apreciação das candidaturas é realizada com base nos seguintes critérios, de acordo com os pressupostos nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do presente Regulamento:

a) Qualidade e interesse do projeto;

b) Sustentabilidade e consistência de gestão do projeto;

c) Número de postos de trabalho criados;

d) Criatividade, inovação e valorização de recursos locais do projeto;

e) Número potencial de beneficiários ou público-alvo do projeto.

2 — Os critérios referidos no n.º 1 do presente artigo serão avaliados de acordo com a pontuação definida no artigo 9.º do presente Regulamento.

3 — Nos casos de empate, cabe à comissão de avaliação solicitar informações ou comprovativos que qualifiquem os projetos com vista ao desempate.

Artigo 9.º

Avaliação dos Projetos

1 — A qualidade e interesse do projeto é avaliada e pontuada conforme os seguintes parâmetros:

a) Qualidade e interesse do projeto — 20 pontos;

i) O projeto demonstra qualidade na implementação e execução — 5 pontos
ii) O projeto não existe no território abrangido — 5 pontos;
iii) O projeto insere-se nas áreas estratégicas definidas — 5 pontos;
iv) O projeto demonstra consolidar-se como "âncora" na estrutura empresarial da área abrangida pelo Regulamento — 5 pontos;

b) Sustentabilidade e consistência de gestão do projeto — 20 pontos;

i) O projeto apresenta viabilidade económica sustentável comprovada — 10 pontos;
ii) A equipa de gestão demonstra capacidade técnica — 10 pontos;

c) Número de postos de trabalho criados — 20 pontos;

i) O projeto cria até 5 postos de trabalho na fase de implementação — 5 pontos;
ii) O projeto cria até 5 postos de trabalho após a sua concretização — 5 pontos;
iii) O projeto cria mais do que 5 postos de trabalho após a sua concretização — 5 pontos;
iv) O projeto cria postos de trabalho qualificado após a sua concretização — 5 pontos;

d) Criatividade, inovação e diferenciação do projeto — 20 pontos;

i) O projeto integra, pelo menos, dois fatores de inovação — 10 pontos;
ii) O projeto integra pelo menos dois fatores de valorização de recursos locais — 10 pontos;

e) Número potencial de beneficiários ou público-alvo do projeto — 20 pontos.

i) O projeto abrange até 20 % da população do Concelho — 5 pontos;
ii) O projeto abrange até 50 % da população do Concelho — 10 pontos;
iii) O projeto abrange a totalidade da população do Concelho — 15 pontos;
iv) O projeto integra fatores de exportação produtiva — 5 pontos.

2 — A comissão de análise pode atribuir a pontuação completa ou parcelas da mesma em cada um dos parâmetros referenciados no n.º 1 do presente artigo.

3 — Cabe à comissão de análise justificar as pontuações atribuídas.

Artigo 10.º

Prazos de Avaliação dos Projetos

1 — A comissão de análise procederá à avaliação dos projetos num período não superior a 60 dias úteis após aceite a submissão da candidatura.

2 — O prazo referido no n.º 1 do presente artigo é suspenso sempre que sejam solicitados novas informações ou documentos comprovativos ao promotor do projeto.

3 — Cabe à comissão de avaliação submeter ao promotor do projeto uma avaliação prévia, tendo este um prazo de 15 dias úteis para resposta à mesma, sendo sua responsabilidade a submissão de documentação ou informações nos casos de discordância da avaliação realizada.

Artigo 11.º

Aprovação dos Apoios

Compete à Assembleia Municipal da Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal, analisar e aprovar em reunião ordinária a candidatura a classificação como PIMPV e respetivos apoios, mediante análise do relatório emitido pela comissão.

Artigo 12.º

Formalização do Interesse

Após a comunicação da decisão final tomada pelo Município da Praia da Vitória, o promotor do projeto classificado deverá contratualizar formalmente o apoio atribuído com o Município da Praia da Vitória, de acordo com a legislação em vigor, num período não superior a 60 dias.

Artigo 13.º

Caducidade da Candidatura

1 — A aprovação da candidatura a PIIM caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão dos benefícios aprovados.

2 — Na ausência, sem justificação, de formalização da contratualização do apoio por parte do promotor de acordo com a legislação em vigor e no âmbito do presente Regulamento, o Município da Praia da Vitória reserva-se ao direito de anular a candidatura do promotor, ficando este impedido de candidatar-se aos mesmos benefícios por um período não inferior a três anos.

3 — No âmbito do número anterior, o promotor poderá não formalizar a contratualização do apoio, sem impedimento de posterior candidatura, desde que justifique formalmente a não formalização.

Artigo 14.º

Interlocutores dos Projetos

1 — Aprovada pela Câmara Municipal a classificação do projeto como PIMPV e os respetivos benefícios, será nomeado, pelo Presidente da Câmara, um elemento que, a partir daquela data será o interlocutor do empreendedor em tudo quanto diga respeito ao PIMPV.

2 — Aprovada a classificação cabe ao promotor do projeto assumir a interlocução direta com o interlocutor nomeado pela Câmara Municipal, ou nomear o seu interlocutor no processo, assumindo esse a figura de interlocutor do projeto.

Artigo 15.º

Competências dos interlocutores

1 — Compete ao interlocutor municipal:

a) Apoiar o promotor na agilização dos procedimentos conducentes ao usufruto dos benefícios concedidos;

b) Apoiar o promotor na concretização dos benefícios procedimentais referidos no n.º 4 do artigo 3.º;

c) Garantir a correta aplicação dos apoios e benefícios concedidos, assim como as respetivas instruções procedimentais e administrativas;

d) Desenvolver os esforços e diligências, no âmbito das suas competências e das competências municipais e da legislação em vigor, no sentido de orientar o promotor nas adequadas ações com vista à concretização do projeto;

e) Verificar o cumprimento do PIMPV, nos termos da candidatura apresentada e aprovada e do contrato celebrado;

f) Elaborar relatório final, após conclusão do projeto, refletindo o grau de execução dos objetivos e metas contratualizadas.

2 — Compete ao interlocutor do projeto:

a) Garantir e apresentar toda a informação e ou documentação necessária à adequada concretização dos benefícios atribuídos ao projeto no quadro da classificação como PIMPV;

b) Desenvolver todas as diligências inerentes à aplicação e cumprimentos dos benefícios atribuídos;

c) Agilizar e operacionalizar as ações de comunicação solicitadas pela Câmara Municipal que abranjam o projeto apoiado;

d) Elaborar relatórios intercalares, consoante pedido escrito da Câmara Municipal, que reflitam o grau de execução dos objetivos e metas contratualizadas.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

1 — Haverá lugar à resolução do contrato de incentivo ao investimento pela Câmara Municipal da Praia da Vitória nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável ao empreendedor;

b) Prestação de falsas informações sobre a situação do empreendedor ou viciação dos dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projeto;

c) Incumprimento do referido na alínea *i*) do número do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — No caso de verificação de alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a Câmara Municipal comunicará, por escrito, ao empreendedor, a sua intenção de proceder à resolução do contrato, podendo o empreendedor, querendo, responder por escrito no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção da declaração de intenção da Câmara Municipal.

3 — Analisada a resposta do empreendedor, ou decorrido o prazo para a sua emissão previsto no número anterior, a Câmara Municipal tomará, no prazo de 60 dias, decisão fundamentada, declarando, se for caso disso, a resolução do contrato.

Artigo 17.º

Efeitos da Resolução do Contrato

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação dos mesmos, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos, proceder à devolução dos montantes pecuniários decorrentes dos benefícios atribuídos, acrescidos dos respetivos juros compensatórios, caso se verifiquem.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo referido no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

Artigo 18.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

313941561

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 3225/2021

Sumário: Renovação do comandante operacional municipal de Sabrosa, o licenciado Marco Paulo Nunes Sequeira.

Para os devidos efeitos se faz público por meu despacho de 16 de outubro de 2020, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a que decorre do n.º 2 do artigo 13 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e atento ao estabelecido no n.º 4 doa artigo 13.º da referida Lei n.º 65/2007, e à condição presente na alínea *a*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, renovei em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, a partir de 16 de outubro de 2020, com possível renovação por iguais períodos, Comandante Operacional Municipal de Sabrosa, o Licenciado Marco Paulo Nunes Sequeira, cujo perfil e experiência profissional se enquadra nos objetivos pretendidos conforme nota curricular que se anexa.

O Comandante Operacional Municipal, acumulará as funções inerentes à Coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Sabrosa, auferindo a remuneração correspondente à 3 posição remuneratória, nível 19 da carreira/categoria de Técnico Superior da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Publique-se no *Diário da República,* nos termos previstos no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio.

29 de dezembro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *António Manuel de Sousa Ribeiro Graça*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Marco Paulo Nunes Sequeira
Data de Nascimento: 23/01/1977
Naturalidade: São Dinis — Vila Real
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: Casado

Formação Académica:

Bacharel em Produção Animal
Licenciado em Engenharia Agronómica, ramo Zootecnia
Pós-Graduação em Tecnologias Animais

Formação Profissional:

Formação em socorrismo — Tripulante de Ambulância de Transporte
Formação em matérias perigosas
Formação Profissional de Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos
7.º Curso de Formação para Comandante Operacional Municipal
Curso Riscos Naturais e Tecnológicos

Experiência Profissional

Comandante Operacional Municipal de 12/05/2014 até à presente data;
Bombeiro Voluntário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sabrosa desde 1995;

Técnico de Campo do projeto EpiAlerta;
Entrevistador do INE na operação Agrícola IPAFO
Técnico de campo da Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa.

313950625

MUNICÍPIO DE SABROSA

Despacho n.º 1963/2021

Sumário: Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau (chefe de serviço) da Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local do Município de Sabrosa.

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º grau (Chefe de Serviço)

Terminado o procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço, da Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local da Câmara Municipal de Sabrosa, aberto por aviso datado de 3 de setembro de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, em 22 de setembro de 2020, na Bolsa de Emprego Público em 22 de setembro de 2020, e no jornal de Noticias em 23 de setembro de 2020, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, em que o júri deste procedimento concursal propõe a designação do candidato José Duarte Penas Dias, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço, da Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local da Câmara Municipal de Sabrosa, por possuir o perfil adequado para o exercício do cargo de Chefe da Serviço: Experiência e competência técnica relevante na área das funções a que se candidata e também relevante capacidade de interesse e motivação profissional, relevante sentido crítico, relevante capacidade de liderança de orientação de pessoas e relevante capacidade de argumentação e expressão.

Nos termos do estabelecido nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a ultima redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, designo José Duarte Penas Dias, para o cargo de Chefe de Serviço, da Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, da Câmara Municipal de Sabrosa, cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, em regime de comissão de serviço com efeitos a 9 de dezembro de 2020, por urgência de conveniência de serviço, pelo período de 3 (três) anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

9 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas.*

Nota curricular

Nome: José Duarte Penas Dias
Naturalidade: Souto Maior, Sabrosa
Data de nascimento: em 18 abril de 1988
Formação académica:

Licenciado em Ciências da Comunicação, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Pós-graduação em Comunicação pública, política e intercultural.

Formação Profissional:

Curso Intensivo de comunicação autárquica; Jornadas de publicidade e comunicação; Jornadas Internacionais do Jornalismo, Curso de língua espanhola, entre outros.

Experiência profissional:

Colaborador no webjornal AKADEMIA, em 2008; Jornalista e pivot do jornal universitário da UTAD.TV em 2008/2009; Estagiário do PEPAL da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em 2011/2012; Trabalhador independente como profissional na área de comunicação e eventos, 2012 a 2017; Técnico Superior na Câmara Municipal de Sabrosa, de 17 janeiro 2018 até 6 de outubro 2019; Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, em regime de substituição, de 7 outubro 2019 até a 8 de dezembro de 2020.

313950147

MUNICÍPIO DE SABROSA

Despacho n.º 1964/2021

Sumário: Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau (chefe de serviço) da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar do Município de Sabrosa.

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º grau (Chefe de Serviço)

Terminado o procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar, da Câmara Municipal de Sabrosa, aberto por aviso datado de 22 de setembro de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, em 22 de setembro de 2020, na Bolsa de Emprego Público em 22 de setembro de 2020, e no jornal de Notícias em 23 de setembro de 2020, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, em que o júri deste procedimento concursal propõe a designação do candidato Maria Manuela Pontes Miguel Rocha, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar da Câmara Municipal de Sabrosa, por possuir o perfil adequado para o exercício do cargo de Chefe de Serviço: Experiência e competência técnica relevante na área das funções a que se candidata e também relevante capacidade de interesse e motivação profissional, relevante sentido crítico, relevante capacidade de liderança de orientação de pessoas e relevante capacidade de argumentação e expressão.

Nos termos do estabelecido nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, designo Maria Manuela Pontes Miguel Rocha, para o cargo Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar, da Câmara Municipal de Sabrosa, cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, em regime de comissão de serviço com efeitos a 9 de dezembro de 2020, por urgência de conveniência de serviço, pelo período de 3 (três) anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

9 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas.*

Nota curricular

Nome: Maria Manuela Pontes Miguel Rocha
Naturalidade: Angola
Data de nascimento: 1 de outubro de 1974
Formação académica:

Licenciada em História e Arqueologia e em Formação Educacional em História — variante Arqueologia, ambas pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Mestranda em Cultura e Formação Autárquica, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Formação Profissional:

Segurança, Defesa e Paz: Um projeto de todos para todos; O referencial para a educação pré-escolar e para os ensinos básicos e secundário; Inteligência emocional facilitadora do desempenho profissional; Relações e Atendimento ao público; Sensibilização ao SIADAP; Higiene e Segurança no trabalho; Competências Básicas em Tecnologias de Informação, entre outras.

Experiência profissional:

Professora de Ensino Secundário na Escola Secundaria de D. Nuno Alvares Pereira, de Tomar, no ano letivo 1999/2000; Formadora sobre História da Região Demarcada do Douro, pela Associação Douro Histórico; Técnico Superior na Câmara Municipal de Sabrosa, desde 3 de março 2003 até 6 de outubro 2019; Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Escolar, em regime de substituição, de 7 outubro 2019 até a presente data.

313950171

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Declaração de Retificação n.º 125/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 2072/2021, referente à mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores Daniela Fernandes Pinto e João António Proença Madureira.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 2072/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2021, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 1 de janeiro de 2020» deve ler-se «com efeitos a 1 de janeiro de 2021».

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel António Natário Cordeiro*.

313963512

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 3226/2021

Sumário: Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para categoria de assistente operacional.

Lista de Ordenação Final Homologada

Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para na carreira e categoria de Assistente Operacional (na área Auxiliar), Aviso n.º 8569/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107 de 2 de junho de 2020, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho de 3 de fevereiro de 2021.

Informa-se que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público, nos serviços da Unidade de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria citada, consideram-se desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 de fevereiro de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

313955089

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3227/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — técnico superior (geologia).

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 5 de fevereiro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15938/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197 de 9 de outubro, Técnico Superior (Geologia).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313956011

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 3228/2021

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 20/2019 — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 420/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, homologada por despacho da Vereadora Cláudia Horta Ferreira, de 4 de fevereiro de 2021, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

5 de fevereiro de 2021. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira.*

313957754

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Regulamento n.º 154/2021

Sumário: Projeto de Regulamento do Pontão de São Pedro da Torre.

Manuel Rodrigues Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 101.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária do dia 4 de fevereiro de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento do "Pontão de São Pedro da Torre".

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: gap@cm-valenca.pt, devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto "Contributos para o Regulamento do Pontão de São Pedro da Torre", no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da mencionada disposição legal.

Projeto de Regulamento do Pontão de São Pedro da Torre

Preâmbulo

Em São Pedro da Torre, encontra-se uma das principais comunidades de pescadores do concelho.

É uma zona de excelência para a pesca, sobretudo do sável e da lampreia no rio Minho.

O Município de Valença realizou obras de beneficiação na margem esquerda do Rio Minho, na freguesia de S. Pedro da Torre, criando um espaço aprazível denominado "Marginal de São Pedro da Torre" com o qual se pretende promover o desenvolvimento de atividades ligadas ao rio e ao mesmo tempo melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade dos pescadores que utilizam o rio Minho como forma de vida.

Assim, foi construído um cais flutuante composto por três pontões e com o qual se pretende valorizar a margem ribeirinha do Rio Minho.

Com o presente regulamento pretende-se disciplinar as condições de utilização do denominado "Pontão de S. Pedro da Torre".

Foi efetuada a ponderação dos custos e benefícios.

Tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o seu poder regulamentar, fundamentado nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação e ainda o previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na sua atual redação que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, na atual versão, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e ainda os artigos 97.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, propõe-se o presente Regulamento de Utilização do Pontão de S. Pedro da Torre, que se rege nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, da alínea *j*) do n.º 23 e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto fixar as regras de utilização do "Pontão de S. Pedro da Torre", nos seus vários aspetos.

Artigo 3.º

Características técnicas do Pontão

O "Pontão de S. Pedro da Torre" é composto pelos seguintes elementos:

Estrutura de amarração flutuante;
Barracas de aprestos.

Artigo 4.º

Administração e gestão

1 — A administração e gestão do "Pontão de S. Pedro da Torre" competem à Câmara Municipal de Valença, adiante designada como entidade gestora (E.G.) ou a quem ela designar, sendo que, neste último caso, as condições de uso e exploração, direitos e deveres, têm de constar obrigatoriamente de instrumento escrito.

2 — A E.G. reservará postos de acostagem para uso exclusivo de embarcações das autoridades marítimas e dos Bombeiros em condições distintas das prescritas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Posto de estacionamento das embarcações

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por posto de estacionamento o local de amarração da embarcação.

2 — Consideram-se os seguintes tipos de estacionamento:

a) Estacionamento anual — corresponde ao período de um ano civil, indivisível;
b) Estacionamento mensal — corresponde a períodos de trinta dias, indivisíveis;
c) Estacionamento diário — corresponde a períodos inferiores a trinta dias.

3 — Nenhuma embarcação poderá permanecer no pontão sem prévia autorização da E.G.

Artigo 6.º

Titular do posto de estacionamento

Entende-se titular do posto de estacionamento o detentor do direito exclusivo ao estacionamento seja ele anual, mensal ou diário.

Artigo 7.º

Proprietário da embarcação

1 — Entende-se por proprietário o titular do registo de propriedade da embarcação.

2 — Sempre que o titular do lugar de estacionamento troque de embarcação deverá informar, por escrito, a E.G., indicando as características da nova embarcação.

Artigo 8.º

Atribuição de lugares

A atribuição de lugar de estacionamento fica condicionada à apresentação à E.G. e requerimento do qual conste:

a) Nome completo do proprietário;
b) Morada;
c) Número de contribuinte;
d) Telefone/telemóvel/correio eletrónico;
e) Certificado de registo da embarcação;
f) Apólice de seguro de responsabilidade civil

Artigo 9.º

Licença de utilização

1 — A atribuição de lugar pressupõe a atribuição de uma licença de uso, que é concedida ao proprietário da embarcação, a título precário, sendo o direito ao lugar, pessoal e intransmissível e destina-se, exclusivamente, à embarcação identificada na licença.

2 — O lugar não pode ser cedido ou de qualquer outra forma transmitido sem prévia autorização da E.G. e mediante a emissão de uma nova licença.

3 — A licença anual considera-se, automaticamente renovada, por igual período se não for denunciada, por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo de cada período.

Artigo 10.º

Obrigações dos proprietários das embarcações

Constituem obrigações dos titulares das embarcações:

a) Manter as embarcações em condições de legalidade;
b) Manter as embarcações em bom estado de resistência estrutural, limpeza e conservação e possuir os equipamentos de bordo adequados, de acordo com a legislação em vigor;
c) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;
d) Utilizar cabos de amarração, não flutuáveis, que garantam uma eficiente amarração e segurança;
e) Não perturbar, com quaisquer ações, o normal funcionamento do Pontão ou da infraestrutura;
f) Manter livre o acesso aos locais em que se encontram equipamento coletivos;
g) A circular, no interior do Pontão, de modo a não por em risco a segurança e a comodidade dos restantes utentes.

Artigo 11.º

Proibições

Aos proprietários das embarcações é proibido:

a) Proceder a lavagens no Pontão com qualquer tipo de produto de produto considerado nocivo, nomeadamente detergentes, lixívia e similares;
b) Ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos ruidosos nas embarcações de forma a incomodar os demais utentes;
c) Lançar lixo ou outras substâncias para a água;
d) Deixar abandonado no Pontão artes da pesca.

Artigo 12.º

Obrigações da Entidade Gestora

1 — É da responsabilidade da E.G. a otimização e segurança das instalações, assim como, das embarcações contratualmente atracadas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a E.G. não assume a vigilância regular do Pontão, nem qualquer responsabilidades por acidentes pessoais ou pela prática de atos dos quais possam resultar danos, bem como, pelo desaparecimento de embarcações ou de objetos existentes. Assim, como não se responsabiliza por danos causados nas embarcações resultantes de intempéries ou outros fenómenos naturais.

3 — A E.G. fará cumprir as disposições do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Recolha de resíduos

A E.G. colocará no Pontão contentores para a recolha seletiva de resíduos que devem ser adequadamente utilizados pelos titulares das embarcações.

Artigo 14.º

Caducidade

1 — O direito à licença caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar, nomeadamente por ter deixado caducar as licenças;

b) Quando as taxas devidas não se mostrarem pagas;

c) Quando o titular da licença desrespeitar as obrigações do presente regulamento;

2 — A caducidade opera-se mediante comunicação, por escrito, ao titular da licença, que disporá de um prazo de dez dias úteis, para querendo, apresentar defesa dirigida à E.G.

3 — No caso de se verificar a reversão do lugar, o titular deverá libertá-lo, no prazo que vier a ser fixado pela E.G., sem direito a qualquer indemnização e considerando-se perdido a favor da E.G. o valor da licença pago.

4 — Caso o titular da licença não liberte o lugar, no prazo fixado, incorre na obrigação de pagar à E,G. uma compensação no valor de 25€ (vinte e cinco) dia até à efetiva desocupação, sem prejuízo da E.G. proceder à remoção e depósito da embarcação, ficando o pagamento dos encargos a cargo do proprietário da embarcação todas as despesas referentes a essa operação.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é da competência da E.G., da APA e da Autoridade Marítima no que respeita ao cumprimento dos normativos legais em vigor.

Artigo 16.º

Taxas

1 — As taxas a aplicar são as constantes do anexo ao presente Regulamento.

2 — O pagamento, faz-se no ato da emissão da licença, ou no caso das licenças anuais, durante o mês de fevereiro de cada ano.

3 — As taxas de estacionamento mensal ou diário serão pagas no ato do pedido.

4 — A taxa da barraca de apresto é paga anualmente durante o mês de fevereiro de cada ano

5 — O fornecimento de energia elétrica fica sujeito a pagamento de uma taxas adicional a aprovar pela E.G.

Artigo 17.º

Infrações

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, no montante mínimo de 50€ (cinquenta euros) e máximo 1000€ (mil euros) nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro na atual redação.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da E.G. e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação do *Diário da República.*

ANEXO

Tabela de taxas

Posto de amarração	Dia	Mês	Ano
Embarcação de pesca local	5,00€	20€00	50,00€
Barracas de aprestos	Ano		
	50,00€		

Por último, torna público que o presente regulamento para além de ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na página do Município, também será afixado nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Paula Mateus,* Chefe da Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigues Lopes.*

313962719

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3229/2021

Sumário: Delegação de competências no chefe de divisão de Gestão Municipal e na chefe de divisão de Obras Municipais.

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Gestão Municipal e na Chefe de Divisão de Obras Municipais — Envio de documentos ao Tribunal de Contas

O presidente da câmara municipal de Vila do Bispo, Adelino Augusto da Rocha Soares, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em 27 de janeiro de 2021 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«**Delegação de competências no Chefe de Divisão de Gestão Municipal e na Chefe de Divisão de Obras Municipais**

Envio de documentos ao Tribunal de Contas

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos dirigentes, como um instrumento que proporciona a redução de circuitos administrativos e uma gestão mais célere e desburocratizada, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º do RJAL e do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, nomeadamente *"Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na* alínea *ww*) d*o n.º 1 do artigo 33.º",* no que concerne à assinatura e envio da mensagem por correio eletrónico dos processos sujeitos a fiscalização prévia e respetiva tramitação, de valor superior a € 750.000.00, nos seguintes dirigentes:

Chefe da Divisão de Gestão Municipal, Dr. Luís José Rosado Correia, no que se refere a contratos de aquisição de bens e serviços, utilizando para o efeito o correio eletrónico institucional: dgm@cm-viladobispo.pt;

Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Leonida Gomes Rodrigues Valente, no que se refere a contratos de empreitadas de obras públicas, utilizando para o efeito o correio eletrónico institucional: dom@cm-viladobispo.pt.

O disposto no presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2021.»

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso nos termos da lei.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

313948496

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 230/2021

Sumário: Projeto de regulamento do Cartão Jovem Municipal.

Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2021, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha.*

Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Nota Justificativa

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal, que visa proporcionar aos jovens residentes no concelho, com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos, um conjunto de vantagens na utilização de bens e serviços prestados por entidades públicas e privadas, associações, entre outras, tanto no concelho como a nível nacional e europeu.

O Cartão Jovem Municipal é uma modalidade do European Youth Card (E.Y.C.) e resulta de um acordo de colaboração celebrado entre o Município e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

Integrado na política de Juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios do Cartão Jovem Municipal correspondam às reais necessidades da camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Para implementação desta medida, torna-se necessário estabelecer, através do presente Regulamento, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

2 — Têm direito ao Cartão Jovem Municipal as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, inclusive, que tenham habitação permanente no território do concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 2.º

Objetivos

Devidamente enquadrado na política municipal de apoio à juventude, o Cartão Jovem Municipal tem como objetivo promover um conjunto de vantagens económicas que sejam atrativas, estimulem a participação social e a realização pessoal dos jovens, de forma a consolidar a sua ligação ao concelho.

CAPÍTULO II

Regras de Atribuição e Funcionamento

Artigo 3.º

Requerimento

1 — A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerida mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado na Casa da Juventude.

2 — O formulário a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;

b) Prova de residência no concelho.

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão e entrega do Cartão Jovem Municipal ao seu titular.

Artigo 4.º

Emissão do Cartão Jovem Municipal

O Cartão Jovem Municipal será produzido pelo Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., e entregue ao requerente, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 10,00 € (dez euros).

Artigo 5.º

Tratamento de dados

1 — Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município à Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., através de um *link web* fornecido por esta última.

2 — Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

3 — A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados prevista no n.º 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

Artigo 6.º

Vantagens

1 — Os titulares do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.

2 — Os titulares do Cartão Jovem Municipal usufruem ainda das seguintes vantagens:

a) Desconto de 50 % nas taxas de utilização dos espaços da Casa da Juventude, com utilização mínima de 2h. Em caso de grupo, o desconto é aplicável apenas aos elementos portadores do Cartão Jovem Municipal;

b) Desconto de 30 % na utilização dos serviços de regime livre e escola municipal de natação, oferecidos pelas Piscinas Municipais interiores e exteriores;

c) Desconto de 50 % nos espetáculos realizados na Casa das Artes;

d) Isenção do pagamento de taxas de participação em eventos promovidos ou apoiados pelo Famalicão *Made In*, quando aplicável.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade

O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.

Artigo 8.º

Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;

b) Impedir a utilização das vantagens por terceiros.

Artigo 9.º

Modelo

O Cartão Jovem Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão.

Artigo 10.º

Validade

1 — O Cartão Jovem Municipal tem a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão.

2 — Enquanto reunirem os requisitos para a sua atribuição, os titulares interessados na renovação do Cartão Jovem Municipal deverão apresentar novo pedido de atribuição, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — Se o Cartão Jovem Municipal for renovado, será emitido novo cartão, suportando o titular os respetivos custos de 10,00 € (dez euros).

Artigo 11.º

Perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal

1 — A perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal deverão ser comunicados à Câmara Municipal através da Casa da Juventude.

2 — Em caso de perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal, o respetivo titular poderá solicitar a emissão de um novo cartão, suportando os respetivos custos.

Artigo 12.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:

a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;
b) Não apresentação de documentação solicitada;
c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 — A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal determina, cumulativamente:

a) A anulação do cartão;
b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

Artigo 13.º

Caducidade

O Cartão Jovem Municipal caduca:

a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;
b) Na data do falecimento do respetivo titular;
c) Na data em que respetivo titular complete 30 anos de idade;
d) Na data da renúncia do titular ao Cartão Jovem Municipal;
e) Na data da mudança do local da habitação permanente.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Delegação de Competências

As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis no Vereador do respetivo Pelouro, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313959366

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOSO, CAMPO DE VÍBORAS E UVA

Aviso n.º 3230/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 12202/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2020.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de cinco postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, para exercício de funções na área profissional de Sapador Florestal, aberto pelo Aviso n.º 12202/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2020 e na Bep com o código OE202008/0546, homologada por meu despacho de 1 de fevereiro de 2021.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada nesta União de Freguesia e publicitada na página eletrónica da mesma.

3 de fevereiro de 2021. — A Presidente da União das Freguesias, *Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues*.

313958467

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 1965/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade de Américo Fernandes Luís.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade internas intercategorias, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2021:

Américo Fernandes Luís, que consolida a mobilidade na categoria de Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, integrando a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, no valor de 837,60 euros.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

313960337

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 1966/2021

Sumário: Consolidação definitiva de Sandra Isabel Rodrigues Ferreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2021:

Sandra Isabel Rodrigues Ferreira, que consolida a mobilidade na categoria de Assistente Técnica, da carreira geral de Assistente Técnica, integrando a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, no valor de 693,13 euros.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

313960418

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 1967/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade de Sara Isabel Alves Brandão.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP na sua atual redação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, reportando todos os seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2021:

Sara Isabel Alves Brandão, que consolida a mobilidade na categoria de Assistente Técnica, da carreira geral de Assistente Técnica, integrando a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, no valor de 693,13 euros.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

313960475

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso (extrato) n.º 3231/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 19 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 19 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante LTFP, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 14 de janeiro de 2021, se encontram abertos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para ocupação dos seguintes postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional:

Ref.ª A: 1 (um) posto de trabalho, na área profissional de motorista de pesados e máquinas especiais para os Serviços externos — Setor de Higiene e Limpeza Urbana;

Ref.ª B: 10 (dez) postos de trabalho, na área profissional de cantoneiro de limpeza, para os Serviços externos — Setor de Higiene e Limpeza Urbana;

Ref.ª C: 6 (seis) postos de trabalho, na área profissional de jardineiro, para os Serviços externos — Setor de Manutenção de Espaços Verdes;

Ref.ª D: 2 (dois) postos de trabalho, na área profissional de coveiro, para os Serviços externos — Setor de Cemitérios.

2 — Local de Trabalho: área da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Condução e manutenção de máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados a limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela sua conservação e pela limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo, água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas: condução de outras viaturas ligeiras ou pesadas.

Ref.ª B:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Realiza a varredura manual ou mecânica dos passeios e arruamentos; procede à recolha, transporte e deposição final dos monos; garante a limpeza, despejo e manutenção das papeleiras existentes nas vias públicas; procede à limpeza de sarjetas, sumidouros ou grelhas; corta vegetação, existente junto às bermas; limpa valetas.

Ref.ª C:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Assegura a manutenção, limpeza e conservação dos jardins e espaços verdes e respetivas infraestruturas; realiza o corte de sebe e relvado, utilizando o equipamento apropriado; procede à rega manual ou mecânica; efetua o plantio de sementes e mudas; prepara a terra, escavando, adubando e irrigando; prepara canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais; substitui a terra fraca por terra arável; assegura a manutenção preventiva dos espaços verdes, impedindo a disseminação de espécies parasitas.

Ref.ª D:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Assegura a realização de inumações, exumações e transladações; prepara sepulturas, escavando a terra; fecha sepulturas, recobrindo de terra e cal; realiza levantamento de restos mortais, eliminando os resíduos materiais provenientes da tarefa; lava, desinfeta e armazena as ossadas, mediante a utilização de produtos de controlo biológico; garante a limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios; comunica ao superior hierárquico as reclamações recebidas; assegura a conformidade da informação prestada, relacionamento ético, protocolar e profissional com o público externo, respeitando as tradições e rituais fúnebres, éticos, culturais e religiosos.

4 — Habilitações literárias:

Ref.ª A: Escolaridade obrigatória
Ref.as B, C e D: Escolaridade obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

5 — Habilitações profissionais:

Ref.ª A:

Carta de Condução adequada;
Certificado de Aptidão de Motorista (CAM);
Carta de Qualificação de Motorista (CQM).

6 — A publicitação integral dos procedimentos concursais será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Azeitão em https:// www.jf-azeitao.com e afixado nos Serviços Administrativos sitos na Rua 25 de Abril em Vendas de Azeitão.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

313959293

FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Aviso n.º 3232/2021

Sumário: Audiência prévia da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente técnico.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, aprovada em reunião ordinária de Junta, realizada em 25 de janeiro de 2021 no âmbito do procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo com a duração de um ano eventualmente renovável e para a carreira geral de assistente técnico. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, poderá ser consultada na página eletrónica da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro (www.jfodouro.pt) e no *placard* exterior existente na sede da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, ou tutelar nos termos do artigo 31.º da supraidentificada Portaria.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, *Dr. Dário Soares Freitas da Silva*.

313942322

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Aviso (extrato) n.º 3233/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado de um assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, autorizei, por meu despacho de 04 de fevereiro de 2021, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) postos de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de São Bartolomeu de Messines, na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área especifica de coveiro.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.pt).

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente, *Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito*.

313960986

ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Despacho n.º 1968/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão Imobiliária.

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e da deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi aprovada pelo Conselho de Direção da ESAI em 18 de dezembro de 2020, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESAI em 16 de dezembro de 2020, a alteração da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura em Gestão Imobiliária.

A ESAI ministra a Licenciatura em Gestão Imobiliária reconhecida pelo Ministério da Educação pela Portaria 889/90 de 22 de setembro, com o plano de estudos em funcionamento registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/A-Ef 291/2012, de 21/12/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2011. O ciclo de estudos foi re-acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior sob o processo n.º ACEF/1718/0026056, em 21 de janeiro de 2021 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 291/2012/AL01.

Em conformidade com o registo da Direção-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos da Licenciatura em Gestão Imobiliária.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Escola Superior de Atividades Imobiliárias (4020).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Gestão Imobiliária.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Atividades Imobiliárias	IMOB	68,0	
Gestão	GEST	29,0	
Finanças	FIN	5,0	
Economia	ECON	9,0	
Marketing	MARK	6,0	
Contabilidade	CONT-FISC	10,0	
Direito	DIR	13,0	
Arquitetura e Urbanismo	ARQ-URB	8,0	
Construção Civil	CONST	13,0	
Informática	INF	9,0	
Matemática	MAT	10,0	
Subtotal		180,0	
Total		180,0	

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)
				Total (5)	Contacto (6)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estudos do Imobiliário	IMOB	1.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Métodos Quantitativos I	MAT	1.º	1.º Semestre	125,0	21,0	14,0	21,0				8,0		64,0	5,0
Inovação e Empreendedorismo no Imobiliário	GEST	1.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Introdução ao Direito	DIR	1.º	1.º Semestre	125,0	36,0		20,0				8,0		64,0	5,0
Introdução à Economia	ECON	1.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Tecnologia da Construção	CONST	1.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Introdução às Metodologias Científicas	GEST	1.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Métodos Quantitativos II	MAT	1.º	2.º Semestre	125,0	21,0	14,0	21,0				8,0		64,0	5,0
Avaliação Imobiliária I	IMOB	1.º	2.º Semestre	150,0	21,0	14,0	21,0				8,0		64,0	6,0
Cálculo Financeiro	FIN	1.º	2.º Semestre	125,0	21,0	14,0	21,0				8,0		64,0	5,0
Economia Urbana e Regional	ECON	1.º	2.º Semestre	125,0	30,0		26,0				8,0		64,0	5,0
Contabilidade	CONT-FISC	1.º	2.º Semestre	125,0	26,0		30,0				8,0		64,0	5,0
TIC — Tecnologias da Informação e Comunicação	INF	1.º	2.º Semestre	100,0	12,0	20,0	10,0				6,0		48,0	4,0
Urbanismo I	ARQ-URB	2.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Gestão de Empresas	GEST	2.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Avaliação Imobiliária II	IMOB	2.º	1.º Semestre	125,0	15,0	10,0	17,0				8,0		50,0	5,0
Gestão Financeira	GEST	2.º	1.º Semestre	125,0	20,0	16,0	20,0				8,0		64,0	5,0
Direito Imobiliário I	DIR	2.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Princípios de Marketing	MARK	2.º	1.º Semestre	75,0	21,0		21,0				4,0		46,0	3,0
Projeto de Promoção Imobiliária	IMOB	2.º	1.º Semestre	125,0	20,0	16,0	20,0				8,0		64,0	5,0
Marketing Imobiliário	MARK	2.º	2.º Semestre	75,0	21,0		21,0				4,0		46,0	3,0
Urbanismo II	ARQ-URB	2.º	2.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Imobiliário Comparado	IMOB	2.º	2.º Semestre	125,0	20,0	10,0	12,0				8,0		50,0	5,0
Construção e Sustentabilidade	CONST	2.º	2.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Direito Imobiliário II	DIR	2.º	2.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
TII — Tecnologias da Informação para o Imobiliário	INF	2.º	2.º Semestre	125,0	20,0	16,0	20,0				8,0		64,0	5,0
Avaliação Imobiliária III	IMOB	2.º	2.º Semestre	125,0	20,0	20,0	16,0				8,0		64,0	5,0
Mediação Imobiliária	IMOB	3.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Gestão da Promoção Imobiliária	IMOB	3.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Gestão de Recursos Humanos e Comunicação	GEST	3.º	1.º Semestre	75,0	21,0		21,0				4,0		46,0	3,0
Fiscalidade	CONT-FISC	3.º	1.º Semestre	125,0	30,0		26,0				8,0		64,0	5,0
Gestão de Fundos e Património Imobiliário	IMOB	3.º	1.º Semestre	125,0	25,0		31,0				8,0		64,0	5,0
Gestão de Projeto	GEST	3.º	1.º Semestre	125,0	20,0	10,0	12,0				8,0		50,0	5,0

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)
				Total (5)	Contacto (6)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto
Cidades do Futuro	IMOB	3.º	1.º Semestre	100,0	21,0		21,0				6,0		48,0	4,0
Gestão Integrada de Serviços e Património	IMOB	3.º	2.º Semestre	125,0	20,0	16,0	20,0				8,0		64,0	5,0
Gestão de Equipas e Negociação	GEST	3.º	2.º Semestre	100,0	20,0		22,0				6,0		48,0	4,0
Análise de Investimentos Imobiliários	IMOB	3.º	2.º Semestre	150,0	20,0	10,0	26,0				8,0		64,0	6,0
Gestão Operacional de Edifícios	CONST	3.º	2.º Semestre	125,0	20,0	10,0	12,0				8,0		50,0	5,0
Projeto Aplicado	IMOB	3.º	2.º Semestre	250,0	15,0		13,0				12,0		40,0	10,0

9 — Disposições finais e transitórias:

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho, aprovadas pelo Conselho de Direção, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico e pelo Conselho de Administração da A3ES, por parecer favorável da CAE que concorda que as alterações à estrutura curricular e ao plano de estudos são oportunas, obedecem aos requisitos legais aplicáveis (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro) e representam uma melhoria da organização curricular do ciclo de estudos.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 291/2012, de 4/02/2021, entram em vigor a partir do 2.º semestre do ano letivo 2020/2021.

3.º

O processo de transição deverá ter em consideração as seguintes regras:

a) Extingue-se o regime de precedências;
b) A inscrição num novo ano letivo implica obrigatoriamente a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso até ao limite de 80 ECTS/ano;
c) A alteração da estrutura e do plano de estudos da Licenciatura em Gestão Imobiliária irá afetar na totalidade os estudantes que iniciem o primeiro ano do ciclo de estudos a partir de 2021/2022;
d) A alteração da estrutura e do plano de estudos da Licenciatura em Gestão Imobiliária irá afetar, de forma parcial, todos os estudantes atualmente inscritos, bem como todos os que reingressem, considerando:

i) As unidades curriculares já realizadas ao abrigo do anterior plano de estudos, extintas ou descontinuadas, são reconhecidas como créditos obtidos;
ii) Às unidades curriculares que o aluno não tenha obtido aproveitamento e que foram descontinuadas, podem ser substituídas pelas novas unidades curriculares, desde que, sejam da mesma área científica ou de áreas científicas afins;
iii) Dentro das regras acima estabelecidas para concluir a LGI, o estudante terá que obrigatoriamente cumprir, no mínimo, 180 ECTS;

e) Qualquer situação excecional, fora das regras acima estabelecidas, deverá ser remetida à Direção da Escola para análise. Sempre que necessário a Direção da Escola recorrerá ao Conselho Técnico-Científico para uma decisão final.

18 de dezembro de 2020. — O Diretor da ESAI, *Vítor Reis*.

313959285

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3234/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1129_CReSAP_56_11/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1129_CReSAP_56_11/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

08-02-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313984054

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3235/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1105_CReSAP_42_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1105_CReSAP_42_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, do Ministério da Economia e da Transição Digital.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em http://www.cresap.pt.

11-02-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313984232

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3236/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1104_CReSAP_41_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1104_CReSAP_41_09/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, do Ministério da Economia e da Transição Digital.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em http://www.cresap.pt.

11-02-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313984313

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 3237/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego da Maia.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego da Maia da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2021-02-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313957924

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 3238/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2021-02-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313957981

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 3239/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Agricultura, Estudos e Programação, do mapa de pessoal dirigente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

Nos termos previstos nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Agricultura, Estudos e Programação, do mapa de pessoal dirigente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, sita em Braciais-Patacão, Faro, com as competências constantes no parágrafo 5.2 do Despacho n.º 13475/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16/10, alterado e republicado pelo Despacho n.º 6636/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, de 22/05/2013.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constarão da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer nos dois dias úteis seguintes à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro.*

313973962

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750